



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Água Boa	5
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Carlinda	7
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	7
Camara Municipal de São José do Xingu	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	13
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	14
Prefeitura Municipal de Acorizal	15
Prefeitura Municipal de Água Boa	16
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	17
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araputanga	22
Prefeitura Municipal de Aripuanã	23
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	23
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	24
Prefeitura Municipal de Cáceres	26
Prefeitura Municipal de Campinápolis	29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	33
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	43
Prefeitura Municipal de Canarana	84
Prefeitura Municipal de Carlinda	88
Prefeitura Municipal de Castanheira	91
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	91
Prefeitura Municipal de Cocalinho	92
Prefeitura Municipal de Colniza	92
Prefeitura Municipal de Comodoro	93
Prefeitura Municipal de Confresa	94
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	94
Prefeitura Municipal de Curvelândia	96
Prefeitura Municipal de Diamantino	96
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	96
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	102
Prefeitura Municipal de General Carneiro	104
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	104
Prefeitura Municipal de Indiavaí	111
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	111
Prefeitura Municipal de Itanhangá	113
Prefeitura Municipal de Jaciara	114
Prefeitura Municipal de Jangada	116
Prefeitura Municipal de Jauru	116
Prefeitura Municipal de Juara	129
Prefeitura Municipal de Juruena	129
Prefeitura Municipal de Juscimeira	130
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	130
Prefeitura Municipal de Marcelândia	131
Prefeitura Municipal de Matupá	131
Prefeitura Municipal de Nobres	133
Prefeitura Municipal de Nortelândia	134

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	134
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	148
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	149
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	149
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	150
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	151
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	152
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	152
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	154
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	157
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	157
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	158
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	160
Prefeitura Municipal de Paranatinga	161
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	168
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	168
Prefeitura Municipal de Poconé	170
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	171
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	171
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	174
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	174
Prefeitura Municipal de Poxoréu	177
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	178
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	182
Prefeitura Municipal de Rondolândia	184
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	184
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	187
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	190
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	191
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	193
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	197
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	198
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	204
Prefeitura Municipal de Tabaporã	204
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	204
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	207
Prefeitura Municipal de União do Sul	207
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	208
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	208
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	218

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO**

**ATA DE CREDENCIAMENTO “PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017”.
TIPO DA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO”.**

ATA DE CREDENCIAMENTO

“PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017”.

TIPO DA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO”.

Às 10:00 hs (dez horas e zero minutos) do dia 14 (quatorze) de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, com sede a Avenida do Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidada para apoio a Srª. Gustavo Matos Rosa, para apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017, Tipo Menor Preço por Unitário, visando a A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADO, TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico www.amm.org.br., jornal eletrônico da AMM Jornal Folha do Estado. Neste ato participam do certame a empresa DISVECO LTDA CNPJ N° 02.971.360/0001-66, representada por seu representante legal Gilberto João Sandrin, RG: 11084192-0 SSP/SP, CPF: 005.165.508-02; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances. Ato Contínuo, o pregoeiro, solicitou o recolhimento do envelope de número 1, devidamente lacrado e vistados. Tendo aberto as empresas a possibilidade de recorrer das decisões do pregoeiro, aberto a palavra aos participantes, o mesmos declinaram da possibilidade de contestação ao presente Pregão. Nada mais havendo, eu, Gustavo Matos Rosa, equipe de apoio, lavrei a presente ata.

GUSTAVO MATOS ROSA

APOIO

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

DISVECO LTDA

CNPJ N° 02.971.360/0001-66

LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017
SRP 009-2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017 SRP 009-2017

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM. HOMOLOGA o presente certame, Pregão Presencial n° 009/2017 SRP 009/2017, tipo menor preço por Item, para a empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.870.713/0001-20, com uma taxa de 3,90 % (três e noventa por cento)

Cuiabá (MT), 14 de Agosto de 2017.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2015

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E PILATES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM, CONFORME CARTA CONVITE N 011/2015, PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA:FERNANDA AGUIAR SOARES

VALOR ADITIVADO SUPRESSIVO : R\$ 30.000,00(Trinta mil reais)

Cuiabá (MT) 20 de Julho de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2015

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2015

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA:MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – ME

VALOR ADITIVADO SUPRESSIVO : R\$ 9.710,23(nove mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos)

Cuiabá (MT) 30 de Maio de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017 SRP 009-2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017 SRP 009-2017

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM. ADJUDICA o presente certame, Pregão Presencial n° 009/2017 SRP 009/2017, tipo menor preço por Item, para a empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.870.713/0001-20, com uma taxa de 3,90 % (três e noventa por cento)

Cuiabá (MT), 14 de Agosto de 2017.

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2016

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2016

OBJETO: Contratação de Uma Agência Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse da Associação Mato-grossense dos Municípios.

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: LUIZ G RODRIGUES JUNIOR

VALOR ADITADO: R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Cuiabá, 02 de Junho de 2017.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
ATA REFERENTE AOS LANCES E RECEBIMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL N° 10/
2017”. TIPO DA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO”.**

ATA REFERENTE AOS LANCES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

“PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017”.

TIPO DA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO”.

Às 10:00 hs (dez horas e zero minutos) do dia 14 (quatorze) de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, com sede a Avenida do Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidada para apoio a Srª. Gustavo Matos Rosa, para apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017, Tipo Menor Preço por Unitário, visando a A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADO, TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I., para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico www.amm.org.br, e jornal eletrônico da AMM. Neste ato participam dos lances do certame apenas a DISVECO LTDA CNPJ N° 02.971.360/0001-66, representada por seu representante legal Gilberto João Sandrin, RG: 11084192-0 SSP/SP, CPF: 005.165.508-02, iniciou-se o processo de leilão entre as empresas participantes. Instada a se manifestar, o pregoeiro questionou a empresa DISVECO LTDA da possibilidade de ofertar lances, sendo que o seu representante manifestou-se em R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), tendo sido declarada vencedora a empresa DISVECO LTDA. Ato contínuo foi concedido a empresa vencedora o prazo de vinte e quatro horas para apresentação da planilha com os valores definitivos. Por determinação do senhor pregoeiro, será dado início apreciação dos documentos da empresa vencedora. Analisando os documentos da empresa vencedora, verificou-se que a mesma cumpre aos itens do edital. Aberto a palavra aos participantes, os mesmos declinaram da possibilidade de contestação ao presente Pregão. Nada mais havendo, eu, Gustavo Matos Rosa, Apoio, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

GUSTAVO MATOS ROSA

APOIO

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

DISVECO LTDA

CNPJ N° 02.971.360/0001-66

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 010/2017

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado De Mato Grosso

Objeto: Associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Água Boa/ MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Prazo de Execução: 05 (cinco) meses

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2017

Data da Vigência: 01/08/2017 a 29/12/2017

Onde se lê

CONTRATO N° 010/2017

Passa a ler-se

CONTRATO n° 009/2017

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 127/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor, **ISRAEL MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 537, **30 (TRINTA) dias de férias**, relativas ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 128/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
--------	----------

PRESIDENTE	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	ISRAEL MENDES DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO	DARLAN BRUNEL DE CARVALHO
SUPLENTE	JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA
SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO TITULAR	NICOLAS MURTINHO RAMOS
ADVOGADO SUPLENTE	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Pregoeiro da Comissão Permanente de Pregão – CPP, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nos pregões a serem realizados pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Pregoeiro da Comissão Permanente:

I - Realizar pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos;

II - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

III - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV - Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;

V - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

VI - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

VII - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VIII - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

IX - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

X - A negociação do preço com vistas à sua redução;

XI - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XII - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

XIII - Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

XIV - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;

XV - Decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

XVI - Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;

XVII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XVIII - Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIX - Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX - Atuar como apoio, quando convocado;

XXI - Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar;

XXII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII - Realizar outras atribuições listadas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º As atribuições da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Pregão incluem:

I - Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;

II - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

V - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VI - Lavar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

VII - A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

VIII - Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

IX - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexistência, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Licitação, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O suplente só terá direito a receber o percentual da função em caso de substituição do titular apenas do período exercido.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 102 de 26 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 14 de agosto de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2017**

EMENTA: Fixa o dia, hora e duração das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Carlinda/MT, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Carlinda – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Damião de Souza Santos, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, realizar-se-ão nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, no horário de 08h00min as 12h00min, cada uma com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Parágrafo único – Havendo necessidade poderá a Câmara Municipal transferir temporariamente o dia e hora das sessões ordinárias, desde que haja ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Carlinda/MT, 11 de agosto de 2017.

Damião de Souza Santos

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA 23/2017****PORTARIA Nº 23/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração da servidora ocupante do cargo comissariado de Diretora de Administração.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1º - Fica por meio desta, exonera a Servidora **Katielle Cristina da Silva**, que ocupava o cargo em Comissão Diretora de Administração da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente

Registra-se, Publica-se, cumpra-se

Em 07 de AGOSTO de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017****DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017 09 DE AGOSTO DE 2017.**

“CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os gastos da Secretaria Municipal de Obras de 1º de janeiro de 2017 até a presente data, apurando responsabilidades por possíveis danos ao Município.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Jose do Xingu - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de inquérito **com a finalidade de investigar os gastos da Secretaria Municipal de Obras do município de São José do Xingu efetuados no período de 1º de janeiro de 2017 à 09 de agosto de 2017, apurando responsabilidades por possíveis danos ao Município.**

§ único – As referências a Comissão Parlamentar de Inquérito regulamentada por este Decreto serão realizadas mediante a citação, CPI da Secretaria de Obras.

Art. 2º – A Comissão de Inquérito será formada pelos três membros escolhidos por sorteio abaixo relacionados:

1) Membro: Hélio Junior Duarte Dias 2) Membro: Edimar Silverio da Silva 3) Membro: Julimar Luz Amorim

Art. 3º- Os membros da CPI da Secretaria de Obras escolherão o Presidente, Relator e membro.

Art. 4º – O prazo de funcionamento da CPI da Secretaria de Obras é de noventa dias contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação fundamentada, ao Presidente da Câmara, ou ao Plenário em Recurso.

Art. 5º – Aplica-se aos trabalhos da CPI da Secretaria de Obras, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, artigo 33, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1º – No exercício de suas atribuições, poderá, a CPI da Secretaria de Obras determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º – Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

§ 3º – Nos termos previstos no art. 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuasdas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena - A do art. 329 do Código Penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena - A do art. 342 do Código Penal.

Art. 6º – A CPI da Secretaria de Obras apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto se for o caso.

§ 1º – Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2º – Concluída a CPI da Secretaria de Obras pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para as autoridades competentes.

Art. 7º – O Processo e a Instrução deste Inquérito, obedecerá ao que prescreve este Decreto e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 09 de agosto de 2017.

Pedro da Silva Santos

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu – MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017 CIDESAT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

Pregão Presencial nº 03/2017

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Marechal Dutra, nº 248, Bairro JD. Zeferino I, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1070619-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 809.673.611-68, domiciliado em Salto do Céu - MT, considerando o julgamento do **Pregão Presencial Registro de Preços Nº 03/2017** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **LIMA & COLORINO LTDA**, CNPJ 32.935.181/0001-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis ns 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nsº 3.931/2001 e 5.450/2005. O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto ade Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I do Edital, por um período de 12 meses, e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

LOTE: 01 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E OUTROS

ITEM	MERCADORIA - DESCRITIVO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	Achocolatado em Pó pacote de 500 Gr	UN	200	4,59	918,00
2	Açúcar Cristal pacote de 2 Kg	UN	200	4,51	902,00
3	Água Mineral 1,5 Lt pacote com 06 und	UN	100	2,27	227,00
4	Água Mineral 497 Ml pacote com 12 und	UN	100	1,02	102,00
5	Apresuntado Kg	KG	50	10,81	540,50
6	Arroz polido tipo 1 pacote de 5 Kg	UN	300	9,65	2895,00
7	Azeitona Verde pacote de 200 Gr	UN	100	3,76	376,00
8	Bolacha de Água e Sal pacote de 400 Gr	UN	50	3,95	197,50
9	Bolacha de Maisena pacote de 400 Gr	UN	50	3,95	197,50
10	Bolacha Tipo Rosquinha tipo Mabel ou similar 800 Gr	UN	50	6,55	327,50
11	Café pacote de 500 Gr	UN	200	10,79	2158,00
12	Calabresa Kg	KG	100	13,76	1376,00
13	Caldo de Carne Tablete 37 Gr	UN	200	1,57	314,00
14	Carne - Alcatra KG	KG	100	18,80	1880,00
15	Carne - Contra File Kg	KG	100	18,80	1880,00
16	Carne - Costela Kg	KG	200	8,89	1778,00
17	Carne - Coxão Mole Kg	KG	100	17,21	1721,00
18	Carne - Fraldinha Kg	KG	100	16,13	1613,00
19	Carne - Franco Corte Coxa e Sobre Coxa Kg	KG	100	7,41	741,00
20	Carne - Frango Corte Coxinha da Asa KG	KG	100	6,86	686,00
21	Carne - Frango Inteiro Kg	KG	200	3,45	690,00
22	Carne - Linguiça Mista boi/suíno Kg	KG	200	8,90	1780,00
23	Carne - Músculo KG	KG	100	9,70	970,00
24	Carne de 2ª s/osso	KG	200	13,15	2630,00
25	Carne- Ponta de Peito Kg	KG	100	13,41	1341,00
26	Coco Ralado pacote de 100 Gr	UN	50	3,66	183,00
27	Coloral pacote de 500 Gr	UN	50	5,65	282,50
28	Copo Descartável 200 Ml pacote com 100und	UN	50	2,03	101,50
29	Crema de Leite 200Gr	UN	100	2,48	248,00
30	Ervilha Lata 220 Gr	UN	60	1,63	97,80
31	Extrato de Tomate tipo elefante ou similar 350 Gr -	UN	200	3,75	750,00
32	Farinha de Mandioca Tipo Biju 1Kg	UN	50	7,21	360,50
33	Farinha de Mandioca Tipo Temperada de 1 Kg	UN	50	8,48	424,00
34	Farinha de Milho 500 Gr	UN	50	3,95	197,50
35	Farinha de Trigo pacote de 1KG	UN	200	2,66	532,00
36	Feijão tipo 1 kg	KG	500	5,23	2615,00
37	Fermento em Pó para Bolo tipo Dr.Oetker ou similar 100 Gr	UN	30	2,46	73,80
38	Fermento em Pó para Pão tipo saf-instant ou similar pacote de 10 Gr	UN	100	0,98	98,00
39	Fubá 500 Gr	UN	100	2,32	232,00
40	Leite Integral LT	LT	500	3,25	1625,00
41	Macarrão Espaguete pacote de 500 Gr	UN	200	2,76	552,00
42	Maionese tipo hellmanns ou similar 500Gr	UN	100	6,73	673,00

43	Maizena 250 Gr	UN	50	3,71	185,50
44	Mandioca Kg	KG	200	2,96	592,00
45	Margarina 500 Gr	UN	50	5,43	271,50
46	Milho Verde Lata de 280 Gr	UN	60	1,60	96,00
47	Óleo de Soja 900 MI	UN	300	3,43	1029,00
48	Ovos Dúzia	UN	100	5,18	518,00
49	Palpito de Pupunha Inteiro com 300 Gr	UN	60	10,45	627,00
50	Pão Frances Kg	KG	200	9,00	1800,00
51	Pimenta do Reino pacote de 50 Gr	UN	100	2,91	291,00
52	Queijo Mussarela Kg	KG	50	25,73	1286,50
53	Sal Fino pacote de 1Kg	UN	50	1,47	73,50
54	Sal Grosso pacote de 1Kg	UN	20	1,63	32,60
55	Salcicha Kg	KG	100	7,91	791,00
56	Sardinha 250 Gr	UN	100	6,63	663,00
57	Sazon pacote de 60 Gr	UN	300	3,55	1065,00
58	Suco em Pó tipo Quality ou similar pacote de 500 Gr nos Sabores –Limão, Laranja e Abacaxi	UN	300	5,43	1629,00
59	Tempero Completo de Alho e Sal Kg	KG	50	7,43	371,50
60	Vinagre de Vinho 750 MI	UN	50	5,23	261,50
	LEGUMES E VERDURAS				
61	Abobrinha Kg	KG	100	3,06	306,00
62	Alho Kg	KG	30	22,76	682,80
63	Banana de frita Kg	KG	100	4,55	455,00
64	Batata Doce Kg	KG	100	2,37	237,00
65	Batata Inglesa Kg	KG	300	2,02	606,00
66	Berinjela Kg	KG	60	4,15	249,00
67	Beterraba Kg	KG	60	2,33	139,80
68	Cebola de Cabeção Kg	KG	100	3,05	305,00
69	Cenoura Kg	KG	60	2,52	151,20
70	Chuchu Kg	KG	60	2,08	124,80
71	Pimentão Kg	KG	40	8,81	352,40
72	Quiabo Kg	KG	50	4,06	203,00
73	Repolho Kg	KG	100	2,17	217,00
74	Rúcula pacote	UN	50	3,35	167,50
75	Tomate Kg	KG	200	4,44	888,00
76	Vagem Kg	KG	50	7,58	379,00
	HIGIÊNE E LIMPEZA			0,00	
77	Água Sanitária tipo kboa e ype ou similar 2 Lt	UN	50	4,35	217,50
78	Desinfetante de 2Lt Pinho	UN	50	3,88	194,00
79	Detergente 500 MI	UN	200	1,67	334,00
80	Inseticida p/Mosquito Aerosol de 300 MI	UN	100	10,38	1038,00
81	Inseticida refil p/Aparelho elétrico frasco de 25 MI	UN	100	17,81	1781,00
82	Limpa Alumino 500MI	UN	50	2,22	111,00
83	Odorizante de Ambiente 360 MI	UN	100	8,70	870,00
84	Palha de Aço tipo Bombril ou similar - pacote 8 und	UN	200	1,59	318,00
85	Pano de Prato Padrão Médio	UN	50	1,60	80,00
86	Papel Alumino Rolo de 7,5m x 45 cm	UN	20	5,43	108,60
87	Papel Higiênico folha simples 4 rolos – 30M x 10 CM	UN	80	2,32	185,60
88	Repelente Elétrico p/Mosquito	UN	20	19,79	395,80
89	Rodo de 40 cm c/cabo	UN	20	7,41	148,20
90	Sabão de Barra pacote 5 Unidades 5x200 Gr	UN	20	6,29	125,80
91	Sabão em Pó 1Kg	UN	50	6,22	311,00
92	Saco de Lixo 30 Lt pacote 10 und	UN	100	2,82	282,00
93	Saco de Lixo 50 Lt pacote 08 und	UN	100	3,35	335,00
94	Saco de Lixo 100 Lt pacote 05 und	UN	50	2,96	148,00
95	Vassoura de Nylon 30 cm c/cabo	UN	10	8,90	89,00
96	Vassoura de Pelo Sintético 40 cm c/cabo	UN	20	10,79	215,80
	TOTAL FINAL O LOTE				61.622,00

2. DA VIGÊNCIA

A presente ATA de Registro de Preços, terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

4.2. Cumprir a vigência da ATA, que será de 12 (doze) meses.

4.3. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Consórcio nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento, salvo quando retirados por servidor credenciado junto ao estabelecimento comercial;

4.4. Os produtos deverão ser apresentados, conforme características do edital e especificado na Proposta de Preços;

4.5. **Prazo de entrega** será de imediato atendendo a solicitação de fornecimento;

4.6 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

4.7. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.7.1 – Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

4.8 – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.10 – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.11 – Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.12 - Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

4.13 – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

5.3. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

5.4. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

5.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

5.7 – Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades ou desconformidades observados quando da entrega dos equipamentos, para as devidas correções;

5.8 - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

5.9 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.10- Esta Ata não obriga o Consórcio a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do contratante, após ter conferido o material e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Comprovação da manutenção da habilitação que ensejou a adjudicação, em especial a adimplência com a seguridade social e justiça trabalhista.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

6.5. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros bancos, serão de responsabilidade do contratado;

6.7. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7. DA ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.1.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.1.1, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria Executiva do Consórcio, cabendo a presidência a decisão sobre o pedido.

7.1.3. Deferido o pedido pela presidência, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta (percentual de desconto) e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Consórcio poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.6.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.6.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

7.6.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.6.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

7.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

7.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

7.11. Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.13. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

8.1.2 - Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, a Ata de Registro de Preços. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 - Quanto aos Órgãos Participantes do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registradas nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse, bem como termo de contrato. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter uma cópia encaminhada ao Órgão Gerenciador.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multa sem prejuízo das sanções legais, Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência
- b) - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, se for o caso.
- c) - Multa de 0,3%(três décimos por cento)ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor dos serviços.
- d) - 10%(dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de : atraso na entrega superior a 5(cinco) dias, desistência na entrega dos serviços.
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA.

9.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CIDESAT. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.4 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade de suas propostas não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para licitação ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração CIDESAT pelo infrator:

- a) - advertência
- b) - multa
- c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Consorcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10. DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.4 - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental; e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e Fonte de Recursos:

11.1- Todas as despesas decorrentes para o presente exercício, correrão por conta de recursos próprios e do Convênio SINFRA Nº 1.207/2016 consignados no Orçamento do CIDESAT, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA EXECUTIVA

26.782.0001.2011.0000

MANUTENÇÃO de RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

048 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.1.01

049 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.1.24

04.122.0001.2002.0000

MANUTENÇÃO do CIDEASAT NASCENTES DO PANTANAL

007 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte: 0.1.01

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº.03/2017** e seus anexos e as propostas classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de agosto de 2017.

Wemerson Adão Prata

Presidente

Assinatura:

EMPRESA	Lima & Colarino LTDA
CNPJ	32.935.181/0001-34
ENDEREÇO	Av: São Paulo nº 1031 Bairro Sede – CEP 78285-000 - São José dos Quatro Marcos - MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 12/2017, PREGÃO REGISTRO DE PREÇO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **WEMERSON ADAO PRATA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo do Pregoeiro e Parecer Jurídico resolve: HOMOLOGAR Processo nº. 12/2017 na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço, com o objeto a seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, teve como VENCEDORA do LOTE I a empresa LIMA E COLARINO LTDA** com Endereço na Avenida São Paulo, Nº 1031, Bairro Centro – São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, inscrita no CNPJ: 32.935.181/0001-34, com o valor total de **R\$ 61.622,00 (Sessenta e Um mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais)**.

São José dos Quatro Marcos, 14 de Agosto de 2017.

WEMERSON ADAO PRATA

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 010/2017**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que Pregão Presencial nº. 010/2017, para aquisição do Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem e anestesia (sedação), para atender os municípios que compõem o CISOMT, conforme termo de referência.

DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS LTDA – ME - CNPJ: 22.545.782/0002-68

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ANESTESIA (SEDAÇÃO) PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	150	SERV.	Anestesia (sedação) para realização do Exame de tomografia computadorizada.	R\$: 14.100,00
TOTAL DO LOTE 01				R\$: 14.100,00
Valor do Lote 01 – R\$: 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)				

DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS LTDA – ME - CNPJ: 22.545.782/0002-68

LOTE 02 - T.C. – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. RELAÇÃO 01				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	50	SERV.	T.C. ANGIO - (Crânio, ou Pescoço, ou Tórax, ou Abdome).	R\$: 21.449,00
02	50	SERV.	T.C. Abdome Total.	R\$: 21.449,00
TOTAL DO LOTE 02				R\$: 21.449,00
Valor do Lote 02 – R\$: 21.449,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais)				

DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS LTDA – ME - CNPJ: 22.545.782/0002-68

LOTE 03 - T.C. – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – RELAÇÃO 02.				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	400	SERV.	T.C. Abdome Inferior / Pelve.	R\$: 63.999,00
			T.C. Abdome Superior.	
			T.C. A.T.M.	
			T.C. Articulações (cada lado) - (mão / punho / braço / cotovelo / ombro / clavícula / coxofemoral / coxa / joelho / perna / tornozelo / calcâneo / pé).	
			T.C. Bacia.	
			T.C. Cavum.	
			T.C. Coluna Cervical.	
			T.C. Coluna Dorsal.	
			T.C. Coluna Lombar.	
			T.C. Crânio.	

			T.C. Sela Túcica.	
			T.C. Hipófise.	
			T.C. Mandíbula.	
			T.C. Maxilar.	
			T.C. Órbitas (olhos).	
			T.C. Ouvidos / Mastoide / Ossos Temporais.	
			T.C. Pescoço (partes moles, laringe, tireoide, faringe).	
			T.C. Quadril (cada lado).	
			T.C. Sacro-cóccix.	
			T.C. Sacro-ílica.	
			T.C. Seios da Face/Seios Paranasais.	
			T.C. Tórax.	
TOTAL DO LOTE 03				R\$: 63.999,00
Valor do Lote 03 – R\$: 63.999,00 (sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais).				

CEICO – CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE - CNPJ Nº. 03.186.027/0001-09

LOTE 04 - R.M. - Ressonância Magnética – Relação 01.				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	50	SERV.	R.M. Angio Ressonância / Colangio Ressonância.	R\$: 52.999,00
02	50	SERV.	R.M. Abdome Total.	R\$: 52.999,00
TOTAL DO LOTE 04				R\$: 52.999,00
Valor do Lote 04 R\$: 52.999,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais)				

CEICO – CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE - CNPJ Nº. 03.186.027/0001-09

LOTE 05 - R.M. - Ressonância Magnética – Relação 02.				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	900	SERV.	R.M. Abdome Inferior.	R\$: 296.999,00
			R.M. Abdome Superior.	
			R.M. Articulação Temporomandibular.	

			R.M. Articulações (braço, ombro, perna, joelho, mão, pé).	
			R.M. Bacia.	
			R.M. Coluna Cervical.	
			R.M. Coluna Dorsal.	
			R.M. Coluna Lombar.	
			R.M. Crânio/Sela Túcica / Hipófise.	
			R.M. Mama (cada lado).	
			R.M. Mandíbula.	
			R.M. Maxilar.	
			R.M. Órbitas.	
			R.M. Ouvidos / Mastoides / Ossos Temporais.	
			R.M. Pescoço/Região Cervical.	
			R.M. Plexo Braquial.	
			R.M. Quadril.	
			R.M. Sacro-cóccix.	
			R.M. Sacro-ílica.	
			R.M. Seios da Face.	
			R.M. Tórax.	
TOTAL DO LOTE 05				R\$: 296.999,00
Valor do Lote 05 – R\$: 296.999,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e nove reais)				

CEICO – CENTRO DE IMAGEM DO CENTRO OESTE - CNPJ Nº. 03.186.027/0001-09

Lote 06 – Serviços De Anestesia (Sedação) para Ressonância Magnética.				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
1	250	SERV.	Anestesia (sedação) para realização do Exame de Ressonância Magnética	R\$: 22.499,00
TOTAL DO LOTE 06				R\$: 22.499,00
Valor do Lote 06 – R\$: 22.499,00				

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de Agosto de 2017.

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - CREDENCIAMENTO 002/2017

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 - CREDENCIAMENTO 002/2017

1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017 - Credenciamento Nº 002/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **HOSPITAL 13 DE MAIO VILA ROMANA S/S**, inscrita no CNPJ com o nº **11.198.350/0001-20**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					
COD.	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04.04.01.003-2	ADENOAMIGDALECTOMIA COM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS	Procedimento que consiste na remoção das adenóides e amígdalas, num único procedimento. Esta cirurgia combinada é mais frequentemente realizada em crianças. Inclui Anestesia	50	R\$ 2.750,00	R\$ 137.500,00
04.04.01.001-6	CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS BILATERAL	consiste na aplicação de algum tipo de energia (monopolar, bipolar, radiofrequência) com o objetivo de reduzir o tamanho das conchas (cornetos) nasais e melhorar a respiração pelo nariz	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
04.09.05.003-2	CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA(1ºTEMPO)	Correção de deformação congênita das vias urinárias. Inclui anestesia.	50	R\$ 1.305,36	R\$ 65.268,00

04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ulcera/ LESOES –tecido desvitalizado.	É a remoção do tecido desvitalizado presente na ferida. Inclui anestesia.	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
04.07.02.013-6	DRENAGEM DE ABCESSO ANU RETAL	É a drenagem cirurgica de acúmulo de pus que se forma no interior da região do anus e/ou reto. Inclui anestesia	50	R\$ 1.630,35	R\$ 81.517,50
04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE COM PLASTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	CONSISTE NA RETIRADA DE UMA LESÃO DE PELE NOS CASOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL A RETIRADA POR MEIO DE UMA EXCISÃO E SUTURA SIMPLES, DEVIDO AO SEU TAMANHO OU LOCALIZAÇÃO. PARA POSSIBILITAR O FECHAMENTO DA FERIDA CIRÚRGICA PODE-SE UTILIZAR A TÉCNICA DA Z-PLASTIA, QUE CONSISTE EM FAZER INCISÕES EM FORMATO DE TRIÂNGULO, CUJOS LADOS SÃO UNIDOS, FORMANDO UMA CICATRIZ EM FORMATO DE Z OU PODE SER FEITA A ROTAÇÃO DE UMA ÁREA DA PELE CONTÍGUA À LESÃO PARA POSSIBILITAR O FECHAMENTO DA FERIDA CIRÚRGICA. Inclui anestesia.	50	R\$ 3.100,00	R\$ 155.000,00
04.07.01.017-3	GASTROPASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL. (POR VÍDEO)	Procedimento com componente restritivo e disabsortivo, que consiste em grampeamento com transecção do estômago, criando uma pequena câmara gástrica, na qual se pode colocar ou não anel de silicone e a seguir o trânsito gastro-intestinal é constituído de y de roux. Inclui anestesia. (POR VÍDEO)	30	R\$ 23.225,00	R\$ 696.750,00
	HÉRNIA DE HIATO POR VIDEOLAPAROSCOPIA	É correção da protusão do estômago através do orifício pelo qual o esôfago atravessa o diafragma para penetrar na cavidade abdominal. Inclui anestesia.	30	R\$ 6.800,00	R\$ 204.000,00
04.16.02.006-2	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA- Re-constituição mamaria un/bilateral	Remoção cirúrgica de um ou mais grupos de linfonodos na região axilar direita ou esquerda. E procedimento oncológico. Inclui anestesia	50	R\$ 4.300,00	R\$ 215.000,00
04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	remoção completa da mama uni ou bilateral. Inclui anestesia	30	R\$ 4.410,00	R\$ 132.300,00
03.01.01.007-2	MASTETOMIA RADICAL	É a retirada da glândula mamária e na linfadenectomia axilar, com preservação de um ou de ambos os músculos peitorais. Inclui anestesia	30	R\$ 6.000,00	R\$ 180.000,00
04.03.01.013-0	RINOSEPTOPLASTIA	Consiste em tratamento cirúrgico das estruturas próprias do nariz em pacientes com anomalia crânio e bucomaxilofacial. Inclui anestesia	30	R\$ 7.800,00	R\$ 234.000,00
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA	Consiste na cirurgia realizada para reposicionar o septo nasal na situação mais reta possível. pode ser realizada sob anestesia local ou geral de acordo com as condições de cada paciente. Atualmente, empregam-se os endoscópios nasais para melhor visualização e melhor controle do sangramento durante a cirurgia. Inclui anestesia	30	R\$ 4.800,00	R\$ 144.000,00
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	É procedimento cirúrgico que consiste na colocação de um tubo de ventilação (dreno ou "tubinho") na membrana do tímpano, tendo como objetivo proporcionar uma ventilação adequada no ouvido médio. Inclui anestesia.	30	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	Procedimento cirurgico para extirpação total da glandula tireóide. Inclui anestesia.	30	R\$ 5.200,00	R\$ 156.000,00
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	Procedimento cirurgico para extirpação parcial das glandula tireoide. Inclui anestesia.	30	R\$ 4.100,00	R\$ 123.000,00

Sorriso MT, 14 de agosto de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

NOTA EXPLICATIVA - SESSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

NOTA EXPLICATIVA

Venho por meio desta nota explicativa informar que foram excluídos da sessão de licitação do Pregão Eletrônico 010/2017, os seguintes itens: 002; 013; 021; 025; 026; 032;084. Devido a imprecisão na descrição a comissão técnica optou por extirpar do presente processo licitatório. Será lançado oportunamente com as correções necessárias, cujo Edital será divulgado através do Diário Oficial de Contas-TCE-MT, do Jornal Oficial dos Municípios – AMM, do site www.consorciovaladotespires.com.br, e site www.blcompras.org.br.

Angélica Santos

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 CREDENCIAMENTO Nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017

CREDOR: INSTITUTO DE NEUROLOGIA INFANTIL E PEDIATRIA S/S

DATA: 07/08/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES** para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 22/07/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CREDENCIAMENTO Nº 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 004/2017

CARTA CONVITE Nº 004/2017

O MUNICÍPIO DE ACORIZAL, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brota, s/n, bairro Nova Acorizal, CEP 78.480-000, cidade de Acorizal/MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação

ção (Portaria nº 019/2017), torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, com julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**.

A licitação será realizada às 08:00 horas, do dia 22 de agosto 2017, nos termos do Art. 21, IV da Lei nº 8.666/93, momento em que deverão ser apresentadas as propostas, **na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, conforme estabelece a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital**.

Os interessados poderão obter maiores informações no endereço acima, das 08:00 às 13:30 horas, com os Membros da Comissão Permanente de Licitação ou no site da Prefeitura (<http://www.acorizal.mt.gov.br/>)

Acorizal-MT, 14 de agosto de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 050/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/08/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2017, e teve como vencedora a empresa: **FERNANDO DIDOMENICO - COMÉRCIO, CNPJ: 08.385.840/0001-21**.

Água Boa - MT, 14 de agosto de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, com CNPJ: 15.023.898/0001-90, torna público que Requereu junto ao **CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” a LP – Licença Prévia e LI – Licença de Instalação para Restauração de Sistema Viário**, localizado em Área Urbana no município de Água Boa – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 46 DE 28 DE JULHO DE 2017

“Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.086	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
TOTAL		8.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.086	3.3.90.36.00.00.00.00	8.000,00
TOTAL		8.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 28 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 435/2017

PORTARIA 435/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o Servidor efetivo **JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES**, portador do RG Nº 1067837-9 - SSP/MT e do CPF Nº 888.642.601-10, do cargo, Função Gratificada, de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, junto à Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 379/2017 do dia 07 de Julho de 2017, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 11 de Agosto de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 426/2017

PORTARIA 426/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a Servidora **OLINDINA DOS SANTOS PORTELA – Titular do Cargo Efetiva de APOIO ADM EDUC- I NÃO PROF 30 HS-CONTINUO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2000/2005, para gozar a partir de 07/08/2017 a 05/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT, 07 de Agosto de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 434/2017****PORTARIA 434/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **GILBERTO DA SILVA CHAGAS**, portador do **RG Nº 1574071-4 SSP/MT** e do **CPF Nº915.479.891.49**, titular do cargo efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I- AUXILIAR DE CAMPO 40H**, **responsável** pelos trabalhos de vistoria de veículos, **junto a Secretaria de Receita e Controle– Depto de Trânsito – Agência Municipal de Trânsito**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de Agosto de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE
RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL– Nº047/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 110/

2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, cujo certame se deu às 07:30h00min, no dia 08/08/2017; sagrou-se vencedor o proponente **SANTO ANTKIEWICKZ ME** com o valor de **R\$ 47.280,00** (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 217/2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 447/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 447/2015 onde designa o Sr. **JOSÉ CARLOS DIEFENTHAELER**, matrícula Funcional nº 02, portador do RG nº 977924 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 299.497.421-53, cargo Efetivo de Motorista, para responder como **Vistoriador do Departamento Municipal de Trânsito** por motivo de seu Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT., 11 de Agosto de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2017

PREGÃO: Nº 001/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias do mês de AGOSTO do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.359/0001-21, com sede Rua Galileu, nº 220, QD 26, Lt 01/18, Jardim Europa, Cep 74.215-010, Goiânia-GO neste ato, representada pelo Sr. Paulo de Azevedo Junior, Brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade Profissional nº 42.009 OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.372.301-82, residente e domiciliado na Rua 78, nº 28, Centro, Goiânia, GO, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2017 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Descrição	Un	Marca	Qtd	Vlr unit	Vlr total
2	AGULHA HIPODERMICA DESCART. 25X8,0MM OU 21GX1 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE ENCAIXE, FIRME E ESTERIL, MEDINDO 25X8,0MM OU 21GX1. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, E OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	DESCARPACK	100,00	5,75	575,00
11	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE.	UN	ABL	5.000,00	15,18	75.900,00
12	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS.	Cx	ABL	300,00	58,90	17.670,00
14	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL, COMPRIMIDO UNIDADE.	UN	CRISTÁLIA	7.000,00	0,07	490,00
16	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL. UNIDADE.	UN	HYPOFARMA	1.000,00	1,69	1.690,00
30	ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - ESFIGMOMANÔMETRO (TENSÍMETRO) ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS## BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE, COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO## ACONDICIONAMENTO EM BOLSA DE COURVIN OU SIMILAR, DE QUALIDADE SUPERIOR##, COMPATIVEL COM GAMMA G5 HEINE LATEX FREE	UN	PREMIUM	30,00	52,99	1.589,70
43	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL. COMPRIMIDO UNIDADE.	UN	SANVAL	30.000,00	0,32	9.600,00
48	RANITIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL. UNIDADE.	UN	FARMACE	20.000,00	0,40	8.000,00
49	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - 27,5MG, PO, ENVELOPE, ORAL, UNIDADE.	UN	GLOBO	10.000,00	0,54	5.400,00
59	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 60ML, VIA ORAL, UNIDADE.	UN	PRATI	4.000,00	1,89	7.560,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.
- 9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/n° – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.2. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 03 de agosto de 2017 .

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES-EIRELI-ME

CNPJ. 06.696.359/0001-21

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2017****DECRETO Nº 46/2017**

**COMPLEMENTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2017, E REGULA-
MENTA AS OBRIGAÇÕES DA JUNTA MÉDICA E FIXA OS HONORÁRI-
OS A SEREM PAGOS AOS MÉDICOS DESIGNADOS PARA REALIZAR
PERÍCIA NOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribui-
ções que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 40/2017, o qual dispõe sobre a
regulamentação do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 636/2005, acerca da
licença para tratamento de saúde e por doença em pessoa da família, pre-
vista pelo art. 81, I, IV, 83 e 96 da Lei Municipal nº 135/1992;

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Médica será composta por pelo menos 02 (dois) profissi-
onais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados
pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Pela emissão de cada laudo, cada membro da junta médica fará
jus ao pagamento de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Único: Os pagamentos referidos no caput deste artigo não in-
tegram o vencimento dos membros da junta médica que forem servidores
ou empregados do município, nem produzem qualquer reflexo nas demais
verbas remuneratórias.

Art. 3º. São atribuições da Junta Médica:

I - Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para trata-
mento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atri-
buições ou atacado de moléstia profissional;

II - Realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pes-
soa da família;

III - Realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do
servidor.

IV - Emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Pro-
cessos Administrativos;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso,
aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezes-
sete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna pú-
blico aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão
Presencial nº 020/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e
eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças
e acessórios originais para manutenção preventiva e corretiva dos veícu-
los operacionais, motocicletas, automóveis leves, utilitários, camionetes,
caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores da frota municipal, atra-
vés do SISTEMA TRAZ VALOR, para atender às necessidades dos diver-
sos Órgãos Municipais. Dia: 28/08/2017. Entrega dos Envelopes contendo
a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do
Credenciamento deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) até o dia 28/
08/2017 às 08h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado

no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP
78.260-000, e disponibilizado através do site www.araputanga.mt.gov.br,
(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar
seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br).
Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/
06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) pelo Decreto
Federal nº 7.892/2013 e ainda pelo Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 14 de agosto de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS****PORTARIA 21/2017-DRH, LIBERAÇÃO DE FÉRIAS D SERVIDORES
MUNICIPAIS AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPU-
TANGA/MT NO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias aos servidores públicos municipais
da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 14 de agosto de 2017.

ANEXO I

NOME	PERÍODO AQUISI- TIVO	PERÍODO DE GOZO
DHIEGO DONIZETHE FERREI- RA GUMIERE	06/03/2015 á 05/ 09/2015	15/08/2017 á 03/ 09/2017
EDISON PEREIRA LIMA	01/03/2015 á 28/ 02/2016	01/08/2017 A 30/ 08/2017

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2017****LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2017**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT E GLÓRIA D'OESTE/MT, REFERENTES À TRANS-
FERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚ-
DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga/MT,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na condição de CONCEDEN-
TE, autorizado a celebrar convênio com o município de Glória D'Oeste/
MT, devidamente inscrito no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, denominado
de CONVENIENTE, tendo como objetivo a transferência de recursos do
Fundo Municipal de Saúde do município de Araputanga/MT para o Fundo
Municipal de Saúde do município de Glória D'Oeste/MT, destinado a forta-
lecimento da Região de Saúde e implementação da respectiva Comissão
Intergestores Regionais – CIR, na execução das ações de apoio à orga-
nização e funcionamento da Comissão Intergestores Regionais – CIR do
Estado.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT efetuará transferência do saldo dos recursos existentes na conta do município, destinados ao apoio ao fortalecimento regional, para a conta do município domiciliado do Vice-Presidente Regional atual do COSEMS/MT, conforme Nota Técnica nº 002/2017 do COSEMS/MT.

Art. 3º - Compete a CONVENIENTE aplicar os valores financeiros recebidos especificamente no custeio das ações de apoio ao fortalecimento regional, conforme Nota Técnica nº 002/2017 do COSEMS/MT e Plano de Aplicação aprovado ou validade pela CIR da região.

Art. 4º - A vigência deste convênio será conforme o expresso no Plano de Aplicação.

Art. 5º - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 20.513,75 (vinte mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O valor dos recursos financeiros a serem transferidos, corresponde ao saldo existente na conta do município domicílio do Vice-Presidente Regional anterior, destinados às ações de apoio ao Fortalecimento Regional, conforme Nota Técnica nº 002/2017 do COSEMS/MT.

Art. 6º - O saldo acima tratado, disponível na conta do município do Vice-Presidente anterior, deve ser transferido ao Fundo Municipal de Saúde do município de domicílio do atual Vice-Presidente Regional do COSEMS/MT, atualmente Glória D'Oeste/MT, em parcela única, em conta específica a ser indicada pelo município CONVENIENTE.

Art. 7º - O Valor a ser transferido pela CONCEDENTE ao CONVENIENTE correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.42.93, código reduzido 915 e 916.

Art. 8º - Os municípios CONCEDENTE e CONVENIENTE devem prestar conta do valor efetivamente gasto no Relatório Anual de Gestão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesse (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de madeiras serradas destinadas a manutenção e reparos em pontes e pontilhões em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município.** Início da Sessão: **Dia 13/09/2017, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico www.prefeituradearipuana.com.br, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de Agosto de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 033/2017

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2017, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2017, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 15/08/2017, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 de agosto de 2017.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE CONSELVAN – LINGUA PORTUGUESA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
250/2017	JEICIELE HELMAN BISSOLOTI	053.673.761-42	2381995-2 SEJSP/MT	LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 125/2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 69/2013 que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Wilma dos Anjos Souza Marques e Leticia Maira Marques Batista da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Mauro Batista Silva.”

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n. 69/2013 que concedeu o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Mauro Batista da Silva, portador do RG: 542157 SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 346.492.551-04, efetivo no cargo de Motorista, Grupo “03”, Referência “21”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o n. 000077, com proventos integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor da Sra. Wilma dos Anjos de Souza Marques, viúva, portadora do RG n. 2082916-7 SSP/MT e CPF nº. 003.098.611-79, companheira do “de cujus” e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor de Leticia Maira Marques Batista da Silva, menor, filha do “de cujus”, inscrita no CPF

sob n. 057.455.831-42, nascida em 29/07/2000, neste ato representada legalmente por sua genitora, a Sra. Wilma dos Anjos Souza Marques, ambas residentes e domiciliadas neste Município, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, n.º 2013.07.00011P, a partir de 26/06/2013, da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art.40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 28, inciso II, da Lei n. 340/2009, de 03 de julho de 2009, que rege a previdência municipal, art. 86 da Lei n. 179/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das suas autarquias e fundações, anexo II da Lei 388/2011 que dispõe sobre a alteração da Lei n. 315 de 28 de dezembro de 2007;

LEIA-SE: Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 30, inciso I da Lei n. 340/2009, de 03 de julho de 2009, que rege a previdência municipal, art. 86 da Lei n. 179/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das suas autarquias e fundações, anexo II da Lei 388/2011 que dispõe sobre a alteração da Lei n. 315 de 28 de dezembro de 2007;

.Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 26 de junho de 2013, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão do Melgaço - MT, 08 de agosto de 2017.

WAGUIONIRA RADICA BORGES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo: ELVIO DE SOUZA QUEIROZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA N.º 12.949 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Presidente e Vice-Presidente para o Conselho Municipal de Educação”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Roberto Ângelo de Farias**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução Normativa CME nº 1, de 09 de novembro de 2016, art. 4º § 1º e a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em reunião de 02 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados os Conselheiros **JOSÉ NOGUEIRA DE MORAES** e **HELENO VIEIRA DA SILVA**, para exercerem, respectivamente, a presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Educação, até 24 de junho de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO TP N° 011/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a Tomada de Preços nº 11/2017, ficou **DESERTA**, cujo objeto é: Contratação de empresa para reforma e adequação de acessibilidade e implantação de combate a incêndio e pânico nas Escolas Municipais deste Município de Barra do Garças-MT. Barra do Garças-MT, 11/08/2017. Vilma Vanete Sasso - Presidente da C.P.L.

PORTARIA N° 12.948 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA N° 12.948 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre elevação de Nível e Classe à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos 6780-10.2013.811.0004, Código 173580, da Ação de Obrigação de Fazer C/C Cobrança, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca,

Considerando, finalmente, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe à servidora abaixo, em virtude de determinação judicial:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
SANDRA REGINA DE ALMEIDA BAZAN	3	C	Odontóloga	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 780/2016, TOMADA DE PREÇO 019/2016

Extrato do 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 780/2016, TOMADA DE PREÇO 019/2016 – Reforma do ginásio de esportes Jaime Campos - Bairro Santo Antônio.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: G. D. Barbosa & Cia Ltda

OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente Termo Aditivo, face ao permitido no artigo 65, II e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, fica a contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos, sendo paga o valor correspondente a R\$ 64.938,35 (sessenta e quatro mil, novecentos trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PORTARIA N° 12.947 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de agosto de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Vigilância Sanitária (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **VANESSA MENDONÇA E SILVA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 12.893 DE 14 DE JULHO DE 2.017.

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio em abono pecuniário, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **CÉLIA SERAFIM DE SOUZA MIRANDA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de Julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 12.893 DE 14 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Converter, a pedido, as férias regulamentares vencidas do servidor **HELDER SOARES BARBOSA**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no cargo de Auxiliar Administrativo, em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2014/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de Julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016

Extrato do 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2017, TOMADA DE PREÇO 025/2016 – Construção de muro de contenção e canaletas na escola municipal Elizabeth Sanchez Lacerda – Lote 02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Construtora Neto e Santos Ltda

OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente Termo Aditivo, face ao permitido no artigo 65, II e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, sendo paga o valor correspondente a R\$ 14.043,61 (quatorze mil, quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 039/17
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 039/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 039/2017. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS E AGUA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**. Data da sessão pública: **28/08/2017 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 14/08/2017.

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO 079/2016

Extrato do 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 079/2016, TOMADA DE PREÇO 011/2016 – Reforma do ginásio de esportes Arnaldo Martins - Bairro São Benedito.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATADO: Construtora Chapadense Ltda-ME

OBJETO DO ADITIVO: Pelo presente Termo Aditivo, face ao permitido no artigo 65, II e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, fica a contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos, sendo paga o valor correspondente a R\$ 234.498,02 (duzentos trinta e quatro mil, quatrocentos noventa e oito reais e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TP Nº 014/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 014/2017. Objeto: Contratação de empresa para: reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco Antônio Marcucci; construção de escada de acesso às casas na serra – Bairro União; reforma da sala na Policlínica São José; construção de abrigo de animais – Centro de Controle de Zoonoses e construção de fossa e sumidouro na Escola Municipal Helena Esteves. Data da sessão pública: **31/08/2017 às 14 horas 00 minutos (horário de Brasília)**. Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vanete Sasso (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 14/08/2017).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2016-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse.

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 077/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUEPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 77/2016-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **CONSTRUEPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, para mais **R\$ 16.567,20 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme reajuste de 8,85% no valor item de emulsão asfáltica RL-1C, passando de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) por tonelada para R\$ 2.089,92 (dois mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) por tonelada alterando o valor total da contratação de R\$ 430.185,00 (quatrocentos e trinta mil cento e oitenta e cinco reais) para R\$ 446.752,20 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Cáceres – MT, 14 de agosto de 2017.

Junior César Dias Trindade

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos Substituto

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTAGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

PRORROGAÇÃO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ESTAGIARIO: GABRIEL JEFFERSON NOBREGA

Objeto: Prorrogação do estágio pelo período de 01 (um) ano com vigência a partir de 09/08/2017 até 09/08/2018.

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 08 de agosto de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2017

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECENEAMENTO NO CENSO FUNCIONAL 2017

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: WELVISLEY FERREIRA DA SILVA

CPF: 046.314.151-26

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de recenseamento no censo funcional 2017 para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

DATA INICIO DA ATIVIDADE: 14/08/2017

VALOR: R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Cáceres, 14 de agosto de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 14/08/2017

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RERRATIFICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2017

- PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N°52/2017

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **TRITURADOR / BRITADOR DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A**, visando atender às necessidades do **Serviço de Saneamento Ambiental “ÁGUAS DO PANTANAL” de Cáceres-MT**, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

ONDE SE LÊ: DATA REALIZAÇÃO DO CERTAME **25 de AGOSTO de 2017**, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

LEIA-SE : DATA REALIZAÇÃO DO CERTAME **29 de AGOSTO de 2017**, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF

Ratifica-se, no mais todo o conteúdo.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 14 de agosto de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 121/2016- PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Saúde.

Contratada: **P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME.**

Objeto: O Objeto refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Executivo para execução de Construção de edificação para abrigar uma de Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Porte 1, em imóvel situado na Zona Urbana do município de Cáceres – MT. De acordo com o projeto, planilhas, cronograma físico-financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Referência da Licitação.

Conforme memorando nº 3192/2017-SMS protocolado sob o nº 31829/2017 de 10/08/2017 da Secretaria Municipal de Saúde sob a autorização da secretária senhora EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX, solicitando a ALTERAÇÃO da dotação orçamentária, uma vez que o recurso do convenio está suspenso e teve sua fonte de recurso alterada, ficando assim retificado as seguintes cláusulas integrantes do 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 121/2016:

Onde se lê:

“CLÁUSULA TERCEIRA - Alterar a cláusula “CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
02.06.02	10.302.1011.1031	4.4.90.39	(0.123) Transf. Conv. da Saúde

Leia-se:

“CLÁUSULA TERCEIRA - Alterar a cláusula “CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
02.06.02	10.302.1011.1031	4.4.90.51	(0.1.02) Gastos com Saúde

Município de Cáceres – MT, 14 de Agosto de 2017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 377 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 31771, de 10 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Edite Mariano da Costa Melo	2010/2015	16.08.17 a 16.11.17
Marlene da Silva Ferreira	2012/2017	14.08.17 a 14.11.17

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.08.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28-2017
MENOR PREÇO POR ITEM

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para o desenvolvimento e a realização de CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, promovido pela Secretaria Municipal de Cáceres – MT, para manter seu quadro funcional devidamente qualificado e atualizado, conforme itens discriminados a seguir e detalhados no ANEXO I.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME - CNPJ:12.107.927/0001-04

ITEM	QUANT/ALUNOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	46	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Legislação de Trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, meio ambiente, convívio social e relacionamento interpessoal, 50 horas. Em Cáceres.	R\$380,00	R\$17.480,00

Perfazendo o valor total de R\$17.480,00 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de agosto 2017.

Deborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017

ATO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO MANDADO SEGURANÇA
PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de organização interna e externa, digitalização,

fornecimento de licença perpétua de uso de software GED- Gestão Eletrônico de Documentos. Deverá atender das condições do Termo de Referência Anexo I.

Considerando a decisão final do Mandado de Segurança impetrado pela empresa AP Gestão de Documentos LTDA-ME, sobre o Processo-PJe nº 1003697-21.2017.8.11.0006 através da Juíza Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto, e determinação do secretário de Administração, a comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, retrata seus atos e retorna adjudicação/homologação do Pregão Eletrônico 36/2017, que foram encerrados em nome da licitante ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP do CNPJ: 12.544.341/0001-07. Após, será reiniciada a fase de habilitação com o decurso do prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação da documentação de habilitação, na forma do §3º do art.48 da Lei nº8.666/93, contados a partir de 15 de agosto de 2017.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 359/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VIVIANE DE FRANCA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Begônias, nº 30 - Bairro: Jardim Vista Alegre, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1704217-8 SSP-MT e CPF n.º 008.021.451-75, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **VIVIANE DE FRANCA OLIVEIRA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº 401, de 01 de Agosto de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Agosto de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de agosto de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTAGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

PRORROGAÇÃO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ESTAGIARIA: MARIELLEN DA SILVA PAULA

Objeto: Prorrogação do estágio pelo período de 01 (um) ano com vigência a partir de 09/08/2017 até 09/08/2018.

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 08 de agosto de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 422 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 31706 de 10 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA**, para exercer cumulativamente, o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que estará em gozo de férias, pelo período de 05 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 10.08.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 7383 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor protocolado em 14 de agosto de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA que exercia suas funções de PROFESSOR junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em termos a Portaria Nº 7116 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 7369 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **QUEZIA ALVES RODRIGUES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Publico 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Quezia Alves Rodrigues que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria Nº 2079 de 01 de Abril de 2008.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7368 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Publico 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Nubia Rosa Santana Ribeiro que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 3927 de 05 de Julho de 2012.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7367 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº **NILSON OLIVEIRA DA COSTA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Publico 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar o Srº Nilson Oliveira da Costa, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 2593 de 02 de Março de 2009.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N°7366 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **MARILENE ALVES DA COSTA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Publico 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Marilene Alves da Costa que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 2180 de 04 de Junho de 2008.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7365 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº **JOCISLEY GONÇALES RICARDO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Publico 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar o Srº Jocisley Gonçalves Ricardo, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 2594 de 02 de Março de 2009.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7364 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº **JARBAS INACIO FARIA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Publico 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar o Srº Jarbas Inacio Faria, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 3926 de 05 de Julho de 2012.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7363 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª **ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Publico 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Elza Maria Teixeira Nunes, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 3797 de 01 de Dezembro de 2011.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7362 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª DIVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Público 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Divaneide Pereira dos Santos, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 2592 de 02 de Março de 2009.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7361 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª ALMEZINA ROSA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Público 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Almezina Rosa Campos, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 3404 de 01 de Outubro de 2010.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.766 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA MARLEI FERREIRA GUIMARAES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Marlei Ferreira Guimaraes para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe “A” Nível “01” junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7370 DE 01 DE AGOSTO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Público 001/2017

RESOLVE: I – Exonerar a Srª Vilmaria Oilta Rocha Marques que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal. II – Revogar a Portaria N° 2591 de 02 de Março de 2009.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 2.771 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Com-

plementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

DECRETA

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Nayane Ferreira Lima Pedrosa para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe "A" Nível "01" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE N.º 2.767 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETO DE N.º 2.767 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

DECRETA

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Nubia Rosa Santana Ribeiro para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe "A" Nível "01" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE N.º 2.768 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA MARILENE ALVES DA COSTA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

DECRETA

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Marilene Alves da Costa para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe "A" Nível "01" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 7360 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o atestado médico do dia 31/07/2017.

RESOLVE I – Conceder "Licença Maternidade" a Servidora RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de professor, no período de 120 dias, no período de 31.07.2017 a 27.11.2017. II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de agosto de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE N.º 2.770 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA LUCILENE MARQUES INACIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Lucilene Marques Inacio para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe "A" Nível "01" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE N.º 2.769 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N° 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando o que dispõe o § 4º do Art 198 da Constituição Federal

Considerando o que dispõe o Art 9 da Lei Federal 11.350/2006

Considerando a realização de Processo Seletivo Público 001/2017 no dia 11/06/2017

Considerando a homologação do Processo Seletivo Público por meio do Decreto n° 2753 de 19/07/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/PSP

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Elza Maria Teixeira Nunes para exercer o cargo *Agente Comunitário de Saúde*, Classe "A" Nível "01" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA N° 680, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 1055/2017, datado de 10 de agosto de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. **NOMEAR**, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017, a Senhora **MARGA CESCA**, servidora efetiva no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula 152, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Ensino Fundamental**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 053/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESARM. **DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME**.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: **R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 10.587.479/0001-68, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n° 990, Andar 4, Sala 405, Edifício Empire Center, Bairro Baú, CEP: 78.008-900, na Cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **MARGARETE CRISTINA SILVA DORNELES, Chefe Divisão de Habitação**, matrícula funcional n° 3806, conforme Memorando n° 476/2017.

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo n° 004 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel n°39/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roque Schmidt

Objeto: O presente Termo tem por objeto, aditar a Cláusula Terceira - Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Quarta - Do Prazo, Cláusula

Décima - Dotação Orçamentária, do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 039/2014, de 15 de agosto de 2014.

Prazo: 12 meses

Valor: R\$3.293,39

Data: 10/08/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 005/2014

Secretaria: Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 099, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1881/2017 de 10/08/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007.00.000.0000.0.000. DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

07.007.17.000.0000.0.000. Saneamento

07.007.17.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.007.17.452.0014.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

07.007.17.452.0014.2.053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 755.000,00

Total Suplementação: 755.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.002.00.000.0000.0.000. GABINETE DO VICE-PREFEITO

02.002.04.000.0000.0.000. Administração

02.002.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.002.04.122.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.002.04.122.0015.2.012. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Vice- Prefeito

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.003.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURÍDICA

02.003.04.000.0000.0.000. Administração

02.003.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.003.04.122.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.003.04.122.0015.2.013. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.004.00.000.0000.0.000. CONTROLE INTERNO

02.004.04.000.0000.0.000. Administração

02.004.04.124.0000.0.000. Controle Interno

02.004.04.124.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.004.04.124.0015.2.014. Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

02.000.00.000.0000.0.000. GOVERNO MUNICIPAL

02.006.00.000.0000.0.000. COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.006.04.000.0000.0.000. Administração

02.006.04.131.0000.0.000. Comunicação Social

02.006.04.131.0015.0.000. GESTÃO MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

02.006.04.131.0015.2.142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 86.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.14.000.0000.0.000. Direitos da Cidadania

03.001.14.422.0000.0.000. Direitos Individuais, Coletivos Difusos

03.001.14.422.0016.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.001.14.422.0016.2.017. Manutenção do PROCON

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.14.000.0000.0.000. Direitos da Cidadania

03.001.14.422.0000.0.000. Direitos Individuais, Coletivos Difusos

03.001.14.422.0016.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.001.14.422.0016.2.018. Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.04.000.0000.0.000. Administração

03.002.04.128.0000.0.000. Formação de Recursos Humanos

03.002.04.128.0016.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.002.04.128.0016.2.020. Qualificação e Valorização Profissional dos Servidores

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 7.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	05.003.23.695.0004.2.037. Apoio e Promoção do Turismo, Feiras e Eventos
04.001.04.000.0000.0.000. Administração	3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
04.001.04.128.0000.0.000. Formação de Recursos Humanos	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
04.001.04.128.0017.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS	05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TURISMO
04.001.04.128.0017.2.023. Qualificação dos Servidores Fazendários	05.003.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços
3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00	05.003.23.695.0000.0.000. Turismo
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	05.003.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	05.003.23.695.0004.2.038. Realização do Festival de Cultura e Jogos Indígenas
05.001.13.000.0000.0.000. Cultura	3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00
05.001.13.128.0000.0.000. Formação de Recursos Humanos	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.001.13.128.0018.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TURISMO
05.001.13.128.0018.2.029. Qualificação dos Servidores da Cultura e turismo	05.003.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços
3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00	05.003.23.695.0000.0.000. Turismo
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	05.003.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	05.003.23.695.0004.2.039. Qualificação dos Serviços Turísticos
05.001.13.000.0000.0.000. Cultura	3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00
05.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.001.13.392.0018.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	05.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
05.001.13.392.0018.2.028. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo	05.004.13.000.0000.0.000. Cultura
3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00	05.004.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	05.004.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS
05.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA	05.004.13.392.0012.2.035. Manutenção das Ações do fundo Municipal de Incentivo à Cultura
05.002.13.000.0000.0.000. Cultura	3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00
05.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural	05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
05.002.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS	05.005.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
05.002.13.392.0012.2.030. Realização das Ações da Cultura	05.005.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços
3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00	05.005.23.695.0000.0.000. Turismo
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	05.005.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TURISMO	05.005.23.695.0004.2.040. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo
05.003.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços	3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00
05.003.23.695.0000.0.000. Turismo	06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
05.003.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	06.002.00.000.0000.0.000. DESPORTO COMUNITÁRIO
05.003.23.695.0004.2.036. Manutenção das Ações do Departamento de Turismo	06.002.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer
3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00	06.002.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	06.002.27.812.0008.0.000. EXCELÊNCIA ESPORTIVA
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TURISMO	06.002.27.812.0008.2.043. Manutenção do Desporto Comunitário
05.003.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços	3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
05.003.23.695.0000.0.000. Turismo	06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
05.003.23.695.0004.0.000. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	

06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES

06.003.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

06.003.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

06.003.27.812.0008.0.000. EXCELÊNCIA ESPORTIVA

06.003.27.812.0008.2.044. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 55.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.002.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002.15.451.0013.1.031. Urbanização e Pista de Caminhada

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 50.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.002.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos

07.002.15.452.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002.15.452.0013.2.049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 14.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

07.002.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

07.002.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

07.002.18.541.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002.18.541.0013.2.050. Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.900,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.004.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO

07.004.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.004.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.004.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.004.15.451.0013.2.051. Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 14.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.004.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO

07.004.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.004.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.004.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.004.15.451.0013.2.051. Manutenção do Trânsito Urbano

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 27.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007.00.000.0000.0.000. DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

07.007.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

07.007.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

07.007.18.541.0014.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

07.007.18.541.0014.2.138. Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.100,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0021.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.001.20.122.0021.2.056. Manutenção e Encargos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

08.002.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.002.20.606.0000.0.000. Extensão Rural

08.002.20.606.0002.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA

08.002.20.606.0002.2.060. Apoio Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 70.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

08.004.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

08.004.18.542.0000.0.000. Controle Ambiental

08.004.18.542.0003.0.000. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

08.004.18.542.0003.1.051. Implantação de Áreas Verdes

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 120.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

08.004.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

08.004.18.542.0000.0.000. Controle Ambiental

08.004.18.542.0003.0.000. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

08.004.18.542.0003.2.065. Manutenção da Divisão de Meio Ambiente

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.001.10.000.0000.0.000. Saúde

10.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

10.001.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

10.001.10.122.0023.2.091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 6.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral

10.002.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

10.002.10.122.0023.2.092. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.128.0000.0.000. Formação de Recursos Humanos

10.002.10.128.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

10.002.10.128.0023.2.103. Qualificação e Valorização do Servidor

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.118. Apoio às Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.244.0010.2.121. Manutenção da Casa de Passagem

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.008.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

11.008.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.008.08.241.0000.0.000. Assistência ao Idoso

11.008.08.241.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.008.08.241.0010.2.140. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 80.000,00

Total Redução: 755.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL PP RP 101-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 101/2017

ABERTURA: 28 de outubro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 28 de outubro de 2017 às 14:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refletores de led, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e chaves Soft para atender o Departamento de Água.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 681, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 1056/2017, datado de 10 de agosto de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017, o Senhor **NELSON MOMBACH**, servidor efetivo no cargo de Professor Licenciatura Plena em Letras, matrícula 1287, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Educação**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 671, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Requerimento do servidor Edézio Sene de Oliveira;

Considerando o Memorando nº 1012/2017, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 04 de agosto de 2017,

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 26.07.2004 a 25.07.2009.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **EDÉZIO SENE DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, matrícula nº 106, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 60 (sessenta) dias com início em 24 de agosto de 2017 e término em 22 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 07 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 674, DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 968/2003, de 17.10.2003, que cria o Loteamento Pólo Empresarial do Parecis e institui o Programa Municipal de Incubadoras Empresariais;

Considerando o Memorando nº 030/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 07 de agosto de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL DO PARECIS**, nos termos da Lei Municipal nº 968/2003, com o objetivo de analisar as propostas e projetos e avaliar a execução do Programa Municipal de Incubadoras Empresariais e Pólo Empresarial do Parecis.

2. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial do Parecis, terá a seguinte composição:

I – representantes do **Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:**

Daniel Luciano Olavo, CPF nº 031.206.369-59;

II – representante da **ACIC – Associação Comercial/Industrial de Campo Novo do Parecis:**

Luiz Antônio Chinikoski, CPF nº 007.169.691-14

III – representante do **Lions Clube de Campo Novo do Parecis:**

Marcondes Sartor, CPF nº 363.467.720-15

IV – representante do **Poder Executivo Municipal:**

Helton Guarnieri, CPF nº 011.826.631-41

V – representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Vanessa Aparecida Saboya Pitta, CPF nº 408.881.429-00

VI – representante da **Secretaria Municipal de Finanças/Deptº. Fiscalização:**

Ayrton Sebastião Moreira, CPF nº 321.031.071-87

VII – representante **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

Sebastião Carlos Pim, CPF nº 406.324.071-15

VIII – representante da **Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança:**

Iraci Rigo, CPF 777.297.491-49

IX – representante da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida:**

Lourival Ferreira da Silva, CPF nº 109.276.461-53

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 675, DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 652, de 09 de março de 1999, que cria o Loteamento Área Industrial e;

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 443, de 18 de março de 1999, que regulamenta a doação de lotes do Loteamento Área Industrial e;

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 064, de 31 de julho de 2008, que aprova e denomina o Loteamento Área Industrial Pioneiros e;

Considerando a necessidade de promover a participação de representantes da comunidade no processo de doação dos lotes constantes do Loteamento Área Industrial Pioneiros;

Considerando o Memorando nº 029/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, datado de 07 de agosto de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS - COPAI**, nos termos da Lei Municipal n° 652/99, com o objetivo de analisar as propostas e projetos apresentados, aprovar os beneficiários, acompanhar e avaliar a destinação dos imóveis doados, em cumprimento ao fim social previsto na lei.

2. A Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial do Parecis, terá a seguinte composição:

I – representantes do **Rotary Clube de Campo Novo do Parecis**:

Daniel Luciano Olavo, CPF nº 031.206.369-59;

II – representante da **ACIC – Associação Comercial/Industrial de Campo Novo do Parecis**:

Luiz Antônio Chinikoski, CPF nº 007.169.691-14

III – representante do **Lions Clube de Campo Novo do Parecis**:

Marcondes Sartor, CPF nº 363.467.720-15

IV – representante do **Poder Executivo Municipal**:

Helton Guarnieri, CPF nº 011.826.631-41

V – representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

Vanessa Aparecida Ssboya Pitta, CPF nº 408.881.429-00

VI – representante da **Secretaria Municipal de Finanças/Deptº. Fiscalização**:

Ayrton Sebastião Moreira, CPF nº 321.031.071-87

VII – representante **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**:

Sebastião Carlos Pim, CPF nº 406.324.071-15

VIII – representante da **Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança**:

Iraci Rigo, CPF 777.297.491-49

IX – representante da **Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida**:

Lourival Ferreira da Silva, CPF nº 109.276.461-53

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 684, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Pedido de Exoneração da servidora Silvana Perin;

Considerando o Memorando nº 117/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 10 de agosto de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, a pedido a partir de 16 de agosto de 2017, a servidora **SILVANA PERIN**, do cargo em comissão **Diretora da Agricultura e Pecuária**, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 14 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 056/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Zulma Fedrizzi

Objeto: O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 555 m2, edificado na Avenida Brasil, nº930 NE, quadra 55, lote 13, 2º piso, Centro, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Educação. O imóvel possui 09 (nove) aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS e uma plataforma elevatória em atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais- PNE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.001 - Gabinete da Secretaria de Educação E Cultura

Função: 12 – Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0022 – Gestão E Manutenção Da Educação

Projeto/Atividade: 2067 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.0 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Desdobramento: 15 – Locação De Imóveis

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres _ Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 455

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.001 - Gabinete da Secretaria de Educação E Cultura

Função: 12 – Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0022 – Gestão E Manutenção Da Educação

Projeto/Atividade: 2067 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.0 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Desdobramento: 15 – Locação De Imóveis

Fonte de Recurso: 30100 – Receitas De Impostos e De Transferências De Impostos Educação

Reduzido: 1110

Valor Total: R\$ 72.000,00**Prazo:** 12 (doze) meses**Data:** 01/08/2017**Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 017/2017**Secretaria:** Educação

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº. 059, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Prorroga o prazo do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

Considerando a Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, alterada pelas Leis nºs 1.603/2013 e 1.608/2013 que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências;

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado em 20 de junho de 2016, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de junho de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO EXECUTIVO Nº 059, DE 22 DE MAIO DE 2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICADO
151/2016	ROSELI ELENA MORESCO	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	18	CLASSIFICADO
092/2016	ANDREA CLAUDIA CAROLINA BURIAN DIAZ PUDO	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	16	CLASSIFICADO
022/2016	PATRICIA DEBORAH DA SILVA	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	15	CLASSIFICADO
009/2016	BIANCA DA SILVA TAVARES	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	15	CLASSIFICADO
049/2016	ROSANGELA VITORINO DA SILVA	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	14	CLASSIFICADO
070/2016	EUDILENE SANTIAGO DA SILVA PEREIRA	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	12	CLASSIFICADO
112/2016	ROSEMARY GONÇALVES	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	12	CLASSIFICADO
114/2016	FRANCISCA RAUDINA DE	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	12	CLASSIFICADO

	AMORIM PEREIRA			
024/2016	LINDAMAR MIRANDA FRANCO GODOY	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	11	CLASSIFICADO
025/2016	ILVANIR SOCORRO DE OLIVEIRA	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	11	CLASSIFICADO
034/2016	SUZANA MORAES DE ARAUJO SILVA	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	11	CLASSIFICADO
052/2016	SILVANA DOMINGUES BRAGA BONFIM	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	11	CLASSIFICADO
054/2016	CATIA VICENTE TEIXEIRA	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	11	CLASSIFICADO
064/2016	ANDREIA BATISTA	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	9	NÃO CLASSIFICADO
019/2016	JOELMA ROCHA MELO	INSTRUTOR(A) DE ARTESANATO	7	NÃO CLASSIFICADO
	PROFESSOR - PEDAGOGO (A)			
Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
060/2016	ELISABETE MARIA RENA	PROFESSOR - PEDAGOGO	31	CLASSIFICADO
040/2016	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR - PEDAGOGO	29	CLASSIFICADO
008/2016	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	PROFESSOR - PEDAGOGO	26	CLASSIFICADO
067/2016	REGIANE ELLEN DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR - PEDAGOGO	22	CLASSIFICADO
077/2016	MONIQUE SABADINI FLORES MINUNZIO	PROFESSOR - PEDAGOGO	20	CLASSIFICADO
002/2016	ROSELY GUEDES DA SILVA FORMAGGI	PROFESSOR - PEDAGOGO	18	CLASSIFICADO
075/2016	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	PROFESSOR - PEDAGOGO	16	CLASSIFICADO
096/2016	TAMYLIA VIANA DA SILVA	PROFESSOR - PEDAGOGO	15	CLASSIFICADO
053/2016	LEILA ELIZABETE TIBES MORAES	PROFESSOR - PEDAGOGO	13	NÃO CLASSIFICADO
097/2016	SIMONE DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR - PEDAGOGO	12	NÃO CLASSIFICADO
098/2016	NORMEIDE ALVES RIBEIRO	PROFESSOR - PEDAGOGO	9	NÃO CLASSIFICADO
110/2016	ROSA MARIA ETIENE DO NASCIMENTO	PROFESSOR - PEDAGOGO	9	NÃO CLASSIFICADO
125/2016	FERNANDA CARLA CARMINATTI	PROFESSOR - PEDAGOGO	9	NÃO CLASSIFICADO
099/2016	JOANITA SALES DA COSTA LEIDENS	PROFESSOR - PEDAGOGO	8	NÃO CLASSIFICADO
065/2016	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PEDAGOGO		NÃO COMPARCEU
139/2016	EDIANA MARTINS PIRES	PROFESSOR - PEDAGOGO		NÃO COMPARCEU
	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA			
Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
080/2016	ADRIELE AMANDA DA CUNHA	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	13	NÃO CLASSIFICADO
073/2016	ANDREIA PEDROZO	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	12	NÃO CLASSIFICADO
158/2016	VALERIA DE OLIVEIRA	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	12	NÃO CLASSIFICADO
147/2016	JOÃO VICTOR DA SILVA PAZ	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	10	NÃO CLASSIFICADO
127/2016	LARA GOMES MACHADO	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	7	NÃO CLASSIFICADO

051/ 2016	JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA	INSTRUTOR(A) DE INFORMATICA	7	NÃO CLASSIFICADO
057/ 2016	GISELE SANTANA SILVA	INSTRUTOR(A) DE INFORMATICA	7	NÃO CLASSIFICADO
156/ 2016	JOSIANE BORGES MELO DA SILVA	INSTRUTOR(A) DE INFORMATICA	6	NÃO CLASSIFICADO
159/ 2016	PEDRO DE ALCANTARA DINIZ DUARTE FILHO	INSTRUTOR(A) DE INFORMATICA		NÃO COMPRECEU
	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS			
Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
046/ 2016	ARINICE DE SOUZA MONTEIRO DIAS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18	CLASSIFICADO
094/ 2016	JOEL SOUZA LIMA JUNIOR	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	18	CLASSIFICADO
026/ 2016	GENILZA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	CLASSIFICADO
007/ 2016	MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	14	CLASSIFICADO
143/ 2016	CLEYSON JACKSON MARGUES BARBOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	14	CLASSIFICADO
013/ 2016	ROSIMAR GOMES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13	CLASSIFICADO
111/ 2016	SANDRA DA SILVA DALFONSO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13	CLASSIFICADO
086/ 2016	CARLA DA SILVA FREITAS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	13	CLASSIFICADO
090/ 2016	FLAVIA CORREIA DE CARVALHO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	12	CLASSIFICADO
004/ 2016	ANDREZA CARLOS SOLÃO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	12	CLASSIFICADO
109/ 2016	ARALI ALVES BARRETO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	10	CLASSIFICADO
095/ 2016	AURIANE DE JESUS DA CONCEIÇÃO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	10	CLASSIFICADO
036/ 2016	MARIA JOSEANE DE BONFIN	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	9	NÃO CLASSIFICADO
016/ 2016	RAQUEL ALVES DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	9	NÃO CLASSIFICADO
137/ 2016	MADALENA BEZERRA DOS SANTOS CUNHA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	9	NÃO CLASSIFICADO
058/ 2016	CLAUDINEIA SOLÃO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	8	NÃO CLASSIFICADO
023/ 2016	ROSIANE QUINTINO BARROS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	NÃO CLASSIFICADO
152/ 2016	ELIZETE LOPES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	NÃO CLASSIFICADO
084/ 2016	LENICE CANUTO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	NÃO CLASSIFICADO
108/ 2016	ARLENE SOARES DE MELO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	5	NÃO CLASSIFICADO
083/ 2016	NELI BISPO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS		NÃO COMPRECEU
	COZINHEIRA(O)			
Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
122/ 2016	JURACI FATIMIA IOST	COZINHEIRA(O)	15	CLASSIFICADO
120/ 2016	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	COZINHEIRA(O)	12	CLASSIFICADO
116/ 2016	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA	COZINHEIRA(O)	12	CLASSIFICADO

142/ 2016	FLAVIA BARBOSA E SILVA	COZINHEIRA(O)	12	CLASSIFICADO
037/ 2016	MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	COZINHEIRA(O)	11	CLASSIFICADO
088/ 2016	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	COZINHEIRA(O)	10	CLASSIFICADO
140/ 2016	MARLENE CARVALHO ROCHA	COZINHEIRA(O)	10	CLASSIFICADO
030/ 2016	ELIZABETE NUNES DE FREITAS	COZINHEIRA(O)	9	NÃO CLASSIFICADO
079/ 2016	JUCELIA DOS SANTOS ALVES	COZINHEIRA(O)		NÃO COMPRECEU
081/ 2016	ANDRIELI MAIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	COZINHEIRA(O)		NÃO COMPRECEU
087/ 2016	JOSENILDA BARROS SOBRAL	COZINHEIRA(O)		NÃO COMPRECEU
101/ 2016	MARLENE PEREIRA GOMES	COZINHEIRA(O)		NÃO COMPRECEU
113/ 2016	ELLEN CRISTINA VASQUES	COZINHEIRA(O)		NÃO COMPRECEU
128/ 2016	KATIA APARECIDA LEMES	COZINHEIRA(O)		NÃO COMPRECEU
129/ 2016	SIMONE MARTINS DE FREITAS	COZINHEIRA(O)		NÃO COMPRECEU
	OPERADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS			
Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
028/ 2016	MARCIA DE OLIVEIRA BARROS DA PAIXÃO	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	15	CLASSIFICADO
042/ 2016	DAYANE LUIZA ROCHA	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	15	CLASSIFICADO
066/ 2016	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	14	NÃO CLASSIFICADO
010/ 2016	ANA CRISTINA ODA VOLPATTO	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	14	NÃO CLASSIFICADO
027/ 2016	ALINA CARLOS SOLÃO	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	12	NÃO CLASSIFICADO
148/ 2016	RENIVALDO FRANCISCO LEMOS	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	12	NÃO CLASSIFICADO
056/ 2016	ANA LUCIA GABRIEL DE JESUS	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	12	NÃO CLASSIFICADO
132/ 2016	MARCIA PAULA DE ASSIS	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	11	NÃO CLASSIFICADO
038/ 2016	CRISTIANE DA SILVA TAVARES	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	11	NÃO CLASSIFICADO
121/ 2016	SIENE TEREZINHA ANDRADE GODOI	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	11	NÃO CLASSIFICADO
003/ 2016	BRUNA CRISTINA SOLÃO DA SILVA	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	11	NÃO CLASSIFICADO
082/ 2016	GIZELE SABINA DIAS DOS SANTOS	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	11	NÃO CLASSIFICADO
029/ 2016	JOSEFA MARIA DA SILVA	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	10	NÃO CLASSIFICADO
071/ 2016	ALINE COSTA PEREIRA	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	10	NÃO CLASSIFICADO
124/ 2016	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	10	NÃO CLASSIFICADO
021/ 2016	RAYANE DE OLIVEIRA LOEVEN	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	10	NÃO CLASSIFICADO
135/ 2016	SILVANA AZEVEDO DOS SANTOS	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS	9	NÃO CLASSIFICADO
074/ 2016	ANA PAULA SOLÃO SANTOS	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS		NÃO COMPRECEU

119/ 2016	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS		NÃO COMPARCEU
157/ 2016	FERNANDA KAREN CAPELETTE	OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS		NÃO COMPARCEU
	ORIENTADOR SOCIAL			
Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
089/ 2016	ANA MARCIA DA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	21	CLASSIFICADO
144/ 2016	MATHEUS DA SILVA FORMAGGI	ORIENTADOR(A) SOCIAL	18	CLASSIFICADO
031/ 2016	ELIZABETH CRISTINA BOHRER	ORIENTADOR(A) SOCIAL	16	CLASSIFICADO
093/ 2016	VANEZA DE SOUZA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	16	CLASSIFICADO
020/ 2016	LUCIANA DA SILVA BARBOZA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	15	CLASSIFICADO
059/ 2016	ADENICE SOUZA XAVIER	ORIENTADOR(A) SOCIAL	15	CLASSIFICADO
105/ 2016	BRUNA DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR(A) SOCIAL	15	CLASSIFICADO
050/ 2016	SILVANA APARECIDA BONEIS	ORIENTADOR(A) SOCIAL	14	NÃO CLASSIFICADO
033/ 2016	ELEN MARGARIDA MORAIS NUNES	ORIENTADOR(A) SOCIAL	14	NÃO CLASSIFICADO
039/ 2016	ROSELI APARECIDA GARSEZ	ORIENTADOR(A) SOCIAL	14	NÃO CLASSIFICADO
018/ 2016	IVONE REGINA SOUZA COSTA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	14	NÃO CLASSIFICADO
005/ 2016	THAISA DE OLIVEIRA SULZBACHER	ORIENTADOR(A) SOCIAL	13	NÃO CLASSIFICADO
017/ 2016	SILVANA APARECIDA PAULINO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	13	NÃO CLASSIFICADO
102/ 2016	LILIAN VIEIRA DA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	13	NÃO CLASSIFICADO
136/ 2016	ANDREIA PATRICIA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	13	NÃO CLASSIFICADO
153/ 2016	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	13	NÃO CLASSIFICADO
154/ 2016	ELIZABETH LOPES	ORIENTADOR(A) SOCIAL	13	NÃO CLASSIFICADO
041/ 2016	PATRICIA CARASCO DA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	12	NÃO CLASSIFICADO
100/ 2016	MOACIR BATISTA DA GRAÇA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	12	NÃO CLASSIFICADO
117/ 2016	ROSELI CRISTINA GOMES	ORIENTADOR(A) SOCIAL	12	NÃO CLASSIFICADO
035/ 2016	VALMIRA FERREIRA DO AMARAL	ORIENTADOR(A) SOCIAL	12	NÃO CLASSIFICADO
047/ 2016	JANICE WARREN PICCININN	ORIENTADOR(A) SOCIAL	12	NÃO CLASSIFICADO
155/ 2016	JUCILEIA DOS SANTOS FERREIRA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
014/ 2016	MARIA DE FÁTIMA GARSEZ	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
149/ 2016	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
044/ 2016	ANA CAROLINA PRILL	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
063/ 2016	AMANDA RAFAELA FORTES DE OLIVEIRA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
011/ 2016	DONIZETI CREPALDI PONTES	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
045/ 2016	CLAUDINEI ROSA DOS SANTOS	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
048/ 2016	LEONI GRIEBLER	ORIENTADOR(A) SOCIAL	11	NÃO CLASSIFICADO
130/ 2016	VANIA PINTO DE ASSIS MUNIZ	ORIENTADOR(A) SOCIAL	10	NÃO CLASSIFICADO
061/ 2016	ELIZANGELA VITALINA NASCIMENTO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	10	NÃO CLASSIFICADO

	MENTO DOS SANTOS			
150/ 2016	LAURA PALOSCHI DE CARVALHO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	10	NÃO CLASSIFICADO
068/ 2016	THAMYRIS TAIS CAVALCANTI	ORIENTADOR(A) SOCIAL	10	NÃO CLASSIFICADO
069/ 2016	NILZE MINUSSI	ORIENTADOR(A) SOCIAL	10	NÃO CLASSIFICADO
131/ 2016	LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	9	NÃO CLASSIFICADO
012/ 2016	ROSANGELA GONÇALVES DE CARVALHO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	9	NÃO CLASSIFICADO
055/ 2016	ANA PAULA ARAUJO SARBIA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	9	NÃO CLASSIFICADO
104/ 2016	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	9	NÃO CLASSIFICADO
118/ 2016	EDJANE TORRES DA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	9	NÃO CLASSIFICADO
146/ 2016	CARINA FERNANDA SANTOS DA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	9	NÃO CLASSIFICADO
001/ 2016	JOSEANE DA COSTA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	9	NÃO CLASSIFICADO
156/ 2016	LOIRANE SILVA DO NASCIMENTO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	8	NÃO CLASSIFICADO
076/ 2016	JANAINA DE LIMA FIRMO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	8	NÃO CLASSIFICADO
133/ 2016	VANIRA FERREIRA GALVÃO	ORIENTADOR(A) SOCIAL	8	NÃO CLASSIFICADO
072/ 2016	KAROLINA DA SILVA DUARTE	ORIENTADOR(A) SOCIAL	7	NÃO CLASSIFICADO
015/ 2016	FABRICIO ALVES DE SOUZA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	7	NÃO CLASSIFICADO
134/ 2016	GESSICA DE ALMEIDA SANTOS	ORIENTADOR(A) SOCIAL	6	NÃO CLASSIFICADO
006/ 2016	EDUARDA MARIA RAIMUNDO FERREIRA	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
043/ 2016	JANAINA HERBERLE	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
062/ 2016	ELISANDRA KEIT DIAS	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
078/ 2016	DARLINE PEREIRA DA SILVA LEAL	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
091/ 2016	CRISTINA VERA BUSSONS	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
103/ 2016	CATIRA SANT'ANA DE BRUM	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
106/ 2016	EMANUELE ESGANZELA	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
107/ 2016	THAIS SCARLET DE SOUZA SANTOS	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
115/ 2016	SALFEA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
145/ 2016	JOÃO EDSON TALISMAR DOS SANTOS	ORIENTADOR(A) SOCIAL		NÃO COMPARCEU
	PSICÓLOGO (A)			
Nº INSC.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
126/ 2016	EDER LEANDRO DE PAULA	PSICOLOGO (A)	27	CLASSIFICADO
085/ 2016	AIRAN CARLA GOMES DA SILVA	PISCOLÓGO (A)	27	CLASSIFICADO
032/ 2016	MELISSA ANJOS LOBATO	PISCOLÓGO (A)	26	CLASSIFICADO
136/ 2016	CACIANE DOS SANTOS FERREIRA	PSICOLOGO (A)	21	CLASSIFICADO
123/ 2016	FERNANDA DE CAMPOS BATISTA RASTEIRO	PSICOLOGO (A)		NÃO COMPARCEU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 100-2017****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 0100/2017****ABERTURA:** 28 de agosto de 2017.**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08:00h.**INÍCIO DA SESSÃO:** 28 de agosto de 2017 às 08:00 horas.**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços financeiros e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Campo Novo do Parecis - MT..**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 102-2017****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0102/2017****ABERTURA:** 30 de agosto de 2017.**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08:00h.**INÍCIO DA SESSÃO:** 30 de agosto de 2017 às 08:00 horas.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, através de diárias braçais, para serviços especificados na 1ª Faixa Salarial e Faixa Especial V da CCT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO****MANDADO DE NOTIFICAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 581/2017****DECRETO N. 581/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.****FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E INVENTÁRIO DOS BENS PATRI-MONIAIS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços na administração pública;**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurada pela Portaria nº 277/2017, de 18 de julho de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, em 19/07/2017, Edição nº 2.774, página 62, expedida pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **comunica** a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2017, esta a disposição do Servidor Público Indiciado ou o seu defensor, dentro de cinco dias, para as razões de defesa no prazo de dez dias contados da intimação, nos termos do artigo 221º, da Lei Municipal nº. 0252/2005.

Canabrava do Norte – MT, 14 de agosto de 2017.

DELCEIMA VIEIRA LIMA**Presidente**

Recebi a 1ª Via.

Canabrava do Norte - MT, em...../...../, às.....horas

HIGOR GUSTAVO DE OLIVEIRA**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017**

Pregão Presencial nº 031/2017

A **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 031/2017, da Prefeitura Municipal de Confresa, em que foram registrados os preços da Empresa: **LOCADORA E INCORPORADORA RB ARAGUAIA LTDA. - ME**, CNPJ nº 20.405.861/0001-67, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de caminhão equipado com tanque com uma capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros para molhar estradas vicinais e ruas urbanas do município de Canabrava do Norte, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, referente aos itens relacionados abaixo, que ora aderimos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa para a locação de caminhão equipado com tanque com uma capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros para molhar estradas vicinais e ruas urbanas do município de Canabrava do Norte	12 Meses	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
Total				R\$ 116.400,00

Canabrava do Norte-MT, 14 de Agosto de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a Portaria nº 733, de 26 de dezembro de 2014, que estabelece os prazos para observância das regras referentes às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CONSIDERANDO, as Resoluções CFC nºs. 1.136 e 1.137, de 21 de novembro de 2008, que aprovam a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização, e Exaustão e a NBC T 16.10 – Avaliação e mensuração de Ativos e passivos em Entidades do Setor Público, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto nas portarias da STN/MF, que aprovam os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicada no Setor Público – MCASP, obrigatórios a partir de 2013, implicando, inclusive, a necessidade de adequação ao novo modelo de Plano de Contas Aplicáveis ao Serviço Público – PCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos e responsabilidades para confecção do inventário dos bens patrimoniais no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos fundamentais para controle, reavaliação, depreciação, amortização e realização de inventário físico dos bens patrimoniais pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. As normas gerais estão estabelecidas nos anexos deste Decreto.

Parágrafo Único. Caberá aos setores de controle patrimonial e de contabilidade, ou comissão especialmente designada pela administração, desenvolver os trabalhos para implantação e operacionalização dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE

Canabrava do Norte – MT, 10 de agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I

NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes à administração direta do Município.

Art. 2º. As normas e procedimentos aqui descritos foram estabelecidas com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações e regulamentações, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como nos procedimentos administrativos expressos na matéria do direito.

I - Para fins desta seção:

a) Material: é a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados ou passíveis de utilização nas atividades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

b) Bens móveis: subdivididos em material permanente e material de consumo;

c) Material Permanente: é aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita na conta “despesa de capital” e possui controle individualizado (material permanente);

d) Material de Consumo: é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período. Sua aquisição é feita na conta “despesas correntes” e não possui controle após sua distribuição;

§ 1º. A classificação de material em “de consumo” ou “permanente” é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

§ 2º. Material de consumo armazenado na Central de Distribuição/almoxxarifado é considerado integrante do patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I – Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II – Exaustão: Redução do valor de um bem natural até o seu total consumo;

III – Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IV – Apropriação: incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pelo Município, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da verificação de seu custo de produção ou fabricação;

V – Bem ocioso: quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

VI – Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Município, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadoria;

VII – Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

VIII – Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IX – Recebimento: ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Município;

X – Redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

XI – Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Município. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados;

XII – Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade;

XIII – Valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado; **XIV – Valor recuperável:** valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

XV – Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XVI – Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVII – Setor de Patrimônio: Unidade Administrativa ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;

XVIII – Sistema Patrimonial: sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente; **XIX – Unidade Administrativa:** todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal;

XX – Bem inservível: bens sucateados, danificados ou obsoletos que não sejam mais capazes de cumprir com a sua função precípua, e que, portanto, possam ser vendidos ou doados pela administração pública municipal;

XXI – Bens dados em cedência: bens de propriedade do município e que, por interesse público, foram cedidos para uso de terceiros, mediante contrato;

XXII – Bens recebidos em cedência: bens de propriedade de terceiros e que, por interesse públicos, foram solicitados para uso do município, mediante contrato;

XXIII – Bem intangível: bem que não possui forma física, mas que tenha valor econômico. Caracteriza-se por ser uma propriedade imaterial, cujo conjunto é composto por elementos tais como: Direito de uso de software; Carteira de Clientes; Patentes; Marcas; Direitos Autorais; Tecnologia;

XXIV – Bens de pequeno valor: bens cujo valor de aquisição seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), para os quais não será necessário tombamento patrimonial, visto que, esse procedimento acarretará um desequilíbrio da relação custo-benefício de se realizar os procedimentos de tombamento e depreciação. Porém, para tais itens é necessária a manutenção de um controle simplificado, mediante planilha de controle.

Parágrafo Único: Fica a Administração juntamente com a Contadoria autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL CAPÍTULO I DAS ROTINAS SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 4º. O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Parágrafo Único. Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio municipal que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial, serão registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

Art. 5º. O Ingresso de bens cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei nº 8666/1993, será realizado por comissão permanente específica. **Parágrafo Único.** Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado ou ata.

Art. 6º. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal e o Termo de Doação.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS

Art. 7º. As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 8º. É de responsabilidade de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9º. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio.

Art. 10º. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservações dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 11º. Todo servidor é responsável pelo bem localizado em seu local de trabalho, devendo zelar por sua guarda, utilização e manutenção.

Art. 12º. Caso um bem patrimonial com carga atribuída a determinado setor seja remanejado para outro, ainda que dentro de seu território, o responsável deverá solicitar ao Setor de Patrimônio a oficialização do remanejamento, para a eficácia do controle patrimonial

Art. 13º. Se o procedimento acima descrito não for efetuado e constatar-se, por ocasião da realização de inventários ou auditorias, que os bens anteriormente alocados em determinado setor não mais estão no local, o responsável pela alteração estará sujeito a responder processo administrativo perante a autoridade competente.

Art. 14º. Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência, gerados pelo sistema informatizado do setor de patrimônio.

Art. 15º. O responsável pelos bens terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

Parágrafo Único. Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 16º. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 17º. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

Art. 18º. A Contabilidade juntamente com o Setor de Patrimônio, são responsáveis pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.

Art. 19º. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo da doação.

Art. 20º. Caracteriza-se como incorporação a inclusão de um bem no acervo patrimonial da Prefeitura, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado.

Art. 21º. Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal antes de serem distribuídos aos setores que irão utilizá-los.

Art. 22º. Salvo em casos especiais, compete ao responsável determinar ao Setor de Patrimônio a incorporação dos materiais permanentes adquiridos pelas formas previstas nesta Norma, utilizando dados de:

I – Nota Fiscal;

II – Nota de Empenho;

III – Manual e prospecto de fabricante, para material adquirido;

IV – Certificado, termo ou documento de doação ou cessão, para quadros e obras de arte;

V – Comprovante de doação ou cessão, para os demais bens;

VI – Termo ou documento comprovante de permuta de bens.

SUBSEÇÃO I

FATOS GERADORES

Art. 23º. A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio municipal ou tem como fatos geradores a compra, a doação e a avaliação.

SUBSEÇÃO II

COMPRA

Art. 24º. É a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela Prefeitura Municipal de acordo com os critérios estabelecidos em instrumentos legais que regem o assunto.

Art. 25º. A compra de bens móveis será processada diretamente pelo Setor de Patrimônio e/ou de compra, por meio de licitação ou compra direta, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26º. O recebimento do bem deverá ser feito pelo Setor de Patrimônio, mediante rigorosa conferência antes de atestar a Nota Fiscal do referido evento, sob pena de responsabilidade administrativa, bem como, pelo respectivo fiscal do contrato.

SUBSEÇÃO III

DOAÇÃO

Art. 27º. É a incorporação de um bem cedido por terceiro a Prefeitura municipal de Canabrava do Norte, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

Art. 28º. O recebimento de doações será autorizado pelo Prefeito Municipal ou por quem dele receber delegação.

SUBSEÇÃO IV**AValiação**

Art. 29º. A necessidade de avaliação decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente a Prefeitura Municipal que não dispõe de documentação específica.

Art. 30º. A constatação da existência desses bens ocorre nas seguintes situações:

- I – Por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- II – Quando da execução de vistorias e auditagens;
- III – Em outras situações em que se identifique a existência de um bem sem documentação específica.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada pela Comissão de Patrimônio, constituída por, no mínimo, dois (2) servidores efetivos.

Art. 31º. Após a conclusão da avaliação do bem e de acordo com as informações da Comissão de Patrimônio, se determinará ao Setor de Patrimônio que faça a inclusão em sua carga patrimonial, informando todos os dados necessários à inclusão de bens, bem como todas as informações do processo de avaliação (número do parecer da comissão ou Portaria que a criou, etc.).

SUBSEÇÃO V**ETAPAS DA INCORPORAÇÃO**

Art. 32º. Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, conforme descritos anteriormente, a efetivação das incorporações pelas Unidades Administrativas far-se-á, nas etapas distintas aplicáveis, da seguinte forma:

I - Recebimento: é o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado em local previamente designado. Ocorre nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem. A prova desse recebimento se efetiva com a assinatura do canhoto da nota fiscal.

II - Aceitação: ocorre quando o material recebido é inspecionado por servidor habilitado, que verifica sua compatibilidade com o contrato de aquisição e, estando conforme, consigna o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal para entrega.

Parágrafo Único. Compete ao Setor de Patrimônio que proceda ao recebimento de bens móveis adquiridos, o qual lançará o atesto na nota fiscal, ou servidor responsável que tenha recebido o bem.

Art. 33º. Ao dar entrada na Central de Distribuição, o bem deve estar acompanhado:

- I – No caso de compra, pelo documento fiscal válido;
- II – No caso de recebimento de doação, pelo Certificado ou Termo de Doação ou Cessão, para quadros e obras de arte, e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro do bem;
- III – No caso de avaliação, pelo parecer da Comissão de Patrimônio.

Parágrafo Único. Após a verificação da quantidade e da qualidade dos bens e estando o bem móvel de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar, no verso do documento apresentado, que o bem foi devidamente aceito.

Art. 34º. No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em maior conhecimento técnico do bem, a Unidade Administrativa recebedora deve solicitar as providências necessárias no sentido de que a Comissão de Patrimônio emita um parecer técnico.

Art. 35º. Poderá ser designada pelo Prefeito Municipal, caso a situação exija, uma comissão técnica para proceder os exames a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou no contrato de aquisição.

Art. 36º. No caso de compra, a 1ª via da nota fiscal será encaminhada ao emissor da Nota de Empenho contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Código da fonte de recursos;
- II – Número do Empenho;
- III – Especificação do valor de cada item existente na nota fiscal;
- IV – Número de série dos itens existentes na nota fiscal, em caso de equipamentos elétricos e eletrônicos;
- V – Em caso de locação imediata do bem, informar à Unidade Administrativa que o receber.

SUBSEÇÃO VI**VISTORIA**

Art. 37º. Consiste no conjunto de procedimentos destinados a verificar as condições físicas de um bem a ser incorporado. Aplica-se a todos os casos de incorporação.

Art. 38º. As vistorias serão realizadas pelo Setor de Patrimônio e, no que couber, pela Unidade de Administração, com a finalidade de confirmar as informações constantes na nota fiscal, nos contratos ou nos documentos de incorporação.

I - Devem ser observados:

- a) Características do bem;
- b) Situação atual;
- c) Documentação;
- d) Valor; e
- e) Outros fatores relevantes.

SUBSEÇÃO VII

TOMBAMENTO

Art. 39º. Consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da Prefeitura Municipal, a qual se efetiva com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados.

Art. 40º. Pelo tombamento, atribui-se uma conta patrimonial do Plano de Contas, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido.

Art. 41º. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do termo de responsabilidade.

Art. 42º. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.

Parágrafo Único. O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

Art. 43º. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 44º. O valor do bem a ser registrado é o valor constante no respectivo documento de incorporação.

Art. 45º. Pelo tombamento, identifica-se cada bem permanente – gerando-se um único número por registro patrimonial ou agrupando-se uma sequência de registros patrimoniais quando for por lote – pelo que é denominado “número de tombamento”.

Art. 46º. O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face de suas características físicas – como aparelhos celulares, entre outros – será tombado sem a fixação da plaqueta, devendo esta ser afixada em controle à parte.

SUBSEÇÃO VIII

MARCAÇÃO FÍSICA

Art. 47º. Caracteriza-se pela aplicação, no bem, de plaqueta de identificação, por colagem ou rebatimento, a qual conterá o número de registro patrimonial.

Art. 48º. O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 49º. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Art. 50º. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

Art. 51º. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

Art. 52º. Após o processo de tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar, mediante aposição de carimbo específico ou manualmente, no documento fiscal de ingresso do bem, o termo “Tombado”, indicando o número do tombamento e a assinatura.

SUBSEÇÃO IX

FIXAÇÃO DE PLAQUETA

Art. 53º. Na colocação da plaqueta deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I – Local de fácil visualização para efeito de identificação por meio de leitor óptico, preferencialmente na parte frontal do bem;
- II – Evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta;
- III – Evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência;
- IV – Evitar áreas que possam provocar deterioração da plaqueta;
- V – Não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades;
- VI – Não fixar a plaqueta sobre alguma indicação importante do bem.

§ 1º. Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos às unidades internas.

§ 2º. Os bens patrimoniais cujas características físicas – ou sua própria natureza – impossibilitem a aplicação de plaqueta também terão número de tombamento, mas serão marcados em separado.

§ 3º. Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, o responsável pelo setor onde o bem está localizado deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio para que a plaqueta seja recolocada o mais rápido possível.

SEÇÃO II

MOVIMENTAÇÃO

Art. 54º. Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos a distribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo e arrendamento a que estão sujeitos no período decorrido entre sua incorporação e desincorporação.

Art. 55º. Compete ao Setor de Patrimônio, a primeira distribuição de material permanente recém-adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente.

Art. 56º. A movimentação de qualquer bem móvel será feita mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e/ou Requisição.

SUBSEÇÃO I

DISTRIBUIÇÃO

Art. 57º. A distribuição é o ato pelo qual o Setor de Patrimônio procede à entrega dos bens recém-incorporados aos responsáveis pela carga patrimonial no âmbito de cada Unidade Administrativa.

Art. 58º. No ato da distribuição do bem, tanto o responsável pela entrega como o requisitante (destinatário) assinarão, em conjunto, o Termo de Responsabilidade e/ou Requisição, devendo a 1ª via (original) fazer parte do expediente (solicitação do bem), que será pelo Setor de Patrimônio arquivada.

Art. 59º. Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários previamente estabelecidos ficarão inicialmente sob a guarda do Chefe do Setor de Patrimônio ou equivalente e de todos os servidores lotados no Setor, os quais serão fiéis depositários.

SEÇÃO III

CONTROLE FÍSICO

Art. 60º. O controle físico é o conjunto de procedimentos adotados pelo Setor de Patrimônio, voltado à verificação da localização, do estado de conservação e do prazo de validade do contrato de seguro dos bens patrimoniais.

Art. 61º. O controle físico tem caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo imobilizado de cada Unidade Administrativa.

SUBSEÇÃO I

CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 62º. O controle de localização consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, assim como da Unidade Administrativa que o detém, visando à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro sobre essa localização.

Art. 63º. A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar no relatório de cadastro deve ser imediatamente corrigida pelo Setor de Patrimônio, através dos registros patrimoniais.

SUBSEÇÃO II

CONTROLE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Art. 64º. O controle do estado de conservação consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais, com a finalidade de manter sua integridade física. Deve-se proteger o bem da ação de agentes da natureza – como corrosão, oxidação, deterioração, entre outros – e tomar as medidas necessárias para evitar que estes possam reduzir sua vida útil.

Art. 65º. A manutenção dos bens patrimoniais deverá ser realizada pelo pessoal das próprias Unidades Administrativas onde o bem está alocado ou por empresa contratada para esse fim, quando tal solicitação for feita pelos secretários municipais e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei.

Art. 66º. A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais periódicos, por iniciativa do Setor de Patrimônio ou no decorrer do inventário anual, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservação:

I – Novo: Refere-se ao bem comprado e que se encontre com menos de um ano de uso;

II – Bom: É o bem que, adquirido há mais de um ano, esteja sendo plenamente utilizado, de acordo com suas especificações técnicas e capacidade operacional.

III – Recuperável: É o bem avariado cuja reparação é viável economicamente, ou seja, o valor de sua recuperação não ultrapassa 50% de seu valor de mercado.

IV – Inservível: É o bem classificado como ocioso, de recuperação antieconômica ou impossível, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

Parágrafo Único. Nos casos em que a vistoria constatar qualquer mudança na situação do bem em relação à que esteja registrada, a Comissão de Patrimônio pode alterar o registro, informando a nova situação do estado de conservação.

SUBSEÇÃO III

CONTROLE DE UTILIZAÇÃO

Art. 67º. O controle de utilização consiste na identificação e análise, pelo Setor de Patrimônio, das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:

I – Conhecimento das condições de utilização do bem nas atividades desenvolvidas pela Unidade Administrativa;

II – Cumprimento das normas técnicas do fabricante no que se refere à capacidade operacional e ao manuseio;

III – Compatibilidade da finalidade e das características do bem com a natureza dos serviços a ele atribuídos.

Art. 68º. A análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita mediante verificações locais, realizadas por iniciativa das Unidades Administrativas responsáveis pela carga patrimonial.

Art. 69º. Uma vez constatadas discrepâncias nas condições de utilização de um bem, o Setor de Patrimônio comunicará ao Prefeito Municipal e ao Secretário responsável, que tomará a medida corretiva cabível.

SUBSEÇÃO IV

CONTROLE DE GARANTIA

Art. 70º. O controle de garantia consiste no rigoroso acompanhamento, pelo Setor de Patrimônio, do vencimento dos prazos de garantia dos bens.

Art. 71º. Durante o período de garantia, nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem prévia comunicação ao Prefeito Municipal.

Art. 72º. Serviços realizados por terceiros não autorizados em bens que estejam no período de garantia é irregularidade passível de responsabilização.

SUBSEÇÃO V

CONTROLE DE SEGURO

Art. 73º. O controle de seguro consiste no dever de acompanhar os prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro, cujo rigoroso controle deve ser feito pela respectiva Unidade Administrativa do bem segurado.

SEÇÃO IV DA INTEGRAÇÃO

Art. 74º. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 75º. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial a ser encaminhado à Contabilidade, pelo Setor de Patrimônio, até o segundo dia útil de cada mês.

SEÇÃO V

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 76º. Inventário é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e seu estado de conservação.

Art. 77º. Verifica-se nesse evento a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

Art. 78º. Os diversos tipos de inventários são realizados por determinação do Prefeito Municipal, por iniciativa do próprio Setor de Patrimônio ou de qualquer Secretário Municipal, periodicamente ou a qualquer tempo.

I - O Inventário deve ser realizado nos seguintes locais:

a) Na Central de Distribuição/Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

II - Os tipos de inventário são:

a) De verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa do Setor de Patrimônio ou a pedido de qualquer Detentor de Carga ou Responsável.

b) De transferência: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança Detentor de Carga Patrimonial;

c) De criação: realizado quando da criação de uma função de confiança em uma Unidade Administrativa.

d) De extinção: realizado quando da extinção ou transformação de uma função de confiança Detentora de Carga patrimonial em uma Unidade Administrativa;

e) Anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio da Prefeitura Municipal, demonstrando o acervo de cada detentor de carga de cada Unidade Administrativa, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício. É elaborado de acordo com o Plano de Contas.

Parágrafo único. Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO I

COMISSÕES DE INVENTÁRIOS

Art. 79º. A realização do inventário anual fica a cargo da Comissão de Patrimônio, a qual é constituída por, no mínimo, 2 (dois) servidores, sendo pelo menos um deles efetivo.

Parágrafo Único. Para auxiliar a Comissão podem ser convocados estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, que desenvolverão tarefas administrativas sob a supervisão do Presidente da Comissão.

Art. 80º. A Comissão de Patrimônio, que realizará o inventário, é designada pelo Prefeito Municipal, com tempo hábil para a execução dos levantamentos necessários.

Art. 81º. No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio, que também realizará o inventário, é competente para:

I – Avisar aos responsáveis pelas Unidades Administrativas todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II – Solicitar ao Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

- III** – Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- IV** – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Administração;
- V** – Propor ao Prefeito Municipal a apuração de irregularidades constatadas;
- VI** – Relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;
- VII** – Solicitar o livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Art. 82º. A Comissão de Patrimônio, que realizará também o inventário de cada Unidade Administrativa, deve apresentar um relatório do Inventário Anual ao Prefeito Municipal que levará a conhecimento de todos os secretários municipais.

Art. 83º. Esse relatório deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos. Nele também devem constar as informações analíticas de bens levantados por Detentor de Carga Patrimonial e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

Art. 84º. Toda documentação pertinente a inventários deve ser arquivada pelo Setor de Patrimônio, podendo ser colocada à disposição dos órgãos ou de autoridades competentes para efeito de controle externo.

Art. 85º. Esses registros devem ser feitos no Setor de Patrimônio, de modo a caracterizar a espécie do bem e o responsável por ele.

Art. 86º. Deverão estar evidenciados o controle físico dos bens e as depreciações e valorizações que sofreram, assim como as baixas por alienação, perda, obsolescência, etc.

Art. 87º. O inventário é de responsabilidade da Comissão de Patrimônio, que é composta por servidores efetivos.

Parágrafo único. Depois de realizado, o inventário estará sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustes necessários para a apresentação do balanço dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA SEÇÃO I DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 88º. A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma Entidade.

Art. 89º. A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca.

Art. 90º. O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 91º. Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do termo de transferência.

SEÇÃO II

DESINCORPORAÇÃO

Art. 92º. A desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal e conseqüente retirada de seu valor do ativo imobilizado.

Art. 93º. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel e imóvel do patrimônio municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da baixa.

§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível.

§ 2º O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos.

Art. 94º. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

Art. 95º. A baixa de bem patrimonial móvel e imóvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 96º. Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem da Carga Patrimonial da Unidade Administrativa, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feita exclusivamente pelo responsável pelo Setor de Patrimônio devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 97º. O número de patrimônio de um bem baixado não deverá ser aproveitado para qualquer outro bem.

SUBSEÇÃO I

FORMAS DE DESINCORPORAÇÃO

Art. 98º. De acordo com o direito administrativo brasileiro, entende-se como alienação a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

SUBSEÇÃO II

ALIENAÇÃO

Art. 99º. A alienação de bens está sujeita à existência de interesse público e à autorização Legislativa, bem como dependerá de avaliação prévia efetuada por órgão oficial, que será conduzida por comissão específica.

Art. 100º. A avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou pelo valor atribuído por avaliador competente.

SUBSEÇÃO III

PERMUTA

Art. 101º. Permuta é a desincorporação de um bem patrimonial pertencente a Prefeitura Municipal que seja objeto de troca por outro bem patrimonial pertencente a terceiros.

Art. 102º. Constatada a viabilidade de desincorporação de um bem pertencente a Prefeitura Municipal que tenha como fato gerador a permuta, o interessado na desincorporação do referido bem encaminha ao Prefeito Municipal correspondência solicitando providências quanto à viabilidade de materialização do evento.

Art. 103º. O Prefeito Municipal, de posse dessas informações, submete o referido bem a rigorosa avaliação para identificar seu real estado de conservação e apurar seu valor residual.

Art. 104º. Depois de consumado o fato, o Prefeito Municipal determinará as providências quanto à baixa do bem no Setor Patrimonial da Prefeitura Municipal, bem como quanto à incorporação do bem que está sendo adquirido.

SUBSEÇÃO IV

PERDA TOTAL

Art. 105º. A perda total consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir discriminados ou que, embora existam fisicamente, sejam inservíveis:

I – Roubo, furto ou qualquer outro tipo de desaparecimento;

II – Acidente de qualquer natureza;

III – Sinistro de qualquer natureza;

IV – Quando submetidos a leilão por mais de duas vezes e não houver arrematante, em razão do estado de inservibilidade. Neste caso, os bens devem, obrigatoriamente, ser incinerados ou completamente destruídos.

Parágrafo Único. As ocorrências, em quaisquer dos casos retromencionados, excetuando-se a última hipótese, ensejarão os seguintes procedimentos por parte da Unidade Administrativa onde o bem está localizado:

a) Instauração de sindicância para averiguação das causas do evento ou processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso;

b) Remessa de cópia do processo ao Prefeito Municipal;

c) Acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.

Art. 106º. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 107º. Independentemente do disposto do artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do § 1º, deste Decreto.

§1º. O registro da avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.

§2º. A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes. **§3º.** Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os casos em que a variação do preço de mercado for considerada muito relevante.

§4º. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

§5º. Valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 108º. Compete à Administração Municipal, a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de avaliação, reavaliação e de redução ao valor recuperável, que poderá ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores composta no mínimo por quatro servidores.

§ 1º. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I – o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios, ou o valor de aquisição menos a depreciação e análise do estado de conservação do bem;

II – para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

III - Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

§ 2º. O laudo técnico, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I – ficha cadastro com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II – a identificação contábil do bem;

III – critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

IV – vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V – o valor residual se houver;

VI – data de avaliação;

VII – a identificação do responsável pela avaliação; e

VIII – tratando-se do imóvel descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação.

§ 3º. O laudo a que se refere §2º deste artigo deverá ser arquivado na documentação específica do imóvel.

Art. 109º. Emitido o laudo técnico do bem imóvel nos termos do artigo 4º deste Decreto, caberá a Contadoria Municipal, por meio da Gerencia de patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema de Patrimônio.

Art. 110º. A Contadoria Municipal disciplinará os procedimentos previstos no caput do art.1º deste Decreto no que se refere aos bens móveis, estipulando cronograma de atividades.

Art. 111º. Ao se realizar um inventário, uma das providências é a avaliação dos elementos constituintes do patrimônio, determinada pelo valor de aquisição, de construção ou de produção para os bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. A reavaliação é a atualização dos valores dos bens da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte por meio da verificação do preço de mercado, fundamentada em pareceres técnicos ou de comissão especial designada, nos quais a diferença entre o valor originalmente consignado e o valor reavaliado deve ser registrada.

SEÇÃO I

CONTROLE DE VEÍCULO

Art. 112º. A Prefeitura Municipal deverá manter atualizados o Controle Anual de Veículo Oficial, e os dados apurados objetivarão a averiguação do custo operacional de cada veículo.

Art. 113º. Os Secretários Municipais ficam obrigados a promover sindicância toda vez que receberem comunicação de uso irregular de seus veículos e a instaurar o competente inquérito administrativo sempre que comprovados os indícios dos fatos comunicados.

Art. 114º. Os veículos devem ser recolhidos em local apropriado e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

CAPÍTULO V

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 115º. Devido ao uso e ao desgaste natural do tempo, os bens patrimoniais sofrem desvalorização de seu valor original, a qual se denomina “depreciação”.

Art. 116º. Conforme a legislação, depreciação é a diminuição do valor dos bens tangíveis ou intangíveis por desgastes, perda de utilidade por uso, ações da natureza ou obsolescência. Parágrafo Único - Com exceção de terrenos e alguns outros itens, os elementos que integram o ativo permanente têm um período de vida útil limitado.

Art. 117º. O desgaste ou obsolescência desses bens devem ser registrados em conta própria retificadora de depreciação, a fim de apresentar o verdadeiro valor dos ativos fixos nas demonstrações elaboradas pela contabilidade.

Art. 118º. Para calcular a depreciação, a base é a divisão do valor contábil pelo prazo de vida útil do bem. Deve-se incluir no valor contábil, bem como no valor da conta de depreciação, os valores resultantes de reavaliações na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 119º. Para fins desta seção:

I - Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

III - Imobilizado: é o item tangível mantido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens;

IV - Intangível: é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais;

V - Reavaliação: é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo, quando estes forem superiores ao valor líquido contábil;

VI - Valor bruto contábil: é o valor do bem registrado na contabilidade em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VII - Valor depreciável, amortizável e exaurível: é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

VIII - Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória;

IX - Valor líquido contábil: é o valor do bem registrado na contabilidade em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - Valor residual: é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XI - Vida útil econômica: é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Art. 120º. Os bens do ativo imobilizado serão registrados no sistema específico de controle patrimonial, tomando-se por base como princípio geral de reconhecimento inicial o custo de aquisição, de produção ou de construção, vedadas quaisquer deduções no momento de registro inicial.

§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, incluem-se os gastos adicionais ou complementares até que o bem esteja em condições de uso pela entidade.

§ 2º. A mensuração dos custos do ativo imobilizado deve compreender:

I - Seu preço de aquisição acrescido de tributos não recuperáveis sobre a compra e deduzidos os descontos comerciais e abatimentos.

II - Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em local e condição necessários para que funcione da forma pretendida pela administração, com exceção de custos administrativos.

III - A estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local onde está localizado.

§ 3º. Os custos subsequentes que representem melhoria ou adição significativa, desde que incorra no aumento da vida útil do bem, deverão ser reconhecidos no sistema patrimonial, aplicando a depreciação separadamente, de modo complementar do bem.

§ 4º. Os bens obtidos a título gratuito devem ser registrados pelo valor justo na data de aquisição, pelo valor de avaliação técnica ou, ainda, pelo valor patrimonial definido nos termos de doação.

Art. 121º. Para iniciar a depreciação, é necessário que a base monetária inicial seja confiável e que o valor registrado espelhe o valor justo. Os procedimentos descritos nessa norma só deverão ser realizados após ajuste a valor justo no ativo imobilizado e intangível, realizado no momento da adoção das novas normas contábeis.

§ 1º. Esse primeiro ajuste a valor justo não será tratado como reavaliação nem como redução a valor recuperável e não deve ser registrado como tal. Será registrado como ajuste de exercícios anteriores.

§ 2º. Caso não tenha controle patrimonial em conformidade com o saldo contábil, a Comissão de Patrimônio procederá com ajustes iniciais para que o balanço patrimonial reflita a realidade de todos os seus bens patrimoniais, evidenciando integralmente o imobilizado nas demonstrações contábeis pertinentes. Nessa hipótese, a entidade deverá realizar o inventário físico dos bens e confrontar com os saldos contábeis, que serão mensurados inicialmente pelo valor justo. Os procedimentos para calcular a depreciação do ativo imobilizado serão adotados somente após o registro inicial.

§ 3º. O lançamento inicial dos ativos decorrentes dos ajustes indicados no inventário físico será realizado na conta contábil de ajuste de exercícios anteriores.

Art. 122º. No registro de depreciação e amortização deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - A obrigatoriedade de seu reconhecimento;

II - O valor da parcela que deve ser reconhecida, no resultado, como decréscimo patrimonial e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo;

III - As circunstâncias que podem influenciar seu registro;

IV - A definição do valor residual dos bens para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem.

Art. 123º. A apuração e o registro contábil da depreciação de um ativo devem ser práticas mensais e sistemáticas ao longo da sua vida útil, em cumprimento ao regime de competência.

§ 1º. Para o procedimento de depreciação, será utilizada a tabela de depreciação e de valor residual constante no Modelo I deste Decreto.

§ 2º. Fica estabelecido o método de depreciação linear.

§ 3º. O cálculo e o registro da depreciação começam no mês subsequente àquele em que o item do ativo se tornar disponível para uso da administração.

I - Não se aplicará depreciação em fração menor que um mês.

§ 4º. A depreciação cessará quando do término do seu período de vida útil, quando da retirada permanente de operação, ou ainda, quando o valor líquido contábil for igual ao valor residual.

I - A obsolescência ou a retirada temporária de funcionamento de um bem não interrompe a depreciação.

§ 5º. O cálculo do valor a depreciar deve ser identificado individualmente, item a item.

§ 6º. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pelo Município, pode-se estabelecer novo prazo de vida útil para o bem adotando um dos critérios a seguir:

I - Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

II - Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;

III - Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração sua primeira instalação.

§ 7º. No caso de bens imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, excluindo-se o valor do terreno para calcular a depreciação.

§ 8º. Verificada a necessidade, poderá ocorrer a revisão da vida útil e do valor residual, desde que o período a ser estendido não seja superior a 4 anos.

Art. 124º. O valor depreciado, amortizado ou exaurido, dos bens móveis ou imóveis, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes.

§ 2º. A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 3º. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual, ou zero caso não seja atribuído o valor residual aquele bem.

§ 5º. Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que são instaladas.

§ 6º. O registro da avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.

Art. 125º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão: I – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – bens de uso comum que observaram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV – animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V – terrenos rurais e urbanos.

VI – bens cujo valor de aquisição seja inferior a R\$ 300,00, considerados como de pequeno valor, o que acarreta um desequilíbrio da relação custo-benefício de se realizar os procedimentos de depreciação.

Art. 126º. A vida útil é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

§ 1º. A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores:

I - O desgaste físico, pelo uso ou não;

II - A geração de benefícios futuros;

III - Os limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;

IV - A obsolescência tecnológica.

§ 2º. Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

I - O tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade de gerar benefícios futuros para a entidade;

II - Os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e à obsolescência do bem;

III - Quando a utilização ou exploração de um bem é limitada temporalmente, por lei ou contrato, o tempo de sua vida útil não pode ser superior a esse prazo;

IV - Ao realizar a política de gestão de ativos da entidade, a vida útil de um bem não poderá ser menor que a vida econômica do mesmo.

§ 3º. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 127º. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º. O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicáveis às taxas normalmente utilizadas:

I – 1,0: para 1 (um) turno de 8 (oito) horas de operação;

II – 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 (oito) horas de operação; e

III – 2,0: para 3 (três) turnos de 8 (oito) horas de operação.

§2º. Independentemente do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

Art. 128º. nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão serão calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada uma nova vida útil redefinida no correspondente laudo técnico.

Parágrafo Único: Os bens adquiridos como novos serão incorporados ao patrimônio público pelo seu valor de aquisição e terão a sua vida útil estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

I - Computadores e seus periféricos: 60 meses

II - Edifícios e construções: 300 meses

III – Equipamentos: 120 meses

IV – Ferramentas: 120 meses

V – Instalações: 300 meses

VI - Máquinas em geral: 120 meses

VII - Móveis e utensílios: 120 meses

VIII- Semoventes (animais de tração): 60 meses

IX - Caminhões fora de estrada: 48 meses

X - Caminhões de carga: 60 meses

XI – Motocicletas: 48 meses

XII – Tratores: 120 meses

XIII - Veículos de passageiros e carga: 60 meses

Art. 129º. Visando separar os bens que serão objeto de ajuste em seu valor contábil e aqueles poderão ser depreciados diretamente, sem passar por um ajuste, fica definida uma data de corte abaixo descrita:

I - Bens adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2017: Depreciação imediata;

II - Bens adquiridos antes de 1º de janeiro de 2017: realizar procedimento de ajuste a valor de mercado ou adotar os valores de aquisição para, posteriormente, aplicar a depreciação.

Art. 130º. A reavaliação é necessária quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado.

§ 1º. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

§ 2º. Os itens do ativo que não sofrerem mudanças significativas no valor justo poderão sofrer reavaliação a cada quatro anos.

§ 3º. Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe/grupo de contas à qual pertença seja reavaliada.

§ 4º. No caso de reavaliação ou desvalorização de itens da mesma conta, devem ser realizados lançamentos contábeis distintos evidenciando cada caso.

§ 5º. Na reavaliação de bens, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado.

§ 6º. Pode-se adotar os seguintes critérios ou fontes de informação para estimativa do valor para a reavaliação:

I - Bens imóveis: O custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço, o valor do metro quadrado do imóvel naquela região ou, ainda, o valor venal;

II - Bens móveis: Tabela FIPE ou equivalente, no caso dos veículos. Para os demais bens móveis, o preço de mercado ou a compra de um bem com as mesmas características e o mesmo estado físico daquele em processo de reavaliação;

III - Na impossibilidade de estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas. Ou, ainda, por verificação de uma transação recente cujo preço possa oferecer uma base a partir da qual se estima o valor justo.

Art. 131º. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Art. 132º. A reavaliação pode ser realizada mediante um laudo técnico emitido por perito ou entidade especializada ou, ainda, por relatório de avaliação emitido por uma comissão especial de servidores designada pela gestão da entidade, a qual poderá ser composta, preferencialmente por servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, contabilidade e tecnologia da informação.

Art. 133º. O processo da reavaliação será composto pelas etapas a seguir:

I - Reavaliação de todos os bens do Conselho adquiridos nos anos anteriores a 2015, seguindo as orientações deste Decreto e de normativas vigentes;

II - Elaboração de Laudo Técnico ou Relatório de Reavaliação da Comissão de Inventário, conforme modelo definido no Modelo II, que deverá conter os requisitos mínimos abaixo descritos:

a) Documentação com descrição detalhada de cada bem ou grupo de bens avaliados;

b) Identificação contábil do bem;

c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

d) Vida útil remanescente do bem;

e) Data de avaliação;

f) Identificação do(s) responsável(is) pela reavaliação.

Art. 134º. A amortização será registrada para os ativos intangíveis, inclusive para softwares e sistemas desenvolvidos para a Prefeitura Municipal.

§ 1º. Nos termos da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, a contabilização da despesa com software dependerá do tipo de solução que está sendo adquirida ou desenvolvida.

§ 2º. Somente os softwares do tipo “aplicação” serão contabilizados no ativo intangível e estarão sujeitos à amortização.

Art. 135º. Para efeito de cálculo da amortização será utilizado o método linear com periodicidade mensal.

Art. 136º. O período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VI DOS BENS DE USO COMUM DO POVO

Art. 137º. Os bens de uso comum do povo são entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.

§1º. Os bens que trata o caput deste artigo podem ser encontrados em duas classes de ativos: ativos de infraestrutura e bens do patrimônio cultural:

I – Ativos de Infraestrutura: Os ativos denominados de infraestrutura, tais como redes rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia e rede de comunicação, estão abrangidos na definição de ativos imobiliários devendo, portanto, ter o valor dos seus investimentos contabilizados conforme os procedimentos descritos neste decreto. Para ser classificados como ativos de infraestrutura, os mesmos deverão ser partes de um sistema ou de uma rede, especializados por natureza e não possuírem usos alternativos. **II – Bens do Patrimônio Cultural:** são assim chamados devido a sua significância histórica, cultural ou ambiental e incluem monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais e também devem ter os valores de seus investimentos registrados.

SEÇÃO I DOS RESPONSÁVEIS DA CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 138º. Compete ao Prefeito Municipal representar o Poder Executivo junto aos serviços de notas, aos cartórios de registro de imóveis e demais repartições, nos procedimentos de compra, doação, dação em pagamento, permuta, venda, cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, comodato, locação, desapropriação, reversão, retificação, desmembramento e amembramento de imóveis, desde que devidamente autorizado por Lei quando necessário, em todos os atos em que este poder seja contratante ou interessado, podendo assinar todos e quaisquer documentos, contratos e escrituras, preencher formalidades, fazer juntada e retirada de documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos processos mencionados, tudo na forma da Lei.

Art. 139º. A manutenção dos imóveis destinados aos órgãos e entidades, próprios ou locados, será de responsabilidade dos respectivos destinatários, conforme as previsões orçamentárias destinadas para custear tais despesas.

Art. 140º. Nos imóveis próprios ou locados de uso compartilhado entre diversos órgãos e secretarias, as despesas decorrentes da utilização do bem serão rateadas na proporção das áreas ocupadas pelos usuários, conforme estabelecido em Termo de Uso Compartilhado.

Parágrafo único. Todos os órgãos vinculados ao poder Executivo deverão informar a Coordenadoria de Patrimônio qualquer alteração, alienação, supressão, aquisição, demolição ou qualquer outro ato que resulte na modificação das características dos imóveis, que estejam sob sua responsabilidade a fim de que se faça os devidos registros no controle patrimonial.

SEÇÃO II DA ALIENAÇÃO

Art. 141º. Alienação é a transferência de propriedade, onerosa ou não, de bens imóveis municipais a terceiros.

Art. 142º. A alienação de bens imóveis municipais será subordinada a existência de interesse público justificado, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública e será precedida de avaliação da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. A concorrência pública será dispensada nos casos de doação e permuta.

Art. 143º. Caberá ao Prefeito Municipal ou a quem ele delegar poder, autorizar doações de bens imóveis, após a anuência da Câmara Municipal.

Art. 144º. O Município outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis. A concorrência pública poderá ser dispensada por Lei competente quando a utilização do bem imóvel destinar-se a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público justificado.

CAPÍTULO VII DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 145º. O responsável pelos bens imóveis, previsto no art. 71º Deverá realizar levantamento dos bens imóveis, por meio de consulta formal às Secretarias, Municípios e Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas onde o município, possivelmente, possa ter imóveis de sua titularidade ou que esteja em uso pelo poder Executivo.

§ 1º. De posse das certidões de propriedade e/ou matrículas emitidas pelos cartórios de registro de imóveis e/ou da relação dos bens imóveis obtidos nos municípios e demais órgãos consultados, o responsável deverá efetivar visita "in loco" aos mesmos, confrontando os documentos e informações obtidas com dados eventualmente cadastrados na Coordenadoria de Patrimônio, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias.

§ 2º. O responsável deverá comunicar a secretaria competente, por meio de memorando interno, subsidiando com os documentos e informações que possuir, para que esta proceda ou oriente a devida regularização no caso de identificação de bens imóveis que estão em posse do município e que, por algum motivo, ainda não estão escriturados em seu nome ou que as informações constantes na documentação não conferem com o que fora constatado "in loco".

§ 3º. O encaminhamento das orientações deve, também, ser informado a UMCI para que este proceda com o acompanhamento do efetivo cumprimento das exigências.

CAPÍTULO VIII DO GERENCIAMENTO

Art. 146º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Patrimônio, manter, de forma atualizada, todas as informações, documentos e registros de cada um dos bens imóveis de propriedade ou titularidade do Município, que estejam em uso pelo Poder Executivo.

§ 1º. As informações, documentos e registros a que se refere o "caput" deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou a partir do momento em que o Poder Executivo assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º. Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar os seguintes documentos:

- I** - relatório sobre os dados do imóvel, emitido pelo SGP, devidamente atualizada;
- II** - cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do órgão que efetivamente esteja utilizando;
- III** - certidão de propriedade ou ficha de matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao cartório de registro de imóveis;
- IV** - cópia da folha ou relatório emitido pelo setor de Cadastro, em que estão todos os dados do imóvel, inclusive a inscrição do cadastro imobiliário do município, que deverá ser anexada anualmente ao processo;
- V** - cópia de documento de CCIR - certificado de cadastro de imóvel rural emitido pelo instituto nacional de colonização e reforma agrária - INCRA;
- VI** - certidão negativa de débito - CND relativa à matrícula no cadastro específico do Instituto Nacional do Seguro Social - CEI/INSS das obras realizadas no imóvel, emitida pela RFB;
- VII** - alvará de construção, em caso de obras realizadas no imóvel, emitido pelo município;
- VIII** - alvará de prevenção e proteção contra incêndio - APPCI expedido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBM/MT, quando da realização de obras em imóveis, se for o caso;
- IX** - habite-se ou a certidão municipal da obra emitido pelo município onde a construção foi realizada, de acordo com a nomenclatura utilizada na legislação local; e
- X** - cópia dos projetos da obra realizada no imóvel, inclusive em meio digital, quando disponível. **§ 3º.** A ficha de matrícula do imóvel obtida junto ao cartório de registro de imóveis a que se refere ao inciso III do § 2º deverá ser atualizada:
 - I** - na abertura do processo de cada bem imóvel, acordo com o § 1º;
 - II** - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;
 - III** - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel;
 - IV** - quando, por qualquer motivo, o imóvel for baixado pela Coordenadoria de Patrimônio;

Parágrafo único. Independente da matrícula imobiliária, todos os bens imóveis adquiridos pelo município serão incorporados ao patrimônio municipal após a efetiva posse.

Art. 147º. Os bens imóveis cedidos ou emprestados ao município serão cadastrados pelo termo de cedência temporária ou de empréstimo de forma provisória.

I - O código de identificação numeral atribuído ao bem será provisório.

II - O valor histórico do bem será equivalente ao constante nos documentos de cedência ou empréstimo. **III** - Não existindo valores nos documentos de cedência ou empréstimo, deverá ser realizada avaliação por Comissão competente.

Art. 148º. A doação de bens imóveis atenderá a legislação vigente, devendo constar no processo de doação a cópia da autorização legislativa, a ordem do Prefeito para a entrega, além da descrição e do código de identificação numeral do bem doado, cabendo a Coordenadoria do Patrimônio, de posse do processo de doação, realizar a baixa do bem.

Parágrafo único. A doação do bem imóvel se caracterizará na lavratura da escritura de doação e com a alteração da titularidade na matrícula do imóvel.

Art. 149º. Os bens imóveis construídos pelo município terão seu registro efetuado pelo Coordenador de Patrimônio após a liberação definitiva do engenheiro do município responsável pela obra para a sua utilização.

Art. 150º. O setor responsável encaminhará a Coordenadoria de Patrimônio a cópia do termo de recebimento e habite-se da obra, o qual confirmará junto ao de Contabilidade os valores constantes nos registros da obra e, posteriormente, efetuará o tombamento do bem, incorporando-o ao patrimônio do município.

CAPÍTULO IX DA REGULARIDADE E DO CONTROLE SEÇÃO I DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E TARIFAS

Art. 151º. Ressalvada a imunidade conferida pelo artigo 150, VI, letra "a", da Constituição da República, os órgãos do Poder Executivo deverão pagar no prazo fixado, as taxas, contribuições e tarifas relacionadas a propriedade, titularidade ou uso dos imóveis sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II DAS ESCRITURAÇÕES, AVERBAÇÕES E REGISTROS

Art. 152º. Deverão ser escrituradas as transações que o Poder Executivo promover nos imóveis sob sua responsabilidade, logo após sua efetiva autorização legal, mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo serviço de notas e comprovantes de pagamentos, quando houver.

Art. 153º. Deverão ser averbadas e registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca onde o bem imóvel estiver localizado, todas as mudanças de denominação e de numeração dos prédios, da construção da edificação ou da ampliação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis, de acordo com o disposto no art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Art. 154º. As demonstrações contábeis anuais devem divulgar, em notas explicativas, para cada classe de ativo imobilizado, os critérios adotados para depreciação, amortização e reavaliação, destacando no mínimo:

- I** - O método empregado, a taxa utilizada e a vida útil econômica;
- II** - O valor contábil bruto, a depreciação e a amortização acumuladas no início e no fim do período;
- III** - As mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica e métodos e taxas utilizados.

CAPÍTULO X DO INVENTÁRIO

Art. 155º. A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis" deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 156º. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente à Contabilidade, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do exercício contábil, que ocorre em 31 de dezembro.

Art. 157º. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão específica devidamente designada, com auxílio dos responsáveis pelas unidades administrativas.

Art. 158º. A comissão de inventário juntamente com a Administração Municipal designará o(os) dia(s) no mês de dezembro para a realização do inventário geral.

Art. 159º. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contabilidade procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral do Município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160º. Os anexos apresentados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.

Art. 161º. Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir ao servidor, preferencialmente estável, se a respectiva estrutura organizacional o comportar.

Art. 162º. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 163º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 10 de agosto de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGGO

Controladora Interna

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que o(s) bem (ns) patrimonial (is) abaixo especificado(s) está (ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Termo de Responsabilidade. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos. As aplicações deste termo obedecem, em especial, ao disposto no Art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal.

Local: Descrição da Localização Atual

Responsável: Nome do Responsável atual

PLACA	DESCRIÇÃO	EST. CONSERV.	VALOR (R\$)
Placa do Item	Descrição completa do item	Descrição do Estado de Conservação	Valor Atual

TOTAL DE ITENS (Q):Quantidade de Itens
VALOR TOTAL (R\$):Valor Total dos Itens

Canabrava do Norte/ MT,Data de Movimento.

SETOR DE PATRIMÔNIO

Nome do Responsável atual

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Declaro que recebi o(s) bem(ns) patrimonial(is) abaixo especificado(s) que passa(m) a ficar sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Termo de Transferência.

Local Anterior: Descrição da Localização Anterior

Responsável: Nome do Responsável Anterior

Local Atual: Descrição da Localização Atual

Responsável: Nome do Responsável Atual

PLACA	DESCRIÇÃO	EST. CONSERV.	VALOR
Placa do Item	Descrição completa do item	Descrição do Estado de Conservação	Valor Atual

TOTAL DE ITENS (Q): Quantidade de Itens
VALOR TOTAL (R\$): Valor Total dos Itens

Canabrava do Norte / MT, Data de Movimento.

SETOR DE PATRIMÔNIO

RESP. ANTERIOR

RESP. ATUAL

ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

TERMO DE BAIXA

Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(is) abaixo especificado(s) foi(ram) baixado(s) do Patrimônio Municipal.

PLACA	DESCRIÇÃO	MOTIVO	VALOR	ESTADO DE CONSERV	LOCALIZAÇÃO
Placa do Item	Descrição completa do item	Descrição do Motivo	Valor Atual	Descrição do Estado de Conservação	Descrição da Localização

TOTAL DE ITENS (Q): Quantidade de Itens
VALOR TOTAL (R\$): Valor Total dos Itens

Canabrava do Norte / MT, Data de Movimento.

SETOR DE PATRIMÔNIO

ANEXO IV

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

TERMO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL

Autorizamos, através do presente, o Sr. (Sra.) João da Silva da Empresa João da Silva ME sita na Rua Professor Antônio nº 1000, Bairro das Flores, fone (xx) xxxxxxxx no Município de Flor, a retirar e transportar para efeito de reparo/manutenção o bem de propriedade do Município de Encruzilhada do Sul pelo período de aproximadamente 15 dias, até que o bem retorne recuperado ou não ao Setor de Patrimônio:

Plaqueta	Descrição do Bem	Observações

Canabrava do Norte / MT, Data de Movimento.

Setor Responsável

Empresa Prestadora do Serviço

Patrimônio Municipal



**PREFEITURA DE
CANABRAVA DO
NORTE-MT**

**Anexo V
Relatório de Movimentação Patrimonial**

1- MOVIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO/QUANTIDADE DO ITEM:									
Data de aquisição	Valor de entrada	Data em que o item foi disponibilizado para uso ou do início do novo período de depreciação, amortização ou exaustão*	Valor contábil líquido inicial do mês (a)	Valor residual	Reavaliação no mês (b)	Custo subsequente adicional no mês (c)	Ajuste a valor recuperável no mês (d)	Depreciação, amortização ou exaustão no mês (e)	Valor líquido contábil final do mês (f=a+b+c-d-e)

2- GESTORES RESPONSÁVEIS

Setor de Patrimônio: esse formulário é para conhecimento e respectiva atualização patrimonial da Contadoria, estando o Setor de Patrimônio disponível para maiores esclarecimentos.

_____/_____/_____
ASSINATURA DATA

NOME MATR.

CONTADORIA

_____/_____/_____
ASSINATURA DATA

NOME MATR.

1ª VIA - Setor de
Patrimônio
2ª VIA -
CONTADORIA



**PREFEITURA DE CANABRAVA
DO NORTE-MT**

**Anexo VI
Solicitação de Registro Contábil**

1- CONSIDERAÇÕES

A PRIMEIRA VIA DESSE FORMULÁRIO DEVERÁ SER DEVOLVIDA AO Setor de Patrimônio NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELA CONTADORIA.	MOVIMENTAÇÃO	EST.DE CONSERVAÇÃO
	04 – INSERVÍVEL 05 – FURTO 06- MORTE	01- NOVO 02- BOM

2- DO(S) BEM(NS)

SOLICITAÇÃO DO Setor de Patrimônio					PARECER DA CONTADORIA	
MOVIMENTAÇÃO	EST. DE CONS.	QTD.	Nº DOC	DESCRIÇÃO DO BEM	1 – INCORPORAR 2 – BAIXAR 3 – NÃO LANÇAR	OBSERVAÇÃO

2- GESTORES RESPONSÁVEIS

Setor de Patrimônio

_____/_____/_____
ASSINATURA DATA

NOME MATR.

CONTADORIA

_____/_____/_____
ASSINATURA DATA

NOME MATR.

**ANEXO VII – RELAÇÃO SUGESTIVA DE BENS POR GRUPO, NATUREZA E ESPÉCIE
CONTÁBEIS.**

N = natureza; G = grupo; E = espécie.

2		BENS MÓVEIS
2	7	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO
2	7	1 Amperímetro
2	7	2 Aparelho de medição meteorológica
2	7	3 Balança em geral
2	7	4 Bússola
2	7	5 Calibrador de pneus
2	7	6 Cronômetro
2	7	7 Hidrômetro
2	7	8 Magnetômetro
2	7	9 Manômetro
2	7	10 Medidor de gás
2	7	11 Mira-falante
2	7	12 Nível topográfico
2	7	13 Osciloscópio
2	7	14 Paquímetro
2	7	15 Pirômetro
2	7	16 Planímetro
2	7	17 Psicrômetro
2	7	18 Relógio Medidor de Luz
2	7	19 Sonar
2	7	20 Sonda
2	7	21 Taquímetro
2	7	22 Telêmetro
2	7	23 Teodolito
2	7	24 Turbímetro
2	7	25 Outros
2	8	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
2	8	1 Antena parabólica
2	8	2 Bloqueador telefônico
2	8	3 Central telefônica
2	8	4 Detector de chamadas telefônicas
2	8	5 Fac-símile
2	8	6 Fonógrafo
2	8	7 Interfone
2	8	8 PABX
2	8	9 Rádio receptor
2	8	10 Rádio telegrafia
2	8	11 Rádio telex
2	8	12 Radio transmissor
2	8	13 Secretária eletrônica
2	8	14 Tele-speaker
2	8	15 Aparelho de telefonia
2	8	16 Outros

2 9 APAR. EQUIP. UTENS. MEDICOS, ODONT. LABOR. E HOSPITALARES

- 2 9 1 Afastador
- 2 9 2 Alargador
- 2 9 3 Aparelho de esterilização
- 2 9 4 Aparelho de raios-X
- 2 9 5 Aparelho de transfusão de sangue
- 2 9 6 Aparelho de ultrassonografia
- 2 9 7 Aparelho de ultravioleta
- 2 9 8 Aparelho infravermelho
- 2 9 9 Aparelho para inalação
- 2 9 10 Aspirador cirúrgico
- 2 9 11 Autoclave
- 2 9 12 Balança pediátrica
- 2 9 13 Berço aquecido
- 2 9 14 Boticão
- 2 9 15 Cadeira de rodas
- 2 9 16 Cadeira odontológica
- 2 9 17 Caixa térmica
- 2 9 18 Câmara de infravermelho
- 2 9 19 Câmara de oxigênio
- 2 9 20 Câmara de radioterapia
- 2 9 21 Carro-maca
- 2 9 22 Centrifugador
- 2 9 23 Cilindro oxigênio, gás medicinal
- 2 9 24 Destilador
- 2 9 25 Eletroanalizador
- 2 9 26 Eletrocardiográfico
- 2 9 27 Estetoscópio
- 2 9 28 Estufa
- 2 9 29 Fotopolimerizador dentário
- 2 9 30 Maca
- 2 9 31 Mamógrafo
- 2 9 32 Medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro)
- 2 9 33 Megatoscópio
- 2 9 34 Mesa para exames clínicos
- 2 9 35 Mesa pediátrica
- 2 9 36 Microscópio
- 2 9 37 Tenda de oxigênio
- 2 9 38 Termocaltério
- 2 9 39 Biombos
- 2 9 40 Outros

2 10 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

- 2 10 1 Arco
- 2 10 2 Balanço
- 2 10 3 Baliza
- 2 10 4 Barco de regata
- 2 10 5 Barra

- 2 10 6 Bastão
- 2 10 7 Bicicleta ergométrica
- 2 10 8 Carrossel
- 2 10 9 Dardo
- 2 10 10 Deslizador
- 2 10 11 Disco
- 2 10 12 Escorregador
- 2 10 13 Gangorra
- 2 10 14 Gira-gira
- 2 10 15 Halteres
- 2 10 16 Martelo
- 2 10 17 Peso
- 2 10 18 Placar
- 2 10 19 Remo
- 2 10 20 Vara de salto
- 2 10 21 Outros

2 11 **APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**

- 2 11 1 Aspirador de pó
- 2 11 2 Batedeira
- 2 11 3 Bebedouro
- 2 11 4 Botijão de gás
- 2 11 5 Cafeteira elétrica
- 2 11 6 Centrífuga
- 2 11 7 Chuveiro ou ducha elétrica (móvel)
- 2 11 8 Circulador de ar e ventilador
- 2 11 9 Condicionador de ar (móvel)
- 2 11 10 Conjunto de chá/café/jantar
- 2 11 11 Enceradeira
- 2 11 12 Escada portátil
- 2 11 13 Exaustor
- 2 11 14 Faqueiro
- 2 11 15 Ferro elétrico / vapor
- 2 11 16 Filtro de água
- 2 11 17 Fogão
- 2 11 18 Forno elétrico / Micro-ondas
- 2 11 19 Lavadora de pressão a vapor
- 2 11 20 Liquidificador
- 2 11 21 Máquina de Costura
- 2 11 22 Máquina de lavar louça
- 2 11 23 Máquina de lavar roupa
- 2 11 24 Máquina de moer café
- 2 11 25 Máquina de moer carne
- 2 11 26 Máquina de secar pratos
- 2 11 27 Mini system
- 2 11 28 Multiprocessador
- 2 11 29 Refrigerador / geladeira
- 2 11 30 Relógio
- 2 11 31 Tábua de passar roupas
- 2 11 32 Torneira elétrica

- 2 11 33 Umidificador de ar
- 2 11 34 Grill
- 2 11 35 Outros

2 12 **BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS**

- 2 12 1 Bandeiras
- 2 12 2 Flâmulas
- 2 12 3 Outros

2 13 **COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**

- 2 13 1 Álbum de caráter educativo
- 2 13 2 Coleções e materiais bibliográficos informatizados
- 2 13 3 Dicionários
- 2 13 4 Enciclopédia
- 2 13 5 Ficha bibliográfica
- 2 13 6 Jornal e revista (que constitua documentário)
- 2 13 7 Livro
- 2 13 8 Mapa
- 2 13 9 Material folclórico
- 2 13 10 Partitura musical
- 2 13 11 Publicações e documentos especializados (para bibliotecas)
- 2 13 12 Repertório legislativo
- 2 13 13 Outros

2 14 **DISCOTECAS E FILMOTECAS**

- 2 14 1 Disco educativo
- 2 14 2 Fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo
- 2 14 3 Microfilme
- 2 14 4 Outros

2 15 **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO**

- 2 15 1 Alarme
- 2 15 2 Algema
- 2 15 3 Arma para vigilante
- 2 15 4 Barraca para uso não militar
- 2 15 5 Boia salva-vidas
- 2 15 6 Cabine para guarda (guarita)
- 2 15 7 Circuito interno de televisão
- 2 15 8 Cofre
- 2 15 9 Extintor de incêndio
- 2 15 10 Para-raios (móvel)
- 2 15 11 Porta giratória
- 2 15 12 Sinalizador de garagem
- 2 15 13 Outros

2 16 **INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS**

- 2 16 1 Agogô duplo
- 2 16 2 Baixo
- 2 16 3 Bateria musical

- 2 16 4 Bumbos
- 2 16 5 Chocalho
- 2 16 6 Clarinete
- 2 16 7 Corneta
- 2 16 8 Flauta
- 2 16 9 Gaita
- 2 16 10 Guitarra
- 2 16 11 Microfone
- 2 16 12 Pandeiro
- 2 16 13 Piano
- 2 16 14 Pistão
- 2 16 15 Pratos
- 2 16 16 Repique
- 2 16 17 Saxofone
- 2 16 18 Surdos
- 2 16 19 Tambor
- 2 16 20 Tamborim
- 2 16 21 Trombone
- 2 16 22 Trompete
- 2 16 23 Tuba
- 2 16 24 Violão
- 2 16 25 Xilofone
- 2 16 26 Outros

2 17 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL**

- 2 17 1 Balcão frigorífico
- 2 17 2 Betoneira
- 2 17 3 Britador
- 2 17 4 Dosadora
- 2 17 5 Exaustor industrial
- 2 17 6 Forno e torradeira industrial
- 2 17 7 Geladeira industrial
- 2 17 8 Máquina de fabricação de laticínios
- 2 17 9 Máquina de fabricação de tecidos
- 2 17 10 Motor
- 2 17 11 Tanque para emulsão
- 2 17 12 Usina de asfalto
- 2 17 13 Outros

2 18 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**

- 2 18 1 Alternador energético
- 2 18 2 Carregador de bateria
- 2 18 3 Chave automática
- 2 18 4 Estabilizador
- 2 18 5 Gerador
- 2 18 6 Haste de contato
- 2 18 7 No-break
- 2 18 8 Poste de iluminação
- 2 18 9 Truck-tunga

- 2 18 10 Retificador
- 2 18 11 Transformador de voltagem
- 2 18 12 Trilho
- 2 18 13 Turbina (hidrelétrica)
- 2 18 14 Outros

2 19 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS**

- 2 19 1 Aparelho para encadernação
- 2 19 2 Copiadora
- 2 19 3 Cortadeira elétrica
- 2 19 4 Costuradora de papel
- 2 19 5 Duplicadora
- 2 19 6 Grampeadeira
- 2 19 7 Gravadora de extenso
- 2 19 8 Guilhotina
- 2 19 9 Linotipo
- 2 19 10 Máquina de offset
- 2 19 11 Operadora de ilhoses
- 2 19 12 Picotadeira
- 2 19 13 Receptadora de páginas
- 2 19 14 Teleimpressora
- 2 19 15 Outros

2 20 **EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

- 2 20 1 Amplificador de som
- 2 20 2 Antena
- 2 20 3 Caixa acústica
- 2 20 4 Câmera de Monitoramento
- 2 20 5 Data show
- 2 20 6 Aparelho de DVD
- 2 20 7 Eletróla
- 2 20 8 Equalizador de som
- 2 20 9 Filmadora
- 2 20 10 Flash eletrônico
- 2 20 11 Fone de ouvido
- 2 20 12 Gravador de som
- 2 20 13 Máquina fotográfica
- 2 20 14 Mesa de som
- 2 20 15 Microfilmadora
- 2 20 16 Microfone
- 2 20 17 Objetiva
- 2 20 18 Rádio
- 2 20 19 Rebobinadora
- 2 20 20 Retroprojeto
- 2 20 21 Sintonizador de som
- 2 20 22 Tanques para revelação de filmes
- 2 20 23 Tape-deck
- 2 20 24 Tela para projeção
- 2 20 25 Televisor
- 2 20 26 Toca-discos

2 20 27 Videocassete

2 20 28 Outros

2 21 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

2 21 1 Aparador de grama

2 21 2 Bebedouro (carrinho de feira)

2 21 3 Container

2 21 4 Furadeira

2 21 5 Maleta executiva

2 21 6 Urna eleitoral

2 21 7 Vibrador (massageador)

2 21 8 Outros

2 22 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

2 22 1 Caneta óptica

2 22 2 Computador (gabinete)

2 22 3 Controladora de linhas

2 22 4 Filtro de linha

2 22 5 Fitas e discos magnéticos

2 22 6 Hub

2 22 7 Impressora

2 22 8 Kit multimídia

2 22 9 Leitora

2 22 10 Mesa digitalizadora

2 22 11 Modem

2 22 12 Monitor de vídeo

2 22 13 Notebook

2 22 14 Placas

2 22 15 Processador

2 22 16 Scanner

2 22 17 Teclado

2 22 18 Urna eletrônica

2 22 19 Zip drive

2 22 20 Outros

2 23 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO

2 23 1 Apontador fixo (de mesa)

2 23 2 Autenticadora

2 23 3 Caixa registradora

2 23 4 Carimbo digitador de metal

2 23 5 Compasso

2 23 6 Estojo para desenho

2 23 7 Globo terrestre

2 23 8 Grampeador (exceto de mesa)

2 23 9 Máquina autenticadora

2 23 10 Máquina de calcular

2 23 11 Máquina de contabilidade

2 23 12 Máquina de escrever

2 23 13 Máquina franqueadora

2 23 14 Normógrafo

- 2 23 15 Pantógrafo
- 2 23 16 Perfurador
- 2 23 17 Quebra-luz (luminária de mesa)
- 2 23 18 Régua de precisão
- 2 23 19 Régua T
- 2 23 20 Relógio protocolador
- 2 23 21 Rotulador
- 2 23 22 Outros

2 24 **MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**

- 2 24 1 Analisador de motores
- 2 24 2 Arcos de serra
- 2 24 3 Bomba para esgotamento de tambores
- 2 24 4 Compressor de ar
- 2 24 5 Conjunto de oxigênio
- 2 24 6 Conjunto de solda
- 2 24 7 Conjunto para lubrificação
- 2 24 8 Desbastadeira
- 2 24 9 Desempenadeira
- 2 24 10 Elevador hidráulico
- 2 24 11 Esmerilhadeira
- 2 24 12 Extrator de precisão
- 2 24 13 Forja
- 2 24 14 Fundidora para confecção de broca
- 2 24 15 Laminadora
- 2 24 16 Lavadora de carro
- 2 24 17 Lixadeira
- 2 24 18 Macaco mecânico e hidráulico
- 2 24 19 Maçarico
- 2 24 20 Mandril
- 2 24 21 Marcador de velocidade
- 2 24 22 Martelo mecânico
- 2 24 23 Níveis de aço ou madeira
- 2 24 24 Parafusadeira
- 2 24 25 Pistola metalizadora
- 2 24 26 Pistola para pintura
- 2 24 27 Polidora
- 2 24 28 Prensa
- 2 24 29 Rebitadora
- 2 24 30 Recipiente de ferro para combustíveis
- 2 24 31 Saca-pino
- 2 24 32 Serra de bancada
- 2 24 33 Serra mecânica
- 2 24 34 Talhas
- 2 24 35 Tanques para água
- 2 24 36 Tarracha
- 2 24 37 Testadora
- 2 24 38 Torno mecânico
- 2 24 39 Vulcanizadora
- 2 24 40 Outros

2 25 EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS

- 2 25 1 Bomba d'água
- 2 25 2 Bomba de desentupimento
- 2 25 3 Bomba de irrigação
- 2 25 4 Bomba de lubrificação
- 2 25 5 Bomba de sucção e elevação de água e de gasolina
- 2 25 6 Carneiro hidráulico
- 2 25 7 Desidratadora
- 2 25 8 Máquina de tratamento de água
- 2 25 9 Máquina de tratamento de esgoto
- 2 25 10 Máquina de tratamento de lixo
- 2 25 11 Moinho
- 2 25 12 Roda d'água
- 2 25 13 Outros

**2 26 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS
AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

- 2 26 1 Arado
- 2 26 2 Carregadora
- 2 26 3 Ceifadeira
- 2 26 4 Compactador
- 2 26 5 Conjunto de irrigação
- 2 26 6 Conjunto moto-bomba para irrigação
- 2 26 7 Cultivador
- 2 26 8 Desintegrador
- 2 26 9 Escavadeira
- 2 26 10 Esteira
- 2 26 11 Forno e estufa de secagem ou amadurecimento
- 2 26 12 Máquinas de beneficiamento
- 2 26 13 Microtrator - misturador de ração
- 2 26 14 Moinho agrícola
- 2 26 15 Motoniveladora
- 2 26 16 Motosserra
- 2 26 17 Pasteurizador
- 2 26 18 Picador de forragens
- 2 26 19 Plaina terraceadora
- 2 26 20 Plantadeira
- 2 26 21 Pulverizador
- 2 26 22 Roçadeira
- 2 26 23 Rolo compressor
- 2 26 24 Semeadeira
- 2 26 25 Silo para depósito de cimento
- 2 26 26 Sulcador
- 2 26 27 Trator de roda
- 2 26 28 Outros

2 27 MOBILIÁRIO EM GERAL

- 2 27 1 Abajur
- 2 27 2 Aparelho para apoiar os braços

- 2 27 3 Armário
- 2 27 4 Arquivo de aço ou madeira
- 2 27 5 Balcão (tipo atendimento)
- 2 27 6 Bancos
- 2 27 7 Banqueta
- 2 27 8 Base para mastro
- 2 27 9 Cadeira
- 2 27 10 Camas
- 2 27 11 Carrinho fichário
- 2 27 12 Carteira e banco escolar
- 2 27 13 Charter negro
- 2 27 14 Cinzeiro com pedestal
- 2 27 15 Criado-mudo
- 2 27 16 Cristaleira
- 2 27 17 Escada
- 2 27 18 Escrivaninha
- 2 27 19 Espelho moldurado
- 2 27 20 Estante de madeira ou aço
- 2 27 21 Estofado (poltrona e/ou sofás)
- 2 27 22 Flipsharter
- 2 27 23 Guarda-roupa
- 2 27 24 Guarda-louça
- 2 27 25 Mapoteca
- 2 27 26 Mesa
- 2 27 27 Penteadeira
- 2 27 28 Porta-chapéus
- 2 27 29 Prancheta para desenho
- 2 27 30 Quadro de chaves
- 2 27 31 Quadro imantado
- 2 27 32 Quadro para editais e avisos
- 2 27 33 Rack
- 2 27 34 Relógio de mesa / parede / ponto
- 2 27 35 Roupeiro
- 2 27 36 Suporte para bandeira (mastro)
- 2 27 37 Suporte para CPU
- 2 27 38 Suporte para TV e vídeo
- 2 27 39 Vitrine
- 2 27 40 Outros
-
- 2 28 **OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO**
- 2 28 1 Alfaias em louça
- 2 28 2 Documentos e objetos históricos
- 2 28 3 Esculturas
- 2 28 4 Gravuras
- 2 28 5 Molduras
- 2 28 6 Peças em marfim e cerâmica
- 2 28 7 Pedestais especiais e similares
- 2 28 8 Pinacotecas completas
- 2 28 9 Pinturas em tela
- 2 28 10 Porcelanas

- 2 28 11 Tapeçaria
- 2 28 12 Trilhos para exposição de quadros
- 2 28 13 Outros

2 29 **VEÍCULOS DIVERSOS**

- 2 29 1 Bicicleta
- 2 29 2 Carrinho de mão
- 2 29 3 Carroça
- 2 29 4 Charrete
- 2 29 5 Empilhadeira
- 2 29 6 Outros

2 30 **PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS**

- 2 30 1 Biombos
- 2 30 2 Carpetes (primeira instalação)
- 2 30 3 Cortinas
- 2 30 4 Divisórias removíveis
- 2 30 5 Estrados
- 2 30 6 Grades
- 2 30 7 Persianas
- 2 30 8 Tapetes
- 2 30 9 Outros

2 31 **VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA**

- 2 31 1 Ambulância
- 2 31 2 Automóvel
- 2 31 3 Basculante
- 2 31 4 Caçamba
- 2 31 5 Caminhão
- 2 31 6 Carro-forte
- 2 31 7 Consultório volante
- 2 31 8 Furgão
- 2 31 9 Lambreta
- 2 31 10 Micro-ônibus
- 2 31 11 Motocicleta
- 2 31 12 Ônibus
- 2 31 13 Rabecão
- 2 31 14 Vassoura mecânica
- 2 31 15 Veículo coletor de lixo
- 2 31 16 Outros

2 32 **1 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS**

- 2 32 2 Ar-condicionado
- 2 32 3 Capota
- 2 32 4 Rádio/ toca-fitas
- 2 32 5 Outros

2 33 **MATERIAL DE USO DURADOURO (controle simplificado por meio de relação-carga)**

- 2 33 1 A classificar (consumo com características de permanente)

2 34 BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO**2 34 1** Estoque interno**2 35 OUTROS BENS MÓVEIS****2 35 1** A classificar**3 36 BENS INTANGÍVEIS****3 36 1** Marcas, direitos e patentes industriais**3 37 SOFTWARE****3 37 1** Software GPS**3 37 2** Softwares de uso administrativo**3 37 3** Outros**3 38 OUTROS BENS INTANGÍVEIS****3 38 1** A classificar

Anexo VIII – Tabela de Vida Útil

Código contábil	Descrição	Função da conta	Vu (anos)	Vr (%)
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00	Bens móveis	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substancia ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.	---	---
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00	Bens móveis-consolidação	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substancia ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (ofss).	---	---
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00	Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios, etc.	10	10%
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00	Aparelhos de medição e orientação	Registra os aparelhos utilizados para medição e orientação.	10	10%
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para comunicação	10	10%
1.2.3.1.1.01.03.00.00.00	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	Registra os aparelhos, equipamentos e utensílios para uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar.	10	10%
1.2.3.1.1.01.04.00.00.00	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para modalidades de esportes e diversões.	10	10%
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	Equipamento de proteção, segurança e socorro	Registra os equipamentos utilizações para proteção, segurança e socorro.	10	10%

1.2.3.1.1.01.06.00.00.00	Maquinas e equipamentos industriais	Registra as maquinas e equipamentos de natureza industrial.	10	10%
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	Maquinas e equipamentos energéticos	Registra as maquinas e equipamentos energéticos.	10	10%
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00	Maquinas e equipamentos gráficos	Registra as maquinas e equipamentos empregados na indústria gráfica ou necessários para sua industrialização.	10	10%
1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	Maquinas, ferramentas e utensílios de oficina	Registra as maquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas.	10	10%
1.2.3.1.1.01.12.00.00.00	Equipamentos, pecas e acessórios para automóveis	Registra os equipamentos, pecas e acessórios para automóveis que podem ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo.	10	10%
1.2.3.1.1.01.13.00.00.00	Equipamentos, pecas e acessórios marítimos	Registra os equipamentos, pecas e acessórios marítimos.	10	10%
1.2.3.1.1.01.16.00.00.00	Equipamentos de mergulho e salvamento	Registra os equipamentos de mergulho e salvamento.	10	10%
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00	Maquinas, equipamentos e utensílios agropecuários e rodoviários	Registra os valores relativos a maquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios agropecuários e rodoviários.	10	10%
1.2.3.1.1.01.21.00.00.00	Equipamentos hidráulicos e elétricos	Registra os equipamentos hidráulicos e elétricos.	10	10%
1.2.3.1.1.01.22.00.00.00	Equipamentos e materiais permanentes vinculados a convênio	Registra os equipamentos e materiais permanentes vinculados a convênio.	10	10%
1.2.3.1.1.01.30.00.00.00	Material de uso duradouro	Registra os valores relativos aos materiais de consumo que devido a sua durabilidade e natureza devem compor o ativo da entidade o controle patrimonial dos bens registrados nesta conta devera ser simplificado, por meio de relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, devido a sua durabilidade e características próprias.	10	10%
1.2.3.1.1.01.40.00.00.00	Pecas não incorporáveis a imóveis	Registra os valores relativos à aquisição de pecas não incorporáveis a imóveis	10	10%

1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	Outras maquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	Registra os valores referentes a maquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas não classificados em contas anteriores.	10	10%
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00	Bens de informática	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.	5	10%
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	Equipamentos de processamento de dados	Registra os equipamentos de processamento de dados.	5	10%
1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	Equipamentos de tecnologia da informação	Registra os equipamentos relacionados com tecnologia da informação.	5	10%
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00	Moveis e utensílios	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.	10	10%
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	Aparelhos e utensílios domésticos	Registra os objetos ou peças de uso caseiro ou necessário a vida familiar.	10	10%
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	Maquinas e utensílios de escritório	Registra as maquinas e utensílios de escritório.	10	10%
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	Mobiliário em geral	Registra os valores relativos aos bens móveis, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	10	10%
1.2.3.1.1.03.04.00.00.00	Utensílios em geral	Registra os valores relativos a utensílios, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	10	10%
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00	Materiais culturais, educacionais e de comunicação	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.	10	10%
1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	Bandeiras, flâmulas e insígnias	Registra os valores relativos a bandeiras, flâmulas e insígnias, geralmente utilizadas como distintivo da nação e de corporações, pequenas chamas, adornos, sinal distintivo, emblemas, estandartes e outros símbolos.	10	10%
1.2.3.1.1.04.02.00.00.00	Coleções e materiais bibliográficos	Registra os valores relativos aos objetos e materiais bibliográficos destinados a reunir, geralmente, para formação de bibliotecas de uso da unidade ou cumprir objetivos dessa.	10	10%
1.2.3.1.1.04.03.00.00.00	Discotecas e filmotecas	Registra os valores relativos a discos, CDs e coleções de fitas gravadas com musicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo.	10	10%

1.2.3.1.1.04.04.00.00.00	Instrumentos musicais e artísticos	Registra os valores relativos aos instrumentos musicais e artísticos.	10	10%
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	Registra os valores de equipamentos de áudio, vídeo e foto.	10	10%
1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	Obras de arte e peças para exposição	Registra os valores relativos a obras e objetos de arte e de peças para decoração ou exposição em geral em museus, galerias, halls, prédios públicos e outros, desde que se destinem a manutenção de sua atividade, caso contrário, deve ser classificado como investimentos.	10	10%
1.2.3.1.1.04.99.00.00.00	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	Registra os valores referentes a materiais culturais, educacionais e de comunicação não classificados em contas anteriores.	10	10%
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00	Veículos	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de meios de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.	5	10%
1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	Veículos em geral	Registra os veículos de diversos tipos, não motorizados, para os quais não tenham sido criadas contas específicas.	5	10%
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00	Veículos de tração mecânica	Registra os veículos de tração mecânica.	10	10%
1.2.3.1.1.06.00.00.00.00	Peças e conjuntos de reposição	Registra o valor da aquisição ou incorporação de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.	10	10%
1.2.3.1.1.07.00.00.00.00	Bens móveis em andamento	Compreende os valores de bens móveis em andamento	10	10%
1.2.3.1.1.07.01.00.00.00	Bens móveis em elaboração	Registra os valores relativos a todos os gastos ocorridos com bens móveis em fase de elaboração e acabamento.	10	10%
1.2.3.1.1.07.02.00.00.00	Importações em andamento	Registra os valores relativos a todos os gastos com importações em andamento de equipamentos, máquinas, aparelhos e outros bens móveis.	10	10%
1.2.3.1.1.08.00.00.00.00	Bens móveis em almoxarifado	Compreende os valores de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.	10	10%
1.2.3.1.1.08.01.00.00.00	Estoque interno	Registra os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes.	10	10%
1.2.3.1.1.08.03.00.00.00	Bens móveis a reparar	Registra os valores dos bens móveis a reparar estocados em almoxarifado	10	10%
1.2.3.1.1.08.04.00.00.00	Bens móveis em	Registra os valores dos bens móveis em	10	10%

	reparo	reparos estocados em almoxarifado		
1.2.3.1.1.08.05.00.00.00	Bens moveis inservíveis	Registra os valores dos bens moveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.	10	10%
1.2.3.1.1.10.00.00.00.00	Semoventes	Registram os valores relativos aos animais destinados a produção, reprodução, engorda e aos serviços utilitários em geral.	5	10%
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00	Demais bens móveis	Compreende o valor da aquisição ou incorporação dos demais bens moveis não classificados em grupos específicos.	10	10%
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00	Outros bens móveis	Registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens moveis não classificados anteriormente.	10	10%
1.2.3.2.0.00.00.00.00.00	Bens imóveis	Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.	---	---
1.2.3.2.1.00.00.00.00.00	Bens imóveis-consolidação	Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (ofss).	---	---
1.2.3.2.1.02.00.00.00.00	Bens de uso especial	Compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração direta municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas.	25	10%
1.2.3.2.1.02.01.00.00.00	Imóveis residenciais/comerciais	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: apartamentos; casas; residências; conjuntos.	25	10%
1.2.3.2.1.02.02.00.00.00	Edifícios	Registra os valores relativos aos prédios edificadas, de propriedade da entidade, localizados em áreas urbanas e rurais.	25	10%
1.2.3.2.1.02.03.00.00.00	Terrenos/glebas	Registra os valores pertinentes as propriedades agrícolas constituindo glebas e fazendas, registradas em cartório e ou tituladas, de propriedade da unidade, reservadas ou não a exploração agropecuária e registra os valores relativos aos terrenos de propriedade da entidade, localizados em áreas urbanas e rurais.	---	---

1.2.3.2.1.02.04.00.00.00	Armazéns/ galpões/ silos	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: armazéns; galpões.	25	10%
1.2.3.2.1.02.07.00.00.00	Imóveis de uso educacional	Registra os bens imóveis de uso especial tais como: escolas; faculdades; universidades; bibliotecas.	25	10%
1.2.3.2.1.02.08.00.00.00	Represas/ açudes	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: açudes; represas.	25	10%
1.2.3.2.1.02.09.00.00.00	Fazendas, parques e reservas	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: fazendas; parques; reservas.	---	---
1.2.3.2.1.02.10.00.00.00	Imóveis de uso recreativo	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: clubes; estádios; ginásios; teatros.	25	10%
1.2.3.2.1.02.16.00.00.00	Hospitais	Registra os bens imóveis de uso especial tais como hospitais.	25	10%
1.2.3.2.1.02.19.00.00.00	Portos/estaleiros	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: estaleiros; portos.	25	10%
1.2.3.2.1.02.20.00.00.00	Complexos/ fabricas/ usinas	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: fabricas; usinas; complexos.	25	10%
1.2.3.2.1.02.21.00.00.00	Cemitérios	Registra os seguintes bens imóveis de uso especial da entidade: cemitérios.	25	10%
1.2.3.2.1.02.22.00.00.00	Estacionamentos e garagens	Registra os bens imóveis de uso especial tais como estacionamentos. Também devem ser registradas nesta conta as garagens.	25	10%
1.2.3.2.1.02.23.00.00.00	Lojas	Registra os bens imóveis de uso especial tais como lojas.	25	10%
1.2.3.2.1.02.24.00.00.00	Salas e escritórios	Registra os bens imóveis de uso especial tais como salas e escritórios.	25	10%
1.2.3.2.1.02.98.00.00.00	Outros bens imóveis de uso especial	Registra outros os bens imóveis de uso especial da entidade.	25	10%
1.2.3.2.1.04.00.00.00.00	Bens dominicais	Compreende os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito publico, como objeto de direito pessoal, ou real. Compreende ainda, não dispondo a lei em contrario, os bens pertencentes as pessoas jurídicas de direito publico a que se tenha dado estrutura de direito privado.	---	---
1.2.3.2.1.04.01.00.00.00	Edifícios	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis: edifícios/ prédios.	25	10%
1.2.3.2.1.04.02.00.00.00	Apartamentos	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: apartamentos	25	10%
1.2.3.2.1.04.03.00.00.00	Armazéns	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: armazéns.	25	10%

1.2.3.2.1.04.04.00.00.00	Casas	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: casas.	25	10%
1.2.3.2.1.04.05.00.00.00	Cemitérios	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: cemitérios.	25	10%
1.2.3.2.1.04.07.00.00.00	Garagens e estacionamentos	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: garagens e estacionamentos.	25	10%
1.2.3.2.1.04.08.00.00.00	Fazendas	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: fazendas.	---	---
1.2.3.2.1.04.09.00.00.00	Galpões	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: galpões.	25	10%
1.2.3.2.1.04.10.00.00.00	Glebas	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: glebas.	---	---
1.2.3.2.1.04.11.00.00.00	Lojas	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: lojas.	25	10%
1.2.3.2.1.04.12.00.00.00	Salas	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: salas e escritórios..	25	10%
1.2.3.2.1.04.13.00.00.00	Terrenos	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: terrenos.	---	---
1.2.3.2.1.04.14.00.00.00	Lotes	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: lotes .	---	---
1.2.3.2.1.04.16.00.00.00	Glebas urbanas	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: glebas urbanas	---	---
1.2.3.2.1.04.18.00.00.00	Glebas rurais	Registra os valores patrimoniais relativos dos seguintes bens imóveis dominiais: glebas rurais	---	---
1.2.3.2.1.04.99.00.00.00	Outros bens dominicais	Registra os valores patrimoniais relativos a outros bens imóveis dominiais.	---	---
1.2.3.2.1.05.00.00.00.00	Bens de uso comum do povo	Compreende os bens de uso comum do povo construídos ou adquiridos por pessoas jurídicas de direito publico.	---	---
1.2.3.2.1.05.01.00.00.00	Ruas	Registra os valores de ruas que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob o controle ou administração da entidade.	---	---
1.2.3.2.1.05.02.00.00.00	Praças	Registra os valores de praças que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob o controle ou administração da entidade.	---	---
1.2.3.2.1.05.03.00.00.00	Estradas	Registra os valores de estradas que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob o controle ou administração	---	---

		da unidade.		
1.2.3.2.1.05.04.00.00.00	Pontes	Registra os valores de pontes que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob o controle ou administração da entidade.	10	10%
1.2.3.2.1.05.05.00.00.00	Viadutos	Registra os valores de viadutos que foram construídas utilizando-se recursos públicos e que estejam sob o controle ou administração da unidade.	10	10%
1.2.3.2.1.05.99.00.00.00	Outros bens de uso comum do povo	Registra os valores bens de uso comum, não classificado anteriormente neste plano de contas, que foram adquiridos, produzidos ou construídos utilizando-se recursos públicos e que estejam sob o controle ou administração da entidade.	---	---
1.2.3.2.1.06.00.00.00.00	Bens imóveis em andamento	Compreende os valores de bens imóveis em andamento	---	---
1.2.3.2.1.06.01.00.00.00	Obras em andamento	Registra os valores pertinentes a obras, desde sua construção até o término da mesma.	---	---
1.2.3.2.1.06.05.00.00.00	Estudos e projetos	Registra os valores relativos a estudos e projetos, englobando limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, drenagens, instalações provisórias como galpões, instalações elétricas e hidráulicas, utilizadas durante as obras.	---	---
1.2.3.2.1.06.06.00.00.00	Almoxarifado de inversões fixas	Registra todos os materiais e bens da empresa destinados a aplicação na construção de bens imóveis em andamento. Como, por exemplo, almoxarifado de matérias de construção para aplicar em uma obra em andamento.	---	---
1.2.3.2.1.07.00.00.00.00	Instalações	Registra equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. E também aplicável a construção de trechos ferroviários.	---	---

1.2.3.2.1.08.00.00.00.00	Benfeitorias em propriedade de terceiros	Registra construções em terrenos arrendados de terceiros e instalações e outras benfeitorias em prédios alugados. São considerados somente os gastos com construção e instalação que se incorporam ao imóvel e reverterem ao proprietário do imóvel ao final da locação.	---	---
1.2.3.2.1.99.00.00.00.00	Demais bens imóveis	Compreende os demais bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas.	---	---
1.2.3.2.1.99.99.00.00.00	Outros bens imóveis	Registra os valores relativos a outros bens imóveis, para os quais não tenham sido criadas contas próprias ou específicas neste plano de contas.	---	---

REGISTRO DE BEM PATRIMONIAL – RBP Móvel				Nº Registro:	
Unidade Administrativa:					
Órgão Usuário:					
Responsável:					
Classificação Patrimonial:					
Grupo: ()		Conta: ()			
Natureza: ()					

Anexo IX

Especificação:

Descrição (características):

Solicito o Registro do bem acima descrito, por tê-lo recebido da seguinte forma:

Bem sem placa de identificação. ()

Bem sem documento de Transferência. ()

Fornecedor e/ou origem

Data Aquisição:

Nota de Empenho nº

Nota Fiscal nº:

Valor R\$:

Situação do bem:

() Novo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo

Obs(ex.:quebrado, queimado, inutilizado, ocioso, anti-econômico, etc)

Responsável pelo uso e guarda do bem

Setor de Patrimônio

Data: / /

Data: / /

Assinatura/Carimbo

Assinatura/Carimbo

Obs: Este documento obrigatoriamente deverá acompanhar o(s) bem(s) até o seu destino: setor de Patrimônio, devidamente assinada pelo remetente e destinatário.

Emitir 2 (duas) vias: (1) uma para o remetente, (1) uma para Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**GABINETE
PORTARIA Nº 582/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

Torna sem efeito a portaria 552/2017 de 19 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria 552/2017 de 19 de julho de 2017, que alterava férias da servidora Valeria Cortes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE**PORTARIA Nº591/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º – Revogar a licença prêmio da Servidora Joseny Soares de Amorim agendada para o período de 01/09/2017 a 29/11/2017 aprovada pela portaria nº 452/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA Nº590/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria de Educação e Cultura. Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Revogar a licença prêmio da Servidora Margarete Ramos agendada para o período de 22/09/2017 a 20/12/2017 aprovada pela portaria nº 452/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA Nº 588/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIVÂNIA MOURA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Edivânia Moura da Silva por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 18/12/2017 a 16/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/05/2015 a 04/05/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
EDITAL Nº 09/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada **Audiência Pública para Apresentação e discussão do Pré - Projeto que Estima Receita e Fixa despesas para o exercício de 2018 – LOA**, no dia 28 de Agosto de 2017, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situada à avenida Rio Grande do Sul nº 217, centro, nesta cidade, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Canarana – MT, 11 de Agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº585/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Altera Período de férias da servidora PATRICIA GOLDONI e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar o segundo período de gozo de férias da servidora Patricia Goldoni, agendado por meio da portaria nº 447/2016 de 08 de dezembro de 2016, para 16 de outubro de 2017 a 30 de outubro de 2017 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
DECRETO Nº 2829/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso o Governador do Distrito 4440 do Rotary Internacional – Ano Rotário 2017/2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary Club em nosso Município;

Considerando a visita do Governador do Rotary Club no dia 15 de agosto de 2017 em nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, o Senhor **Fernando Cesar Dalmolin – Governador do Distrito 4440 do Rotary Internacional**, em visita Oficial a nossa cidade no dia 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 14 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **01/08/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por **ITEM** foram: a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**, vencedora dos itens 08, 11, 19, 26, 28, 33, 35, 45, 48, 49, 50, 70, 108, 110, 111, 122, 123, 125, 129, 130, 132, 136, 137, 138 a empresa **W. N. DIAGNOSTICA LTDA-EPP**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 124, 128, 131, 133, 134, 135, 139, 143, 146, 147, 148, ficando **DESERTOS** os itens 10, 14, 25, 25, 36, 54, 60, 61, 65, 68, 91, 103, 109, 117, 120, 121, 126, 127,

140, 141, 142, 144, 145, e ficando **FRACASSADOS** os itens 12, 27, 55, 76, 80, 89, 92, 100, **conforme ata**.

Canarana-MT, 11 de Agosto de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
PORTARIA Nº589/2017 09 DE AGOSTO DE 2017**

Alterar o Período de férias do servidor SEBASTIÃO PEREIRA LIMA e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar o período de gozo de férias do servidor Sebastião Pereira Lima, agendado por meio da portaria nº 446/2016 de 06 de dezembro de 2016, para 04 de setembro de 2017 a 03 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

**GABINETE
DECRETO Nº 2826/2017 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a convocação da candidata

aprovada em concurso público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº 001/2016 considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º fica convocada a candidata abaixo relacionada a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art.14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratar de assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará em sua desclassificação, sendo considerada desistente da vaga.

Art. 2º A candidata convocada:

Nome da candidata	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
APARECIDA DA CONCEIÇÃO NEVES LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO	CLASSIFICADA	001/2016

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 04 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 012/2017/PREVICAN**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 010/2017 que nomeou os Membros dos Conselhos Curador e Conselho Fiscal Eleitos em Assembléia para o Biênio 2017/2018”.

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º Nomear os Membros dos Conselhos Curador e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia dos Servidores Municipais realizada em 23/05/2017, para o Biênio 2017/2018, quais sejam:

Onde se lê:

Conselho Curador:

Cristiane Geni Lorenzetti Finato (Presidente), Ezequias Magalhães de Lima (Vice-Presidente), Sheila Cristina Pasqualotti (Secretária), Cristiane Geni Lorenzetti Finatto (Indicada pelo Legislativo), Gilmar Miranda de Almeida (Indicado pelo Legislativo), Ezequias Magalhães de Lima (Indicado pelo Executivo), Sandra Maria dos Santos (Indicada pelo Executivo), Nair Evane Bernardi, Eni Terezinha da Silva, membros titulares e Joaquim Valdevino Fábio, membros suplentes.

Leia-se:

Conselho Curador:

Cristiane Geni Lorenzetti Finato (Presidente), Ezequias Magalhães de Lima (Vice-Presidente), Sheila Cristina Pasqualotti (Secretária), Cristiane Geni Lorenzetti Finatto (Indicada pelo Legislativo), Gilmar Miranda de Almeida (Indicado pelo Legislativo), Ezequias Magalhães de Lima (Indicado pelo Executivo), Sandra Maria dos Santos (Indicada pelo Executivo), Nair Evane Bernardi, Flávio Ribeiro Pereira, Edemarson da Silva como membros titulares e Eni Terezinha da Silva, e Joaquim Valdevino Fábio, membros suplentes.

Conselho Fiscal:

Emerson Luis Fasolo (Presidente), Francisco Braz das Neves Costa (Vice-Presidente), e Lucia Cleci Bobato Guites (Secretária) membros titulares, Iraci Carniel Sefestron e Lisanni Tainete Fuchs Freitas membros suplentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data 23/05/2017** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 11 de Agosto de 2017.

Edirce Eunes de Andrade

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 013/2017/PREVICAN**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Marilene Tieppo Lima e o filho menor Wuanderson Tieppo Lima, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Jailton Luiz Lima.”

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, art. 29, inciso I e art. 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Canarana/MT, Lei Complementar n.º 125 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT e o último reajuste pela Lei Municipal n. 1279 de 20 de janeiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício e temporário**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Jailton Luiz Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0552100-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 395.581.691-53, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Gari, Classe “A”, Nível “02”, matriculado sob n. 4360, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Canarana/MT, em favor da cónyuge **Sra. Marilene Tieppo Lima**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 11/ R -1.886.581 SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 596.749.469-34, no percentual de 50% (cinquenta por cento) e para o filho menor **Wuanderson Tieppo Lima**, portador do RG n.º 6.810.295 SESP/DF/MT e inscrito no CPF 056.594.821-04, nascido em 21/12/2005, no percentual de 50%(cinquenta por cento), ambos residentes e domiciliados neste município, conforme processo administrativo do PREVICAN, n.º 2017.07.20740P, a partir de **30/07/2017**, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data 30 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 11 de agosto de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº593/2017. DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Maria Alves da Silva, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE ENDEMIAS, Anexo I – Grupo Ocupacional apoio a prevenção de doenças, da Lei Complementar n.º 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto n.º 2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 595/2017

De 14 de Agosto de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei n.º 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FLAVIO FERREIRA SANTOS**, servidor no cargo de Fiscal de Tributos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 082/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017** – Contratação de empresa para recuperar as receitas do ISSQN junto às instituições financeiras existentes no Município de Canarana-MT, bem como assessoria à cobrança de valores sonegados e não recolhidos nos últimos 60 (sessenta) meses, apresentação de sugestões para instrução de petições administrativas ou judiciais necessários à execução dos serviços.

Art. 2º - Nomear **EMERSON LUIS FASOLO**, servidor no cargo de Diretor de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Agosto de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2017

Objeto: Contratação de empresa para recuperar as receitas do ISSQN junto às instituições financeiras existentes no Município de Canarana-MT., bem como assessoria à cobrança de valores sonegados e não recolhidos nos últimos 60 (sessenta) meses, apresentação de sugestões para instrução de petições administrativas ou judiciais necessários à execução dos serviços.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: HIDASI & AIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS., estabelecida à Rua Desembargador do Amaral, nº 1745, Sala 04/05, Centro, na cidade de Corrente, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 27.479.087/0001-88.

Valor estimado da arrecadação: R\$ 16.980.394,60 (dezois milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Valor estimado dos Honorários (15%): R\$ 2.547.059,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, cinquenta e nove reais e dezenove centavos)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 14 de Agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº592/2017 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria de Educação e Cultura. Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Revogar a licença prêmio da Servidora Ana Raquel R. da Costa agendada para o período de 22/09/2017 a 20/12/2017 aprovada pela portaria nº 452/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA Nº 584/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ELAINE LOPES DOS SANTOS ocupante do cargo de auxiliar de Administração I, matrícula de 1463 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 14 de agosto de 2017 a 11 de novembro de 2017, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de agosto 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº583/2017 02 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERAÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALERIA CORTEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar as férias regulamentares da Servidora VALERIA QUEIROZ, agendado por meio da portaria nº 552/2017 de 19 de julho de 2017 .

Gozo de férias dos primeiros 15 dias, no período de 31/07/2017 a 14/08/2017.

- Gozo de férias dos últimos 15 dias, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 04/02/2015 a 03/02/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 02 de agosto de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 204/2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação da Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT e dá outras providências”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 14, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº893/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT:

Secretaria de Administração e Finanças

Elisely da Silva Ramos – Presidente

Departamento de Recursos Humanos

Solange Pereira da Silva – Secretária

Procuradoria Geral do Município

Angela Cristina de Sales

Servidores Estáveis

Salua Gazali

Josiane de Oliveira da Silva de Lima

Artigo. 2º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo. 3º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Artigo 6º- A presente Comissão ficará vinculada à Secretária Municipal de Administração.

Artigo 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de agosto de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 326/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 980/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 689.591,78 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.001.04.123.0008.2020.3.3.9.0.34.00.00.00 100000000 OTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R\$ 5.000,00
04.001.04.123.0008.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.470,00
04.001.04.123.0008.2020.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000 Contribuicoes	R\$ 7.500,00

	Sub-Total:R\$ 13.970,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.243.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 170,00
06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 1.300,00
06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
06.001.08.244.0006.2018.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000 Contribuicoes	R\$ 1.500,00

	Sub-Total:R\$ 3.970,00
07.001-SECRETARIA DE EDUCACAO	
07.001.12.361.0002.2004.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
07.001.12.361.0002.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 11.384,00
07.001.12.365.0002.2005.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 2.100,00
07.001.12.361.0002.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 60.000,00

Sub-Total:R\$ 74.484,00

07.002-FUNDEB 60%

07.002.12.365.0002.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.186,82
07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 27.500,00
07.002.12.365.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.650,00
07.002.12.365.0002.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 39.429,06
07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.0.04.00.00.00 101000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 45.780,69

07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 9.978,95
--	--------------

Sub-Total:R\$ 136.525,52

07.003-FUNDEB 40%

07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 90.895,84
07.003.12.365.0002.2010.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 5.800,00
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 119000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.330,00
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.05.00.00.00 119000000 Outros Beneficios Previdenciarios	R\$ 227,00
07.003.12.365.0002.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 661,05
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 22.360,00
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.326,37
Sub-Total:R\$ 126.600,26	

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0011.2031.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 27.000,00
08.001.10.302.0011.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.550,00
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 3.040,00
08.001.10.301.0011.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 2.600,00
08.001.10.301.0011.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 60.000,00
08.001.10.304.0011.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 1.500,00
08.001.10.302.0011.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.031,00
08.001.10.304.0011.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.100,00

08.001.10.304.0011.2046.3.1.9.0.05.00.00.00 102000000 Outros Beneficios Previdenciarios	R\$ 156,00
08.001.10.304.0011.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.335,00

Sub-Total:R\$ 125.312,00

09.001-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.001.26.782.0013.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 12.000,00
09.001.15.451.0013.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 97.250,00
09.001.15.451.0013.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 117000000 Material de Consumo	R\$ 24.000,00
09.001.26.782.0013.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 40.000,00

Sub-Total:R\$ 173.250,00

10.001-SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA, IND. E COME

10.001.20.122.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.050,00
10.001.20.122.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 28.530,00

	Sub-Total:R\$ 29.580,00
11.001-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.23.695.0012.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.500,00
11.001.23.695.0012.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 4.300,00

	Sub-Total:R\$ 5.800,00
12.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
12.001.04.122.0014.2043.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 100,00
	Sub-Total:R\$ 100,00
Total Parcial Suplementado: R\$ 689.591,78	

Artigo 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos anulados parcial ou total das seguintes Dotacoes Orcamentarias do Orcamento Financeiro de 2017, em conformidade com o 81§ inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0007.2019.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 13.970,00
--	---------------

	Sub-Total:R\$ 13.970,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 Material de Consumo	R\$ 3.970,00
	Sub-Total:R\$ 3.970,00
07.001-SECRETARIA DE EDUCACAO	
07.001.12.361.0002.1008.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000 Obras e Instalacoes	R\$ 81.000,00
	Sub-Total:R\$ 81.000,00
07.002-FUNDEB 60%	
07.002.12.365.0002.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 40.000,00
07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 46.000,00
07.002.12.361.0002.2007.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 27.500,00
07.002.12.365.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.650,00
07.002.12.365.0002.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.186,82

Sub-Total:R\$ 137.336,00

07.003-FUNDEB 40%

07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.1.13.00.00.00 119000000 OBRI-GACOES PATRONAIS	R\$ 22.360,00
07.003.12.365.0002.2010.3.1.9.1.13.00.00.00 119000000 OBRI-GACOES PATRONAIS	R\$ 5.800,00
07.003.12.365.0002.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 119000000 OBRI-GACOES PATRONAIS	R\$ 661,05
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000 VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 90.895,84

Sub-Total: R\$ 119.716,89

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 123000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
08.001.10.301.0011.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 123000000 Obras e Instalacoes	R\$ 25.000,00
08.001.10.301.0011.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.000,00
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.34.00.00.00 102000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R\$ 15.000,00
08.001.10.301.0011.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 123000000 Obras e Instalacoes	R\$ 25.968,89
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.34.00.00.00 114000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	R\$ 15.000,00
08.001.10.302.0011.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 19.000,00
08.001.10.301.0011.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 124.968,89

09.001-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.001.15.451.0013.1050.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 47.250,00
09.001.15.451.0013.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 80.000,00
09.001.15.451.0013.1050.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 30.000,00
09.001.15.452.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 16.000,00

Sub-Total: R\$ 173.250,00

10.001-SECRETARIA DE AGRIC., PECUARIA, IND. E COME	
10.001.20.122.0001.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 29.580,00

Sub-Total: R\$ 29.580,00

11.001-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.18.543.0012.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000 Material de Consumo	R\$ 4.180,00

11.001.23.695.0012.2032.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 1.620,00

Sub-Total: R\$ 5.800,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 689.591,78

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 03 de Julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS E CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 14 de Agosto de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA

Publique-se

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: D P DUARTE TRANSPORTES – ME CNPJ sob nº. 17.475.465/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Prancha, para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Carlinda – MT.

VIGÊNCIA: 12/11/2017

VALOR: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e oitocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 203/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício nº 294/GP/2017 solicitando a abertura de procedimento administrativo para apurar situação consolidada referente ao cancelamento de empenhos e a não quitação de dívida;

Considerando que, tal situação não pode permanecer, e caso sejam comprovada conduta indevida dos servidores responsáveis, podem caracterizar infringência aos dispositivos da Lei Municipal nº. 892/2015, e,

Considerando que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2015, com a finalidade de apurar fatos indicados pelo Ofício nº 294/GP/2017 e relatório de transmissão de mandato (anexo ao ofício), que relatam os cancelamentos consecutivos de empenhos de pagamento de contrato vigente, sem justificativa plausível.

Art. 2º- Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Roberto Damasceno, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 3º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de agosto de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 052/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 52/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Serviços de Micro empreendedor Individual MEI para Prestação de Serviços de: Condutor de Cargas Pesadas, Carpinteiro, para construção de pontes e bueiros e Lixeiro (coletor de resíduos não perigosos) para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT**, conforme Exigências Constantes no **Anexo I** com sessão no dia 25/08/2017 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521- 1166, pelo e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 15 de agosto de 2017.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

DECRETO N.º 038/2017

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE DECRETO N.º 038 /2017.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Castanheira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Vigilância em Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS**, a realizar-se no período de **23 de Agosto de 2017**, em Castanheira, com o tema central: **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde- CMVS será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Marisa Aparecida Jardim, e Coordenada pela Fiscal Sanitária, representante da Secretaria Municipal de Saúde – Setor Vigilância Sanitária, Roseli Pereira da Costa Rissato, nos termos da Resolução nº 012/2017 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º As etapas preparatórias da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS serão realizadas no período de; Etapa Municipal – de 22 de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017, Etapa Estadual – de 19 de outubro de 2017 a 21 de outubro de 2017, Etapa Nacional – de 21 a 24 de

novembro de 2017, e os Relatórios das Etapas Municipais e/ou Macrorregionais deverão ser enviados à Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde via Correio e/ou no endereço eletrônico: sgces@ses.mt.gov.br, até 08 de setembro de 2017.

Art. 4º O Regimento e a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de agosto de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIAS MUNICIPAIS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e consumo, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Data/Horário: 29/08/2017 às 09h30 (nova horas e trinta minutos) Horário de Chapada dos Guimarães/MT.

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT - Fone: 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com - Atendimento: 12:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br – Ano: 2017.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br>.

Acessando o site informado, no canto superior direito no link "Últimas Publicações de Documentos", para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o *link* para download dos documentos.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de agosto de 2017.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2017

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Chapada dos Guimarães – MT, designada pela Portaria nº. 013/2017, de 09 de Janeiro de 2017, por meio de sua presidente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para presta-**

ção de serviços de Construção de Ponte de Concreto Armado – PCA sobre o Rio Lagoinha com comprimento de 25,0 metros e largura de 5,0m, localizadas na Estrada Vicinal Municipal no trecho do Entrº. Rodovia Estadual MT-404 ao Entrº Rodovia Estadual MT-403, zona Rural do Município de Chapada dos Guimarães/MT, onde sagrou-se vencedora a empresas abaixo:

EMPRESA: X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 11.644.826/0001-00

Ø VALOR TOTAL: R\$ 329.992,36 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de agosto de 2017.

Karla da Silva Miranda

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da prefeita municipal, torna público aos interessados que homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 007/2017 para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, MATERIAIS DE LABORATÓRIO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Em favor das empresas vencedoras: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, APAMED HOSPITALAR LTDA - EPP, PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME, ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Cocalinho, 14 de Agosto de 2017.

Dalva Maria de Lima

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 348/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 348/GP/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pela Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a Presidente do Comitê Municipal, ROSEMEIRE COSTA Secretária Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A Presidente do Comitê Municipal, ROSEMEIRE COSTA Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

COLNIZA-MT, em 14 de Agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MINUTA DE PORTARIA 348/2017

MINUTA DE PORTARIA

O(A) Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 065, de 02 de janeiro de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **ROSEMEIRE COSTA** representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **ROSANGELA PEREIRA SCHUCK DE MELO**, como respectivo suplente; b) **WANDERLEY DOS SANTOS BORIN**, representando a Secretaria Municipal de Administração e **DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO**, como respectivo suplente; II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) **LAISA AUGUSTA NICODEMOS**; b) **ELIANA TEIXEIRA BROISLER**; OBS: *Todos os membros do Conselho Municipal*

pal de Assistência Social compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **ROMILDA ARAÚJO DA SILVA**, representando a Instituição **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO**;

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

b) (**FULANO DE TAL**), representando a Instituição (**NOME DA INSTITUIÇÃO**); c) (**FULANO DE TAL**), representando a Instituição (**NOME DA INSTITUIÇÃO**); OBS: Setas irá informar quem são os parceiros em âmbito Estadual para que sejam convidados pelo Município.

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

COLNIZA-MT, em 14 de AGOSTO de 2017.

ROSEMEIRE COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 061/2017

Processo Administrativo nº 16.670/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará presente licitação tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios originais/genuínas de primeira linha para veículos e maquinários, e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da prefeitura municipal de colniza, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema audatex, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, conforme Edital e seus anexos, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de Agosto de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.gov.br retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/1315**.

Colniza- MT-14 de agosto de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA 003/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 12/07/2017 às 08:00 horas, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL nº 003/2017, tendo como objeto:

OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS ESPAÇOS INTERNOS EXISTENTES NO GINÁSIO POLIESPORTIVO “ANTONIO GERALDO SIMPIONI” NO MUNICÍPIO DE COMODORO, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **AMOGIA & SANT ANNA LTDA –ME, ALENCAR CONTABILIDADE LTDA – ME, FARMÁCIA GUAPORÉ LTDA –EPP, RCL DO AMARAL & CIA LTDA – EPP, FERRAGENS COMODORO LTDA –ME, FREITAS OLIVEIRA & LTDA –ME, PIRES ROCHA & SHOSSAI ROCHA LTDA –ME, ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA –ME, CASA DO PRODUTOR AGROCENTER LTDA –EPP, ADRIANO DOS REIS EIRELI – EPP.**

Comodoro – MT, 12 de Julho de 2017.

ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO

Presidente

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 071/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL nº 071/2017, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER O PSF SÃO FRANCISCO**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 28/08/2017, na sede da **Prefeitura Municipal**, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 14 de Agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO EDITAL 067/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que PRORROGARÁ o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, BEM COMO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ENCAMINHADOS PELO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, com abertura prevista para o dia 15/08/2017 às 09:00 horas, fica prorrogada para o dia 30/08/2017 às 10:00 horas. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo de retificação encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 14 de agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT****AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2017****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016.**

O Município de Comodoro – MT, torna público, para conhecimento dos interessados a **Adesão/Carona da Ata de Registro de Preço nº 130/2016, referente ao Pregão Presencial nº 018/2016, do 9º Batalhão de Engenharia de Construção – General Couto de Magalhães**, tendo como objeto: **Aquisição de Equipamentos e Viaturas**, sendo item 03, no **Valor total de R\$348.130,00 (trezentos e quarenta e oito mil cento e trinta reais) referente a quantidade de 01 (uma) carregadeira de rodas**, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **Alfa – Comércio de Equipamentos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº **13.731.784/0001-70**.

Comodoro – MT, 14 de agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 51/2011**

Referência: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 120 dias; Vigência: 20/04/2017 a 18/08/2018; Contratado: Arco Iris Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda.; Data: 12/01/2017;

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 64/2012

Referência: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 210 dias; Vigência: 08/08/2017 a 06/03/2018; Contratado: R.M. da Silva Junior & Cia Ltda. - ME.; Data: 07/08/2017;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2017**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2017 e 002/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA – CENTRO

ANDREIA GARANHANI KORB

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA/NOVA UNIÃO

MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA

**SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.114/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a aprovação da LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017, que dispõe sobre mutirão fiscal e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do município de Cotriguaçu, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO que ainda não foi fixada a data e o local do aludido Mutirão Fiscal, como determina o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Complementar Nº 074/2017.

CONSIDERANDO que o Artigo 7º da citada Lei Complementar Nº 074/2017 é taxativo em determinar a eficácia plena da Lei.

CONSIDERANDO que existe Contribuintes do Município de Cotriguaçu que desejam saldar seus débitos, com o alcance da citada norma;

CONSIDERANDO que os benefícios da Lei podem ser estendido aos contribuintes que aderirem até o fim do presente exercício fiscal, não estando vinculado a ação compartilhada do Mutirão Fiscal, como expressamente ressaltado no §9º do Art. 1º da LC 74/2017

RESOLVE

Art. 1º. Regularizar o incentivo fiscal previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017, autorizando a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento Municipal de Tributos, a conceder a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do município de Cotriguaçu, vencidos até 31 de dezembro de 2016, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações

monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I – Remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

III - Remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV - Remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§2º O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

§6º Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§ 7º. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei as ações com trânsito em julgado.

§ 8º - Os benefícios previsto no caput deste artigo se estende aos contribuintes que estão inadimplentes com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2º - A concessão dos benefícios está condicionada ao cumprimento da normativa prevista na Lei Complementar Nº 074/2017, devendo o Departamento Municipal de Tributos solicitar esclarecimento, em caso de dúvida quanto a aplicabilidade da norma, a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina Edital do Processo Seletivo Público 001/2017

C O N V O C A:

Os Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Público 001/2017, a participar e concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada a ser ministrado pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, com caráter eliminatório e duração de 40 horas semanais a ser realizado na Câmara Municipal de Cotriguaçu, situada na Avenida 7 de Setembro, nº 151, Jardim Primavera. De acordo com cronograma descrito abaixo.

De 18 a 22 de Setembro de 2017 a partir das 07:00 Horas:

Localidade- Agrovila

Micro área 02

Micro área 03

Micro área 04

Micro área 05

Micro área 08

Micro área 09

Micro área 10

Micro área 11

Micro área 12

Localidade- Nova União

Micro área 37

Micro área 38

Micro área 43

Micro área 45

Agentes de Combate à Endemias

De 25 a 29 de Setembro de 2017 a partir das 07:00 Horas:

Localidade- Cotriguaçu I

Micro área 14

Micro área 18

Micro área 20

Micro área 21

Micro área 27

Localidade- Cotriguaçu II

Micro área 19

Micro área 22

Micro área 23

Micro área 24

Micro área 25

Micro área 26

Localidade- Nova Esperança

Micro área 32

Micro área 49

Micro área 50

Micro área 51

O não comparecimento implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA e acarreta na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato e perda do direito a vaga a qual foi aprovado.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Agosto de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 032/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para serem utilizados na manutenção e conservação dos prédios públicos desta prefeitura, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: GOLONI & GOLONI LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.346.003/0001-03, para os itens: 01 R\$ 0,48; 02 R\$ 39,70; 03 R\$ 53,50; 04 R\$ 8,20; 05 R\$ 14,50; 06 R\$ 105,50; 07 R\$ 13,75; 08 R\$ 34,30; 09 R\$ 21,99; 10 R\$ 2,41; 11 R\$ 2,70; 12 R\$ 0,12; 13 R\$ 0,09; 14 R\$ 0,11; 15 R\$ 0,58; 16 R\$ 3,98; 17 R\$ 1,05; 18 R\$ 1,90; 19 R\$ 2,75; 20 R\$ 13,90; 21 R\$ 27,80; 22 R\$ 25,80; 23 R\$ 10,78; 24 R\$ 0,54; 25 R\$ 3,32; 26 R\$ 2,18; 27 R\$ 1,30; 28 R\$ 12,20; 29 R\$ 562,50; 30 R\$ 11,95; 31 R\$ 26,36; 32 R\$ 66,99; 33 R\$ 96,80; 34 R\$ 75,00; 35 R\$ 32,50; 36 R\$ 6,20; 37 R\$ 11,99; 38 R\$ 3,85; 39 R\$ 21,90; 40 R\$ 13,50; 41 R\$ 79,81; 42 R\$ 5,97; 43 R\$ 3,68; 44 R\$ 28,30; 46 R\$ 2,33; 47 R\$ 2,46; 48 R\$ 2,58; 49 R\$ 3,68; 50 R\$ 3,44; 51 R\$ 1,11; 52 R\$ 1,18; 53 R\$ 1,43; 54 R\$ 9,33; 55 R\$ 15,21; 56 R\$ 39,71; 57 R\$ 59,95; 58 R\$ 1,05; 59 R\$ 0,42; 60 R\$ 0,61; 61 R\$ 3,26; 62 R\$ 2,12; 63 R\$ 6,87; 64 R\$ 11,74; 65 R\$ 14,07; 66 R\$ 17,38; 67 R\$ 15,47; 68 R\$ 7,21; 69 R\$ 3,71; 70 R\$ 11,50; 71 R\$ 92,58; 72 R\$ 64,47; 73 R\$ 41,50; 74 R\$ 15,30; 75 R\$ 0,11; 76 R\$ 0,17; 77 R\$ 0,12; 78 R\$ 113,70; 79 R\$ 190,80; 80 R\$ 2,17; 81 R\$ 13,68; 82 R\$ 98,60; 83 R\$ 88,00; 84 R\$ 174,16; 85 R\$ 9,67; 86 R\$ 10,15; 87 R\$ 9,73; 88 R\$ 8,46; 89 R\$ 7,97; 90 R\$ 9,03; 91 R\$ 8,26; 92 R\$ 67,83; 93 R\$ 7,00; 94 R\$ 5,25; 95 R\$ 19,62; 96 R\$ 35,47; 97 R\$ 2,34; 98 R\$ 9,78; 99 R\$ 6,19; 100 R\$ 42,75; 101 R\$ 28,74; 102 R\$ 51,55; 103 R\$ 35,25; 104 R\$ 36,50; 105 R\$ 6,97; 106 R\$ 1,46; 107 R\$ 4,07; 108 R\$ 0,60; 109 R\$ 4,25; 110 R\$ 26,80; 112 R\$ 73,00; 113 R\$ 0,60; 114 R\$ 0,35; 115 R\$ 230,00; 117 R\$ 139,90; 118 R\$ 4,93; 119 R\$ 7,10; 120 R\$ 25,00; 121 R\$ 6,88; 122 R\$ 27,00; 125 R\$ 41,25; 126 R\$ 45,50; 127 R\$ 11,60; 128 R\$ 15,80; 129 R\$ 25,00; 130 R\$ 55,80, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 498.644,45 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Curvelândia - MT, 14 de Agosto de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/ 2016

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: E. M. PAINS MARTINS - ME

CNPJ: 11.422.526/0001-86

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de Guarita, Guarda Corpo e Conclusão do Centro de Visitantes no Monumento Natural Caverna do Jabuti no Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 21/08/2017 à 19/10/2017.

Tomada de Preços nº 006/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 088 /2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ÁGUA BELA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO: 01/08/2017 ATÉ 01/09/2017

CONTRATADO: EMPRESA A. M. DE ABREU EIRELI-ME.

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 01 DE AGOSTO DE 2017.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 001/2017

O Município de Diamantino/MT, através do Presidente da CPL e seus Membros torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 11/08/2017, sagrou-se vencedora a empresa **CV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** com o valor de R\$ 95.601,03 (Noventa e cinco mil, seiscentos e um reais e três centavos). Informa ainda que a íntegra dos autos acha-se à disposição dos interessados para os fins do que dispõe o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino/MT, 11 de Agosto de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº376/2017

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.ª **BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA**, como Responsável pelo Patrimônio Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º- A presente designação não acrescerá vantagens pecuniárias ao salário da servidora.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2017.****DATA:** 04 de AGOSTO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a **readaptação funcional temporária**, pelo período de **04/08/2017 à 30/01/2018** à Servidora Municipal **ELENICE PINTO DE AVILA E SILVA**, ocupante do cargo de **Professora Classe C Licenciatura Plena com Especialização** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO de 2017.

RAFAEL PAVEI**Prefeito Municipal****Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº360/2017****DATA:** 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 01 (Função Gratificada) ao Sr. **MARCOS PAGNO**, ocupante do cargo de Agente de Tributos Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por ficar disponível para as escalas de Fiscalização Municipal aos finais de semana.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 361/2017****DATA:** 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **VIVIANE CHAVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 004/2017**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 03 de Agosto de 2017 até a data máxima de 01 de Setembro 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 11.Da Contratação do Edital Completo n.º001/2017, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: 372 MONITOR SOCIAL CA-SA LAR			
MARCIA BEZERRA QUINTINO	3770	84	4º CLASSIFICADA
Cargo: 253 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I			
ANDREIA PIRES JACINTO	4082	68	13ºCLASSIFICADA
Cargo: 254 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II			
MARIA MADALENA DA SILVA	3751	32	15ºCLASSIFICADA
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MAGALHÃES	3858	20	16ºCLASSIFICADA
TERESINHA CORREA	3748	20	17ºCLASSIFICADA
MARIA PEREIRA SANTOS	3689	20	18ºCLASSIFICADA
Cargo: 287 PADEIRO			
ELZA SOARES	4169	78	1ª APROVADA
Cargo: 370 TECNICO DE ENFERMAGEM			
ELIZANDRA VIEIRA	4067	70	5º CLASSIFICADA
Cargo: 370 MONITOR DE MUSICA			
FELIPE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	3802	53	1ª APROVADA
Cargo: 365 VIGIA			
NARCISO MARTINI ORTIGOZA	3694	82	11ºCLASSIFICADO
JORGE LEANDRO ANDRE GOMES	3846	82	12ºCLASSIFICADO
JONAS PEREIRA KUHN	3625	80	13ºCLASSIFICADO
JOSE CARLOS DE SOUZA	3786	78	14ºCLASSIFICADO

Feliz Natal-MT, 03 de Agosto de 2017.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 362/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JOSÉ RAIMUNDO COSTA**, ocupante do cargo de Visitador Sanitário, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 363/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **CELIA LOPES COENI**, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 364/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **JOCIANE GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 365/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOARES CUNHA**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 366/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARCIO SANTOS ALVES**, ocupante do cargo de Motorista Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/08/2017 a 20/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

§ 1º- À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 367/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **DIRCE APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo Agente Administrativo Nível II, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 368/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **DANESSA DOS SANTOS SANDRIN**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 369/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **GERMANO BALDUINO KRIEZER**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º370/2017.**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.^a **DORLI WAECHTER** sob. Matrícula nº 0005, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º371/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00006/13-0 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **DORLI WAECHTER**, devidamente Cadastrada Sob Matrícula N° 00005.

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, compreende em 30 dias, correspondendo a 0 anos, 01 Mês e 0 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº372/2017****DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.^a **PATRICIA DE FÁTIMA ARDT**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR IV**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º- O Servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 373/2017****DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JULIO APARECIDO FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/08/2017 a 20/08/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

§ 1º- À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 005/2017**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital do Processo Seletivo n.º 001/2017 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, **a partir de 07 de Agosto de 2017 até a data máxima de 05 de Setembro 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 11.Da Contratação do Edital Completo n.º001/2017, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo: 372 MONITOR SOCIAL CASA LAR			
UDIMARA MAIARA DA SILVA LOPES HALMENSCHLAGER	3733	82	5º CLASSIFICADA

Feliz Natal-MT, 07 de Agosto de 2017.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º374/2017.****DATA: 02 DE AGOSTO DE 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA** sob. Matrícula nº 1941, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º375/2017.****DATA: 02 DE AGOSTO DE 2017.**

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica firmado com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT.

RESOLVE

Artigo 1.º Designar o Sr.º **GENESIO MACEDO DE FREITAS**, portador do RG nº 71349696-7 SJS/MA e do CPF n.º 818.373.563-00, servidor efetivo sob matrícula nº 968, para exercer a função de vistoriador da Agência Municipal de Trânsito do Município de Feliz Natal-MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º379/2017.**

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em gozo pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Sra. **ANA CAROLINA RODRIGUES DO AMARAL** - matrícula N° 1072 – ocupante do cargo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 40 HORAS** conforme o requerimento de 038/2017 de 24 de Março de 2017.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º381/2017.**

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 044/2016**, que Concedeu Conceder FG – 7 (Função Gratificada) a Servidora efetiva Sr.ª **DULCILENE TSCHINKEL**, Agente Administrativo Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 044/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS de AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 358/2017.**

DATA: 31 de JULHO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de 31/08/2017 à 28/12/2017 à Servidora Municipal **KARINA MINSON GOMES**, ocupante do cargo de Professora Classe C Licenciatura Plena com Especialização - 20 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º359/2017**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº036/2017 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º ASra. **CAROLINA MARIA MARICONI** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS de AGOSTO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 728/2017

“Dispõe sobre a alteração do Decreto 623/2016, nomeando novos membros para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que diversos dos membros nomeados pelos Decreto 623/2016 já não representam mais as entidades/órgãos, etc ;

Considerando que diante de tal, faz-se imprescindível a nomeação dos novos membros;

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será composto pelos seguintes membros:

PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Titular: Joceli F. Alves de Matos

CPF: 933.712.929-91 RG: 13.517.227-4 SSP/SC

1. Suplente: Luiz Carlos Santos Lopes

CPF: 765.341.201-78 RG 116183-3 SSP/MT

2. Titular: Letiane Pereira Silveira (Gerente de Habitação)

CPF: 029.569.981-70 RG: 2058668-0 SSP/MT

2. Titular: Ketlin Tailini de Oliveira

CPF: 069850589-14 RG: 97288160 SSP/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3. Titular: Janete Neves Pinheiro

CPF: 015.087.351-40 RG: 2075993-2 SSP/MT

3. Suplente: Guilherme Neto Biegelmeier

CPF: 045.969.211-99 RG: 2398679-4 SSJP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

4. Titular: Ariel Meneses Magalhães

CPF: 019.910.661-47 RG: 1382520-8 SSP/MT

4. Suplente: Mauro Sergio Olartechea Abreu

CPF: 015.677.381-33 RG: 1429033-2 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5. Titular: Elço Domingos Ferreira

CPF: 836.953.891-68 RG: 1141908-3 – SSP/MT

5. Suplente: Flávio Kunrath

CPF: 492.294.439-72 RG: 12R1715344 SSP/SC

SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GAÚCHA DO NORTE (ACIG)

6. Titular: Gustavo Henrique Mews

CPF: 035.888.301-62 RG: 3086921255 SSP/RS

6. Suplente: Carla Elisa Mews

CPF: 500.107.860-15 RG: 8040507652 SSP/MT

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GAÚCHA DO NORTE

7. Titular: Mariana Dominga Von Muhlen

CPF: 008.771.541-47 RG: 0488426-4 SSP/MT

7. Suplente: Adelaide Dessbessel

CPF: 604.332.131-91 RG: 097.1992-0 SSP/MT

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE GAÚCHA DO NORTE

8. Titular: Arcenia Sidegum

CPF: 892754031-04 RG: 1282301-5 SSP/MT

8. Suplente: Araci Schuch

CPF: 772314811-91 RG: 1282346-5 SSP/MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

9. Titular: Lucia Ines Weizenmann

CPF: 537.209.541-53 RG: 894791 SSP/MT

9. Suplente: Weliton Jhon Garaffa

CPF: 966.511.301-10 RG: 12606367 SSP/MT

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA ALIANÇA – ASPRANA (ASSENTADOS)

10. Titular: Evanesa Dutra Leite

CPF: 001.353.441-66 RG: 1127764-5 SSP/MT

10. Suplente: Rosa Ires Pereira Chaves

CPF: 001.353.441-66 RG: 1127764-5 SSP/MT

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 08 de Agosto de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 177/2017

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor de **Elza Hineraski schmidt**, servidora pública deste município.”*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Gaúcha do Norte-PREVNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar os tempos de contribuição não concomitantes conforme Certidões Originais de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob nº 10001260.1.00001/17-4.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 4.939:

Período	Órgão	Dias Líquidos
20/04/1980 a 14/10/1980	TECIDOS BRAUN AS	178 dias
27/10/1980 a 22/05/1984	PRENDA AS	1304 dias

01/06/1984 a 13/08/1984	FABRIS E GASSEN LTDA	74 dias
10/09/1984 a 07/05/1987	MOVEIS CASAGRANDE LTDA-ME	970 dias
08/07/1987 a 30/04/1991	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	1393 dias
01/07/1977 a 19/04/1980	MAY KRUGER LTDA	1024 dias

Art. 3º - Compete a Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Gaúcha do Norte-PREVNORTE, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gaúcha do Norte/MT, 30 de junho de 2017.

NEUSA PETREKIC

Diretora Executiva do PREVNORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2014

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **NILTON AUGUSTO MAUERVERCK NETO 04551504125** já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.614.539/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NILTON AUGUSTO MAUERVERCK NETO 04551504125**, inscrita no CNPJ nº 20.397.593/0001-89, Inscrição Estadual nº 13.544.512-4, com sede na Rua Curitiba nº 349 – GAÚCHA DO NORTE – MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr **Nilton Augusto Mauerverck Neto**, portador da Cédula de Identidade nº 2050108-0 SSP-MT e do CPF nº. 045.615.041-25, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 098/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **14/08/2018**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo **CONTRATADO** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e ainda conforme clausula contratual terceira, inciso 3.7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 098/2014**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de Agosto de 2017.

MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

NILTON AUGUSTO MAUERVERCK NETO 04551504125

Nilton Augusto Mauerverck Neto

Testemunhas:1. _____ 2. _____

PORTARIA N.º 178/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sr.ª Elza Heneraski Schmidt.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 79, inciso I, II, III e IV, da Lei municipal nº 194, de 22 de agosto de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gaúcha do Norte, c/c a Lei Complementar nº 005/2010, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação básica e Lei nº 51, de 25 de maio de 2017, que concede a revisão geral à remuneração dos servidores do Município de Gaúcha do Norte.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sr.ª Elza Heneraski Schmidt, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1305220-9 – SSP/MT e do CPF n.º 262.403.860-49, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, Classe “A”, Nível “07”, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula no RH nº. 06, com período de contribuição de 33 anos, 10 meses e 15 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVNORTE, nº. 2017.04.000014P, a partir de 01/06/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 30 de junho de 2017.

NEUSA PETREKIC

Diretora Executiva do PREVNORTE

Homologo:

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO**

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N° 057/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2017.

DISPENSA N° 002/2017.

CONTRATO PÚBLICO N°: 057/2017

VIGÊNCIA: 02/07/2017 a 17/07/2017

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo Aditivo de acréscimo com prazo em mais 15 (quinze) dias, considerando que há necessidade de urgência para atendimento da situação atual, no contínuo dos serviços prestados em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, e que já está em andamento processo licitatório para contratação definitiva.

CONTRATADO: YGOR SOUSA BARBOSA LIMPEZA - ME

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 156/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JOÃO PAULO SPURI DONATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PLANO PLANIALTIMETRICO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA: 02/06/2017

VIGÊNCIA: 02/09/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 152/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: JOAO PORFIRIO JUNIOR AUTO PEÇAS - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA.

VALOR: R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)

DATA: 22/05/2017

VIGÊNCIA: 22/07/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

EXTRATO TERMO ADITIVO**EXTRATO TERMO ADITIVO**

01º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N° 016/2017

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **H. G. EFIGENIO EIRELI – ME**, na forma abaixo.

Ambos já qualificados no Contrato Público n° **016/2017**, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de acréscimo de prazo, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem Re-ratificar o referido Contrato, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes da mesma, conforme consta no quadro abaixo;

Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em **30.09.2017**.

Considerando que há necessidade para atendimento da situação de urgência, visto que necessário se faz o contínuo dos serviços prestados pelos Plantões Médicos, para atender a Subsecretaria de Saúde, ficando caracterizado que sua interrupção ocasionara sérios prejuízos aos municípios de General Carneiro, conforme Inciso I do Art. 57 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO – A data de início deste Termo de Aditivo começa a vigorar a partir do dia **01.05.2017**.

General Carneiro/MT, 01 de maio de 2017

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 155/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: A. P. DE ARAÚJO LOCADORA DE TRANSPORTE - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PIPA COM MOTORISTA E AJUDANTE, MOTOR BOMBA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO.

VALOR: R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)

DATA: 26/05/2017

VIGÊNCIA: 26/07/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N°: 011/2017 MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos quatorze dias do mês de Agosto de 2017, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. SIDINEI DA SILVA e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n° 707 de 22 de Fevereiro de 2017, deu início ao Pregão Presencial n° 011/2017, julgamento tipo menor preço, referente ao processo Administrativo N° 017/2017, que tem como Sistema de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Presépio em tamanho real, fabricado com fibra de vidro e acabamento em esmalte sintético automotivo em cores naturais, para atender as necessidades eventuais do Município** conforme Termo de Referência em anexo do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento do participante, constituindo no exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foi credenciado o participante abaixo;

PESSOA JURÍDICA	ME/EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA - ME	ME	11.027.895/0001-74	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DACZKOWSKI	PROCURADOR

O pregoeiro após 10 (dez) minutos de tolerância, comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que o interessado presente credenciado que entregasse à Equipe de Apoio, o envelope nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Declarado a fase do credenciamento, passando-se à abertura e análise da proposta do participante credenciado. Aberto o envelope contendo a proposta do credenciado, o Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, e foi verificado que o participante credenciado atendeu as exigências do Edital. Estando portando classificado, e neste momento foi passado a palavra ao licitante credenciado, sendo que não houve nenhuma impugnação, dando continuidade aos trabalhos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passou para a fase de Lances verbais como segue abaixo;

PREÇO INICIAL

					A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA - ME	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BALTASAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,92 X 0,60 X 0,40.	Unidade	01	5.195,00	5.195,00	
02	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (GASPAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,50.	Unidade	01	5.195,00	5.195,00	
03	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BELCHIOR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,35 X 0,60 X 0,60.	Unidade	01	5.195,00	5.195,00	
04	IMAGEM PARA PRESEPIO DO MENINO JESUS NA MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo: 0,60 X 0,20 X 0,20. MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,35 X, 0,60 X 0,80.	Unidade	01	3.695,00	3.695,00	
05	IMAGEM PARA PRESEPIO DA NOSSA SENHORA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,15 X, 0,50 X 0,40.	Unidade	01	4.795,00	4.795,00	
06	IMAGEM PARA PRESEPIO DO SÃO JOSÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,40.	Unidade	01	5.195,00	5.195,00	
07	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA EM PÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 0,65 X 1,00 X 0,40.	Unidade	01	1.595,00	1.595,00	
08	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA DEITADA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,60 X, 0,97 X 0,50.	Unidade	01	1.495,00	1.495,00	
09	IMAGEM PARA PRESEPIO DO JUMENTO com as seguintes características: medindo no mínimo 1,00 X 1,30 X 0,75.	Unidade	01	3.395,00	3.395,00	
10	IMAGEM PARA PRESEPIO DA VACA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,10 X 1,60 X 0,75.	Unidade	01	3.395,00	3.395,00	
11	IMAGEM PARA PRESEPIO DO PASTOR COM OVELHAS NAS COSTAS com as seguintes características: medindo no mínimo 1,83 X 0,60 X 0,60.	Unidade	01	5.195,00	5.195,00	
12	IMAGEM PARA PRESEPIO DO ANJO com as seguintes características: medindo no mínimo 2,05 X 2,40 X 0,30 CM	Unidade	01	5.395,00	5.395,00	

2 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida o pregoeiro convidou o único licitante credenciado e classificado a formular lances de forma sequencial, assim após negociação, a oferta de lance ocorreu da forma seguinte;

					A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA - ME	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BALTASAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,92 X 0,60 X 0,40.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
02	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (GASPAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,50.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
03	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BELCHIOR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,35 X 0,60 X 0,60.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
04	IMAGEM PARA PRESEPIO DO MENINO JESUS NA MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo: 0,60 X 0,20 X 0,20. MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,35 X, 0,60 X 0,80.	Unidade	01	3.645,00	3.645,00	
05	IMAGEM PARA PRESEPIO DA NOSSA SENHORA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,15 X, 0,50 X 0,40.	Unidade	01	4.745,00	4.745,00	
06	IMAGEM PARA PRESEPIO DO SÃO JOSÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,40.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
07	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA EM PÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 0,65 X 1,00 X 0,40.	Unidade	01	1.545,00	1.545,00	
08	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA DEITADA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,60 X, 0,97 X 0,50.	Unidade	01	1.445,00	1.445,00	
09	IMAGEM PARA PRESEPIO DO JUMENTO com as seguintes características: medindo no mínimo 1,00 X 1,30 X 0,75.	Unidade	01	3.345,00	3.345,00	

10	IMAGEM PARA PRESEPIO DA VACA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,10 X 1,60 X 0,75	Unidade	01	3.345,00	3.345,00
11	IMAGEM PARA PRESEPIO DO PASTOR COM OVELHAS NAS COSTAS com as seguintes características: medindo no mínimo 1,83 X 0,60 X 0,60 .	Unidade	01	5.145,00	5.145,00
12	IMAGEM PARA PRESEPIO DO ANJO com as seguintes características: medindo no mínimo 2,05 X 2,40 X 030 CM	Unidade	01	5.345,00	5.345,00
	TOTAL				49.140,00

3 - Da Habilitação

Após a classificação provisória do licitante passou-se, à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado aos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação verificou-se que o proponente apresentou toda a documentação exigida no edital. O Pregoeiro declara vencedor CLASSIFICANDO – O definitivamente conforme o quadro demonstrativo abaixo no item 5.

4 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém manifestou intenção, o Pregoeiro deu continuidade aos trabalhos.

5 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer, o Pregoeiro assim adjudicou DEFINITIVAMENTE o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

PREÇO FINAL

					A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA - ME	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BALTASAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,92 X 0,60 X 0,40.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
02	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (GASPAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,50.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
03	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BELCHIOR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,35 X 0,60 X 0,60.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
04	IMAGEM PARA PRESEPIO DO MENINO JESUS NA MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo: 0,60 X 0,20 X 0,20. MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,35 X, 0,60 X 0,80 .	Unidade	01	3.645,00	3.645,00	
05	IMAGEM PARA PRESEPIO DA NOSSA SENHORA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,15 X, 0,50 X 0,40 .	Unidade	01	4.745,00	4.745,00	
06	IMAGEM PARA PRESEPIO DO SÃO JOSÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,40	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
07	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA EM PÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 0,65 X 1,00 X 0,40 .	Unidade	01	1.545,00	1.545,00	
08	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA DEITADA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,60 X, 0,97 X 0,50 .	Unidade	01	1.445,00	1.445,00	
09	IMAGEM PARA PRESEPIO DO JUMENTO com as seguintes características: medindo no mínimo 1,00 X 1,30 X 0,75	Unidade	01	3.345,00	3.345,00	
10	IMAGEM PARA PRESEPIO DA VACA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,10 X 1,60 X 0,75	Unidade	01	3.345,00	3.345,00	
11	IMAGEM PARA PRESEPIO DO PASTOR COM OVELHAS NAS COSTAS com as seguintes características: medindo no mínimo 1,83 X 0,60 X 0,60 .	Unidade	01	5.145,00	5.145,00	
12	IMAGEM PARA PRESEPIO DO ANJO com as seguintes características: medindo no mínimo 2,05 X 2,40 X 030 CM	Unidade	01	5.345,00	5.345,00	
					R\$ 49.140,00	

6 - Da Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrências.

7 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

8 – Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 10/2017, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 14 de Agosto de 2017.

Sidinei da Silva Ângela Aparecida da Silva Toloi

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Jaqueline de Almeida da Silva Marcia Helena Martins dos Santos

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Daiane da Silva Teodoro

Equipe de Apoio

A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA – ME CNPJ: 11.027.895/0001-74 JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DACZKOWSKI

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório na modalidade sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Presépio em tamanho real, fabricado com fibra de vidro e acabamento em esmalte sintético automotivo em cores naturais, para atender as necessidades eventuais da Administração, conforme valores, especificações e quantidades descritas na ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a firma:

FIRMA	REPRESENTANTE
A.S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA – ME CNPJ: 11.027.895/0001-74	JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DACZKOWSKI, brasileiro portador do RG N.º 4771817 SSP/GO inscrito no CPF SOB N.º 037.447.651-99

Registre-se, publique-se, cumpra –se.

Glória D'Oeste – MT, 14 de Agosto de 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.027.895/0001-74, e Inscrição Estadual n.º estabelecida a Rua Jequitiba, n.º 94, bairro Santa Genoveva, cidade de Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DACZKOWSKI, portador do CIRG n.º 4771817 SSP/GO e CPF n.º 037.447.651-99 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **707/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Presépio em tamanho real, fabricado com fibra de vidro e acabamento em esmalte sintético automotivo em cores naturais**, para atender as necessidades eventuais do Município conforme Termo de Referência em anexo, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BALTASAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,92 X 0,60 X 0,40.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00
02	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (GASPAR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,50.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00
03	IMAGEM PARA PRESEPIO DO REI MAGOS (BELCHIOR) com as seguintes características: medindo no mínimo 1,35 X 0,60 X 0,60.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00
04	IMAGEM PARA PRESEPIO DO MENINO JESUS NA MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo: 0,60 X 0,20 X 0,20. MANJEDOURA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,35 X, 0,60 X 0,80.	Unidade	01	3.645,00	3.645,00
05	IMAGEM PARA PRESEPIO DA NOSSA SENHORA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,15 X, 0,50 X 0,40.	Unidade	01	4.745,00	4.745,00
06	IMAGEM PARA PRESEPIO DO SÃO JOSÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 1,85 X 0,60 X 0,40	Unidade	01	5.145,00	5.145,00
07	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA EM PÉ com as seguintes características: medindo no mínimo 0,65 X 1,00 X 0,40.	Unidade	01	1.545,00	1.545,00
08	IMAGEM PARA PRESEPIO DA OVELHA DEITADA com as seguintes características: medindo no mínimo 0,60 X, 0,97 X 0,50.	Unidade	01	1.445,00	1.445,00
09	IMAGEM PARA PRESEPIO DO JUMENTO com as seguintes características: medindo no mínimo 1,00 X 1,30 X 0,75	Unidade	01	3.345,00	3.345,00
10	IMAGEM PARA PRESEPIO DA VACA com as seguintes características: medindo no mínimo 1,10 X 1,60 X 0,75	Unidade	01	3.345,00	3.345,00
11	IMAGEM PARA PRESEPIO DO PASTOR COM OVELHAS NAS COSTAS com as seguintes características: medindo no mínimo 1,83 X 0,60 X 0,60.	Unidade	01	5.145,00	5.145,00
12	IMAGEM PARA PRESEPIO DO ANJO com as seguintes características: medindo no mínimo 2,05 X 2,40 X 030 CM	Unidade	01	5.345,00	5.345,00
					R\$49.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 14/08/2017 até 14/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado à locação, exclusivamente por seu intermédio, a locação referida na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 011/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os itens registrados neste edital deverão ser adquiridos conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.2. O(s) item(ns) registrados deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de até 60 (SESSENTA DIAS) horas após solicitação do Município de Glória D' Oeste – MT.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído a aquisição, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. 8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 – A aquisição do item objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO - ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017** a proposta da empresa **A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA – ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 14 DE Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

Paulo Remédio

Prefeito Municipal

A. S. REZENDE ESCULTURAS EM FIBRA - ME

JOÃO HENRIQUE CARNEIRO DACZKOWSKI

ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA N.º 086 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO TESTE SELETIVO REALIZADO NO DIA 07 DE MAIO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor PAULO REMÉDIO, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR os senhores abaixo relacionados, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017 sendo:

NOME	FUNÇÃO
VIVIANE LUIZ DOS SANTOS	BOLSISTA

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (Dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - se os convocados deixar de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - no ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico.

Artigo 6º - A inexistência da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal, de Gloria D' Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 009-2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017**

A Prefeitura Municipal de Indavaí através do Presidente da CPL e equipe de apoio faz saber a todos que interessar que o Chamamento Público 002/2017, cujo objeto é os fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento à merenda escolar, marcado a abertura dia 08/08/2017, teve habilitado o projeto de venda do senhor Edivaldo Comeli Garcia, inscrito no CPF. Nº. 841.657.071-04, e inscrito na DAP de numero DAP 13523916-8, residente e domiciliado a Estancia Comeli, Município de São José dos IV Marcos – MT, sendo habilitado no valor do projeto de venda em R\$: 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais).

Em sessão abriu-se prorrogáveis 15 dias para novas propostas de agricultores residentes no município, através de pedido do secretário de agricultura.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT 14 de agosto de 2017.

Cleber Pereira Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2017**

Nomeia a Pregoeira Suplementar e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida no Inciso XV do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, e, para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e;

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ane Kelly Ribeiro Pitteri** para exercer a função de Pregoeira Suplementar, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão em conjunto com a equipe de apoio devidamente designada pela Portaria n.º 002/2017.

Art. 2º - As atribuições da Pregoeira Suplementar, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2017.

Art. 4º - Todos os trabalhos desenvolvidos deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 5º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 14 de Agosto de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra.

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 366/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a exoneração do Sr. Welington Junior Muller, do cargo comissionado de Supervisor de Area, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **Welington Junior Muller**, do cargo de Supervisor de Area da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 208/2014 de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 208/2014.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 14 de agosto de 2014.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 120/2017 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA ROSILEI EVA PICININN, TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 120 de 10 de março de 2017, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Rosilei Eva Picininn**, matrícula 202, concursada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 232/2017 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA JANDIRA PONCIO VIEIRA, PROFESSOR DE PEDAGOGIA 1º AO 5º ANO”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 232 de 04 de maio de 2017, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Jandira Ponce Vieira**, matrícula 825, concursada no cargo de Professor de Pedagogia de 1º ao 5º ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 168/2016 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA CARINE LAGEMANN, TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 168 de 15 de fevereiro de 2016, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Carine Lagemann**, matrícula 311, concursada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

SÚMULA: “REVOGA A PORTARIA 233/2017 QUE CONCEDE HORAS AULAS A SENHORA NILZA DE OLIVEIRA, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DE I A IV SÉRIE”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 233 de 04 de maio de 2017, que concede 10 horas aulas adicionais a Senhora **Nilza de Oliveira**, matrícula 250, concursada no cargo de Professor de Nível Superior de I a IV série, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 14 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 136/2017**

SÚMULA: Altera Decreto 006/2017, Revoga o Decreto 133/2017 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os prazos de vencimentos mencionados na tabela de imóveis localizados nos Loteamentos Particulares (Loteamentos do "Ozório/Alexandre"; "Nicolli/Gonçalo" e "Tonhão", transformados em área Urbana pela Lei Municipal nº 371/2015, citada no artigo 1º do Decreto 006/2017 a qual passa a ter a seguinte redação.

Imóveis localizados nos Loteamentos "Ozório/Alexandre"; "Nicolli/Gonçalo" e "Tonhão":

Cota ou Parcela	Vencimentos
Cota única	10 de outubro de 2017
1ª Parcela	10 de outubro de 2017
2ª Parcela	10 de novembro de 2017
3ª Parcela	11 de dezembro de 2017

Art 2º Fica revogado o Decreto 133 de 27 de julho de 2017.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 01 de agosto de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2017**

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: INVOLÁVEL TAPURAH-LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.269.586/0001-00**, com sede na Av. Romualdo Allievi, nº 1031 – Sala 15, bairro: Centro, no município de Tapurah-MT, CEP: 78.573-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Itanhanga-MT, 14 de agosto de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU N° 002/2017**

Com base no artigo 33, parágrafo 4º do Código Tributário Municipal (Lei 005/2005), ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS urbanos localizados nos novos Loteamentos denominados: "Lotea-

mento do Ozório/Alexandre", "Loteamento Nicolli/Gonçalo" e "Loteamento do Tonhão", localizados na zona urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2017 ocorreu o FATO GERADOR do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

NOTIFICA, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO o valor venal do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Itanhanga, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA ainda, que os Carnês de IPTU serão distribuídos, a partir do dia 15/08/2017. Os contribuintes das localidades dos Loteamentos "Ozório/Alexandre"; "Nicolli/Gonçalo" e "Tonhão" que não receberam as guias de recolhimentos, deverão retirá-las no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, sito a Rua Florianópolis nº 200, a partir do dia 28/08/2017. Qualquer informação a respeito de valores do IPTU poderá ser obtida junto ao Departamento de Tributação.

NOTIFICA finalmente, que nos termos do art. 1º do Decreto 136/2017, o IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) até 10/10/2017 ou em 3 (três) parcelas, com vencimento em 10/10/2017, 10/11/2017 e 10/12/2010, e deverão ser pagos nas seguintes instituições: Cooperativas SICREDI; CASA LOTÉRICA; BANCO DO BRASIL e BRADESCO.

Itanhanga - MT, 14 de agosto de 2017.

Emerson Ferron Carneiro

Fiscal de Tributos

Portaria nº 192/2016

Emerson Sabatine

Secretário Mun. de Finanças

Portaria 001/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 043/2017, instaurada para a "Contratação de empresa para prestação de serviços para destinação final dos resíduos domiciliares e comerciais, (classificados segundo NBR 10.004 como Classe IIA e IIB) gerados no Município de Itanhanga-MT.", teve como vencedora a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** com o valor global de **R\$ 161.040,00** (cento e sessenta e um mil e quarenta reais).

Itanhanga-MT, 14 de agosto de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Florianópolis, n° 200, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 243/2017, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Itanhanga – MT)**, do dia **01 de setembro de 2017**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 002/2017**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de empresa especializada na área de construção civil para conclusão da construção de uma Quadra Escolar Coberta com vestiário, no Pátio da Escola Municipal Paulo Freire, Município de Itanhanga-MT, com fornecimento de material e serviço, conforme planilhas e complementares.**

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 14 de agosto de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2017 PROCESSO SELETIVO
PUBLICO Nº. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski, em conformidade com o item 9.2, 1º Fase, do Edital Nº.001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Publico nº. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA a candidata aprovada para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Florianópolis, Centro, s/n, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao provimento nos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 14 de agosto de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMBATE ENDEMIAS

NOME	Nº INSC.	APROVADA
ALCIONE DA SILVA MACHADO	272	9º CLASSIFICADA

ANEXO II

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

CÓPIA E ORIGINAL

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

05. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

06. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

07. Título de eleitor;

08. Certidão de Quitação Eleitoral;

09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

11. CTPS (Carteira de Trabalho);

12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

13. CPF dos dependentes;

14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. Foto 3X4 (atual, colorida);

18. Certidão de Antecedentes Criminais;

19. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração para IRFF e salário família;

22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 010/2017 AO CONTRATO N.º 017/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **JV CONSTRUTORA LTDA - ME**; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 17/2012; **ASSINATURA:** 14/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2017 AO CONTRATO N.º 013/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI - ME**; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 013/2016; **ASSINATURA:** 31/05/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 031/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 031/2017**, foi vencedora a empresa **AGROFITO CASE MÁQUI-**

NAS AGRÍCOLAS LTDA ao valor global de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 14 de Agosto de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 023/2017**

EXTRATO CONTRATO Nº. 023/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA ME; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos a serem utilizados na realização do evento Arraiá do Vale 2017 e 2º Encontro Nacional de Viola Caipira Feminina”; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.338,00 (Sete mil, trezentos e trinta e oito reais); **ASSINATURA:** 13/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 025/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA; **OBJETO:** “Registro de preço para eventuais prestações de serviços de reparo com fornecimento de peças em conjunto moto bombas submersas aplicadas nos Poços Artesianos do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 666.334,70 (Seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos); **ASSINATURA:** 06/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de hidrômetros unijato e multijato, aferidos e lacrados dentro das normas adotadas pelo INMETRO para o Departamento de Água e Esgoto do Município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **25 DE AGOSTO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara – MT, 14 de agosto de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 024/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** PETERSON ZUFFO E CIA LTDA; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para locação de tendas de 05 x 05 m a serem utilizadas na realização do evento Arraiá do Vale 2017 e 2º Encontro Nacional de Viola Caipira Feminina”; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.666,16 (Onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); **ASSINATURA:** 13/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 026/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA; **OBJETO:** “Aquisição de emulsão asfáltica tipo RR-2C para usinagem de PMF e revitalização de pavimento asfáltico para o Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais); **ASSINATURA:** 28/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 021/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME; **OBJETO:** “Contratação de Empresa para Realização de serviços técnicos de apoio administrativo na apuração do valor adicionado municipal; com o acompanhamento e orientação de ações dos servidores do município na recuperação do Valor Adicionado; para o cálculo do Índice de Participação do Município (IPM) em Cota Parte do I.C.M.S.”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); **ASSINATURA:** 07/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 022/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** A P DA SILVA MULTIEVENTOS - ME; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para fornecimento de estruturas para realização do evento Arraiá do Vale 2017 e 2º Encontro Nacional de Viola Caipira Feminina”; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.466,48 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **ASSINATURA:** 13/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 À ATA N.º 033/2017**

EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2017 À ATA N.º 033/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** CIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR; Permanecem 033/2017; **ASSINATURA:** 02/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2017 À ATA N.º 112/2016**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** CIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 112/2016; **ASSINATURA:** 02/08/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 027/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA; **OBJETO:** “Contratação da empresa MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA, detentora do CNPJ nº 16.786.280/0001-45, para aquisição de brita granítica, pó de pedra e pedrisco para serem utilizados na pavimentação de vias públicas e como material de construção para atendimento das Secretarias solicitantes”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais); **ASSINATURA:** 28/07/2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**RETIFICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2017****RETIFICAÇÃO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2017

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico

dos Município do Estado de Mato Grosso do dia 04/07/2017.

Retifica-se:

Onde se lê: Jangada-MT, 09 de Junho de 2017.

Passa-se a ler: Jangada-MT, 06 de Junho de 2017.

Jangada-MT, 14 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**EDERZIO DE JESUS MENDES**

Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017 REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a PRORROGAÇÃO DE ABERTURA de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017 REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, considerando a necessidade de retificação aos itens do objeto licitado, em razão do interesse público, que acabam por interferir diretamente nas condições de participação do certame do pregão supracitado, considera-se prorrogado a abertura desta licitação para o dia 25/08/2017. Às 08:00 horas, Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 13:00, com a CPL, pelo portal da Transparência: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...> e pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com,

Jangada/MT, 14 de Agosto de 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**DECRETO**

DECRETO N° 099 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 14 de agosto, até às 13:00 horas, em virtude do falecimento do Senhor Edson Pavini, um dos fundadores do Município, parente de vários funcionários desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru, MT, em 14 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI N° 755/2017**LEI ORDINÁRIA N° 755 DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 227.000,00 (Duzentos e vinte e sete mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0075.2086 – Manutenção com Administração da Secretaria de Saúde

3.3.90.93 – Indenizações e restituições.....
R\$ 227.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 11 de Agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 756/2017**LEI ORDINÁRIA Nº. 756 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *Prefeito do Município de Jauru/MT*, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, no valor de R\$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade: 01 – Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

20.606.0018.2653 – Aquisição de Colhedeira Forrageira

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 20.000,00

Fonte: 0.1.24.100041 – Recurso de Convênio Estadual

4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 4.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Infra Estrutura Urbana e Rural e Unidades

15.451.0058.2654 – Aquisição de Terreno

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 224.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 11 de Agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2017**LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 11 DE AGOSTO DE 2017****DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS, REDUÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso*, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido temporariamente na proporção de trinta por cento, o subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito, secretários e vencimentos dos cargos comissionados, estabelecidos pela Lei Ordinária nº. 513, de 19 de setembro de 2012, Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016 e Lei Complementar nº. 120, de 01 de março de 2017.

Parágrafo único: aplica-se a redução temporária de vencimentos as funções gratificadas, no percentual de 30% (trinta por cento), estabelecidas na lei complementar nº. 120, de 01 de março de 2017.

Art. 2º - Com a redução estabelecida na *caput* do artigo anterior, o menor vencimento não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente, consoante dispositivo estampado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Art. 3º - Acrescenta o artigo 68A e parágrafo único, na Lei Complementar nº. 068, de 16 de setembro de 2010, que passará a vigor temporariamente com a seguinte redação:

Art. 68A. Os profissionais efetivos da educação básica investidos no exercício de Coordenação Pedagógica, Assessoramento Pedagógico, Secretário Escolar, não farão jus as gratificações descritas nos artigos 64 a 68 da Lei Complementar 068/2010, enquanto estiver em exercício de suas funções e sua carga horária não exceder 30 horas semanais.

Parágrafo único: Os profissionais efetivos da educação básica investidos no exercício cargo de Direção escolar previstos no artigo 64 e 65 da Lei Complementar nº. 068/2010, durante o período necessário a contenção de despesas com gastos de pessoal, desde que exerça suas funções em período igual ou superior a 40 horas semanais, farão jus a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração.

Art. 4º - O restabelecimento dos subsídios, vencimentos e gratificações disposta nesta lei prescindirá de ato formal, após o término da vigência desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2017 e vigência até 31 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 11 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI Nº.122/2017**ANEXO – II****FÓRMULAS DE CÁLCULOS**

Quadro – I: Valor do Imposto	
Condição:	Se imóvel não edificado, calcular ITU
Fórmula:	$ITU = VVT \times 1,00\%$
Condição:	Se imóvel edificado, calcular IPTU
Fórmula:	$IPTU = VVI \times 0,70\%$
Legenda:	ITU Imposto Territorial Urbano
	VVT Valor Venal do Terreno
	IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano
	VVI Valor Venal do Imóvel

Quadro – II: Valor Venal do Imóvel (VVI)	
Fórmula:	$VVI = VVT + VVE$
Legenda:	VVI Valor Venal do Imóvel
	VVT Valor Venal do Terreno
	VVE Valor Venal da Edificação

Quadro – III: Valor Venal do Terreno (VVT)	
Fórmula:	$VVT = AT \times M2T \times (PD \times TP \times PF \times ST \times GB)$
Legenda:	VVT Valor Venal do Terreno
	AT Área do Terreno
	M2T Valor Unitário do Metro Quadrado de Terreno (Tabela – I.a)
	PD Fator Pedologia

TP	Fator Topografia
PF	Fator Profundidade
ST	Fator Situação
GB	Fator Gleba

Quadro – III.a: Fator Pedologia (PD)

Função:	Depreciar o terreno conforme a condição/composição do solo.
Classificação	Fator Definição
Normal	1,00 Com o solo composto de sedimentos firmes que permitam a sua compactação.
Alagável	0,70 Terreno sujeito a enchente por transbordamento de rios.
Inundável	0,50 Terreno com solo úmido e sujeito a inundações.
Rochoso	0,85 Com ocorrência de pedras de grande volume que podem comprometer a sua utilização.

Quadro – III.b: Fator Topografia (TP)

Função:	Depreciar o terreno que não possua a superfície (solo) plana.
Classificação	Fator Definição
Plana	1,00 Relevo plano.
Active leve	0,90 Posicionado na rua e olhando para dentro do imóvel o terreno apresenta uma leve inclinação de baixo para cima (subida).
Active acentuado	0,85 Posicionado na rua e olhando para dentro do imóvel o terreno apresenta uma grande inclinação de baixo para cima (subida).
Declive leve	0,80 Posicionado na rua e olhando para dentro do imóvel o terreno apresenta uma leve inclinação de cima para baixo (descida).
Declive acentuado	0,70 Posicionado na rua e olhando para dentro do imóvel o terreno apresenta uma grande inclinação de cima para baixo (descida).

Quadro – III.c: Fator de Profundidade (PF)

Função:	Depreciar o terreno com formato irregular, que compromete o aproveitamento ao construir.
Condição:	Se área do terreno maior que 3.000,00m² assumir FP = 1,00 Se área do terreno menor que 3.000,01m² calcular PM
Fórmula:	PM = AT / TT
Legenda:	PM Profundidade Média AT Área do Terreno TT Testada do Terreno FP Fator Profundidade
Condição:	Se PM maior que 110,00m assumir FP = 0,60 Se PM maior que 19,99m e menor que 45,01m assumir FP = 1,00 Se PM menor que 20,00m calcular FP
Fórmula:	FP = (PM / 20)0,5
Condição:	Se FP maior que 1,60 assumir FP = 1,60 Se PM maior que 45,00m e menor que 110,00m calcular FP
Fórmula:	FP = (45 / PM)0,5

Quadro – III.d: Fator Situação (ST)

Função:	Ajustar o valor do terreno, considerando a sua localização na quadra, relacionado com o acesso ao imóvel.
Classificação	Fator Definição
Terreno encravado	0,50 Aquele terreno que não possui acesso direto para um logradouro.
Uma frente	1,00 Terreno que possui apenas uma limitação com um logradouro.
Esquina/Duas frentes ou mais	1,10 Imóvel que possui mais de uma limitação com logradouros.

Quadro – III.e: Fator Gleba (GB)

Função:	Adequar o valor unitário do metro quadrado de terreno quando a dimensão for superior a 3.000,00 m².
Condição:	Se área do terreno menor que 3.000,01 m² assumir FG = 1,00 Se área do terreno maior que 3.000,00 m² calcular FG
Fórmula:	FG = 5 x TT 0,20 / AT -0,45
Legenda:	FG Fator Gleba TT Testada do Terreno AT Área do terreno

Quadro – IV: Valor Venal da Edificação (VVE)

Condição:	Considerar individualmente as áreas, que compõem a construção (total), respeitando o tipo de edificação.
Fórmula:	VVE = Σ (AE n x M2En x EC n x FLn)
Legenda:	VVE Valor Venal da Edificação AE Área da Edificação (para padrão construtivo) M2E Valor do Metro Quadrado de Edificação (Tabela – I.b) EC Fator Estado de Conservação LC Fator Localização

Quadro – IV.a: Estado de Conservação (EC)

Função:	Depreciar o valor da edificação considerando o estado de conservação.
Classificação	Fator Definição
Nova	1,00 Construção recém edificada e que não apresenta desgaste do tempo
Boa	0,85 Edificação que, apesar de não ser uma construção recente, está recebendo manutenção permanente.
Regular	0,70 Prédio que apresenta sinais de degeneração, como pintura desgastada ou com pequenas trincas na estrutura.
Mau	0,55 Construção desgastada pelo tempo, sem ocorrência de manutenção e com grandes rachaduras na sua estrutura.

Quadro – IV.b: Fator de Localização (LC)

Função:	Depreciar o valor da edificação considerando o distrito de localização.
Classificação	Fator Definição
Sede	1,00 Imóvel edificado na cidade.
Lucialva	0,70 Prédio edificado no Distrito de Lucialva.

Quadro – V: Fração Ideal (FI)

Função:	Proporcionalidade da área do terreno, para o cálculo do Valor Venal do Terreno em de lançamento do imposto individualizado por unidade autônoma.
Condição:	Se mais de uma unidade autônoma no mesmo imóvel calcular FI
Fórmula:	FI = VVT / ATE x AU
Legenda:	FI Fração Ideal ATE Área Total Edificada no mesmo terreno AU Área da Unidade (autônoma)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2017**LEI COMPLEMENTAR Nº. 122 DE 11 DE AGOSTO DE 2017****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE JAURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE****PREDIAL E TERRITORIAL URBANA****SEÇÃO I****Fato Gerador**

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Jauru.

§ 1º - Para efeitos de incidência do imposto, entende-se como zona urbana aquela definida nos termos de lei municipal, em que existam pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos abaixo descritos, contanto que construídos ou mantidos pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona definida nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º - A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano independe:

- I – da dimensão e da destinação econômica dada ao imóvel considerado;
- II – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel tributado;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

§ 1º - Imóveis localizados nas áreas urbanizáveis serão tributados quando a propriedade estiver integralmente incorporada ao perímetro vigente.

§ 2º - Para os imóveis com parcialmente abrangidos pelo perímetro urbano vigente, serão tributados apenas a edificação, quando houver.

Art. 3º - Para os fins desta lei considera-se terreno o solo sem benfeitoria ou aquele que apresente:

- I – construção em andamento ou paralisada;
- II – construção em ruínas, em demolição, interditada ou condenada.

Parágrafo único: Para atender a condição de construção em andamento ou paralisada a edificação não poderá estar habitada.

Art. 4º - Considera-se edificação o bem imóvel incorporado ao solo em caráter definitivo e que se destine ao uso para fins residenciais, comerciais, industriais, ou para o exercício de qualquer outra atividade lucrativa ou não, independentemente da dimensão ou da destinação que lhe seja atribuída.

Art. 5º - Reputa-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano no dia 1º de abril de cada exercício financeiro.

SEÇÃO II

Sujeito Passivo

Art. 6º - Contribuinte do imposto é o proprietário ou o possuidor de bem imóvel a qualquer título.

Parágrafo único. A posse considerada para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano é aquela exercida pelo possuidor com o ânimo de proprietário.

Art. 7º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária:

- I – os possuidores de bens imóveis que os tenha adquirido através de escritura pública ou particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão destes direitos, das quais não conste expressamente prova de quitação do imposto;
- II – os cônjuges, no que se refere aos imóveis de que sejam co-proprietários;
- III – o titular do direito de usufruto, uso, habitação e superfície;
- IV – o comodatário e o credor anticrético;

V – a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelo imposto devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

VII - o espólio, quanto aos impostos relativos aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da abertura da sucessão.

§ 1º A responsabilidade prevista no inciso I deste artigo compreende os débitos anteriores e os posteriores à celebração do contrato.

§ 2º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

SEÇÃO III

Base de Cálculo

Art. 8º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo do imposto não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário para efeito de sua exploração, comodidade ou aformoseamento.

Art. 9º - O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente na elaboração da Planta de Valores Genéricos do Município:

- I – preços correntes das transações no mercado imobiliário local;
- II – custos de construção;
- III – características da região onde se situa o imóvel;
- IV – existência de equipamentos públicos, tais como infra-estrutura de saneamento básico, transporte coletivo, iluminação pública, pavimentação asfáltica, praças, escolas, calçamento e tudo o mais que agregue valor ao imóvel considerado.

Art. 10 - Para os fins deste artigo considera-se valor venal do imóvel o resultado obtido através da seguinte fórmula descrita no Quadro - II do Anexo - II.

§ 1º O valor venal do terreno é calculado considerando o valor unitário do metro quadrado atribuído para a face de quadra correspondente a localização do imóvel, constante da Tabela I.a do Anexo - I, estabelecido na Planta de Valores Genéricos, aplicando-se os eventuais fatores de correção constantes dos Quadros III, III.a, III.b, III.c, III.d e III.e, todos do Anexo - II.

I - quando a área total do terreno for representada por fração de metro quadrado, a autoridade lançadora promoverá o arredondamento para a unidade imediatamente inferior;

II - quando a área total do terreno ultrapassar 3.000,00m² (três mil metros quadrados), será calculado o Fator Gleba, constante do Quadro - III.e do Anexo - II;

III - no cálculo do valor venal do terreno em que exista edificação em condomínio será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, sendo adotada a fórmula do Quadro - V do Anexo - II.

§ 2º O valor venal da edificação será calculado considerando o valor unitário do metro quadrado de edificação, estabelecido na Planta de Valores Genéricos constante da Tabela I.b do Anexo - I, observando-se a fórmula descrita no Quadro - IV do Anexo - II.

I – o valor do metro quadrado da edificação será obtido levando-se em consideração o tipo e a categoria da construção, aplicado ainda, os fatores de depreciação referente ao estado de conservação (Quadro - IV.a do Anexo - II) e a sua localização (Quadro - IV.b do Anexo - II);

II – caso a edificação possua diferentes tipo e ou categoria, constantes da Planta de Valores Genéricos, cada área, deverá ser calculada conforme o valor unitário correspondente e ao final consolidado no Valor Venal da Edificação;

III – a área construída é aquela constante do cadastro imobiliário municipal, obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas cobertas ou descobertas de cada pavimento, porões, jirais, terraços, mezaninos e piscinas;

a) no caso de cobertura de postos de combustíveis, telheiro e assemelhados será considerada como área construída a área correspondente à sua projeção sobre o solo;

IV - no cálculo da área construída das unidades autônomas de prédios em condomínio será acrescentada à área privativa de cada unidade a parte correspondente às áreas comuns em função de sua quota-parte.

§ 3º A autoridade lançadora poderá valer-se de dados obtidos através de sistemas georreferenciados de localização para identificar corretamente a área total do terreno e a área total edificada do imóvel considerado para fins de lançamento.

Art. 11 - Os valores fixados na Planta de Valores Genéricos serão revistos anualmente por uma Comissão Municipal criada especificamente para tal fim, composta por integrantes designados pelo Prefeito Municipal, cujo objetivo será adequar o valor genérico estipulado para o metro quadrado dos terrenos e edificações aos valores praticados pelo mercado imobiliário local, submetendo-se tais alterações à aprovação legislativa até o último dia do exercício financeiro que anteceda o lançamento.

Parágrafo único: Não sendo procedida a revisão de que trata o *caput* deste artigo, os valores venais fixados genericamente para o metro quadrado dos terrenos e edificações serão atualizados monetariamente por decreto, aplicando-se sobre eles o índice inflacionário oficial, qual seja, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice de caráter nacional que venha a substituí-lo, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior ao lançamento, mediante decreto do poder executivo.

SEÇÃO IV

Alíquotas

Art. 12 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado mediante a aplicação das alíquotas constantes do Quadro - I do Anexo - II.

SEÇÃO V

Cadastro Imobiliário

Art. 13 - Todos os imóveis localizados na zona urbana, nas áreas urbanizáveis, nas de expansão urbana, bem como nos Distritos Municipais deverão constar do cadastro imobiliário municipal.

§ 1º Tratando-se de imóvel não construído o sujeito passivo deverá eleger o seu domicílio tributário, comprovando tal informação mediante entrega de comprovante de residência, observando-se o disposto no Código Tributário Municipal acerca do assunto.

§ 2º Tratando-se de imóvel pertencente ao Poder Público, a inscrição no cadastro imobiliário municipal será promovida de ofício pela autoridade lançadora.

Art. 14 - Compete ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor de bem imóvel inscrevê-lo no cadastro imobiliário municipal, bem como manter tais informações sempre atualizadas, informando quaisquer modificações que porventura sejam feitas e que possam interferir na quantificação do tributo ou na correta identificação do contribuinte ou responsável.

Parágrafo único: Constatada omissão de parte do proprietário ou possuidor de bem imóvel em proceder ao respectivo cadastramento, ou ainda, quando não mereçam fé tais informações, a autoridade lançadora procederá ao cadastramento de ofício.

Art. 15 - Os responsáveis por empreendimentos imobiliários locais deverão fornecer até o décimo dia cada mês, ao órgão fazendário competente, relação discriminada dos lotes, apartamentos ou casas comercializados no mês imediatamente anterior, informando o nome completo do adquirente, endereço, o número da quadra e do lote respectivo, da unidade, no caso de apartamento, valor do contrato, bem como eventuais cancelamentos de contrato.

Parágrafo único: Não sendo apresentadas tais informações, o titular do empreendimento imobiliário assumirá a condição de responsável pelo pagamento do imposto devido.

Art. 16 - Para fins de atualização dos dados constantes do cadastro imobiliário municipal será imprescindível a apresentação de certidão de matrícula atualizada do imóvel, salvo naqueles casos relativos à responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária, previstos no art. 7º desta lei.

SEÇÃO VI

Lançamento e Arrecadação

Art. 17 - O lançamento do imposto predial e territorial urbano é anual, levando-se em consideração a situação fática do imóvel à época da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Serão lançadas e cobradas juntamente com o imposto predial e territorial urbano as taxas relacionadas direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel, bem como eventuais contribuições de melhoria.

Art. 18 - O lançamento será feito e revisto de ofício pela autoridade competente com base nas informações relativas ao imóvel prestadas pelos contribuintes ou responsáveis, ou ainda, considerando-se os dados obtidos pela autoridade lançadora através de sistemas georreferenciados de localização.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a autoridade lançadora notificará o contribuinte para prestar informações relativas ao seu imóvel, com base nas quais poderá ser efetuado lançamento de ofício correspondente ao imposto devido.

Art. 19 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado em nome da pessoa, física ou jurídica, constante do cadastro imobiliário municipal.

§ 1º Tratando-se de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser realizado, a critério da autoridade lançadora, em nome do compromissário comprador, do compromissário vendedor, ou de ambos.

§ 2º O lançamento relativo ao imóvel objeto de usufruto, uso, habitação, superfície e fideicomisso poderá ser realizado em nome do usufrutuário, do usuário, do titular do direito de habitação, do superficiário ou do fiduciário, conforme o caso.

§ 3º Enquanto o imóvel estiver em processo de inventário ou arrolamento, o lançamento será realizado em nome do espólio.

§ 4º Concretizada a partilha, o lançamento será realizado em nome dos sucessores ou do cônjuge-meeiro, sendo que estes deverão providenciar a transferência do nome constante do cadastro imobiliário municipal no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O lançamento do imposto correspondente aos imóveis pertencentes às massas falidas, sociedades em liquidação ou recuperação judicial serão feitos em nome das mesmas, sendo pessoalmente notificados os respectivos representantes legais.

§ 6º Na hipótese de existência no condomínio, de unidade independente, de propriedade de mais de uma pessoa, o lançamento do imposto será realizado, a critério da repartição competente, em nome de um, alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos pelo crédito tributário.

§ 7º Nenhum lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM para imóveis localizados na sede do município de Jauru, e 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM para imóveis localizados no distrito de Lucialva.

Art. 20 - A critério da autoridade lançadora, o lançamento do imposto poderá ser efetuado de modo individualizado para cada imóvel, unidade autônoma ou sub-unidade, ainda que os imóveis contíguos ou vizinhos pertençam ao mesmo contribuinte ou grupo de contribuintes, quando desmembrados junto ao cadastro municipal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se:

a) unidade autônoma, o imóvel ou parcela dele, construído ou não, que possa ser considerado isoladamente dos demais, ainda que conectado a outros no mesmo terreno ou edificações;

b) sub-unidade, quando no imóvel considerado unidade autônoma exista áreas suscetíveis de delimitação física ou jurídica independente e que possam ser consideradas separadamente, tais como:

1. os apartamentos, em prédios de condomínio;
2. as edículas, garagens, depósitos e outros, quando de uso isolado.

§ 2º A autoridade responsável pelo lançamento poderá considerar como apenas uma unidade autônoma o complexo de prédios que, embora localizado no mesmo terreno ou ligado a outros, prestem-se ao exercício de uma mesma atividade, englobada por uma só firma, sociedade comercial ou industrial.

§ 3º Para os efeitos desta lei, a definição de unidade autônoma ou sub-unidade é interpretada abstraindo-se da natureza do título aquisitivo da propriedade ou posse.

Art. 21 - Sendo o imóvel ocupado por pessoa distinta do proprietário, cuja posse seja exercida com o ânimo de proprietário, poderá o Imposto Predial e Territorial Urbano, a critério exclusivo da autoridade lançadora, ser lançado em nome do possuidor previamente cadastrado.

Art. 22 - A quantidade de parcelas, datas de vencimentos e desconto para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas que com ele serão lançadas serão regulamentadas por decreto do executivo.

§ 1º Não sendo fixada a data mencionada no *caput* deste artigo, o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.

§ 2º Fica limitado em 20% o desconto para pagamento em cota única.

Art. 23 - É da responsabilidade exclusiva do adquirente de imóvel urbano providenciar junto ao cadastro imobiliário municipal a alteração da sujeição passiva da obrigação tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura, pública ou particular, de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Art. 24 - A notificação de lançamento do imposto ao sujeito passivo, a critério da autoridade lançadora, poderá ser realizada das seguintes formas:

- I – pelo envio do respectivo carnê ao contribuinte ou responsável;
- II – pela remessa de aviso de cobrança amigável, com aviso de recebimento;
- III – pela fixação de edital em locais públicos de grande circulação; ou
- IV – publicação de edital em jornal de circulação regional.

Art. 25 - Até a data do vencimento da primeira parcela do imposto predial e territorial urbano o contribuinte ou responsável poderá impugnar a exigência fiscal, instruindo-a com os seguintes documentos:

- I – cópia do carnê para pagamento do imposto;
- II – instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;
- III – exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte à sua pretensão;
- IV – laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 26 - O protocolo tempestivo da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até o seu julgamento, observando-se as demais disposições legais relativas à impugnação estabelecidas no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 27 - Não sendo paga nem impugnada tempestivamente a exigência fiscal, o débito será inscrito em dívida ativa e sujeito a cobrança.

§1º Alternativamente a Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente.

I – Execução Fiscal através da Lei nº 6.830 de 22.09.1980; ou

II – Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA, considerando a prerrogativa concedida através da Lei nº 9.492/1997, alterada pela Lei nº 12.767/2012.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos e critérios de seleção dos créditos fiscais a serem encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

SEÇÃO VII

Isenções

Art. 28 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

II - os imóveis, sede dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

III - Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação “in loco” pela Administração Pública Municipal;

IV – do único imóvel familiar pertencente e utilizado para uso próprio de sua moradia de cegos, inválidos, idosos, viúvos e aposentados, que possuam rendimento familiar até o teto máximo de dois salários mínimos mensais, constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo Prefeito Municipal e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal, dentro do prazo legal estipulado no §1º, deste artigo.

V – do único imóvel familiar pertencente e utilizado para uso próprio de sua moradia de famílias hipossuficientes, com rendimento familiar até o teto máximo de 1 salário mínimo mensal, desde que acompanhado de laudo fundamentado do profissional assistente social da Prefeitura Municipal de Jauru que comprove/ constata a veracidade de tais informações, informado que o dispêndio de recursos financeiros para pagamento do imposto em apreço pode comprometer a subsistência da família e acolhida pelo Prefeito Municipal e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal, dentro do prazo legal estipulado no §1º, deste artigo;

VI - as praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras, desde que declaradas de utilidade pública, por lei Municipal;

VII - As associações comunitárias, desde que declaradas de utilidade pública;

VIII - Os imóveis comprovadamente de exploração agrícola, terão isenção parcial relativa à área territorial;

IX – Os imóveis comprovadamente caracterizados como Áreas de Preservação Permanentes, desde que a propriedade/posse seja inteiramente não edificável, e que seja requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal, dentro do prazo legal estipulado no §1º, deste artigo.

§1º Para que seja reconhecida a isenção do IPTU em determinado exercício, é condição que o interessado a requeira até o dia 30 de novembro do exercício anterior, sob pena de indeferimento. Para o exercício de 2018

a isenção pode ser requerida no decorrer do mês de janeiro do corrente ano.

§2º A fruição do benefício de que trata este artigo é condicionada à regularidade fiscal do interessado, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

SEÇÃO VIII

Infrações

Art. 29 - Constitui infração às normas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano as seguintes condutas, às quais serão aplicadas as seguintes multas:

I – deixar, o adquirente de bem imóvel, de providenciar a alteração de titularidade junto ao cadastro imobiliário municipal no prazo de que trata o artigo 23 desta lei: *multa no valor de 5 (cinco) UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município, sem prejuízo da sua responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto devido;*

II - omitir informação relevante para o cálculo do imposto ou fazer constar falsa informação dos formulários destinados à inscrição do imóvel no cadastro imobiliário municipal: *multa de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à diferença de imposto detectada, sem prejuízo da exigência do próprio imposto e da responsabilidade criminal do informante;*

III - deixar de informar junto ao cadastro imobiliário municipal as alterações promovidas no imóvel que impliquem na alteração do valor venal respectivo, detectada através da obtenção de dados georreferenciados: *multa de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à diferença de imposto detectada, sem prejuízo da exigência do próprio imposto;*

IV - omitir ou fazer constar falsa informação dos formulários destinados à concessão de benefícios fiscais, tais como isenções, remissões ou anistias: *multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo do próprio imposto e da responsabilidade criminal do informante;*

V – deixar de atender a notificação emitida pela fiscalização exigindo informações relevantes para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano: *multa de 10 (dez) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município.*

SEÇÃO IX

Atualização Monetária, Multa e Juros de Mora

Art. 30 - Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal terão seus valores atualizado monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice de caráter nacional que venha a substituí-lo.

§ 1º A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito fiscal, considerando-se para todos os efeitos como termo inicial, o mês em que houver expirado o prazo para pagamento do tributo.

§ 2º Os coeficientes relativos a determinado mês serão calculados com base no índice divulgado no mês anterior, qualquer que seja o seu respectivo período de referência.

Art. 31 - Multa de mora para deixar de recolher o imposto no prazo estabelecido na legislação municipal, observando os percentuais progressivos de acordo com a quantidade de dias de atraso.

I - Até 30 (trinta) dias de atraso 2%;

II - De 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias de atraso 4%; e

III - Para atraso superior a 60 (sessenta) dias 10%.

Parágrafo único: o percentual será aplicado sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 32 - Os valores do imposto não pagos nos prazos previstos na legislação serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) cento ao mês calendário ou fração.

Parágrafo único: o percentual será aplicado sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 33 - Esta lei entra em na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente os artigos 192 a 195 e 198 a 208 da Lei Complementar nº. 031, de 17 de dezembro de 2003.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru-MT, 11 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº.122/2017

ANEXO – I

Planta de Valores Genéricos

Tabela – I.b: Edificações					
		Categoria			
		Precária (1)	Popular (2)	Média (3)	Fina (4)
Tipo	Casa de Alvenaria (1)	R\$ 64,00	R\$ 108,00	R\$ 224,00	R\$ 280,00
	Casa de Madeira (2)	R\$ 28,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
	Apartamento (3)		R\$ 108,00	R\$ 224,00	R\$ 280,00
	Telheiro (4)	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 64,00	R\$ 98,00
	Galpão (5)	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 84,00	R\$ 132,00
	Loja (6)	R\$ 88,00	R\$ 132,00	R\$ 312,00	R\$ 356,00

Quadro – II.a: Definições dos Tipos	
Considerando a estrutura física da edificação, independente da atual utilização.	
Casa de Alvenaria:	Edificação de alvenaria ou concreto armado, pode ser térrea ou assobradada, constituída de cômodos planejada para ser moradia, mas pode ser adaptada para o uso de algumas atividades do ramo da prestação de serviços.
Casa de Madeira:	Construção térrea com estrutura e paredes (divisórias) edificadas em madeira.
Apartamento:	Edificação de alvenaria ou concreto armado, com mais de um pavimento, destinada para a habitação.
Telheiro:	Construção composta apenas de cobertura, apoiada em altos pilares (pé-direito), geralmente desprovida de paredes, exceto as paredes limítrofes de terrenos, destinado para o uso garagem de equipamentos pesados ou cobertura de pátios, como no casos dos postos de combustíveis.
Galpão:	Edificação de alvenaria, com estrutura de madeira, concreto armado ou metálica, com pé-direito alto, com poucas divisões internas e de acabamento rústico, destinado para a instalação de oficina, indústria e prestação de serviços.
Loja:	Construção de alvenaria, com estrutura de concreto armado ou metálica, o pé-direito pode ser médio ou alto, de acabamento mais esmerado, utilizado para a instalação comercial ou prestação de serviços.

Quadro – II.b: Definições das Categorias

Considerar o material e a mão de obra empregados na obra.

Precária: Construção que não exigiu um projeto arquitetônico ou estrutural, construída de material reaproveitado, e mão de obra não qualificada e que não oferece segurança para aquele que ali se abriga.**Popular:** Construção que apresenta indícios de um projeto, nota-se preocupação com ventilação e insolação, com esquadrias e materiais de baixo custo, comum nos loteamentos populares, originariamente com pequena dimensão, nem sempre provida de garagem, com cômodos básicos.**Média:** Edificação com traços arquitetônicos, com presença da preocupação com a segurança aliada a embelezamento, com material e mão de obra de boa qualidade, com esquadrias em alumínio e vidros temperados (não necessariamente), piso de material esmerado, com divisões mais amplas, com acomodações destinadas ao lazer.**Fina:** Construção mais ampla, com presença de planejamento arquitetônico desde o gradil, com grande quantidade de cômodos com grandes áreas, com quintal amplo, arranjos paisagísticos, esquadrias de primeira qualidade, vidros temperados, piso: de porcelanato, granito, mármore ou assemelhado e mão de obra esmerada.**ANEXO I DA LEI Nº.122/2017****ANEXO – I****Planta de Valores Genéricos****Tabela – I.a: Terrenos**

Distrito	Quadra	Logradouro	Valor (R\$)
Sede	001	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	45,00
Sede	001	AVN BRASIL	65,00
Sede	001	AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	001	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	002	RUA MARECHAL DEODORO	45,00
Sede	002	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	45,00
Sede	002	AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	002	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	003	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	40,00
Sede	003	RUA MARECHAL DEODORO	45,00
Sede	003	AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	003	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	003	A RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	40,00
Sede	003	A AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	003	A AVN JOSE ROSSI	40,00
Sede	004	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	40,00
Sede	004	AVN BRASIL	60,00
Sede	004	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	004	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	005	RUA MARECHAL DEODORO	40,00
Sede	005	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	40,00
Sede	005	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	005	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	006	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	35,00
Sede	006	RUA MARECHAL DEODORO	40,00
Sede	006	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	006	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	006	A RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	35,00
Sede	006	A AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	006	A AVN JOSE ROSSI	40,00
Sede	007	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	25,00
Sede	007	AVN BRASIL	40,00
Sede	007	AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	007	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	008	RUA MARECHAL DEODORO	25,00
Sede	008	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	25,00
Sede	008	AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	008	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	009	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	25,00
Sede	009	RUA MARECHAL DEODORO	25,00
Sede	009	AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	009	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	009	A RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	25,00
Sede	009	A AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	009	A AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	010	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	25,00
Sede	010	AVN BRASIL	35,00
Sede	010	AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	010	RUA HELENA MARIA BORIM	25,00
Sede	011	RUA MARECHAL DEODORO	25,00
Sede	011	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	25,00
Sede	011	AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	011	RUA HELENA MARIA BORIM	25,00
Sede	012	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	25,00
Sede	012	RUA MARECHAL DEODORO	25,00
Sede	012	AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	012	RUA HELENA MARIA BORIM	25,00

Sede	012	A RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	25,00
Sede	012	A AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	012	A RUA HELENA MARIA BORIM	25,00
Sede	013	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	20,00
Sede	013	RUA HELENA MARIA BORIM	25,00
Sede	014	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	20,00
Sede	014	RUA HELENA MARIA BORIM	25,00
Sede	015	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	20,00
Sede	015	RUA HELENA MARIA BORIM	25,00
Sede	039	RUA DOM PEDRO II	80,00
Sede	039	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	50,00
Sede	040	RUA DOM PEDRO II	85,00
Sede	040	AVN SANTOS DUMONT	25,00
Sede	040	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	50,00
Sede	050	RUA DOM PEDRO II	25,00
Sede	050	AVN DOS ANDRADAS	30,00
Sede	050	AVN SAO PAULO	10,00
Sede	050	RUA 07 DE SETEMBRO	25,00
Sede	051	RUA DOM PEDRO II	35,00
Sede	051	AVN RUI BARBOSA	50,00
Sede	051	AVN DOS ANDRADAS	30,00
Sede	051	RUA 07 DE SETEMBRO	40,00
Sede	052	RUA DOM PEDRO II	35,00
Sede	052	AVN RUI BARBOSA	50,00
Sede	052	AVN SANTOS DUMONT	75,00
Sede	052	RUA 07 DE SETEMBRO	85,00
Sede	053	RUA DOM PEDRO II	85,00
Sede	053	AVN SANTOS DUMONT	75,00
Sede	053	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	150,00
Sede	053	RUA 07 DE SETEMBRO	100,00
Sede	055	RUA DOM PEDRO II	50,00
Sede	055	AVN MAUA	50,00
Sede	055	AVN BARAO DO RIO BRANCO	45,00
Sede	055	RUA 07 DE SETEMBRO	60,00
Sede	056	RUA DOM PEDRO II	45,00
Sede	056	AVN BARAO DO RIO BRANCO	45,00
Sede	056	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	45,00
Sede	056	RUA 07 DE SETEMBRO	50,00
Sede	057	RUA DOM PEDRO II	40,00
Sede	057	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	45,00
Sede	057	AVN MATO GROSSO	45,00
Sede	057	RUA 07 DE SETEMBRO	45,00
Sede	058	RUA DOM PEDRO II	35,00
Sede	058	AVN MATO GROSSO	45,00
Sede	058	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	059	RUA DOM PEDRO II	30,00
Sede	059	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	059	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	059	RUA 07 DE SETEMBRO	35,00
Sede	060	RUA DOM PEDRO II	20,00
Sede	060	AVN JOSE HESPANHOL	25,00
Sede	060	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	060	RUA 07 DE SETEMBRO	25,00
Sede	061	RUA DOM PEDRO II	30,00
Sede	061	AVN ANGELINA BERGAMACHI	30,00
Sede	061	AVN JOAO ROSSI	30,00
Sede	062	RUA DOM PEDRO II	20,00
Sede	062	AVN JOSE HESPANHOL	20,00
Sede	062	AVN ANGELINA BERGAMACHI	30,00
Sede	062	RUA 01	20,00
Sede	063	AVN JOSE HESPANHOL	20,00
Sede	063	AVN ANGELINA BERGAMACHI	20,00
Sede	063	RUA 01	20,00
Sede	063	RUA 02	20,00

Sede	064	RUA DOM PEDRO II	20,00
Sede	064	AVN JOSE HESPAHOL	20,00
Sede	064	RUA 02	20,00
Sede	065	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	065	AVN SAO PAULO	10,00
Sede	065	AVN BRASIL	50,00
Sede	065	RUA 07 DE SETEMBRO	25,00
Sede	066	AVN RUI BARBOSA	55,00
Sede	066	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	066	AVN BRASIL	75,00
Sede	066	RUA 07 DE SETEMBRO	40,00
Sede	067	AVN RUI BARBOSA	55,00
Sede	067	AVN SANTOS DUMONT	75,00
Sede	067	AVN BRASIL	100,00
Sede	067	RUA 07 DE SETEMBRO	85,00
Sede	068	AVN SANTOS DUMONT	75,00
Sede	068	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	150,00
Sede	068	AVN BRASIL	125,00
Sede	068	RUA 07 DE SETEMBRO	100,00
Sede	069	RUA DOM PEDRO II	80,00
Sede	069	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	150,00
Sede	069	AVN MAUA	60,00
Sede	069	AVN BRASIL	115,00
Sede	070	AVN MAUA	60,00
Sede	070	AVN BARAO DO RIO BRANCO	50,00
Sede	070	AVN BRASIL	100,00
Sede	070	RUA 07 DE SETEMBRO	60,00
Sede	071	AVN BARAO DO RIO BRANCO	50,00
Sede	071	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	071	AVN BRASIL	90,00
Sede	071	RUA 07 DE SETEMBRO	50,00
Sede	072	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	072	AVN BRASIL	75,00
Sede	072	AVN MATO GROSSO	45,00
Sede	072	RUA 07 DE SETEMBRO	45,00
Sede	073	AVN BRASIL	65,00
Sede	073	AVN MATO GROSSO	45,00
Sede	073	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	074	AVN BRASIL	60,00
Sede	074	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	074	AVN JOAO ROSSI	40,00
Sede	074	RUA 07 DE SETEMBRO	35,00
Sede	075	AVN BRASIL	40,00
Sede	075	AVN JOSE HESPAHOL	25,00
Sede	075	AVN ANGELINA BERGAMACHI	35,00
Sede	075	RUA 07 DE SETEMBRO	25,00
Sede	076	RUA DOM PEDRO II	20,00
Sede	076	AVN BRASIL	35,00
Sede	076	AVN JOSE HESPAHOL	25,00
Sede	080	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	080	AVN SAO PAULO	10,00
Sede	080	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	25,00
Sede	080	AVN BRASIL	50,00
Sede	081	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	081	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	081	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	50,00
Sede	081	AVN BRASIL	75,00
Sede	082	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	082	AVN SANTOS DUMONT	90,00
Sede	082	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	75,00
Sede	082	AVN BRASIL	100,00
Sede	083	AVN SANTOS DUMONT	90,00
Sede	083	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	200,00
Sede	083	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	100,00
Sede	083	AVN BRASIL	125,00
Sede	084	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	200,00
Sede	084	AVN MAUA	70,00
Sede	084	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	85,00
Sede	084	AVN BRASIL	115,00
Sede	085	AVN MAUA	70,00
Sede	085	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	085	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	65,00
Sede	085	AVN BRASIL	100,00
Sede	086	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	086	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	086	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	55,00
Sede	086	AVN BRASIL	90,00
Sede	087	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00

Sede	087	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	50,00
Sede	087	AVN BRASIL	75,00
Sede	087	AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	097	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	097	AVN SAO PAULO	10,00
Sede	097	RUA MARECHAL DEODORO	20,00
Sede	097	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	25,00
Sede	098	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	098	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	098	RUA MARECHAL DEODORO	65,00
Sede	098	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	50,00
Sede	099	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	099	AVN SANTOS DUMONT	90,00
Sede	099	RUA MARECHAL DEODORO	75,00
Sede	099	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	75,00
Sede	100	AVN SANTOS DUMONT	90,00
Sede	100	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	225,00
Sede	100	RUA MARECHAL DEODORO	100,00
Sede	100	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	100,00
Sede	101	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	225,00
Sede	101	AVN MAUA	65,00
Sede	101	RUA MARECHAL DEODORO	85,00
Sede	101	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	85,00
Sede	102	AVN MAUA	65,00
Sede	102	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	102	RUA MARECHAL DEODORO	65,00
Sede	102	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	65,00
Sede	103	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	103	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	103	RUA MARECHAL DEODORO	55,00
Sede	103	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	55,00
Sede	104	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	104	RUA MARECHAL DEODORO	50,00
Sede	104	RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA	50,00
Sede	104	AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	115	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	115	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	115	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	20,00
Sede	115	RUA MARECHAL DEODORO	20,00
Sede	115 A	AVN DOS ANDRADAS	20,00
Sede	115 A	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	115 A	RUA DO COMERCIO	20,00
Sede	115 A	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	20,00
Sede	115 B	AVN DOS ANDRADAS	20,00
Sede	115 B	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	115 B	RUA DAS INDUSTRIAS	15,00
Sede	115 B	RUA DO COMERCIO	20,00
Sede	116	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	116	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	116	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	50,00
Sede	116	RUA MARECHAL DEODORO	65,00
Sede	116 A	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	116 A	AVN DOS ANDRADAS	20,00
Sede	116 A	RUA DO COMERCIO	50,00
Sede	116 A	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	50,00
Sede	116 B	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	116 B	AVN DOS ANDRADAS	20,00
Sede	116 B	RUA DAS INDUSTRIAS	35,00
Sede	116 B	RUA DO COMERCIO	50,00
Sede	117	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	117	AVN SANTOS DUMONT	100,00
Sede	117	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	100,00
Sede	117	RUA MARECHAL DEODORO	75,00
Sede	118	AVN SANTOS DUMONT	100,00
Sede	118	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00
Sede	118	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	125,00
Sede	118	RUA MARECHAL DEODORO	100,00
Sede	119	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00
Sede	119	AVN MAUA	65,00
Sede	119	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	90,00
Sede	119	RUA MARECHAL DEODORO	85,00
Sede	120	AVN MAUA	65,00
Sede	120	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	120	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	65,00
Sede	120	RUA MARECHAL DEODORO	65,00
Sede	121	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	121	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	121	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	55,00

Sede	121	RUA MARECHAL DEODORO	55,00
Sede	122	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	122	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	50,00
Sede	122	RUA MARECHAL DEODORO	50,00
Sede	122	AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	127	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	127	AVN SANTOS DUMONT	125,00
Sede	127	RUA DO COMERCIO	100,00
Sede	127	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	100,00
Sede	127 A	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	127 A	AVN SANTOS DUMONT	125,00
Sede	127 A	RUA DAS INDUSTRIAS	100,00
Sede	127 A	RUA DO COMERCIO	100,00
Sede	127 B	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	127 B	AVN SANTOS DUMONT	100,00
Sede	127 B	RUA DA AGRICULTURA	10,00
Sede	127 B	RUA DAS INDUSTRIAS	100,00
Sede	128	AVN SANTOS DUMONT	125,00
Sede	128	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00
Sede	128	RUA DO COMERCIO	125,00
Sede	128	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	125,00
Sede	129	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00
Sede	129	AVN MAUA	65,00
Sede	129	RUA DO COMERCIO	100,00
Sede	129	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	90,00
Sede	130	AVN MAUA	65,00
Sede	130	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	130	RUA DO COMERCIO	65,00
Sede	130	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	65,00
Sede	131	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	131	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	131	RUA DO COMERCIO	50,00
Sede	131	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	55,00
Sede	131 A	AVN BARAO DO RIO BRANCO	50,00
Sede	131 A	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	40,00
Sede	131 A	RUA DAS INDUSTRIAS	40,00
Sede	131 A	RUA DO COMERCIO	50,00
Sede	131 B	AVN BARAO DO RIO BRANCO	25,00
Sede	131 B	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	131 B	RUA DA AGRICULTURA	25,00
Sede	131 B	RUA DAS INDUSTRIAS	40,00
Sede	132	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	50,00
Sede	132	RUA DO COMERCIO	40,00
Sede	132	RUA FRANCISCO DE MELO PALHETA	50,00
Sede	132	AVN MATO GROSSO	50,00
Sede	132 A	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	40,00
Sede	132 A	RUA DAS INDUSTRIAS	25,00
Sede	132 A	RUA DO COMERCIO	40,00
Sede	132 A	AVN MATO GROSSO	35,00
Sede	132 B	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	132 B	RUA DA AGRICULTURA	10,00
Sede	132 B	RUA DAS INDUSTRIAS	25,00
Sede	132 B	AVN MATO GROSSO	35,00
Sede	142	AVN DOS ANDRADAS	25,00
Sede	142	AVN SAO PAULO	10,00
Sede	142	RUA DA AGRICULTURA	25,00
Sede	142	RUA DAS INDUSTRIAS	15,00
Sede	143	AVN RUI BARBOSA	65,00
Sede	143	AVN DOS ANDRADAS	25,00
Sede	143	RUA DA AGRICULTURA	35,00
Sede	143	RUA DAS INDUSTRIAS	35,00
Sede	145	AVN SANTOS DUMONT	125,00
Sede	145	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00
Sede	145	RUA DAS INDUSTRIAS	125,00
Sede	145	RUA DO COMERCIO	125,00
Sede	145 A	AVN SANTOS DUMONT	100,00
Sede	145 A	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00
Sede	145 A	RUA DA AGRICULTURA	90,00
Sede	145 A	RUA DAS INDUSTRIAS	125,00
Sede	145 B	AVN SANTOS DUMONT	85,00
Sede	145 B	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	200,00
Sede	145 B	RUA MARCILIO DIAS	10,00
Sede	145 B	RUA DA AGRICULTURA	90,00
Sede	146	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00
Sede	146	AVN MAUA	60,00
Sede	146	RUA DAS INDUSTRIAS	90,00
Sede	146	RUA DO COMERCIO	100,00
Sede	146 A	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	250,00

Sede	146 A	AVN MAUA	60,00
Sede	146 A	RUA DA AGRICULTURA	85,00
Sede	146 A	RUA DAS INDUSTRIAS	90,00
Sede	146 B	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	200,00
Sede	146 B	AVN MAUA	50,00
Sede	146 B	RUA MARCILIO DIAS	10,00
Sede	146 B	RUA DA AGRICULTURA	85,00
Sede	147	AVN MAUA	60,00
Sede	147	AVN BARAO DO RIO BRANCO	55,00
Sede	147	RUA DAS INDUSTRIAS	50,00
Sede	147	RUA DO COMERCIO	65,00
Sede	147 A	AVN MAUA	60,00
Sede	147 A	AVN BARAO DO RIO BRANCO	25,00
Sede	147 A	RUA DA AGRICULTURA	20,00
Sede	147 A	RUA DAS INDUSTRIAS	50,00
Sede	160	AVN DOS ANDRADAS	35,00
Sede	160	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	160	RUA MARCILIO DIAS	35,00
Sede	160	RUA DA AGRICULTURA	25,00
Sede	161	AVN RUI BARBOSA	90,00
Sede	161	AVN DOS ANDRADAS	35,00
Sede	161	RUA MANOEL DA NOBREGA	75,00
Sede	161	RUA DA AGRICULTURA	35,00
Sede	162	AVN RUI BARBOSA	90,00
Sede	162	AVN SANTOS DUMONT	85,00
Sede	162	RUA MARCILIO DIAS	85,00
Sede	162	RUA DA AGRICULTURA	10,00
Sede	165	AVN MAUA	50,00
Sede	165	AVN BARAO DO RIO BRANCO	50,00
Sede	165	RUA MARCILIO DIAS	25,00
Sede	165	RUA DA AGRICULTURA	20,00
Sede	166	AVN BARAO DO RIO BRANCO	50,00
Sede	166	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	166	RUA MARCILIO DIAS	25,00
Sede	166	RUA DA AGRICULTURA	25,00
Sede	167	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	167	RUA MARCILIO DIAS	25,00
Sede	167	RUA DA AGRICULTURA	10,00
Sede	167	AVN MATO GROSSO	10,00
Sede	178	AVN DOS ANDRADAS	35,00
Sede	178	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	178	RUA MANOEL DA NOBREGA	50,00
Sede	178	RUA MARCILIO DIAS	35,00
Sede	180	AVN RUI BARBOSA	90,00
Sede	180	AVN SANTOS DUMONT	85,00
Sede	180	RUA MANOEL DA NOBREGA	75,00
Sede	180	RUA DUQUE DE CAXIAS	85,00
Sede	181	AVN SANTOS DUMONT	85,00
Sede	181	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	200,00
Sede	181	RUA MANOEL DA NOBREGA	10,00
Sede	181	RUA MARCILIO DIAS	85,00
Sede	182	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	200,00
Sede	182	AVN MAUA	50,00
Sede	182	RUA MANOEL DA NOBREGA	80,00
Sede	182	RUA MARCILIO DIAS	10,00
Sede	183	AVN MAUA	50,00
Sede	183	AVN BARAO DO RIO BRANCO	45,00
Sede	183	RUA MANOEL DA NOBREGA	50,00
Sede	183	RUA MARCILIO DIAS	25,00
Sede	183	RUA DUQUE DE CAXIAS	25,00
Sede	184	AVN BARAO DO RIO BRANCO	45,00
Sede	184	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	184	RUA MANOEL DA NOBREGA	30,00
Sede	184	RUA MARCILIO DIAS	25,00
Sede	185	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	185	RUA MANOEL DA NOBREGA	25,00
Sede	185	RUA MARCILIO DIAS	25,00
Sede	185	AVN MATO GROSSO	15,00
Sede	194	AVN DOS ANDRADAS	65,00
Sede	194	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	194	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	35,00
Sede	194	RUA MANOEL DA NOBREGA	50,00
Sede	195	AVN RUI BARBOSA	75,00
Sede	195	AVN DOS ANDRADAS	65,00
Sede	195	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	50,00
Sede	195	RUA MANOEL DA NOBREGA	75,00
Sede	196	AVN RUI BARBOSA	75,00
Sede	196	AVN SANTOS DUMONT	80,00

Sede	196	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	65,00
Sede	196	RUA MANOEL DA NOBREGA	75,00
Sede	197	AVN SANTOS DUMONT	80,00
Sede	197	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	150,00
Sede	197	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	85,00
Sede	197	RUA MANOEL DA NOBREGA	85,00
Sede	198	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	150,00
Sede	198	AVN MAUA	50,00
Sede	198	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	80,00
Sede	198	RUA MANOEL DA NOBREGA	80,00
Sede	199	AVN MAUA	50,00
Sede	199	AVN BARAO DO RIO BRANCO	45,00
Sede	199	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	50,00
Sede	199	RUA MANOEL DA NOBREGA	50,00
Sede	200	AVN BARAO DO RIO BRANCO	45,00
Sede	200	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	200	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	40,00
Sede	200	RUA MANOEL DA NOBREGA	30,00
Sede	201	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	201	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	25,00
Sede	201	RUA MANOEL DA NOBREGA	25,00
Sede	201	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	212	AVN DOS ANDRADAS	50,00
Sede	212	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	212	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	212	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	35,00
Sede	213	AVN RUI BARBOSA	60,00
Sede	213	AVN DOS ANDRADAS	50,00
Sede	213	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	213	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	50,00
Sede	214	AVN RUI BARBOSA	60,00
Sede	214	AVN SANTOS DUMONT	75,00
Sede	214	RUA AMADOR BUENO	50,00
Sede	214	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	65,00
Sede	215	AVN SANTOS DUMONT	75,00
Sede	215	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	125,00
Sede	215	RUA AMADOR BUENO	75,00
Sede	215	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	85,00
Sede	216	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	125,00
Sede	216	AVN MAUA	50,00
Sede	216	RUA AMADOR BUENO	55,00
Sede	216	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	80,00
Sede	217	AVN MAUA	50,00
Sede	217	AVN BARAO DO RIO BRANCO	40,00
Sede	217	RUA AMADOR BUENO	40,00
Sede	217	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	50,00
Sede	218	AVN BARAO DO RIO BRANCO	40,00
Sede	218	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	218	RUA AMADOR BUENO	35,00
Sede	218	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	40,00
Sede	219	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	219	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	219	RUA PASTOR PEDRO F. LIMA NETO	25,00
Sede	219	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	229	AVN DOS ANDRADAS	45,00
Sede	229	AVN SAO PAULO	20,00
Sede	229	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	229	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	230	AVN RUI BARBOSA	50,00
Sede	230	AVN DOS ANDRADAS	45,00
Sede	230	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	230	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	231	AVN RUI BARBOSA	50,00
Sede	231	AVN SANTOS DUMONT	65,00
Sede	231	AVN DAS NACOES	40,00
Sede	231	RUA AMADOR BUENO	50,00
Sede	232	AVN SANTOS DUMONT	65,00
Sede	232	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	100,00
Sede	232	AVN DAS NACOES	50,00
Sede	232	RUA AMADOR BUENO	75,00
Sede	233	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	100,00
Sede	233	AVN MAUA	45,00
Sede	233	AVN DAS NACOES	50,00
Sede	233	RUA AMADOR BUENO	55,00
Sede	234	AVN MAUA	45,00
Sede	234	AVN BARAO DO RIO BRANCO	40,00
Sede	234	AVN DAS NACOES	40,00
Sede	234	RUA AMADOR BUENO	40,00

Sede	235	AVN BARAO DO RIO BRANCO	40,00
Sede	235	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	235	AVN DAS NACOES	30,00
Sede	235	RUA AMADOR BUENO	35,00
Sede	236	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	236	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	236	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	236	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	244	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	244	AVN SAO PAULO	15,00
Sede	244	RUA GONCALVES DIAS	35,00
Sede	244	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	245	AVN RUI BARBOSA	40,00
Sede	245	AVN DOS ANDRADAS	40,00
Sede	245	RUA GONCALVES DIAS	40,00
Sede	245	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	246	AVN RUI BARBOSA	40,00
Sede	246	AVN SANTOS DUMONT	60,00
Sede	246	RUA GONCALVES DIAS	50,00
Sede	246	AVN DAS NACOES	40,00
Sede	247	AVN SANTOS DUMONT	60,00
Sede	247	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	75,00
Sede	247	RUA GONCALVES DIAS	60,00
Sede	247	AVN DAS NACOES	50,00
Sede	248	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	75,00
Sede	248	AVN MAUA	40,00
Sede	248	RUA GONCALVES DIAS	55,00
Sede	248	AVN DAS NACOES	50,00
Sede	249	AVN MAUA	40,00
Sede	249	AVN BARAO DO RIO BRANCO	35,00
Sede	249	RUA GONCALVES DIAS	40,00
Sede	249	AVN DAS NACOES	40,00
Sede	250	AVN BARAO DO RIO BRANCO	35,00
Sede	250	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	250	RUA GONCALVES DIAS	25,00
Sede	250	AVN DAS NACOES	30,00
Sede	251	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	251	RUA GONCALVES DIAS	25,00
Sede	251	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	251	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	257	AVN DOS ANDRADAS	35,00
Sede	257	AVN SAO PAULO	15,00
Sede	257	RUA JOSE DE ALENCAR	30,00
Sede	257	RUA GONCALVES DIAS	35,00
Sede	258 A	AVN RUI BARBOSA	40,00
Sede	258 A	AVN DOS ANDRADAS	35,00
Sede	258 A	RUA GONCALVES DIAS	40,00
Sede	258 A	RUA 29 DE ABRIL	40,00
Sede	258 B	AVN RUI BARBOSA	40,00
Sede	258 B	AVN DOS ANDRADAS	35,00
Sede	258 B	RUA JOSE DE ALENCAR	35,00
Sede	258 B	RUA 29 DE ABRIL	40,00
Sede	259	AVN RUI BARBOSA	40,00
Sede	259	AVN SANTOS DUMONT	50,00
Sede	259	RUA JOSE DE ALENCAR	45,00
Sede	259	RUA GONCALVES DIAS	50,00
Sede	260	AVN SANTOS DUMONT	50,00
Sede	260	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	65,00
Sede	260	RUA JOSE DE ALENCAR	55,00
Sede	260	RUA GONCALVES DIAS	60,00
Sede	261	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	65,00
Sede	261	AVN MAUA	40,00
Sede	261	RUA JOSE DE ALENCAR	50,00
Sede	261	RUA GONCALVES DIAS	55,00
Sede	262	AVN MAUA	40,00
Sede	262	AVN BARAO DO RIO BRANCO	35,00
Sede	262	RUA JOSE DE ALENCAR	40,00
Sede	262	RUA GONCALVES DIAS	40,00
Sede	263	AVN BARAO DO RIO BRANCO	35,00
Sede	263	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	263	RUA JOSE DE ALENCAR	25,00
Sede	263	RUA GONCALVES DIAS	25,00
Sede	264	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	264	RUA JOSE DE ALENCAR	25,00
Sede	264	RUA GONCALVES DIAS	25,00
Sede	264	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	267	AVN DOS ANDRADAS	30,00
Sede	267	AVN SAO PAULO	15,00

Sede	267	RUA CASTRO ALVES	20,00
Sede	267	RUA JOSE DE ALENCAR	30,00
Sede	268	A AVN RUI BARBOSA	35,00
Sede	268	A AVN DOS ANDRADAS	30,00
Sede	268	A RUA JOSE DE ALENCAR	35,00
Sede	268	A RUA 12 DE OUTUBRO	35,00
Sede	268	B AVN RUI BARBOSA	35,00
Sede	268	B AVN DOS ANDRADAS	30,00
Sede	268	B RUA CASTRO ALVES	35,00
Sede	268	B RUA 12 DE OUTUBRO	35,00
Sede	269	AVN RUI BARBOSA	35,00
Sede	269	AVN SANTOS DUMONT	50,00
Sede	269	RUA CASTRO ALVES	40,00
Sede	269	RUA JOSE DE ALENCAR	45,00
Sede	270	AVN SANTOS DUMONT	50,00
Sede	270	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	60,00
Sede	270	RUA CASTRO ALVES	50,00
Sede	270	RUA JOSE DE ALENCAR	55,00
Sede	271	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	60,00
Sede	271	AVN MAUA	35,00
Sede	271	RUA CASTRO ALVES	50,00
Sede	271	RUA JOSE DE ALENCAR	50,00
Sede	272	AVN MAUA	35,00
Sede	272	AVN BARAO DO RIO BRANCO	35,00
Sede	272	RUA CASTRO ALVES	30,00
Sede	272	RUA JOSE DE ALENCAR	40,00
Sede	273	AVN BARAO DO RIO BRANCO	35,00
Sede	273	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	273	RUA CASTRO ALVES	25,00
Sede	273	RUA JOSE DE ALENCAR	25,00
Sede	274	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	274	RUA CASTRO ALVES	20,00
Sede	274	RUA JOSE DE ALENCAR	25,00
Sede	274	AVN MATO GROSSO	20,00
Sede	276	AVN DOS ANDRADAS	30,00
Sede	276	AVN SAO PAULO	15,00
Sede	276	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	25,00
Sede	276	RUA CASTRO ALVES	20,00
Sede	277	AVN RUI BARBOSA	35,00
Sede	277	AVN DOS ANDRADAS	30,00
Sede	277	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	35,00
Sede	277	RUA CASTRO ALVES	35,00
Sede	277	RUA. THEREZA ROSSETO POLIZZELI	35,00
Sede	278	AVN RUI BARBOSA	35,00
Sede	278	AVN SANTOS DUMONT	45,00
Sede	278	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	40,00
Sede	278	RUA CASTRO ALVES	40,00
Sede	278	AVN FRANCISCA VITORIA DA SILVA	35,00
Sede	279	AVN SANTOS DUMONT	45,00
Sede	279	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	55,00
Sede	279	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	45,00
Sede	279	RUA CASTRO ALVES	50,00
Sede	280	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	55,00
Sede	280	AVN MAUA	35,00
Sede	280	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	45,00
Sede	280	RUA CASTRO ALVES	50,00
Sede	280	A AVN BARAO DO RIO BRANCO	30,00
Sede	280	A RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	35,00
Sede	281	AVN MAUA	35,00
Sede	281	AVN BARAO DO RIO BRANCO	30,00
Sede	281	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	35,00
Sede	281	RUA CASTRO ALVES	30,00
Sede	282	AVN BARAO DO RIO BRANCO	30,00
Sede	282	AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	282	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	30,00
Sede	282	RUA CASTRO ALVES	25,00
Sede	282	B AVN LUIS DE ALBUQUERQUE M.P.C.	25,00
Sede	282	B RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	25,00
Sede	282	B RUA CASTRO ALVES	20,00
Sede	282	B AVN MATO GROSSO	20,00
Sede	283	AVN RUI BARBOSA	15,00
Sede	283	AVN DOS ANDRADAS	15,00
Sede	283	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	35,00
Sede	283	RUA PERIMETRAL	15,00
Sede	283	A AVN DOS ANDRADAS	15,00
Sede	283	A AVN SAO PAULO	15,00
Sede	283	A RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	25,00
Sede	283	A AVN JOAO BATISTA JUNIOR	25,00

Sede	283	A AVN SALVINA ALVES	25,00
Sede	284	AVN RUI BARBOSA	15,00
Sede	284	AVN SANTOS DUMONT	25,00
Sede	284	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	40,00
Sede	285	AVN SANTOS DUMONT	25,00
Sede	285	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	50,00
Sede	285	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	45,00
Sede	285	RUA PERIMENTAL	25,00
Sede	286	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	50,00
Sede	286	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	45,00
Sede	288	AVN BARAO DO RIO BRANCO	30,00
Sede	288	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	30,00
Sede	288	RUA 12 DE OUTUBRO	30,00
Sede	289	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	30,00
Sede	289	RUA 12 DE OUTUBRO	30,00
Sede	289	RUA 29 DE ABRIL	30,00
Sede	290	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	30,00
Sede	290	RUA 29 DE ABRIL	30,00
Sede	290	RUA 20 DE SETEMBRO	30,00
Sede	291	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	25,00
Sede	291	RUA 20 DE SETEMBRO	30,00
Sede	291	RUA 13 DE MAIO	25,00
Sede	292	RUA DEMOSTENES DOS SANTOS	25,00
Sede	292	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	292	RUA 13 DE MAIO	25,00
Sede	293	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	293	RUA PEDRO VIANA FILHO	10,00
Sede	293	RUA SAO JOAO	20,00
Sede	293	RUA DOS IPE	10,00
Sede	294	AVN MATO GROSSO	20,00
Sede	294	EST JAURU A SAO DOMINGOS- KM 2,5	10,00
Sede	294	RUA DOS MOGNOS	10,00
Sede	294	RUA DOS IPE	10,00
Sede	295	RUA DAS AROEIRAS	10,00
Sede	295	RUA DOS JACARANDAS	10,00
Sede	295	RUA DOS MOGNOS	10,00
Sede	295	RUA DOS IPE	10,00
Sede	296	RUA PEDRO VIANA FILHO	10,00
Sede	296	RUA DAS AROEIRAS	10,00
Sede	296	RUA DOS MOGNOS	10,00
Sede	296	RUA DOS IPE	10,00
Sede	297	RUA CARLOS CHARGAS	25,00
Sede	298	AVN PADRE NAZARENO LANCIOTTI	45,00
Sede	298	RUA PERIMENTAL	25,00
Sede	307	AVN MATO GROSSO	20,00
Sede	307	RUA PEDRO VIANA FILHO	10,00
Sede	307	RUA DAS AROEIRAS	10,00
Sede	307	RUA JATOBA	10,00
Sede	308	RUA PEDRO VIANA FILHO	10,00
Sede	308	EST JAURU A SAO DOMINGOS- KM 2,5	10,00
Sede	308	RUA DAS AROEIRAS	10,00
Sede	308	RUA JATOBA	10,00
Sede	309	RUA PEDRO VIANA FILHO	10,00
Sede	309	RUA DAS AROEIRAS	10,00
Sede	309	RUA JATOBA	10,00
Sede	309	RUA DOS MOGNOS	10,00
Sede	320	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	320	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	320	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	320	RUA DOS JACARANDAS	25,00
Sede	321	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	321	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	321	RUA DAS AROEIRAS	25,00
Sede	321	RUA DOS JACARANDAS	25,00
Sede	322	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	322	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	322	RUA DAS AROEIRAS	25,00
Sede	322	AVN MINA GERAIS	25,00
Sede	333	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	333	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	333	RUA DAS AROEIRAS	10,00
Sede	333	RUA JATOBA	10,00
Sede	334	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	334	RUA DAS AROEIRAS	10,00
Sede	334	AVN MINAS GERAIS	10,00
Sede	334	RUA JATOBA	10,00
Sede	344	RUA AMADOR BUENO	25,00
Sede	344	AVN MATO GROSSO	25,00

Sede	344	AVN MINAS GERAIS	20,00
Sede	344	RUA DAS BROMELIAS	25,00
Sede	354	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	354	RUA PEDRO VIANA FILHO	20,00
Sede	354	RUA DAS BROMELIAS	25,00
Sede	354	RUA DAS ORTENCIAS	25,00
Sede	364	AVN MATO GROSSO	25,00
Sede	364	RUA PEDRO VIANA FILHO	20,00
Sede	364	RUA DAS ORQUIDEAS	25,00
Sede	364	RUA DAS ORTENCIAS	25,00
Sede	389	RUA SOA JOAO	20,00
Sede	398	RUA PEDRO VIANA FILHO	10,00
Sede	398	RUA SAO JOAO	15,00
Sede	398	RUA ATAIEIA	20,00
Sede	399	RUA TEOFILO OTONI	15,00
Sede	399	RUA SAO JOAO	15,00
Sede	399	RUA ATAIEIA	20,00
Sede	400	AVN MINAS GERAIS	20,00
Sede	400	RUA ATAIEIA	20,00
Sede	400	RUA MENDES PIMENTEL	20,00
Sede	400	RUA MANTENA	20,00
Sede	401	AVN MINAS GERAIS	20,00
Sede	401	RUA MENDES PIMENTEL	20,00
Sede	401	RUA FREI GASPAR	20,00
Sede	401	RUA MANTENA	20,00
Sede	402	AVN MINAS GERAIS	20,00
Sede	402	RUA FREI GASPAR	20,00
Sede	402	RUA GALILEIA	20,00
Sede	402	RUA MANTENA	20,00
Sede	403	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	403	AVN MINAS GERAIS	20,00
Sede	403	RUA GALILEIA	20,00
Sede	403	RUA MANTENA	20,00
Sede	404	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	404	AVN MINAS GERAIS	20,00
Sede	404	RUA PEDRA AZUL	20,00
Sede	404	RUA MANTENA	20,00
Sede	405	AVN MINAS GERAIS	20,00
Sede	405	RUA PEDRA AZUL	20,00
Sede	405	A RUA MANTENA	15,00
Sede	406	RUA TEOFILO OTONI	15,00
Sede	406	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	406	RUA SAO JOAO	15,00
Sede	406	RUA RESPLENDOR	20,00
Sede	407	RUA TEOFILO OTONI	15,00
Sede	407	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	407	RUA DIVINO DAS LARANJEIRAS	20,00
Sede	407	RUA RESPLENDOR	20,00
Sede	408	RUA TEOFILO OTONI	15,00
Sede	408	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	408	RUA DIVINO DAS LARANJEIRAS	20,00
Sede	408	RUA ATAIEIA	20,00
Sede	409	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	409	RUA ATAIEIA	20,00
Sede	409	RUA MENDES PIMENTEL	20,00
Sede	409	RUA MANTENA	20,00
Sede	410	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	410	RUA MENDES PIMENTEL	20,00
Sede	410	RUA FREI GASPAR	20,00
Sede	410	RUA MANTENA	20,00
Sede	411	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	411	RUA FREI GASPAR	20,00
Sede	411	RUA GALILEIA	20,00
Sede	411	RUA MANTENA	20,00
Sede	412	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	412	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	412	RUA GALILEIA	20,00
Sede	412	RUA MANTENA	20,00
Sede	413	AVN DAS NACOES	25,00
Sede	413	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	413	RUA PEDRA AZUL	20,00
Sede	413	RUA MANTENA	20,00
Sede	414	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	414	RUA PEDRA AZUL	20,00
Sede	414	RUA FIDELANDIA	15,00
Sede	414	RUA MANTENA	15,00
Sede	415	RUA BELO HORIZONTE	15,00

Sede	415	RUA FIDELANDIA	15,00
Sede	415	RUA OURO VERDE	15,00
Sede	415	RUA MANTENA	15,00
Sede	416	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	416	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	416	RUA SAO JOAO	15,00
Sede	416	RUA RESPLENDOR	20,00
Sede	417	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	417	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	417	RUA DIVINO DAS LARANJEIRAS	20,00
Sede	417	RUA RESPLENDOR	20,00
Sede	418	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	418	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	418	RUA DIVINO DAS LARANJEIRAS	20,00
Sede	418	RUA ATAIEIA	20,00
Sede	419	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	419	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	419	RUA ATAIEIA	20,00
Sede	419	RUA MENDES PIMENTEL	20,00
Sede	420	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	420	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	420	RUA MENDES PIMENTEL	20,00
Sede	420	RUA FREI GASPAR	20,00
Sede	421	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	421	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	421	RUA FREI GASPAR	20,00
Sede	421	RUA GALILEIA	20,00
Sede	422	AVN DAS NACOES	20,00
Sede	422	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	422	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	422	RUA GALILEIA	20,00
Sede	423	AVN DAS NACOES	20,00
Sede	423	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	423	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	423	RUA PEDRA AZUL	20,00
Sede	424	RUA BELO HORIZONTE	20,00
Sede	424	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	424	RUA PEDRA AZUL	20,00
Sede	424	RUA FIDELANDIA	15,00
Sede	425	RUABELO HORIZONTE	15,00
Sede	425	GOVERNADOR VALADARES	15,00
Sede	425	RUA FIDELANDIA	15,00
Sede	425	RUA OURO VERDE	15,00
Lucialva	001	RUA ADÃO AUGUSTO	3,00
Lucialva	002	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	002	RUA ADÃO AUGUSTO	3,00
Lucialva	003	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	003	RUA SEM DENOMINAÇÃO I (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	004	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	004	RUA ADÃO AUGUSTO	3,00
Lucialva	004	RUA SEM DENOMINAÇÃO I (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	004	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	005	RUA ADÃO AUGUSTO	3,00
Lucialva	005	RUA SEM DENOMINAÇÃO I (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	005	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	006	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	006	RUA SEM DENOMINAÇÃO I (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	006	RUA SEM DENOMINAÇÃO II (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	007	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	007	RUA SEM DENOMINAÇÃO I (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	007	RUA JUVENAL JIRALDELLI	3,00
Lucialva	007	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	008	RUA SEM DENOMINAÇÃO I (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	008	RUA JUVENAL JIRALDELLI	3,00
Lucialva	008	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	009	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	009	RUA JUVENAL JIRALDELLI	3,00
Lucialva	009	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA	3,00
Lucialva	009	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	010	RUA JUVENAL JIRALDELLI	3,00
Lucialva	010	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA	3,00
Lucialva	010	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	011	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	011	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA	3,00
Lucialva	011	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,00
Lucialva	011	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	012	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA	3,00
Lucialva	012	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,00

Lucialva	012	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	012	RUA COHAB 01 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	013	AVN JOSE JUSTO SOBRINHO	3,00
Lucialva	013	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,00
Lucialva	013	RUA SEM DENOMINAÇÃO II (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	013	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	014	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,00
Lucialva	014	RUA SEM DENOMINAÇÃO II (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	014	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,00
Lucialva	014	RUA COHAB 03 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	015	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,00
Lucialva	015	RUA COHAB 02 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	015	RUA COHAB 03 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	015	VIELA 02 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	016	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,00
Lucialva	016	RUA COHAB 01 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	016	RUA COHAB 02	3,00
Lucialva	016	VIELA 02 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	017	RUA SEM DENOMINAÇÃO II (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	017	RUA COHAB 01 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	017	RUA COHAB 03 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	017	VIELA 02 (LUCIALVA)	3,00
Lucialva	018	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,00
Lucialva	018	RUA COHAB 01 (LUCIALVA)	3,00

LEI N° 757/2017**LEI ORDINÁRIA N° 757 DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gerencia de Educação

12.365.0041.2633 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
....R\$ 9.000,00

Fonte: 0.3.15.000000 210-004 – Superávit Financeiro

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres” Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 11 de agosto de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017. JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017.

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n° 022/2017, e membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços n° 002/2017, cuja abertura ocorreu as 08:30hs-Local, do dia 09/08/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obras para revestimento de pavimentação asfáltica com CBUQ nas avenidas Ayrton Senna e Rio Arinos no Município de Juara-MT., nos termos do convenio n.0911/2017/SECID**, mediante o regime, empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, sagrou-se vencedora a empresa: **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 59.225.698/0001-96, localizada à Av. Rodrigues Alves, 34-53, Cep: 17.030-000, Cidade de Bauru-SP, com valor global de **R\$ 1.548.985,59 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

Juara-MT, 09 de Agosto de 2017.

Antonio Batista Mota Luciane Borba Azoia Bezerra

Presidente CPL Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 218/2017**

EXTRATO DO CONTRATO N° 218/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E A EMPRESA MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA CNPJ: 13.976.589/0001-00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência enquanto perdurar a garantia dos veículos. **OBJETO: Aquisição de Motocicletas** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

O preço, a quantidade e as especificações dos produtos registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Motocicleta com Motor de 4 Tempos, Arrefecido a Ar, 110CC, 4 velocidades, Sistema de Partida a Pedal, Combustível Gasolina, Injeção e Ignição Eletrônicas, Ano e Modelo não Inferiores a 2017.	HONDA	UN	02	6.500,00	13.000,00

Nelson Coutinho de MenezesPregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 14/08/2017

Objeto da Licitação: AQUISICAO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICACOES E CONDICÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL. Fornecedor e Item Vencedor:

Razão Social: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA CNPJ: 13.976.589/0001-00 Valor: R\$ 13.000,00 Juarena – MT, 14 de agosto de 2017 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juarena

VIGÉSIMO SEGUNDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 - JURUENA/MT

A Prefeita do Município de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (VIGÉSIMA SEGUNDA CHAMADA) dos (a) Candidatos (a) Habilitados (a), relacionados (a) no anexo II deste Edital.

Os (a) convocados (a) deverão comparecer, conforme data de apresentação estipulada no ANEXO II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juarena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, tendo **10 (dez) dias úteis a partir do dia 15 de agosto de 2017** para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT, 14 de Agosto de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS (A) CANDIDATOS (A) HABILITADOS (A) E CONVOCADOS (A) – **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016**, O (A) CANDIDATO (A) DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho menor de 07 anos

Cópia simples da declaração escolar de filho maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo Cópia simples do comprovante de regularidade junto ao Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Exame Admissional.

ANEXO II

CANDIDATO (A) HABILITADO (A) E CONVOCADO (A) – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO (A)	DATA DE APRESENTAÇÃO
14ª	VANESSA GURALSKI	15/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005 DE 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

Extrato ao Contrato nº 005/2017. Partes: Câmara Municipal de Juscimeira-MT e Aline Ricardo Marcos, inscrita no CPF nº 026.419.571-08, CREA MT039683. Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de Engenharia para Fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Juscimeira-MT. Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais). Prazo: 06 (seis) meses. Regime Legal: Lei 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1086/2017.

RONIVAL SOARES SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

HABITAÇÃO

Aos dias onze do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de reunião do CRAS representantes da comissão de habitação deste município, para tratar de assuntos referentes a inscrição de novas casas e a respeito de situações de beneficiários que já possuem casa. Deu início com palavra a secretária da comissão Cleide dos Santos Lara se apresentando, após os novos membros se apresentaram. Depois a membra Jane Avila falou do funcionamento da comissão da e explanou um pouco sobre sobre o que é. Foi falado que nessa reunião será feita a escolha do presidente da comissão, falou se de algumas coisas que estão fechadas e de pessoas que estão na fila de espera. Após foi feita votação para escolher o presidente que foi eleita Jane Avila para presidente e Eliene Soares dos Santos Magalhães para vice presidente, foi falado do membro Jocenildo Silva Santos, que não participou de nenhuma reunião este ano, assim foi definido que na 3ª reunião que não participar será retirado da comissão, a reunião de hoje foi a 2ª reunião do ano. Ficou falado que a comissão fará as visitas nas casas com algum problema, então se reunirão em outra reunião para resolverem a situação das mesmas. A membra Nelcy Carvalho Magosso sugeriu que seja um requisito de inscrição para novas casas a pessoa residir e votar no município há no mínimo 3 anos. Sem mais nada a relatar eu Ana Karla Amaral Costa encerro a presente ata que será assinada por mim e as demais presentes. Ana Karla Amaral Costa, Rute Soares de Souza Aleixo, Maria Helena Alves SILVA, Roseli da Silva, Eliene Soares dos Santos Magalhães Dina Pereira Neves, Luisa Martins da Cruz, Nelcy Carvalho Magosso, Valeria Targa Dutra, Jane Avila, Marta Maraiza Tosta, Cleide dos Santos Lara.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 015/2017,
DE 28 DE JULHO DE 2017

Caixa de texto: "Concede férias ao Senhor ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ela,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Contador

Período aquisitivo: 01/01/2013 à 31/12/2013

Período de gozo: 01/08/2017 à 20/08/2017

Período trabalhado e remunerado: 21/08/2017 à 30/08/2017

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR

Presidente da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 206/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Prorroga pelo período de 60 dias o prazo da portaria nº 178/2017, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Requerimento da comissão processante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 60 dias o prazo da portaria 178/2017 para apuração de denúncia contra servidor público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 – SRP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 028/2017, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica e demais atividades da secretaria da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT**. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	VALOR
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	76.100,50
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	136.555,00
LUVERMED DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA ME	50.121,00
DROGARIA DROGA MAIS LTDA – ME	146.871,60

A relação com a discriminação dos itens ganhos por cada empresa, encontra-se no site: www.marcelandia.mt.gov.br/licitacao

Marcelândia/MT, em 14 de Agosto de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIAS MÉDICAS DE EXAMES ADMISSIONAIS DE SERVIDORES QUE SERÃO CONVOCADOS PARA CONCURSO PÚBLICO 01/2017" de acordo com o Processo Administrativo 04/2017.

CONTRATADA: PREVCLIN CLINICA MEDICA LTDA - ME

Do Valor: O preço global para os serviços a serem realizados, será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Assinatura: 11/08/2017 **Vigência:** 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – **Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 010000000 - R\$ 3.500,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 2485 DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Herminio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias,

a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
7º	4418	MARIANE RAUBER CAMPA-NHOLI	51	Classificado

Gabinete do Prefeito, ao quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE SOLO ATRAVÉS DE SONDAGEM DE SUBSOLO COM ATÉ 20 METROS DE PROFUNDIDADE E COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E ART EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”.

CONTRATADA: J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA – ME

Do Valor: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 25.050,00 (Vinte e Cinco Mil e Cinquenta Reais).**

Assinatura: 14/08/2017 **Vigência:** 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.004.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 25.050,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 07/2017, item 05.**

CONTRATADA: T F ENGENHARIA EIRELI – ME

Do Valor: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 12.558,00 (Doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).**

Assinatura: 04/08/2017 **Vigência:** 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 03.030.0.1.04.122.004.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 01000000 – R\$ 12.558,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N° 070/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de AGOSTO de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital n°. 094/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de agosto de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 48/2017

DECRETO N° 48/2017

Dispõe sobre a regulamentação da inscrição, seleção, concessão e pagamento do Auxílio Transporte a alunos universitários residentes no município de Nobres.

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.427/2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes de cursos de nível superior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento de Auxílio Transporte aos estudantes de cursos de nível superior (universitários), previsto na Lei n° 1.427/2017, do Município de Nobres.

Art. 2º Fará jus ao auxílio transporte, o estudante:

I - comprovadamente residente no município de Nobres;

II - devidamente matriculado e que esteja efetivamente frequentando, de forma presencial, cursos oficiais de nível superior (graduação), em instituições de ensino legalmente reconhecidas e localizadas nos municípios de Diamantino, Várzea Grande ou Cuiabá;

III - com renda do núcleo familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos (nacional vigente).

§ 1º Será considerado núcleo familiar, o conjunto de pessoas, que contribuam para o sustento da família, residindo na mesma moradia do requerente ao auxílio.

§ 2º Será considerada renda familiar àquela composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos de trabalho não assalariado ou autônomo, rendimentos auferidos de patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do núcleo familiar, incluindo o requerente ao auxílio.

§ 3º Não serão considerados na soma da renda familiar os valores recebidos de benefícios provenientes de Programas Sociais Governamentais (municipal estadual ou federal).

§ 4º Ficam impedidos de receber o Auxílio Transporte os estudantes que já possuam o ensino superior completo.

Art. 3º Para inscrição no programa previsto neste Decreto, os interessados deverão:

I - inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação, em período a ser previamente divulgado pelo portal transparência e outros veículos de comunicação;

II - solicitar o benefício do auxílio transporte através do preenchimento em formulário próprio e numerado, mediante protocolo, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - anexar à ficha de inscrição, cópia dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou documento oficial com foto e CPF;

b) uma foto 3 x 4;

c) cópia do comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos, residentes no município de Nobres;

d) cópia do comprovante de residência atualizado, com, no máximo, 3 meses de emissão, que comprove o domicílio no Município de Nobres fornecido por concessionárias dos serviços de água, energia elétrica ou telefone; em caso de imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento;

e) comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente à época do benefício, ou boleto bancário devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

f) declaração em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, no ato da inscrição, acerca da veracidade das informações prestadas (Anexo II da Lei n° 1.427/2017).

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição, seleção, concessão e a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo pagamento do benefício de auxílio transporte aos alunos residentes neste município.

Art. 5º A classificação dos candidatos será divulgada através de listagem fixada no Portal da Transparência e no mural do rol de entrada da Prefeitura Municipal, à disposição dos interessados.

Parágrafo único. As datas e os prazos para inscrição, apresentação da documentação, avaliação, seleção e divulgação dos resultados serão previstos em Edital publicado no Portal da Transparência e no mural do rol de entrada da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que irá avaliar, acompanhar, fiscalizar, julgar casos omissos e normatizar internamente os procedimentos administrativos para pagamento do auxílio.

Parágrafo único. O procedimento adotado para a concessão do benefício do auxílio transporte será objeto de fiscalização pelo órgão de Controle Interno.

Art. 7º Serão avaliados, mediante documentação comprobatória para classificação, os seguintes requisitos por pontuação:

I - menor renda familiar,

II - comprovante de assiduidade em no mínimo 80%

III - auxílio por doença familiar

Parágrafo único. No caso de empate, o desempate dos candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - menor renda familiar;

II - aluno com formação anterior integralmente realizada em instituição pública;

III - o candidato mais velho.

Art. 8º Os recursos orçamentários para custeio do auxílio transporte advirão de recursos próprios consignados no orçamento, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, caso necessário.

Art. 9º A concessão do auxílio transporte previsto neste Decreto será de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês, por beneficiário.

Parágrafo único. O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito em conta corrente da Associação, preferencialmente, ou do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, até que a associação esteja legalmente constituída, em instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 O auxílio consiste em 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao período letivo e a renovação da concessão do auxílio será semestral, efetivada mediante a comprovação junto à Secretaria Municipal de Educação da matrícula para o período subsequente.

Art. 11 Para a manutenção do benefício após o término do semestre, o estudante beneficiado pelo transporte universitário deverá preencher os requisitos abaixo:

I - apresentar comprovante de matrícula do semestre, para o período subsequente;

II - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III - apresentar melhor desempenho curricular, conforme o desempenho mínimo exigido pela instituição.

Art. 12 O auxílio transporte será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - houver desistência do auxílio;

II - não houver o cumprimento das condições e exigências deste Decreto, sob a análise da Secretaria Municipal de Educação;

III - houver interrupção ou desistência do curso;

IV - quando, a qualquer tempo, se verificar alterações nas condições aqui estabelecidas, bem como descumprimento de quaisquer das regras definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena das sanções judiciais cabíveis.

Art. 13 O requerente ou responsável responde penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e declaração firmada em termo próprio.

Art. 14 Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO

DECRETO N° 262/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município - LOM, especialmente o art. 72, inciso IV; e em conformidade com a Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, além da Portaria Interministerial nº 1.017, de 11 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO que o eixo temático principal da Conferência visa à implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, a realizar-se no dia 29 de agosto de 2017, em Nortelândia, nos períodos matutino (das 07:00 h. às 11:00 h) e vespertino (das 13:00 h. às 17:00 h.), com o tema: **“Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público e de Qualidade”**.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput, em conformidade com a Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, terá como subeixos os mesmos assuntos a serem assim considerados na 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, a saber:

I – Subeixo 1 – **“O lugar da Vigilância em Saúde no SUS”**;

II – Subeixo 2 – **“Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde”**;

III – Subeixo 3 – **“Saberes, Práticas, Processos de Trabalho e Tecnologias na Vigilância em Saúde”**;

IV – Subeixo 4 – **“Vigilância em Saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde”**.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, com os seus trabalhos dirigidos pela seguinte comissão:

– Coordenador Geral – **Eltron da Silva Carvalho**;

– Secretário Geral – **Leonan Silva Cruz**;

– Relatora Geral – **Cristiani Rodrigues da Silva**;

– Relatora Adjunta – **Eliene Santos da Silva**;

– Comissão de Orçamento – **Sablina Ketellen da Silva**;

– Comissão de Divulgação e Comunicação – **Maristela Alves de Araújo**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência.

Art. 4º As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, aos 11 dias do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 11/08/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA R DANTAS FILHO – CONFECÇÕES -ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 640/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº017/2017 ARP, processo administrativo nº 640/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **R DANTAS FILHO CONFECÇÕES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.520.126/0001-64**, com sede a Rua Topázio 216 Bairro Jardim Aclimação município Apuracana/PR CEP: 86.808-360, neste ato Representado pelo senhor Rubens Dantas Filho portador da cédula de identidade nº 11572388 SSP/PR, inscrito no CPF nº 029.869.398-48, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 1951 A Bairro Vila São MI, Município de município Apuracana/PR CEP: 86.812-490.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes, por meio de **SRP – Sistema de Registro de Preços** para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em seus diversos programas, conforme disposições deste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, 048/2017 do edital de Pregão nº017/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta que seguem:

Razão Social:	Empresa: R DANTAS FILHO CONFECÇÕES - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.520.126/0001-64					
Endereço:	Rua Topazio 216 Bairro Jardim Aclimação município Apuracana/PR CEP: 86.808-360					
Contatos:	(11) 2091-6540 e (11) 96448-0796					
Representante:	Rubens Dantas Filho					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	CAMISETA PV COM MANGA CURTA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA V COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E NO OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA, NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR - (TAMANHOS DIVERSOS(PP,P,M,G,GG).	1500	UND	Fabricante: Própria Garantia Contra defeitos de fabricação Marca: BSJ	R\$ 11,50	R\$ 17.250,00
11	CALÇA COMPRIDA - EM BRIM NA COR CAQUI: COMPOSTO DE 33% POLIÉSTER E 67% ALGODÃO; MODELO MASCULINA, TRADICIONAL, COM ELÁSTICO NO CÔS, DOIS BOLSOS TRAZEIROS, DOIS DIANTEIROS, COM REFORÇO NA VIRILHA E JOELHO.	100	UND	Fabricante: Própria Garantia Contra defeitos de fabricação Marca: BSJ	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00
VALOR R\$ 20.190,00 (Vinte Mil Cento e Noventa Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA:

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO:

5.1. Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, que deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento, conforme a seguir: 5.1.1. Secretaria de Obras e Infra Estrutura – **Norly Maria Barros Campos**; 5.1.2. Secretaria de Educação - **Adeirton Antônio Guimarães**; 5.1.3. Secretaria de Assistência Social – **Alessandra Márciada Silva**; 5.1.4. Secretaria de Saúde – **Geiza Proença Pimentel**; 5.1.5. Secretaria de Administração – **Danielly Fernanda Carvalho**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO:

6.1 A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de fornecimento, na forma que segue: 6.2 O prazo de entrega dos serviços de confecção de até 100(cem) unidades de conjuntos e ou 100(cem) camisetas solicitadas, será de até no máximo 20(vinte) dias após a emissão de Pedido de Fornecimento emitido pela secretaria demandante; 6.3 O prazo de entrega dos serviços de confecção de até 200(duzentas) unidades de conjuntos e ou 200(duzentas) camisetas solicitadas, será de até no máximo 30(trinta) dias após a emissão de Pedido de Fornecimento emitido pela secretaria demandante; 6.4 O prazo de entrega acima das quantidades acima citada será de 60 (sessenta) dias à partir da Ordem de fornecimento da secretaria demandante; 6.5 Os Conjuntos de uniformes e outras peças solicitados deverão ser de qualidade e na quantidade solicitada de acordo com as especificação do termo de referência; 6.6 O local da entrega das camisetas será na secretaria demandante, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	070010	Gestão Saúde	2030 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.30.00- Material de consumo	100
02	050016	Gestão educação	2045 – Manutenção e encargos da educação	33.90.30.00- Material de consumo	100
03	060006	A. Social	2022 – Manutenção da Assistência Social	33.90.30.00- Material de consumo	100
04	060018	A. Social	2024 – MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00- Material de consumo	129

05	060033	A. Social	2082 – Manutenção do programa IGDBF	33.90.30.00- Material de consumo	129
08	080006	Obras	2074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.30.00- Material de consumo	100
09	040020	Sad	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.30.00- Material de consumo	100

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 8.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.10 Entregar todos os serviços nos horários, prazos, qualidades, quantidades de acordo com a solicitação da secretaria demandante e também de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENALIS:

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 017/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **R DANTAS FILHO CONFECÇÕES - ME**

CNPJ sob o nº 15.520.126/0001-64

Representado pelo senhor Rubens Dantas Filho

RG:nº 11572388 SSP/PR, inscrito no CPF nº 029.869.398-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 640/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº017/2017 ARP, processo administrativo nº 640/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.889.493/0001-98**, com sede a Avenida Agrícola Paes de Barros, 1516 A, Bairro Porto município Cuiabá/MT CEP: 78.020-810, neste ato Representada pela senhora Livia Haiana Canhetti Silveira, portador da cédula de identidade nº 1361554-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 708.749.991-20, residente e domiciliado na Quadra 36, Casa 02 – Bairro Coophamil, Município de Cuiabá-MT CEP:78.000-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes, por meio de **SRP – Sistema de Registro de Preços** para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em seus diversos programas, conforme disposições deste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, 048/2017 do edital de Pregão nº017/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta que seguem:

Razão Social:	Empresa: FIBRATEX COMERCIAL LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98					
Endereço:	Avenida Agrícola Paes de Barros, 1516 A, Bairro Porto município Cuiabá/MT CEP: 78.020-810					
Contatos:	65 3025 7409					
Representante:	Livia Haiana Canhetti Silveira					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 06 A 08 ANOS – CAMISETA SEM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA NA GOLA E OMBRO, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E OMBRO, IMPRESSÃO EM	820	UND	FIBRATEX	R\$ 28,87	R\$ 23.673,40

	SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E NO VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR. BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM CÔS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.					
6	CAMISETA PV COM MANGA CURTA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA V COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E NO OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR - TAMANHOS 8 A 16 ANOS.	2000	UND	FIBRATEx	R\$ 9,77	R\$ 19.540,00
15	CAMISETA PV SEM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) COR BRANCA, GOLA REDONDA C/ RIBANA EM CORES DIFERENTE, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	140	UND	FIBRATEx	R\$ 16,77	R\$ 2.347,80
VALOR R\$ 45.561,20 (Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta e Hum Reais e Vinte Centavos)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA:

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO:

5.1. Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, que deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento, conforme a seguir: 5.1.1. Secretaria de Obras e Infra Estrutura – **Norly Maria Barros Campos**; 5.1.2. Secretaria de Educação - **Adeirton Antônio Guimarães**; 5.1.3. Secretaria de Assistência Social – **Alessandra Márciada Silva**; 5.1.4. Secretaria de Saúde – **Geiza Proença Pimentel**; 5.1.5. Secretaria de Administração – **Danielly Fernanda Carvalho**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO:

6.1 A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de fornecimento, na forma que segue: 6.2 O prazo de entrega dos serviços de confecção de até 100(cem) unidades de conjuntos e ou 100(cem) camisetas solicitadas, será de até no máximo 20(vinte) dias após a emissão de Pedido de Fornecimento emitido pela secretaria demandante; 6.3 O prazo de entrega dos serviços de confecção de até 200(duzentas) unidades de conjuntos e ou 200(duzentas) camisetas solicitadas, será de até no máximo 30(trinta) dias após a emissão de Pedido de Fornecimento emitido pela secretaria demandante; 6.4 O prazo de entrega acima das quantidades acima citada será de 60 (sessenta) dias à partir da Ordem de fornecimento da secretaria demandante; 6.5 Os Conjuntos de uniformes e outras peças solicitados deverão ser de qualidade e na quantidade solicitada de acordo com as especificação do termo de referência; 6.6 O local da entrega das camisetas será na secretaria demandante, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	070010	Gestão Saúde	2030 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.30.00- Material de consumo	100
02	050016	Gestão educação	2045 – Manutenção e encargos da educação	33.90.30.00- Material de consumo	100
03	060006	A. Social	2022 – Manutenção da Assistência Social	33.90.30.00- Material de consumo	100
04	060018	A. Social	2024 – MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00- Material de consumo	129
05	060033	A. Social	2082 – Manutenção do programa IGDBF	33.90.30.00- Material de consumo	129
08	080006	Obras	2074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.30.00- Material de consumo	100
09	040020	Sad	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.30.00- Material de consumo	100

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 8.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.10 Entregar todos os serviços nos horários, prazos, qualidades, quantidades de acordo com a solicitação da secretaria demandante e também de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6° (sexto) dia até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4° do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 017/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 14 de AGOSTO de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **FIBRATX COMERCIAL LTDA ME**

CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98

Representada pela senhora Livia Haiana Canhetti Silveira

RG: nº 1361554-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 708.749.991-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 640/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2017 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº017/2017 ARP, processo administrativo n.º 640/2017 publicada a homologação no dia 10 de Agosto de 2017., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa: **S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34, com sede a Avenida Miguel Sutil, 14230 QD 9 LT 05 Bairro Coophamil município de Cuiabá/MT CEP: 78.015-100, neste ato Representado pela senhora Sandra Mara Giustti de Arruda, portador da cédula de identidade nº 08141924 SJ/MT, inscrito no CPF nº 545.300.591-20, residente e domiciliado na Avenida Jose Rodrigues do Prado, 488, Apartamento 601, Edifício Maison Gabriela Bairro Santa Rosa Município de Cuiabá-MT CEP: 78040-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em confecção de camisetas para uniformes, por meio de **SRP – Sistema de Registro de Preços** para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em seus diversos programas, conforme disposições deste instrumento, especificados nos itens do Termo de Referência, 048/2017 do edital de Pregão nº017/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta que seguem:

Razão Social:	Empresa: S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34					
Endereço:	Avenida Miguel Sutil, 14230 QD 9 LT 05 Bairro Coophamil município de Cuiabá/MT CEP: 78.015-100					
Contatos:	65 - 36372577					
Representante:	Sandra Mara Giustti de Arruda					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 04 A 06 ANOS – CAMISETA COM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E NO OMBRO E IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E NO VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR. BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM CÔS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.	375	UND	STILUS	R\$ 24,00	R\$ 9.000,00
2	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 04 A 06 ANOS – CAMISETA SEM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA NA GOLA E OMBRO, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E NO VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR. BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM CÔS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.	375	UND	STILUS	R\$ 20,20	R\$ 7.575,00
4	CONJUNTO PARA UNIFORME DE 06 A 08 ANOS – CAMISETA COM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) NA COR AZUL ROYAL, COM GOLA REDONDA COM RIBANA C/ ELASTANO VERMELHA, COM RECORTES VERMELHO NAS LATERAIS E NO OMBRO, IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) E VERSO SERIGRAFIA DE UMA COR. BERMUDA EM TACTEL - NA COR AZUL ROYAL, COM DOIS DEBRUNS VERMELHO NAS LATERAIS, COM CÔS DE ELÁSTICO(2CM), SEM BOLSO E COM O (BRASÃO DO MUNICÍPIO 4 CORES) IMPRESSAS EM SERIGRAFIA NA FRENTE.	820	UND	STILUS	R\$ 21,50	R\$ 17.630,00
7	CAMISETA PV COM MANGA CURTA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) EM CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA C/ RIBANA, SEM RECORTES, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA. TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	840	UND	STILUS	R\$ 10,30	R\$ 8.652,00
8	CAMISETA PV MANGA COMPRIDA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) EM CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA C/ RIBANA DA MESMA COR, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	150	UND	STILUS	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
9	CAMISETA PV COM MANGA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) COR BRANCA, GOLA REDONDA C/ RIBANA EM CORES DIFERENTE, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	100	UND	STILUS	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
10	CAMISETA PV TIPO POLO, COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) COR BRANCA, COM GOLA EM CORES DIFERENTE, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XXG).	50	UND	STILUS	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
12	BONÉ TIPO ÁRABE - EM TECIDO DE BRIM NA COR AZUL MARINHO, COMPOSTO DE 33% POLIESTER E 67% ALGODÃO, COM ABA TIPO BICO DE PATO, COM OS CANTOS ARREDONDADOS, CARNEIRA DO PRÓPRIO TECIDO COM 2 CM DE LARGURA EMBAINHANDO TODO O CONTOURNO INTERNO INFERIOR, PROTEÇÃO PARA O PESCOÇO DO MESMO TECIDO NO BONÉ E DE NO MÍNIMO 25 CM, COM PERSONALIZAÇÃO FRONTAL SERIGRAFADA. (BRASÃO DO MUNICÍPIO EM 4 CORES).	100	UND	STILUS	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
13	CAMISETA PV TIPO POLO, COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIESTER – 35% DE VISCOSE) CORES VARIADAS, COM GOLA EM CORES DIFERENTE, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XXG).	50	UND	STILUS	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

14	CAMISETA PV COM MANGA CURTA - COMPOSIÇÃO DA MALHA (SUNSET ANTI-PILLING 65% POLIÉSTER – 35% DE VISCOSE) EM CORES DIVERSAS, GOLA REDONDA C/ RIBANA, SEM RECORTES, COM IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA NA FRENTE E COSTA EM TAMANHOS DIVERSOS, PP, P,M,G,GG,XG).	80	UND	STILUS	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
R\$ 52.487,00 (Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais)						

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA:

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO:

5.1. Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, que deverá atestar os documentos, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento, conforme a seguir: 5.1.1. Secretaria de Obras e Infra Estrutura – **Norly Maria Barros Campos**; 5.1.2. Secretaria de Educação - **Adeirton Antônio Guimarães**; 5.1.3. Secretaria de Assistência Social – **Alessandra Márciada Silva**; 5.1.4. Secretaria de Saúde – **Geiza Proença Pimentel**; 5.1.5. Secretaria de Administração – **Danielly Fernanda Carvalho**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E FORNECIMENTO:

6.1 A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de fornecimento, na forma que segue: 6.2 O prazo de entrega dos serviços de confecção de até 100(cem) unidades de conjuntos e ou 100(cem) camisetas solicitadas, será de até no máximo 20(vinte) dias após a emissão de Pedido de Fornecimento emitido pela secretaria demandante; 6.3 O prazo de entrega dos serviços de confecção de até 200(duzentas) unidades de conjuntos e ou 200(duzentas) camisetas solicitadas, será de até no máximo 30(trinta) dias após a emissão de Pedido de Fornecimento emitido pela secretaria demandante; 6.4 O prazo de entrega acima das quantidades acima citada será de 60 (sessenta) dias à partir da Ordem de fornecimento da secretaria demandante; 6.5 Os Conjuntos de uniformes e outras peças solicitados deverão ser de qualidade e na quantidade solicitada de acordo com as especificação do termo de referência; 6.6 O local da entrega das camisetas será na secretaria demandante, que emitirá o pedido de fornecimento para empresa contratante que será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	Reduzido	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
01	070010	Gestão Saúde	2030 – Manutenção e Encargos da Saúde	33.90.30.00- Material de consumo	100
02	050016	Gestão educação	2045 – Manutenção e encargos da educação	33.90.30.00- Material de consumo	100
03	060006	A. Social	2022 – Manutenção da Assistência Social	33.90.30.00- Material de consumo	100
04	060018	A. Social	2024 – MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00- Material de consumo	129
05	060033	A. Social	2082 – Manutenção do programa IGDBF	33.90.30.00- Material de consumo	129
08	080006	Obras	2074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.30.00- Material de consumo	100
09	040020	Sad	2089 – Manutenção da Secretaria de Adm e Plan	33.90.30.00- Material de consumo	100

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 8.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 9.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; 9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.10 Entregar todos os serviços nos horários, prazos, qualidades, quantidades de acordo com a solicitação da secretaria demandante e também de acordo com as cláusulas contratuais e especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

12.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoralivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

13.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

13.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 017/2017 e seus anexos e a proposta da classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34

Representado pela senhora Sandra Mara Giusti de Arruda

RG: nº 08141924 SJ/MT e CPF nº 545.300.591-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA CRAS - PARECER UNIFICADO

01	CORINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
02	SILVANIA RODRIGUES ROSA
03	PAULO PESSOA DOS SANTOS
04	GRAZIELY ROCHA
05	NEIDE CLAUDINO GONÇALVES DE DEUS
06	DIVA ROCHA LEAL DA FONSECA
07	LUCIA GOMES GARCIA
08	ELENICY FERREIRA LIMA

09	MARIA DIVINA DOS SANTOS
10	ERACILDA PEREIRA NUNES
11	MARIA SALOMENA DE MORAES
12	VIVIANE LIMA BRAGA
13	SONIA TAVARES DE AS
14	ROSIMAR LOPES NASCIMENTO
15	LETICIA BARROS MARTINS
16	MARILU EDUARDO DOS SANTOS
17	MARIA APARECIDA
18	VANILZA FERREIRA COELHO
19	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
20	ROSENILDA ALMEIDA RIBEIRO
21	JOSILENE TEREANCIO DE MIRANDA

22	VILMA PIMENTA DA SILVA
23	MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA
24	LUCIA BATISTA MARQUES
25	LUZIA MOURA DE FREITAS
26	JULIANA ALVES CARDOZO
27	ROSA RODRIGUES GALVAO
28	EDERSON ALMEIDA SILVERIO
29	ANA PAULA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
30	MARILZA CRISTINA LIMA
31	VADINEIA DOS SANTOS
32	ROSILDA APARECIDA MARTINS
33	CLAUDINEIA TAVEIRA BORGES
34	LUZENIL REIS DE FRANÇA
34	MAGNOLIA FERREIRA COELHO
36	OZIELE MARTINS DE ALMEIDA
37	HOZANIRA RIVALINO NUNES
38	CELIA MARIA DE CARVALHO
39	ELZA ALBUQUERQUE
40	ROSANGELA SIMAO
41	ELAINE CRISTINA BISPO DE JESUS
42	FRANCINE LIBERALI
43	AILTON ALVES DOS SANTOS
44	EVA FRANCISCA ALICRIM
45	LUCIENE BATISTA DA SILVA
46	JOSIANE DE PAULA
47	IRACI RIBEIRO NEVES OLIVEIRA
48	CLEONICE RITA DA SILVA FRANCO
49	ELIZANGELA ROSA DS REIS
50	VICENTE MENDES DOS SANTOS
51	VANDERLICE DOS REIS
52	JOELMA RIBEIRO DE SOUZA
53	CELMA APARECIDA DE LIMA
54	CLEUSA ROSA DE SOUZA
55	CARLITA BENEDITA DA SILVA
56	LUZIA DOS SANTOS PEREIRA
57	IVANIR DIAS DE AZEVEDO SILVA
58	KARINA LIMA PEREIRA
59	ADILENE GAUDENCIO DE SOUZA
60	SONIA MARIA AMORIM
61	ESMERALINA MARIA DE SOUZA
62	MADALENA FERREIRA DE CARVALHO
63	LUZIA RODRIGUES DE BRITO
64	FABIANA VIEIRA DA COSTA
65	LUCIMAR SILVA DE ARAUJO
66	ALIANE GAUDENCIO DE SOUZA
67	TATIANA BITENCOURT MIRANDA
68	NELI NORATO DOS SANTOS
69	DEVANETE APARECIDA SANTANA
70	CUSTODIA FERREIRA PEREIRA SPINDULA
71	MARIA OLINA DE SANTANA
72	JOSEFA SANTANA DE MORAIS
73	MARIA VALDELICE DE SOUZA SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N° 738.

Fica retificada o Termo de Ratificação de dispensa de licitação referente ao processo n° 738, publicado em 08 de agosto de 2017, edição n° 2.788.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N°. 617/2017.

Objeto	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Projeto de Engenharia objetivando a recuperação de estradas vicinais nos Assentamentos Rurais Novo Horizonte e Recanto Verde, neste Município de Nova Guarita – MT.
Favorecido	COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME CNPJ: 10.464.502/0001-27
Prazo execução	24/07/17 A 31/12/2017
Valor global	R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso I da Lei n° 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal N°. 552/2016.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação referente ao Processo N° 738/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

ONDE SE LÊ:

617 (seiscentos e dezessete)

LEIA-SE:

738 (setecentos e trinta e oito)

Nova Guarita – MT, 25 de Julho de 2017.

José Lair Zamoner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**ATA N° 002 COMITE GESTOR DO PROGRAMA PRO-FAMILIA**

Ata n° 2(dois)

Aos três dias do mês de agosto de Dois Mil e Dezessete, às dezesseis horas, na sede da Secretaria de Assistência Social, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Programa Pró-Família, agentes de saúde e assistente social Rosângela Silene Araújo de Souza Leite para análise dos cadastros das famílias que irão ser beneficiadas com o programa no município de Nova Maringá. As agentes de saúde que irão acompanhar o programa serão total de 8 (oito) pois o município tem como meta atender 42 (quarenta e duas) famílias, ficando então as seguintes agentes de saúde: Valdinida Cândido Madureira, Maria de Fátima Peixe Costa, Mireni Gomes de Moura, Rosiane Campos Damasceno, Cintia Daniela Steffens, Emilia Rocha, Ellen da Silva Monaski e Jociléia Neves Moreira. As famílias selecionadas foram as seguintes, conforme planilha anexo: Aldo de Brito, Poliana Pereira de Souza, Andres Lopes da Silva, Franciele Domingos, Luzinete Rocha Cardoso, Rosilda Rodrigues, Sandra Souza Barbosa, Maria de Fátima de Souza Alves, Kelly Ferreira de Lima, Sueli Dias de Aquino, Valéria Silva Fernandes, Marcela Silva Fernandes, Gelsi Pavelski Consolari, Lourdes Schneider Vargas, Roselaine da Silva Almeida, Sineide Leandro da Silva, Nayara Maria Souza da Silva, Terezinha Porfírio, Iraci Maria de Oliveira, Josefa Pinaffi de Oliveira, Roseli Felipe Mariano, Edilene Santos da Palma, Sandra Ramos dos Santos, Ilza Fernandes de Almeida, Franciele Paula da Silva Oliveira, Rosana de Jesus Lemos, Nadir Fátima Griesang, Rodrigo Chaves de Souza, Celia Aparecida Soares, Lucelaine Aparecida Ferreira, Márcia Griesang, Ivanilda dos Reis Silva Neves, Ivonécia Mendes dos Santos, Luzia Dolniski da Costa, Terezinha Monteiro Pereira, Silvina da Silva Costa, Lindaura da Silva, Ilda Maria da Conceição, Maria do Socorro da Rocha, Weberson Lucas Rocha da Silva, Maria Gomes Gonçalves e Ivanilda Gadeia Mariano, sendo estas as pessoas de referência das famílias que foram aprovadas pelo Comitê Gestor do município. Nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada a reunião, e eu, Rosângela Silene Leite lavrei a presente ata que segue assinada por mim e membros do comitê gestor.

Rosângela Silene Leite

Ivone Danila Pederiva

Bernardo Danetti

Maria de Fátima Cordeiro Ferreira da Silva

Alcione Sávio Ribeiro

Solange Garcia Harala

Dejanira Gomes da Silva

Rosimeire Ralla dos Santos

Sirlene Jesus dos Santos

Regiane M. Oliveira Silva

Ellen da Silva Monaski

Mireni G. Moura

Rosiane Damasceno
Cintia Daniela Steffens
Maria de Fátima P. Costa
Jociléia Neves Moreira
Valdionida C. Madureira Almeida Alves

RESOLUÇÃO Nº 006/2017 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Nova Maringá-MT, criado pela Lei nº 28/1993, em reunião realizada no dia 10 de julho de 2017 no uso das atribuições que lhe são conferidas

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações:

Considerando a Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre a criação do "Programa Pró-Família", destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades.

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar o Termo de Aceite e Adesão do Município de Nova Maringá/MT ao "Programa Pró-Família".**

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho.

Nova Maringá-MT, 10 de julho de 2017.

Ivone Danila Pederiva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS EDITAL 033/2017 VIGÉSIMA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 033/2017

Vigésima Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1º	Ana Carolina Barbosa Ferreira	SECRETARIA DE SAÚDE	Auxiliar Administrativo

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 14 de Agosto de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PORTARIA N.º 1318 DE 14 DE AGOSTO DE 2017***PORTARIA N.º 1318 de 14 de Agosto de 2017***Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.**

JOÃO TEODORO FILHO, *PREFEITO MUNICIPAL de Nova Nazaré* no uso de suas atribuições legais e nos termos do art 63 inciso VI da Lei nº 003 de 30 / 11/ 2001, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS N°. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído *pela* Secretária Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa; c) representantes de instituições não governamentais; d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

NOVA NAZARÉ, em 14 de Agosto de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL de NOVA NAZARÉ

MINUTA DE PORTARIA

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 1311, de 12 de Junho de 2017, que Instituiu o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências,

Art. 1º. Instituir a composição do **Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;**

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) EDIVANDA MARIA DA SILVA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e *CLEIDEI AMAR MARIA DE AZEREDO* como respectivo suplente; b) LAURA JULIANA LORENZ RESENDE PEREIRA representando a Secretaria Municipal de Administração e RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA, como respectivo suplente; II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) JAIR NERI DOS SANTOS FILHO b) MARCIA RODRIGUES RIBEIRO CIRIACO

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) Marcia Ferreira Coelho Alves Maracaipe representando a Instituição IGREJA CATOLICA. b) GRAZIELLE IZABELLA GONÇALVES DOS SANTOS representando a Instituição ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA

IV – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

c) *Eliene Alves Carneiro Moser*, representando a Instituição *Pastoral da Criança*. d) Alderina Vilan, representando a Instituição Pastoral da Criança.

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a *PORTARIA N.º 1311 de 12 de Junho de 2017*.

Cumpra-se e publique-se.

NOVA NAZARÉ, em 14 de Agosto de 2017.

EDIVANDA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

CONTRATO N.º: 064/2017

BENEFICIÁRIO: MCM – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

VALOR R\$: 14.098,00

VIGÊNCIA: 14/07/2017 A 31/12/2017

CONTRATO N.º: 065/2017

BENEFICIÁRIO: GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para equipar a Unidade de Saúde Novo Horizonte atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde de Nova Nazaré-MT.

VALOR R\$: 12.800,00.

VIGÊNCIA: 14/07/2017 A 31/12/2017**CONTRATO N°:** 066/2017**BENEFICIÁRIO:** MCM – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes**VALOR R\$:** 4.441,00**VIGÊNCIA:** 14/07/2017 A 31/12/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.****CONTRATO N°:** 048/2017**BENEFICIÁRIO:** MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME.**OBJETO:** Equipamentos e materiais permanentes, para equipar a Unidade de Saúde Novo Horizonte atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$:** 8.745,00.**VIGÊNCIA:** 02/06/2017 A 31/12/2017**CONTRATO N°:** 060/2017**BENEFICIÁRIO:** ALINE BRAGA DINIZ.**OBJETO:** prestação de serviços mensais de nutricionista, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$:** 14.400,00.**VIGÊNCIA:** 14/06/2017 A 31/12/2017**CONTRATO N°:** 061/2017**BENEFICIÁRIO:** ADRIANO GIACOMOLLI.**OBJETO:** Locação por tempo determinado para fins de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal de Nova Nazaré-MT.**VALOR R\$:** 8.100,00.**VIGÊNCIA:** 29/06/2017 A 31/12/2017**CONTRATO N°:** 062/2017**BENEFICIÁRIO:** F.A. AGUIAR SOARES - ME.**OBJETO:** Prestação de serviços mensais depara atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em Cuiabá-MT.**VALOR R\$:** 13.820,00.**VIGÊNCIA:** 30/06/2017 A 31/12/2017**CONTRATO N°:** 063/2017**BENEFICIÁRIO:** INFOGED GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME.**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.**VALOR R\$:** 45.301,80.**VIGÊNCIA:** 30/06/2017 A 30/06/2018**CÂMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA N° 037/2017****PORTARIA N° 037/2017****“Designa servidores para compor Comissão Permanente de Patrimônio e da outras providências”.****Reginaldo Martins Del Colle**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, em consonância ao artigo 92 e incisos e parágrafos do Regimento Interno desta Casa:**RESOLVE:****Art. 1° - DESIGNAR, a Servidora Paula Cristina Lopes da Silva Carvalho**, Matrícula nº 29, portador do RG nº 2099151-7 SSP/MT e CPF nº 040.595.511-12, Servidora **Maria Auxiliadora Ferreira Coelho**, Matrícula nº 16, portadora do RG nº 1315028-6 SSP/MT e CPF nº 007.362.551-50, e o servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira**, matrícula nº 15, portador do RG nº 1449328-4 SSP/MT e do CPF nº 693.013.011-72, para comporem sob a Presidência do primeiro a Comissão permanente de Levantamento de Bens e Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro de janeiro de 2017.

Sala da Presidência, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle**Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL N.º 287 DE 04 DE AGOSTO DE 2017 “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”****José Elpidio de Moraes Cavalcante**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,**RESOLVENDO:****Art. 1°** - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Fiscal: CELIA REGINA DE MELO (substituição Evanir Candida Augusta) CPF: 535.146.451-91 Suplente: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019.630.351-60	Secretaria Municipal de Ação Social	120016/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
Fiscal: SEBASTIÃO GONÇALVES MENDONÇA CPF: 576.682.216-20 Suplente: WILLIAM SANTOS MENDONÇA CPF: 023.102.381-20	Secretaria Municipal Administração	120026/2017	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Art.2° - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.**Art.3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 04 de Agosto de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2017**

DATA: 17 DE JULHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Nova Ubiatá/MT, a realizar-se em Nova Ubiatá/MT, no dia 22 de agosto de 2017, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Nova Ubiatá/MT.

Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Nova Ubiatá/MT.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – Vigilância em Saúde: Direito, conquistas e defesa de um SUS público de qualidade. Com os seguintes eixos temáticos:- O lugar de vigilância em saúde no SUS; Responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde; Saberes, práticas, processos de trabalho e tecnologias na vigilância em saúde; e Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art. 4º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Ubiatá/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ubiatá/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, em 17 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2017

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DA SILVA ROSA, Prefeito Municipal de Tri

ELIANI DE FREITAS ROMAN ROSS, Prefeita Municipal de Nova Ubiatá em exercício, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Rio Grande Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são La Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário financeiro;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e ICMS e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece uma redução de despesas mensal de forma linear, no âmbito da Administração Municipal, na ordem de até 20 % (vinte por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa.

Art. 2º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 3º - O limite imposto pelo art. 1º deste decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

a) vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

b) redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e educação;

c) fica vedada a concessão de novas horas extras a todo o quadro de servidores municipais, salvo por expressa necessidade, com autorização expressa do prefeito, secretário de finanças e secretário de administração e a suspensão de concessão de diárias, ressalvadas os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d) vedação de novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial e contratações ou renovações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

e) vedação de concessão de novas gratificações;

f) vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

g) vedação de pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;

h) fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

i) controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

j) controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

k) redução do consumo de energia elétrica, em todas as unidades administrativas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 6º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL - RS,

EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

ELIANI DE FREITAS ROMAN ROSS

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2.017**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para a análise e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação da empresa classificada na fase de julgamento das propostas técnicas referentes à CONCORRÊNCIA para **Contratação de Agência de Propaganda para realização de serviços de publicidade e propaganda** do Município de Nova Xavantina – MT, às 15h00min (horário de Brasília) do dia 17 de agosto de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 14 de agosto de 2.017.

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

DECLARAÇÃO QUE NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2017, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a **Relação Preliminar de notas das Provas Objetivas e de Títulos**, do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, para o cargo de Professor do 6º ao 9º ano (Zona Rural) Classe “B” – Escola Municipal Rancho Amigo, os quais serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 14 de agosto de 2017.

Carla Beatriz Pereira

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.986, DE 03 DE JULHO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 CNPJ: 15.024.045/0001-73
 Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
 e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br
 Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N.º 2986/2017

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1960/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.155.000,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.001-FUNDEB

05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 10.000,00
Sub-Total: R\$ 10.000,00		

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 100.000,00
05.002.12.361.0110.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 25.000,00
Sub-Total: R\$ 125.000,00		

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.812.0115.1027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
Sub-Total: R\$ 10.000,00		

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 20.000,00
07.001.10.301.0119.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 20.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 50.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 10.000,00
Sub-Total: R\$ 150.000,00		

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
07.011.10.301.0116.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Sub-Total: R\$ 100.000,00		

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 100.000,00
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 50.000,00
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 160.000,00
08.001.26.122.0122.2047.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 125.000,00
Sub-Total: R\$ 435.000,00		

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 100.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Sub-Total: R\$ 150.000,00		

09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0124.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 10.000,00
---	---	---------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2986/2017**Sub-Total: R\$ 10.000,00****11.001-DIVISAO DE TURISMO**

11.001.23.695.0129.1061.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
11.001.23.695.0129.1061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
11.001.23.695.0129.1062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 70.000,00
11.001.23.695.0129.1062.3.3.9.0.31.99.00.00	Outras Premiações	R\$ 25.000,00

Sub-Total: R\$ 165.000,00**Total Geral: R\$ 1.155.000,00**

Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 1.155.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.812.0115.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 290.000,00
06.001.27.812.0115.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 290.000,00

Sub-Total: R\$ 580.000,00**07.001-DIVISAO DE SAUDE**

07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 150.000,00
07.001.10.302.0117.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 130.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 130.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 130.000,00

Sub-Total: R\$ 540.000,00**07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 200.000,00
---	-----------------------------------	----------------

Sub-Total: R\$ 200.000,00**08.003-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA**

08.003.15.452.0134.2076.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 125.000,00
---	---	----------------

Sub-Total: R\$ 125.000,00**Total Geral: R\$ 1.445.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 03 de Julho de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 225/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **Jonatan Darci de Souza Ferreira**, brasileiro, maior, portador do RG: n° 1722321-0 SSP/PMT e do CPF:n° 033.640.951-67, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo efetivo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 14/08/2017 a 02/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de agosto de 2017

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 224/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Angela Fernandes Marães Neves**, brasileira, maior, portadora do RG: n° 1217821-7 SSP/MT e do CPF:n° 970.953.971-04, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo efetivo de **Zeladora**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 14/08/2017 a 02/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 223/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Anderson Lúcio**, brasileiro, maior, portador do RG: n° 1002489 SSP/MT e do CPF: n° 535.760.551-34, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no cargo de **Vigilante**, referente ao período de 2015/2016, a partir de 14/08/2017 a 12/09/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 227/2017**

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei n° 998/2013 – Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **Marcos Rafael de Souza**, portador do RG: n° 4601433-0SSP/MT e do CPF: n° 005.794.349-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo de **Técnico de Controle Interno**, pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 15/08/2017 a 12/11/2017, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 226/2017**

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei n° 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) à servidora **Luciana Gonçalves**, portadora do RG: n° 1691797-9 e CPF: n° 021.743.921-78 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 14/08/2017 a 11/11/2017, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 14 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. N° 001/2017 -

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 001 /2017, Comissão Permanente de Licitações CPL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Escolas Municipais do Município de Novo Mundo– MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, nos termos do Art 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, conforme descrições e especificações apresentadas.

Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 da Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 30 dias. A referida Chamada Pública terá suas inscrições realizadas pelo período de 15 de Agosto a 14 de Setembro de 2017, das 07h00min as 11h00min nas dependências do Departamento de Licitações, nesta prefeitura.

Classificação e Julgamento dia 20 de Setembro de 2017, às 08 h e 00 min.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, situada na rua Nunes Freire, N° 12, Alto da Bela Vista.

Telefone(s): 66-3539-6003.

Presidente Da CPL: **Cleber Valsoler**, designado pela Portaria 142/2017.

Novo Mundo – 11 de Agosto de 2017

CLEBER VALSOLER

Presidente da CPL

Portaria 142/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 158/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **NEUZI FRANCISCA DA SILVA MALTA**, casada, portadora da RG nº 2.437.588-8/SSP-MT e CPF nº 251.562.922-91 para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 160/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Sra. **ADRIANA GRANDINI HANNICUTT**, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.721.258/DGPC-GO, e inscrita no CPF sob o nº 145.740.728-06, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Matemática, no período de 14/08/2017 a 14/11/2017:

Parágrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 159/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **SILVILANE SOARES CARDOSO**, casada, portadora da RG nº 2.253.742-2/SSP-MT e CPF nº 035.564.041-41 para exercer o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Nutrição Escolar)** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2014

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: DARCI GOMES DA SILVA

CNPJ: 00.356.891/0001-13

PRAZO: 07 (SETE) MESES.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ORIGINAL NÚMERO 51/2014, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA (CRECHE) NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DA TOMADA DE PREÇO N°. 002/2014, ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2018.

VIGÊNCIA: 31/08/2017 A 31/01/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 28 DE JULHO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PORTARIA N°. 157/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal n° 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **CERISA COSTA DOS SANTOS**, solteira, portadora da RG n° 1.684.450-5/SSP-MT e CPF n° 002.002.331-65 para exercer o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal n° 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 019/2017

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto N°. 021/2017 de 25 de Maio de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 26/05/2017;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 19.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017 de 19 de Abril de 2017:

C O N V O C A:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, n° 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 15/08/2017 à 21/08/2017, no horário de 13hs00min as 17hs00min.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ALCIDES PEREIRA DA COSTA	Agente Ambiental	1º Classificado
DIONE CLESSIO DA COSTA SANTOS	Agente Ambiental	2º Classificado

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a **18 (dezoito) anos;**

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

06 - Cartão do PIS/PASEP

07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

08 - Título de Eleitor (brasileiros);

09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

10 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

11 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

12 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

13 - Declaração contendo endereço residencial;

14 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

17 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

18 – Conta Corrente em um dos banco: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 10 (dez) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 018/2017

DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA** Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 021/2017 de 25 de Maio de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 26/05/2017;

*Considerando Convocação de candidato aprovado para o Cargo de Professor de Educação Física o Sr. **MELK PATRICK ALVES SILVA**, através do edital Complementar nº 016/2017 de 01 de Agosto de 2017, onde fixou prazo de 02/08/2017 à 09/08/2017 para apresentação dos documentos necessários para a sua contratação;*

Considerando o não comparecimento do candidato dentro do prazo legal para apresentação dos documentos:

Art. 1º - Fica considerada desistente a Candidata **MELK PATRICK ALVES SILVA** Aprovado para o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017-EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2017

"Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público Nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências. "

O Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais: Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº. 001/2017, através do Decreto Nº. 016/2017 de 23 de Fevereiro de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade do provimento de Monitor de Creche

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público 001/2017 –Monitor de Creche.

LISTA DE CONVOCADOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017.

MONITOR DE CRECHE				
Inscrição	Nome do Candidato	Prova Escrita	Ordem	Resultado
357	MARIA M. F DE OLIVEIRA	73	10º	Classificado

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479- 1158/3479-1850/3479-1676) no período de 14/08/2017 à 28/08/2017, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min., com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 – Certidão de quitação eleitoral;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

12 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

16 - Declaração contendo endereço residencial ou comprovante de endereço;

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18 - Declaração de Bens;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

21- Carteira de Habilitação Categoria Específica para o cargo

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, 14 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal.

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 71/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 71/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 36/2017

INEXIGIBILIDADE: N° 7/2017

Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA "BANDA SANTA IFIGÊNIA SHOW", DURANTE O EVENTO "12º FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM" NO PERÍODO DE 06/09 À 09/09/2017. O SHOW SERÁ REALIZADO NOS DIAS 06, 07 e 08/09/2017, com duração de **2h e 30 min.**

Contratada: LEANDRO RENATO MINTO- ME.

Valor: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Período de vigência: 07/08/2017 à 08/09/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 07 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 72/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 72/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 34/2017

INEXIGIBILIDADE: N° 5/2017

Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA "CLÉBER & CAUAN", DURANTE O EVENTO "12º FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM" NO PERÍODO DE 06/09 À 09/09/2017. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 08/09/2017, com duração de **1h e 40 min.**

Contratada: SONHO PRODUÇÕES LTDA- ME.

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Período de vigência: 07/08/2017 à 08/09/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 07 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 73/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 73/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 35/2017

INEXIGIBILIDADE: N° 6/2017

Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA "PEDRO HENRIQUE & FERNANDO", DURANTE O EVENTO "12º FESTIVAL DE PESCA QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM" NO PERÍODO DE 06/09 À 09/09/2017. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 09/09/2017, com duração de **1h e 30 min.**

Contratada: PH E F PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA- ME.

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Período de vigência: 07/08/2017 à 09/09/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 07 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR N° 005 DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE ABERTURA 001/2017 E NO EDITAL 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE ABERTURA 001/2017 E NO EDITAL 003/2017

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2017 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 001/2017, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar:

Onde se lê na página 01, 02 e 03 do Edital nº 001/2017:

II. DAS VAGAS

Cargo	Vagas			Vagas PNE	Vencimento	C. H. Semanal	Tipo de Provas	Requisitos
	Urbano	Campo	Indígena Etnia Bacairi Etnia Xavante Etnia IKpeng					

Apoio Administrativo Educacional I - ASG	01	03	01	CR*	CR*	-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira	CR*	01	CR*	CR*	CR*	-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administrativo Educacional I - TDI	CR*	-	-	-	-	-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administrativo Educacional I - Vigia	01	CR*	-	-	-	-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administrativo Educacional II - Motorista	CR*	-	-	-	-	-	1.404,34	40	Prova Objetiva	Ensino Médio + Habilitação em Categoria "D" ou "E"
Assistente Social	CR*	-	-	-	-	-	3.248,44	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo com Bacharelado em Serviço Social + Registro no Respeito Conselho Profissional (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Esporte	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Musica	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Trabalhos manuais- (artes)	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Dança	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Orientador Social	CR*	-	-	-	-	-	1.376,36	40	Prova Objetiva	Ensino Superior incompleto – cursando Pedagogia, Serviço Social, Psicologia a partir do 5º período (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Professor I	-	02	CR*	04	-	-	937,00	20	Prova Objetiva	Ensino Médio
Professor A	CR*	01	01	CR*	-	-	979,51	20	Prova Objetiva	Ensino Médio com Habilitação em Magistério
Professor B	13	04	CR*	CR*	01	02	1.469,26	20	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior
Professor B	02	CR*	-	-	-	-	1.469,26	20	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física + Registro no Respeito Conselho Profissional
Psicólogo	CR*	-	-	-	-	-	3.248,44	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo na área + Registro no Respeito Conselho Profissional (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Técnico Administrativo Educacional	CR*	CR*	-	-	-	-	1.635,72	40	Prova Objetiva	Ensino Médio

* CADASTRO DE RESERVA

Leia-se:

II. DAS VAGAS

Cargo	Vagas					Vagas PNE	Vencimento	C. H. Se-manal	Tipo de Provas	Requisitos
	Urbano	Campo	Indígena							
			Etnia Bacairi	Etnia Xavante	Etnia IKpeng					
Apoio Administra-tivo Educacional I - ASG	01	03	01	CR*	CR*	-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administra-tivo Educacional I - Merendeira	CR*	01	CR*	CR*	CR*	-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administra-tivo Educacional I - TDI	CR*	-	-	-		-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administra-tivo Educacional I - Vigia	01	CR*	-	-	-	-	937,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio
Apoio Administra-tivo Educacional II - Motorista	CR*	-	-	-	-	-	1.404,34	40	Prova Objetiva	Ensino Médio + Habilitação em Categoria "D" ou "E"

Assistente Social	CR*	-	-	-	-	-	3.248,44	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo com Bacharelado em Serviço Social + Registro no Respeito Conselho Profissional (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Esporte	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Música	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Trabalhos manuais- (artes)	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Instrutor de Oficina – Dança	CR*	-	-	-	-	-	1.016,18	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Médio Completo + Habilidades na Área (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Nutricionista	CR*	-	-	-	-	-		40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respeito Conselho Profissional.
Orientador Social	CR*	-	-	-	-	-	1.376,36	40	Prova Objetiva	Ensino Superior incompleto – cursando Pedagogia, Serviço Social, Psicologia a partir do 5º período (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Professor I	-	02	CR*	04	-	-	937,00	20	Prova Objetiva	Ensino Médio
Professor A	CR*	01	01	CR*	-	-	979,51	20	Prova Objetiva	Ensino Médio com Habilitação em Magistério
Professor B	13	04	CR*	CR*	01	02	1.469,26	20	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior
Professor B	02	CR*	-	-	-	-	1.469,26	20	Prova Objetiva	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física + Registro no Respeito Conselho Profissional
Psicólogo	CR*	-	-	-	-	-	3.248,44	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo na área + Registro no Respeito Conselho Profissional (Profissional será atuará junto ao Programa SCFV**)
Técnico Administrativo Educacional	CR*	CR*	-	-	-	-	1.635,72	40	Prova Objetiva	Ensino Médio

* CADASTRO DE RESERVA

Onde se lê na página 08 do Edital nº 001/2017:

III. IV. V. VI. VII. 7.1. 7.2. 7.3. 7.4. 7.5. 7.6. 7.7. 7.8. 7.9. 7.10. 7.11. 7.12. 7.13. 7.14. 7.15. 7.16. 7.17. 7.18. 7.18.1.5 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,4 (quatro) décimos cada, **para os cargos que exigirem prova de títulos** abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL DE ENSINO - MÉDIO			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor total das Questões
- Instrutor de oficina – Dança, Esporte, Música e Trabalhos manuais (artes)	Língua Portuguesa	10	4,00
	Matemática	05	2,00
	Conhecimentos Gerais	05	2,00
	Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0

NÍVEL DE ENSINO - SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor total das Questões
- Assistente Social - Psicólogo - Professor B (Pedagogia e ou Normal Superior e Educação Física)	Língua Portuguesa	05	2,00
	Conhecimentos Gerais	05	2,00
	Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10	4,00
	Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0

7.18.2. DA PROVA DE TÍTULOS 7.18.3. 7.18.2.1 Os títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Superior serão contados conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao **ANEXO VIII**, para os cargos abaixo elencados:

PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargos	Atividade	Pontos atribuídos

- Professor B; - Assistente Social; - Psicólogo.	Formação acadêmica – deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	a) Doutorado 2,0 pontos b) Mestrado 1,75 pontos c) Especialização 1,5 ponto
--	---	---

Leia-se

VIII. IX. X. XI. XII. 12.1. 12.2. 12.3. 12.4. 12.5. 12.6. 12.7. 12.8. 12.9. 12.10. 12.11. 12.12. 12.13. 12.14. 12.15. 12.16. 12.17. 12.18. 7.18.1.5 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,4 (quatro) décimos cada, **para os cargos que exigirem prova de títulos** abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEL DE ENSINO - MÉDIO			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor total das Questões
- Instrutor de oficina – Dança, Esporte, Música e Trabalhos manuais (artes)	Língua Portuguesa	10	4,00
	Matemática	05	2,00
	Conhecimentos Gerais	05	2,00
	Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0

NÍVEL DE ENSINO - SUPERIOR			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor total das Questões
- Assistente Social - Nutricionista - Psicólogo - Professor B (Pedagogia e ou Normal Superior e Educação Física)	Língua Portuguesa	05	2,00
	Conhecimentos Gerais	05	2,00
	Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10	4,00
	Soma Total da Prova Objetiva	20	8,0

7.18.2 DA PROVA DE TÍTULOS 12.18.2. 7.18.2.1 Os títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Superior serão contados conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao **ANEXO VIII**, para os cargos abaixo elencados:

PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargos	Atividade	Pontos atribuídos
- Professor B; - Assistente Social; - Nutricionista; - Psicólogo.	Formação acadêmica – deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	d) Doutorado 2,0 pontos e) Mestrado 1,75 pontos f) Especialização 1,5 ponto

Onde se lê na página 14 do Edital nº 001/2017: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: Assistente Social - Conhecimento sobre o exercício da profissão de Assistente Social; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Lei de Regulamentação da Profissão. Lei 8662, de 7.06.1993; 4. Fundamentos Históricos, Teórico-metodológicos e Pressupostos Éticos da Prática Profissional. A Pesquisa e a Prática Profissional. A questão da instrumentalidade na profissão; 5. As diferentes concepções do movimento de reconceitualização do Serviço Social; 6. O Serviço Social e a formulação de políticas públicas no Brasil; 7. A atuação do Assistente Social nos movimentos populares; 8. O planejamento e a administração como prática do Serviço Social; 9. Serviço Social: prática de ajustamento ou transformação social; 10. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93 (LOAS); 11. Lei nº 12.435, de 2011; 12. Elaboração de Projetos e Avaliação de Serviços Socioassistenciais; 13. Controle social. Conselhos, movimentos sociais, estratégias de organização da sociedade civil, terceiro setor. 14. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS. 15. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: BPC, Bolsa família e PETI; 16. Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/2005; 17. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009; 18. Norma Operacional básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/2006; 19. Conhecimento das campanhas sanitárias; vacinações; programas; política e história da saúde pública e sua legislação; 20. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 21. Conhecimento e zelo pelo patrimônio público; 22. Noções das leis, códigos, decretos e portarias pertinentes à profissão.

CARGO: Professor B - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizado e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante); Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bulling; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2017-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Leia-se:**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

CARGO: Assistente Social - Conhecimento sobre o exercício da profissão de Assistente Social; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Lei de Regulamentação da Profissão. Lei 8662, de 7.06.1993; 4. Fundamentos Históricos, Teórico-metodológicos e Pressupostos Éticos da Prática Profissional. A Pesquisa e a Prática Profissional. A questão da instrumentalidade na profissão; 5. As diferentes concepções do movimento de reconceitualização do Serviço Social; 6. O Serviço Social e a formulação de políticas públicas no Brasil; 7. A atuação do Assistente Social nos movimentos populares; 8. O planejamento e a administração como prática do Serviço Social; 9. Serviço Social: prática de ajustamento ou transformação social; 10. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93 (LOAS); 11. Lei nº 12.435, de 2011; 12. Elaboração de Projetos e Avaliação de Serviços Socioassistenciais; 13. Controle social. Conselhos, movimentos sociais, estratégias de organização da sociedade civil, terceiro setor. 14. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS. 15. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: BPC, Bolsa família e PETI; 16. Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/2005; 17. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009; 18. Norma Operacional básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/2006; 19. Conhecimento das campanhas sanitárias; vacinações; programas; política e história da saúde pública e sua legislação; 20. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 21. Conhecimento e zelo pelo patrimônio público; 22. Noções das leis, códigos, decretos e portarias pertinentes à profissão.

CARGO: Nutricionista - 1. Conhecimento da legislação que regulamenta a profissão; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Nutrição Social: Conceito de saúde e doença; 4. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Política Nacional de Saúde; Política de Alimentação e Nutrição no Brasil; 5. Conceitos Básicos de Nutrição em Saúde Pública: fome e desnutrição; 6. Aspectos Econômico Social de Desnutrição: Produção e comercialização de alimentos; Poder aquisitivo e consumo; 7. Bases para a elaboração de programas de nutrição; 8. Nutrição e infecção; 9. Diagnóstico do estado nutricional da população: Indicadores; Sistema de Vigilância Nutricional; 10. Epidemiologia da Desnutrição: Desnutrição protéico-energética; 11. Metodologia de Avaliação; 12. Consequências orgânicas; 13. Orientação Nutricional; Nutrição das gestantes adolescentes e adultas: Necessidades nutricionais; Seleção de alimentos em função da qualidade, do custo e dos hábitos alimentares; Orientação Nutricional à gestação normal e nas alterações mais comuns da gravidez (náuseas, piroses, constipação e controle de peso); 14. Avaliação do Estado Nutricional; Nutrição de Nutriz: Necessidades Nutricionais; Orientação Nutricional; 15. Avaliação do Estado Nutricional; Nutrição de Lactente: Digestão; Necessidades Nutricionais; 16. Crescimento e Desenvolvimento; 17. Alimentação no primeiro ano de vida; 18. Aleitamento Materno: Técnica de Aleitamento; Obstáculos e Contra-indicação; Composição do leite materno; Desmame; 19. Aleitamento Artificial: Indicações dos diferentes tipos de leite; 20. Determinação e preparo de fórmulas lácteas; 21. Alimentação do Lactente a Pré-termo: Necessidades Nutricionais; Orientação Nutricional; Avaliação do Estado Nutricional; 22. Alimentação do Pré- escolar: Necessidades Nutricionais; Características de alimentação.

CARGO: Professor B - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizagem e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante); Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bullying; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2017-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Onde se lê na página 17 do Edital nº 001/2017:

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO**INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017**

Apoio Administrativo Educacional I – ASG	Composto de atribuições inerentes a atividades de manutenção de infraestrutura, nas funções de Agente de Serviços Gerais.
Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira	Composto de atribuições inerentes a atividades de nutrição, nas funções de merendeira.
Apoio Administrativo Educacional I – TDI	Composto de atribuições inerentes a atividades relativas ao cuidar e educar das crianças nas creches municipais nas funções de TDI – Técnica de Desenvolvimento Infantil.

Apoio Administrativo Educacional I – Vigia	Composto de atribuições inerentes a atividades de nutrição (merendeira), de manutenção de infraestrutura, nas funções de Vigia.
Apoio Administrativo Educacional II – Motorista	Composto de atribuição inerente a atividade de transporte (Motorista com CNH – Carteira Nacional de Habilitação “C” e “D”) ou outras que exijam ensino médio e formação específica.
Assistente Social	Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Coordenar, controlar, administrar e avaliar programas de serviço social; executar outras atividades correlatas.
Instrutor de Oficina – Esporte	Organizar e coordenar eventos esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os usuários, sua convivência comunitária. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo. Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho. Exercer outras atividades correlatas.
Instrutor de Oficina – Música	Organizar e desenvolver atividades sistemáticas de música, ensinando a teoria e a prática no manuseio dos instrumentos musicais. Realizar e participar das reuniões sistemáticas sob orientação do orientador social e técnico de Referência do CRAS. Realizar as oficinas de acordo com as orientações e referenciais pedagógicos do programa. Registrar a frequência diária dos usuários nas oficinas. Exercer outras atividades correlatas.
Instrutor de Oficina – Trabalhos manuais - (artes)	Organizar e desenvolver atividades de artes e/ou artesanatos. Realizar e participar das reuniões sistemáticas sob orientação do orientador social e técnico de Referência do CRAS. Realizar as oficinas de acordo com as orientações e referenciais pedagógicos do programa. Registrar a frequência diária dos usuários nas oficinas. Exercer outras atividades correlatas.
Instrutor de Oficina – dança	Organizar e desenvolver atividades sistemáticas de dança, ensinando vários ritmos; formar grupos para apresentações locais. Realizar e participar das reuniões sistemáticas sob orientação do orientador social e técnico de Referência do CRAS. Realizar as oficinas de acordo com as orientações e referenciais pedagógicos dos programas. Registrar a frequência diária dos usuários nas oficinas. Exercer outras atividades correlatas.
Orientador Social	Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, o planejamento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos. Facilitar o processo de integração dos grupos sob sua responsabilidade. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e sua organização. Acompanhar o desenvolvimento dos facilitadores de oficinas no desenvolver dos conteúdos e atividades. Cobrar dos facilitadores de oficinas o registro da frequência diária dos usuários e preencher o relatório mensal das atividades, entregando no prazo estipulado ao Coordenador do CRAS. Avaliar o desempenho dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto à comunidade. Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias para o fortalecimento de vínculos. Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa. Exercer outras atividades correlatas.
Professor	Organizar e promover atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outras formas de linguagem e ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educandos em idade pré-escolar. Ministras aulas das disciplinas que compõem as áreas de Linguagem, Ciências Sociais, Ciências da Natureza, Matemática e Artes nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social. Área de atuação educação especial: Promover a educação de crianças portadoras de deficiências, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana; promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais ou culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola; esforçar-se em prol da educação integral ao aluno utilizando processos que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; manter em dia registros, escriturações e documentação inerente a função desenvolvida; comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza; preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito a liberdade e da justiça social.
Psicólogo	Proceder estudo de avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características defensivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação; executar outras atividades correlatas. Compreende as tarefas que se destinam a prestar assistência de saúde mental, atender e orientar na área educacional, bem como efetuar as análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho.
Técnico Administrativo Educacional	Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar de Multimeios didáticos de desenvolvimento infantil, ou outras que exijam ensino médio e formação específica.

Leia-se:**ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO****INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017**

Apoio Administrativo Educacional I – ASG	Composto de atribuições inerentes a atividades de manutenção de infraestrutura, nas funções de Agente de Serviços Gerais.
Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira	Composto de atribuições inerentes a atividades de nutrição, nas funções de merendeira.
Apoio Administrativo Educacional I – TDI	Composto de atribuições inerentes a atividades relativas ao cuidar e educar das crianças nas creches municipais nas funções de TDI – Técnica de Desenvolvimento Infantil.
Apoio Administrativo Educacional I – Vigia	Composto de atribuições inerentes a atividades de nutrição (merendeira), de manutenção de infraestrutura, nas funções de Vigia.
Apoio Administrativo Educacional II – Motorista	Composto de atribuição inerente a atividade de transporte (Motorista com CNH – Carteira Nacional de Habilitação “C” e “D”) ou outras que exijam ensino médio e formação específica.
Assistente Social	Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Coordenar, controlar, administrar e avaliar programas de serviço social; executar outras atividades correlatas.
Instrutor de Oficina – Esporte	Organizar e coordenar eventos esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os usuários, sua convivência comunitária. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo. Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho. Exercer outras atividades correlatas.

Instrutor de Oficina – Música	Organizar e desenvolver atividades sistemáticas de música, ensinando a teoria e a prática no manuseio dos instrumentos musicais. Realizar e participar das reuniões sistemáticas sob orientação do orientador social e técnico de Referência do CRAS. Realizar as oficinas de acordo com as orientações e referenciais pedagógicos do programa. Registrar a frequência diária dos usuários nas oficinas. Exercer outras atividades correlatas.
Instrutor de Oficina – Trabalhos manuais - (artes)	Organizar e desenvolver atividades de artes e/ou artesanatos. Realizar e participar das reuniões sistemáticas sob orientação do orientador social e técnico de Referência do CRAS. Realizar as oficinas de acordo com as orientações e referenciais pedagógicos do programa. Registrar a frequência diária dos usuários nas oficinas. Exercer outras atividades correlatas.
Instrutor de Oficina – dança	Organizar e desenvolver atividades sistemáticas de dança, ensinando vários ritmos; formar grupos para apresentações locais. Realizar e participar das reuniões sistemáticas sob orientação do orientador social e técnico de Referência do CRAS. Realizar as oficinas de acordo com as orientações e referenciais pedagógicos dos programas. Registrar a frequência diária dos usuários nas oficinas. Exercer outras atividades correlatas.
Nutricionista	Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição a fim de contribuir para a melhoria protéica, acionalidade e economicidade dos regimes alimentares, serviços ou programas de nutrição, dos alunos da rede pública, dos pacientes e da população, analisando as carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos, para a melhoria protéica; elaborar cardápios; orientar, proferir palestras, ministrar cursos para utilização de subprodutos; executar outras atividades correlatas.
Orientador Social	Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, o planejamento das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos. Facilitar o processo de integração dos grupos sob sua responsabilidade. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e sua organização. Acompanhar o desenvolvimento dos facilitadores de oficinas no desenvolver dos conteúdos e atividades. Cobrar dos facilitadores de oficinas o registro da frequência diária dos usuários e preencher o relatório mensal das atividades, entregando no prazo estipulado ao Coordenador do CRAS. Avaliar o desempenho dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto à comunidade. Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias para o fortalecimento de vínculos. Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa. Exercer outras atividades correlatas.
Professor	Organizar e promover atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outras formas de linguagem e ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educados em idade pré-escolar. Ministrar aulas das disciplinas que compõem as áreas de Linguagem, Ciências Sociais, Ciências da Natureza, Matemática e Artes nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social. Área de atuação educação especial: Promover a educação de crianças portadoras de deficiências, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana; promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais ou culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola; esforçar-se em prol da educação integral ao aluno utilizando processos que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais; assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; manter em dia registros, escriturações e documentação inerente a função desenvolvida; comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza; preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito a liberdade e da justiça social.
Psicólogo	Proceder estudo de avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características defensivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação; executar outras atividades correlatas. Compreende as tarefas que se destinam a prestar assistência de saúde mental, atender e orientar na área educacional, bem como efetuar as análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho.
Técnico Administrativo Educacional	Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar de Multimeios didáticos de desenvolvimento infantil, ou outras que exijam ensino médio e formação específica.

Onde se lê na página 02 do Edital nº 003/2017:

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS/PERÍODOS
Publicação do edital	24/07/2017
Período de inscrições	25/07/2017 a 14/08/2017
Período de isenção	25/07/2017 a 26/07/2017
Publicação da isenção deferida e indeferida	27/07/2017
Interposição de recursos da isenção deferida e indeferida	28/07/2017
Publicação do resultado da interposição de recursos mediante edital de homologação das isenções deferidas e indeferidas	31/07/2017
Publicação do edital das inscrições deferida e indeferidas	17/08/2017
Interposição de recursos das inscrições deferida e indeferidas	18/08/2017
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições e divulgação do local da prova.	21/08/2017
Realização das provas (Os portões do local de prova serão abertos às 6:45 horas e fechados às 7:30 horas)	27/08/2017
Divulgação do gabarito	28/08/2017
Publicação do edital provisório, contendo: Candidatos aprovados na prova escrita; Resultado da análise de títulos; Classificação dos candidatos.	01/09/2017
Interposição de recursos referente as questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação	04/09/2017
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	05/09/2017
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	06/09/2017
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	07/09/2017

Leia-se:

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS/PERÍODOS
Publicação do edital	24/07/2017
Período de inscrições	25/07/2017 a 21/08/2017

Período de isenção	25/07/2017 a 26/07/2017
Publicação da isenção deferida e indeferida	27/07/2017
Interposição de recursos da isenção deferida e indeferida	28/07/2017
Publicação do resultado da interposição de recursos mediante edital de homologação das isenções deferidas e indeferidas	31/07/2017
Publicação do edital das inscrições deferida e indeferidas	07/09/2017
Interposição de recursos das inscrições deferida e indeferidas	08/09/2017
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições e divulgação do local da prova.	09/09/2017
Realização das provas (Os portões do local de prova serão abertos às 6:45 horas e fechados às 7:30 horas)	03/09/2017
Divulgação do gabarito	04/09/2017
Publicação do edital provisório, contendo: Candidatos aprovados na prova escrita; Resultado da análise de títulos; Classificação dos candidatos.	11/09/2017
Interposição de recursos referente as questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação	12/09/2017
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	13/09/2017
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	14/09/2017
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	15/09/2017

Paranatinga, 14 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

RAQUEL GONÇALVES DOS REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 008 /2017 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1391 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

DECRETO Nº 1391 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PELO FALECIMENTO DO SR. CICERO SEVERINO BARBOSA DE ARRUDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **CICERO SEVERINO BARBOSA DE ARRUDA**, ocorrido no dia 14 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO ser um dos fundadores da Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO ser genitor do Vereador João Bosco de Arruda;

CONSIDERANDO ser tio do Prefeito Município Josimar Marques Barbosa;

CONSIDERANDO a consternação que seu falecimento causou em todos nossos municípios.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03(três) dias, em virtude do falecimento do **Sr. CICERO SEVERINO BARBOSA DE ARRUDA**.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 14 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2017 ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e Iolanda Moraes Dos Santos - Me

OBJETO: “Prestação de Serviços Em Locação De Caminhão Tipo Pipa, Capacidade De 12.000 (Doze) Mil Litros, Para Molhar Ruas Não Pavimentadas Na Vila Garça Branca, Município de Pedra Preta – Mato Grosso”

PRAZO: 02 (Dois) Meses

VALOR:R\$ 13.080,00 (Treze Mil, Oitenta Reais),

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e Iolanda Moraes Dos Santos - ME- CNPJ: 21.280.543/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016, DE 10/06/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT E A EMPRESA M H O FERREIRA EIRELI-EPP, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2016.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para locação de fotocopiadoras multifuncionais com impressão, fornecimento de toner e manutenção para as diversas secretarias municipais de Pedra Preta/MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento.

VIGENCIA: 10 de outubro de 2017

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09

Empresa M H O FERREIRA EIRELI-EPP, CNPJ: nº 01.719.146/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº. 0170/2017

PORTARIA Nº. 0170/2017

Dispõe sobre a concessão do benefício **Salário – Maternidade** em favor da servidora Sra. **AMANDA ALVES MARTINS**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício **Salário-Maternidade**, á Sra. **AMANDA ALVES MARTINS**, portadora do RG nº. 1676463-3 SSP/MT e do CPF nº.019.

599.861-80, residente e domiciliado neste município, servidora Comissinada, no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho devidamente matriculado sob o nº 928, com vencimentos integrais, a partir de 14 de Agosto de 2017 e término em 14 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA – MT, 14 de Agosto de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 171/2017

PORTARIA Nº 171/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE **JOSIANE HELENA STOCCO** PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, *Prefeita Municipal de Planalto da Serra*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JOSIANE HELENA STOCCO** para RESPONDER pelo cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho pelo período de 04 (quatro) meses de 14/08/2017 a 14/12/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 14 de Agosto de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. EXTRATO DE ADESÃO AO PRESENCIAL Nº 011/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017- SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT.

OBJETO DA ATA RP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA VE DESENVOLVIMENTO DE RIO BRANCO-MT. Data do aviso de intenção: **05/07/2017**. Data da autorização do gestor da ata: **25/07/2017**. Data de solicitação enviada à empresa fornecedora, **26/07/2017**. Aceite da empresa em: **26/07/2017**. Empresa promitente fornecedora: **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP, CNPJ nº 08.314.292/0001-19**, Homologação: **28/06/2017**, valor total da ata **R\$ 1.766.500,00. TOTAL GERAL ADERIDO: R\$ 751.500,00**. CLÁUDIA MÁRCIA S RODRIGUES- Pregoeira

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado do Mato Grosso, torne-se publico para o conhecimento de todos que o RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO, referente ao III Bimestre de 2017 encontra-se à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão deste Município, para exame e apreciação, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São Carlos 755, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Lei complementar 101 de

04 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, audiência a ser realizada no dia 27 de Julho de 2017 a partir das 09:00hs, na sede do Executivo Municipal.

Planalto da Serra, 21 de Julho de 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** J F ORMOND, CNPJ: 01.423.656/0001-80; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E SONDAGEM TÉCNICA – TIPO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DAS RUAS NOPURANGA, XINGU, RONDONOPOLIS, CUSTODIO ARANTES, CARAJÁS, PONTA PORÃ E BANDEIRANTES NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **VALOR:** R\$ 17.340,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), POR SERVIÇOS CONTRATADOS. **PERÍODO/PRAZO:** VIGÊNCIA: 60DIAS E EXECUÇÃO – 30 DIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 03 DE AGOSTO DE 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.091.432/0001-80; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTI USO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 190/2013/SECID, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A PREFEITURA DE PLANALTO DA SERRA-MT. **VALOR:** R\$ 340.144,88 (TREZENTOS E QUARENTA MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), POR SERVIÇOS CONTRATADOS. **PERÍODO/PRAZO:** VIGÊNCIA: 12 MESES – EXECUÇÃO: 150 DIAS. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2017.** ANGELINA BENEDITA PEREIRA PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0169/2017

PORTARIA Nº 0169/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MECÂNICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor João Carlos Fanalli, funcionário efetivo deste município, ocupante do cargo de Motorista – Categoria “D” para exercer a função de MECÂNICO por 90(Noventa) dias substituindo o servidor Constantino Moreira do Carmo tendo em vista o interesse público e a necessidade de pessoas qualificadas ao cargo, neste sentido, enquanto perdurar o desenvolvimento de tal função o servidor fará jus ao recebimento do salário correspondente ao cargo designado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Agosto de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2017

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência de acordo com o interesse público referente ao contrato n° 008/2017. **DO PRAZO:** altera-sea Cláusula III vigente até **16/08/2017** para mais 30 dias compreendendo com fim de vigência para **16/09/2017** do contrato original, data termo **10/08/2017**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** **SAMOEL ALVES DA CRUZ 36229369168**, inscrita no CNPJ sob o n°. 22.088.086/0001-99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2017**

CONTRATO N.º 016/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratada: **CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR COLÉGIO NAZARÉ**

Objeto: a CONTRATAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO SONHO MEU.

Dotação: 050063 – Secretaria de Ação Social

Valor Global: R\$ 36.000,02 (trinta e seis mil reais e dois centavos).

Período: 14 de agosto de 2017 a 14 de março de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2017**

Ata de Registro de preço n° 035/2017.

Carona de Pregão: 008/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **AVANCI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO TOTAL DE 24.800 M², APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA 8.000 M² E PINTURA DE PORTAS E JANELAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Dotação:

Reduzido Orgão Unidade Funcional Despesa Fonte

030014 03 001 02006000001 339039 0100000000

050059 05 001 02212000001 339039 0100000000

050075 05 002 02086000001 339039 0100000000

050095 05 002 02103000001 339039 0100000000

050060 05 001 02212000001 339039 0129000000

050065 05 001 02213000001 339039 0100000000

050106 05 002 02169000001 339039 0129000000

050096 05 002 02103000001 339039 0129000000

050082 05 002 02099000001 339039 0129000000

050066 05 001 02213000001 339039 0129000000

050081 05 002 02099000001 339039 0100000000

050082 05 002 02099000001 339039 0129000000

050075 05 002 02086000001 339039 0100000000

050076 05 002 02086000001 339039 0129000000

050105 05 002 02169000001 339039 0100000000

050021 05 001 02011000001 339039 0100000000

050095 05 002 02103000001 339039 0100000000

040015 04 001 02082000001 339039 0100000000

070053 07 002 02033000001 339039 0100000000

070181 07 002 02130000001 339039 0100000000

070265 07 002 02145000001 339039 0100000000

070182 07 002 02130000001 339039 0114000000

070118 07 002 02122000001 339039 0114000000

070352 07 002 02156000001 339039 0114000000

070351 07 002 02156000001 339039 0100000000

070306 07 002 02149000001 339039 0114000000

070199 07 002 02140000001 339039 0100000000

070200 07 002 02140000001 339039 0114000000

070266 07 002 02145000001 339039 0114000000

070305 07 002 02149000001 339039 0100000000

060085 06 001 02021000001 339039 0100000000

060033 06 001 02014000001 339039 0115000000

060032 06 001 02014000001 339039 0100000000

060053 06 001 02016000001 339039 0115000000

060052 06 001 02016000001 339039 0100000000

060086 06 001 02021000001 339039 0115000000

090011 09 001 02056000001 339039 0100000000

120021 12 001 02050000001 339039 0100000000

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 31 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2017**

Ata de Registro de preço n° 034/2017.

Pregão: 018/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **VARANIS DE SOUZA & SILVA SOUZA LTDA ME.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ON-LINE DE CONTROLE DOS VOUCHERS,

Dotação: 090011 - Sec. Municipal de Turismo

Valor Registrado: VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 de agosto de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**LEI Nº 598/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.****LEI Nº 598/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.****FIXA A VERBA INDENIZATÓRIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a verba indenizatória ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo Único: A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente ao Prefeito em efetivo exercício das atividades do cargo.

Art. 2º – A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 3º – A Verba Indenizatória ora instituída será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída ao Prefeito Municipal como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 4º – As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pela Dotação Orçamentária 33 90 93 - *Indenização e Restituições*, a serem inseridas do Orçamento 2017, bem como no PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Gabinete do Prefeito, ficando o Poder Executivo autorizado a reduzir e ou remanejar os recursos provenientes do Orçamento Municipal para atendimento da criação da dotação.

Art. 5º – A verba indenizatória não afasta o direito a diárias para deslocamento de acordo com a necessidade do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – As Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos quatorze dias do mês de Agosto de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI N.º 597/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**LEI N.º 597/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

“Dispõe sobre parcelamento de débitos, não previdenciários devidos à RFB, e dá outras providências.”

Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por lei, a confessar e parcelar os débitos vigentes, referente às Multas e diferenças de recolhimento de saldo devedor do PASEP, decorrentes da entrega de DCTF junto a Secretaria da Receita Federal- RFB, no valor estimado de R\$ 31.536,20 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Mil Reais, Vinte Centavos).

Art. 2º - Os débitos vigentes, poderão ser apurados e acrescidos das correções e atualizações necessárias, quando da apuração e efetivação do parcelamento junto RFB.

Parágrafo Primeiro- O Prazo do parcelamento será em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e serão confessadas e pagas pelo Município, junto a RFB.

Parágrafo Segundo - O Pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1º parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Art. 3º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de agosto do corrente ano, e assim revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, aos Decimo Primeiro do dia do Mês de Agosto de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044 2017****TERMO DE REVOGAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE NORTE representando pela Prefeitura Municipal, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor Daniel Rosa do Lago, torna público aos interessados que fica revogada por interesse Público Municipal a licitação supracitada, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **Locação de um veículo Caminhonete Carroceria aberta de madeira, com capacidade de carga para 1.200kg, para atender as necessidades da secretaria de Municipal de Educação, E uma camionete carroceria aberta capacidade de 1.200kg para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.** O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais”.

Porto Alegre do Norte/MT, 14 de Agosto de 2017.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048 2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 036 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, designado pela portaria 116/2017; torna publico para os interessados o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017.**

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de **Equipamentos e Material permanente / material de informática (Tablet An-**

droid, Impressoras, computadores, Balanças digital e outros....) para atender as Secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, conforme a demanda, quantidade e especificações no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

Edivanda Vieira Lang – ME inscrita no CNPJ: 04.937862/0001-04, **R\$7.755,00**,

RC Equipamentos Hospitalares LTDA ME inscrito no CNPJ: 10.830.704/0001-45, **R\$2.100,00**

Luminata Distribuidora EIRELI – ME - inscrita no CNPJ: 17.930.584/0001-05, **R\$77.052,00**

O Goiano Produtos e Serviços EIRELI - ME inscrito no CNPJ: 01.139.803/0001-94, **R\$76.046,00**

MCM Tecnologia e Representações LTDA – ME inscrito no CNPJ: 10.904.569/0001-35, **R\$115.365,500**

TECHNOINF COMERCIO ELETRICOS LTDA EPP – inscrito no CNPJ: 86788288/0001-26, **R\$124.920,00**

K C R S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – inscrito no CNPJ: 21971041/0001-03, **R\$14.850,00**

VALOR TOTAL DO CERTAME: R\$418.088,500

Porto Alegre do Norte/MT, 14 de Julho de 2017.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 005/2017 - CIDESA-NA

PORTARIA N° 005/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Assembléia Geral do Consórcio aprovou a Resolução Normativa N° 004/2017 que Cria o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, regulamentado pela Resolução Normativa N° 005/2017, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral (INSS). Conforme o que estabelece o Item I da Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JORGE ALDAIR CARVALHO**, brasileiro, convite, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sob n° 15.122, portador da CI/RG n° 1202650-6 SJ/MT, inscrito no CPF sob n° 699.595.601-04, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – NORTE ARAGUAIA, 03 de julho de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA – NORTE ARAGUAIA

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 007/2017 - CIDESA-NA

PORTARIA N° 007/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Assembléia Geral do Consórcio aprovou a Resolução Normativa N° 004/2017 que Cria o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS, regulamentado pela Resolução Normativa N° 005/2017, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral (INSS). Conforme o que estabelece o Item I da Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da CI/RG n° 910087 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 545.650.901-63, para exercer o cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – NORTE ARAGUAIA, 03 de julho de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA – NORTE ARAGUAIA

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2017 - LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 153/2017

11/08/2017

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) à servidora efetiva abaixo relacionada:

ü **OLENTINA ROSA DE OLIVEIRA**, Professora, portadora da CIRG nº 23469099 SSP - MT, CPF nº 253.508.621-20, matrícula funcional nº 23, lotada na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 60%), durante o período de 21/08/2017 à 18/11/2017, relativamente ao período aquisitivo: 2019/2014.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2017 - LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 154/2017

11/08/2017

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 148 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Cancelar a LICENÇA SAÚDE concedida à servidora CLEIDIANE DE OLIVEIRA BORGES, portadora do RG nº 13310182000-7 GEJSPC/MA e CPF nº 970.176.553.20, matrícula funcional nº 1076, lotada na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%), sendo que **a mesma solicitou o cancelamento do pedido de prorrogação do Auxílio-doença agendado para o dia 02/10/2017**, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, conforme declaração fornecida pelo órgão, datada do dia 11/08/2017.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2017 - CIDESA-NA**

PORTARIA Nº 006/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Assembléia Geral do Consórcio aprovou a Resolução Normativa Nº 004/2017 que Cria o Cargo em Comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, regulamentado pela Resolução Normativa Nº 005/2017, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral (INSS). Conforme o que estabelece o Item I da Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da CI/RG nº 05097118 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 353.106.421-53, para exercer o cargo de GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – NORTE ARAGUAIA, 03 de julho de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA – NORTE ARAGUAIA

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2017 - LICENÇA ESPECIAL**

PORTARIA Nº 144/2017

01/08/2017

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 da Lei Municipal nº 148/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) aos servidores efetivos abaixo relacionados:

ü MARIA SIMONE BOTTEGA, Professora, portadora da CIRG nº 1814952 SSP - TO, CPF nº 908.296.381.72, matrícula funcional nº 1003, lotada na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 60%), durante o período de 01/08/2017 à 29/10/2017, relativamente ao período aquisitivo: 2012/2017.

ü DOMINGOS FERREIRA CARDOSO, Vigilante, portador da CIRG nº 269.5832-5 SSP/MT, CPF nº 545.820.161-20, Matricula funcional nº 75, lotado na Secretaria Mun. De Saúde (Pronto Atendimento), durante o período de 01/08/2017 à 29/10/2017, relativamente ao período aquisitivo: 2004/2009.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de agosto de 2017.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 363/2017 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedida a Licença Prêmio, no período de 21/08/2017 a 18/11/2017, sendo o período de aquisição de 2012/2017 a Sra. **CATIA APARECIDA DA CRUZ**, portadora da CI/RG nº.2291001-8SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 046.408.911-56, funcionária efetiva no cargo de Recepcionista, CLASSE B, NÍVEL 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde..

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 366/2017 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MOTORISTA O SRº ADALTO DE MIRANDA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor, **Srº ADALTO DE MIRANDA**, portadora **CI/RG. Nº. 1520128-7 SSP/MT e CPF. Nº. 000.893.321-99**, concursado no cargo de **MOTORISTA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 14 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 362/2017 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedida a Licença Prêmio, no período de 05/06/2017 a 02/09/2017, sendo o período de aquisição de 2012/2017 a Srª **MARIA RODRIGUES CORTEZ**, portadora da CI/RG nº. 292.431SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 346.713.741-53, funcionária efetiva no cargo de técnico de saúde, CLASSE B, NÍVEL 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05/06/2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE DECISÃO SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

A Comissão de Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Público 001/2017, torna público que **Houve Recursos Interpostos Contra o Edital de Homologação das Inscrições**, Publicado No Dia, 08 de Agosto de 2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, e no site oficial de publicação do município, www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia/proces... seletivo, conforme segue:

RECORRENTE:	
CARGO	NOME
Agente Comunitário de Saúde	MONICA STAINER BRONNER
Objeto do recurso: Candidata protocolou recurso alegando que não consta sua inscrição nº 48 no Edital de Homologação das Inscrições publicado no dia 08 de Agosto de 2017.	

Decisão do Recurso: DEFERIDO.

Comunicamos a candidata que o Edital de Retificação será publicado conforme consta no cronograma do Processo Seletivo Público n° 001/2017.

RECORRENTE:

CARGO	NOME
Agente Comunitário de Saúde	EDINEI ERLICH

Objeto do recurso: Candidato protocolou recurso alegando que não consta sua inscrição n° 53 no Edital de Homologação das Inscrições publicado no dia 08 de Agosto de 2017.

Decisão do Recurso: DEFERIDO.

Comunicamos o candidato que o Edital de Retificação será publicado conforme consta no cronograma do Processo Seletivo Público n° 001/2017.

RECORRENTE:

CARGO	NOME
Agente Comunitário de Saúde	NAIR DAVID GUERRA

Objeto do recurso: Candidata protocolou recurso alegando que não consta sua inscrição n° 39 no Edital de Homologação das Inscrições publicado no dia 08 de Agosto de 2017.

Decisão do Recurso: DEFERIDO.

Comunicamos a candidata que o Edital de Retificação será publicado conforme consta no cronograma do Processo Seletivo Público n° 001/2017.

Comissão do Processo Seletivo Publico n° 01/2017, devidamente nomeada através da Portaria n° 347/2017 em 07/06/2017.

SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

SECRETÁRIA

JULIANA DOMINHAKI DE ALMEIDA

MEMBRO

MARCIELE ZANDONADI

MEMBRO

VALMIR ALMEIDA ANGELO

MEMBRO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2017**EDITAL FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES****DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2017**

A Comissão de Processo Seletivo Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo II- Cronograma do Processo Seletivo Público Homologa as Inscrições Deferidas e/ou Indeferidas do Processo Seletivo Público N° 001/2017, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE****CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 01 PSF: ARINOS - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

N° DA INSCRIÇÃO	N° DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
06	010.561.930-26	PRISCILA DE MOURA	DEFERIDA
12	004.766.711-75	ALEXANDRA RIBEIRO DE SOUZA	DEFERIDA

23	048.357.571-22	ANA LUCÉLIA AMORIM GOMES	DEFERIDA
50	026.322.751-05	MARIA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 02 PSF: URBANO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

N° DA INSCRIÇÃO	N° DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
09	014.291.421-54	MARLI OLIVEIRA DE SOUZA ROSA	DEFERIDA
48	535.755.391-20	MONICA STAINER BRONNER	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 03 PSF: URBANO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

N° DA INSCRIÇÃO	N° DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
27	535.734.201-68	SUELI MARTINS RIBEIRO	DEFERIDA
40	060.904.441-97	JOÃO PAULO CEARA SCHEFFER	DEFERIDA
42	733.089.191-68	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	DEFERIDA
52	050.755.751-45	AMÉLIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 04 PSF: URBANO****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

N° DA INSCRIÇÃO	N° DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
05	465.446.901-04	INOCENCIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
07	032.171.709-03	IOLANDA MARIA DA ROCHA DE REZENDE LOCATELLI	DEFERIDA
15	048.374.611-82	EDILAINE FRANCISCA DA ROCHA LEMOS	DEFERIDA
16	021.141.641-01	JACIRA MARIA DE MELO	DEFERIDA
18	035.683.689-43	JEANE DA SILVA	DEFERIDA
20	012.489.081-47	JACQUELINY CHAVES DE SOUZA	DEFERIDA
26	924.012.951-00	CLEIDE HEGUES CARDOSO AGUIAR	DEFERIDA
28	048.890.651-21	VANUZA MATILDE SANTOS MIRANDA	DEFERIDA
37	055.001.811-57	JULIANA PAULA DOMINGUES	DEFERIDA
38	055.913.601-30	LUIS HENRIQUE DE CARVALHO	DEFERIDA
41	027.886.981-51	GICELIA DE OLIVEIRA SANTANA	DEFERIDA
43	053.628.821-63	ADRIANA DA SILVA SANTANA	DEFERIDA
47	053.434.921-85	GUILHERME ROSA SANTOS	DEFERIDA
55	604.564.001-25	NEIDE DA SILVA FREITAS	DEFERIDA
56	061.483.771-52	DARA RAQUEL DA SILVA FREITAS	DEFERIDA
58	039.395.551-69	ANNA PAULA SANTOS PEREIRA	DEFERIDA
65	062.253.941-84	THAYNA VIEIRA GARCIA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 05 PSF: URBANO**

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	011.636.241-36	ROSENILDA BATISTA DUARTE SANTOS	DEFERIDA
03	058.969.739-00	BELONI SEVERINO	DEFERIDA
11	054.411.681-02	NATHALI DOMINGUES GONÇALVES	DEFERIDA
19	034.255.701-70	ANA PAULA RAZINE	DEFERIDA
24	033.027.791-00	FELIPE DA SILVA DOMINGUES	DEFERIDA
25	023.549.111-06	REIZILENE APARECIDA HONORATO	DEFERIDA
30	046.660.311-89	ELMA DE SOUZA GOMES	DEFERIDA
32	785.020.631-20	ANA APARECIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
34	028.351.231-80	ELISONIA DOS REIS MARIA	DEFERIDA
44	010.226.461-92	HELIANE DE OLIVEIRA	DEFERIDA
45	058.379.661-37	ADRIELE DE OLIVEIRA BATISTA	DEFERIDA
59	045.262.941-10	EDUARDA APARECIDA MORAES	DEFERIDA
61	049.007.611-41	TATIANE GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
63	048.371.171-92	TIAGO CORREA PORTES	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 06 PSF: ARINOS - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
22	004.927.451-10	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS	DEFERIDA
54	748.569.871-00	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 07 PSF: RURAL/UBS NOVO PARANÁ-ENGANO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
31	009.753.061-11	POLYANE MARIA DE CASTRO	DEFERIDA
51	030.355.911-05	FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO	DEFERIDA
53	001.661.821-17	EDINEI ERLICH	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 08 PSF: SÃO JOÃO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
04	026.514.771-92	ERICA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
13	030.305.831-55	KELEM LINO GUIMARÃES BOBBO	DEFERIDA
39	887.189.211-91	NAIR DAVID GUERRA	DEFERIDA
64	039.893.421-50	KELLY CRISTINA DE ARAUJO SOUZA DE PAULA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 09 PSF: SÃO JOÃO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
49	031.039.931-96	GEANE FERREIRA COSTA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 10 PSF RURAL/UBS NOVO PARANÁ – CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
29	945.427.321-34	SELMA JULIÃO DOS SANTOS	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 11 PSF: SÃO JOÃO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
46	057.589.351-66	IVAN ROVARI	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 12 PSF: URBANO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
10	030.191.141-01	JESSICA APARECIDA MANO	INDEFERIDA
62	010.194.531-09	CLEIDE FORTUNATO DI-LEMBURG	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 13 PSF: ARINOS - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-	-	-	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 14 PSF RURAL/UBS NOVO PARANÁ – CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-	-	-	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 15 PSF: ARINOS****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
02	057.375.261-35	PATRICIA ALVES DA COSTA	DEFERIDA
08	920.875.661-00	ALENICE CARNEIRO	DEFERIDA

14	064.722.231-06	PATRICIA ZUFFO	DEFERIDA
17	007.823.961-35	ALAIDE MARTINS VAZ	DEFERIDA
21	032.027.151-00	APOLIANA APARECIDA MENDES DE CARVALHO	DEFERIDA
33	036.334.311-36	DEISIANE CRIVILIN PRESTES	DEFERIDA
35	016.039.921-11	JUCIMARA BORGES	DEFERIDA
36	061.484.671-43	JOSE HENRIQUE BATISTA DA SILVA	DEFERIDA
57	028.916.931-32	ANA GOMES MARTINS	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS
MICROAREA: 16 LOCAL: PSF – NOVO PARANÁ – CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
60	039.893.551-39	JANAÍNA DE ARAUJO SOUZA	DEFERIDA

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Agosto de 2017.

SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.27/2014, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, QUE POSSIBILITE O GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO - IPM..decorrente de Pregão nº 16/2014, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a GEXTEC GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 04.240.771/0001-07.termo em 06/08/2018, aditivam o contrato na importância de R\$ 60. 000,00 (sessenta mil reais) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93. POXOREU 04 de agosto de 2017.

NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 057, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Exercício: 2017

Decreto nº 57/2017 de 27/07/2017

Ementa: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal nº 1.835/2016, datada de: 08/12/2016.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**.

Artigo 2.º O Crédito citado no artigo anterior, servirá para reforçar a seguintes dotações orçamentárias:

Proj. /Ativ. 2.074 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O POXOREU-PREVI

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
02	3.1.90.11.00.00.00.00.0003	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	25.000,00
04	3.1.91.13.00.00.00.00.0003	Obrigações Patronais -RPPS	5.000,00
08	3.3.90.39.00.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

Proj. /Ativ. 2.077 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
12	3.1.90.01.00.00.00.00.0003	Aposentadorias e Reformas	128.000,00

Proj. /Ativ. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA ESPECIAL DE RECEITAS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
414	3.3.90.39.00.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00

**Total
 R\$ 228.000,00**

Artigo 3.º Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:

Proj. /Ativ. 2.075 MANUTENÇÃO COM CUSTÓDIA DE TÍTULOS PÚBLICOS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
10	3.3.90.39.00.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	18.000,00

Proj. /Ativ. 2.077 MANUTENÇÃO COM APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
14	3.1.90.05.00.00.00.00.0003	Outros Benefícios Previdenciários	100.000,00

Proj. /Ativ. 2.078- RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	Dotação	Discriminação	Reduzir
15	9.9.99.99.00.00.00.00.0094	Reserva do RPPS	50.000,00

Proj. /Ativ. AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS JUNTO A CEMAT

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
465	4.6.90.77.00.00.00.00.0003	Principal corrigido da Dívida Contr. Refinanciado	60.000,00

**Total
 R\$ 228.000,00**

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 27 de julho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 27 de julho de 2017, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 041/2017, REGISTRO DE PREÇO 037/2017**, tendo como **Objeto AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja a abertura ocorreu as 08:30 hs do dia 14 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1 – DROGARIA DROGAMÔNICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.742.74/0001-40, Situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 15, Bairro Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu/MT, com Valor global de **R\$ 389.612,00** (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e doze reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 14 de agosto de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017**

OBJETO: Contratação de empresa com Prestação de Serviços com reforma da ambulância placa QBC 5370 com reparos no banco do passageiro, recuperação dos estofados, acabamento da divisória do gabinete do motorista, conserto da porta lateral e demais reparos na cabine de transporte de paciente do município de Reserva do Cabaçal- MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: MARIANA DA ROCHA - ME

R\$ 4.850,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo Drº Delair Teixeira de Alcântara, OAB/MT nº 15351.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Agosto de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 22/2017 PREGÃO: Nº 20/2017 –
REGISTRO DE PREÇOS**

Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Mato Grosso nº 221, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367788/0001-31, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Chácara Alvorada, nesta cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 348.139 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 567.672.001-82, doravante denominado de **GERENCIADORA**, e a empresa **C. E. DE FREITAS EIRELLI - ME**, cadastrada no CNPJ nº **27.587.485/0001-18**, Situada à Rua Carlos Luz, nº 229, Bairro Centro, na cidade de Araputanga-MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Cristiano Emanuel de Freitas, portador do CPF nº 853.331.741-72 e do RG nº 12036749 SJ/MT, residente e domiciliado no Município de Araputanga - MT, doravante denominada **FORNECEDOR**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 20/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET PARA COMPUTADORES EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

LOTE 01

LOTES	DESCRIÇÃO	LICITANTE VENCEDORA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO DE PREÇOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET PARA COMPUTADORES EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.	1- C. E. DE FREITAS EIRELLI - ME CNPJ: nº 27.587.485/0001-18,	R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)	R\$ 91.200,00 (Noventa e Um mil e Duzentos Reais)

Valor total dos lotes: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. O fornecimento dos serviços deverão ser entregues em até 03 (dias) dias úteis, mediante ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para aquisição dos produtos e serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os Serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir o fornecimento do objeto, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob qualquer pretexto.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante o fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da prestação dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao **Órgão**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **Órgão** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao **Órgão**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **Órgão/Entidade** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **Órgão/Entidades**, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao **Órgão/Entidade**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, obriga-se a:

I – emitir as requisições para a realização do fornecimento dos serviços.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV - **Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **FORNECEDORA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **FORNECEDORA**, preferencialmente em, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Reserva de Cabaçal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **FORNECEDORA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A **FORNECEDORA** sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para prestação dos serviços.

13.3. No caso de atraso no fornecimento dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **FORNECEDORA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a **FORNECEDORA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a **FORNECEDORA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **FORNECEDORA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias:

03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red.68-04.122.0002.2013.3.3.90. 39. 10000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red.105-04.122.0002.2022.3.3.90. 39. 10000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.218-12.122.0006.2029.3.3.90. 39. 10100000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.347-10.301.0009.2055.3.3.90. 39. 10200000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.461-08.244.0011.2074.3.3.90. 39. 10000000
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red.513-23.695.0013.2080.3.3.90. 39. 10000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 20/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.0 As partes contratantes elegem o foro de Araputanga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Reserva do Cabaçal - MT, 11 de Agosto 2017.

TARCISIO FERRARI C. E. DE FREITAS EIRELLI - ME

Prefeito Municipal CNPJ nº 27.587.485/0001-18

GERENCIADORA FORNECEDORA CONTRATADA

Visto Assessor Jurídico

Delair Teixeira de Alcântara

OAB-MT Nº 15351

TESTEMUNHAS:	Nome:
Nome:	RG nº:
RG nº:	CPF nº:
CPF nº:	Assinatura:
Assinatura:	

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Objeto: Contratação da empresa Associação Beneficente Casa de Recuperação Toque da Mão do Mestre com a prestação de serviços de recuperação de dependência química do Servidor público desta prefeitura Lorival Xavier Teodoro.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE.

VALOR ESTIMADO: R\$8.433,00(Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Dr. DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA, OAB/MT nº 15351.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Agosto de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Processo de Inexigibilidade nº 05/2017 objetivou Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Contratação da empresa Associação Beneficente Casa de Recuperação Toque da Mão do Mestre com a prestação de serviços de recuperação de dependência química do Servidor público desta prefeitura Lorival Xavier Teodoro. Durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante os Pareceres da Comissão de Licitação, Controle Interno e do Jurídico da Prefeitura.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Agosto de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 83/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: MARIANA DA ROCHA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA DA AMBULÂNCIA PLACA QBC 5370 COM REPAROS NO BANCO DO PASSAGEIRO, RECUPERAÇÃO DOS ESTOFADOS, ACABAMENTO DA DIVISÃO DA GABINE DO MOTORISTA, CONserto DA PORTA LATERAL E DEMAIS REPAROS NA CABINE DE TRANSPORTE DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL- MT.

VIGENCIA: 14 DE AGOSTO DE 2017 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR GLOBAL: R\$ 4.850,00 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 84/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DE RECUPERAÇÃO TOQUE DA MÃO DO MESTRE

OBJETO: Contratação da empresa Associação Beneficente Casa de Recuperação Toque da Mão do Mestre com a prestação de serviços de recuperação de dependência química do Servidor público desta prefeitura Lorival Xavier.

VIGÊNCIA: 14 de Agosto de 2017 a 14 de Maio de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.433,00 (Oito mil e quatrocentos e trinta e três Reais)

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA 22/2017**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **14/08/2017 às 10:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa com Prestação de Serviços com reforma da ambulância placa QBC 5370 com reparos no banco do passageiro, recuperação dos estofados, acabamento da divisão da gabine do motorista, conserto da porta lateral e demais reparos na cabine de transporte de paciente do município de Reserva do Cabaçal- MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Agosto de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 22/2017**

OBJETO: Contratação de empresa com Prestação de Serviços com reforma da ambulância placa QBC 5370 com reparos no banco do passageiro, recuperação dos estofados, acabamento da divisão da gabine do motorista, conserto da porta lateral e demais reparos na cabine de transporte de paciente do município de Reserva do Cabaçal- MT.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data **"HOMOLOGO"** o presente processo licitatório.

"ADJUDICO" o objeto do processo a empresa: **MARIANA DA ROCHA - ME**, com o Valor Total de R\$ 4.850,00 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta Reais) para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 14 de Agosto de 2017

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
PORTARIA Nº 086/2017**

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2017

"CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2017 – SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT"

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão de Avaliação do termo de Parceria nº 001/2017, oriundo do "Concurso de projeto nº 001/2017 – Seleção de entidade de Direito Privado, sem Fins lucrativos, Qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – Luiz Eduardo Pereira de Moraes – representante do Poder Executivo;

II – Sandro Mariel Silva de Freitas - representante do Poder Executivo

III – Divino Martins Pinto – representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Luzia Nunes Brandão – Representante do Poder Legislativo;

V – Diogo Duim – Representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organização do Brasil.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 08 DE AGOSTO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI N. 771/2017**

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das Escolas Municipais Rurais e Urbanas criadas por meio de Decreto conforme descrito nos incisos e alíneas abaixo.

I – Escolas devidamente instituídas nos Artigos 1º e 2º do Decreto nº 169/91 de 01 de março de 1.991:

a) – Escola Municipal Rural Gengibre II, passando a denominar-se Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental "Joaquim Vieira Barros".

b) - Escola Municipal Rural Piabanha I, passando a denominar-se Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental "Piabanha I".

c) - Escola Municipal Rural Tancredo Neves, passando a denominar-se Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental "Tancredo Neves".

d) - Escola Municipal Rural Gleba União, passando a denominar-se Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental "União".

e) - Escola Municipal Rural de Primeiro Grau João Bonifácio Pires, passando a denominar-se Escola Municipal do Campo de Ensino Fundamental "João Bonifácio Pires".

II – A Escola Municipal de 1º Grau Dnª Antonieta Melges Camargo, qual foi instituída no Artigo 1º do Decreto Municipal 238 de 08 de fevereiro de 1.993 passará a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental "Dona Antonieta Melges Camargo".

III - A Escola Municipal ora criada no Artigo 1º do Decreto 184 de 24 de julho de 1.991 como Escola Municipal de 1º Grau na Aldeia Pimentel Barbosa, passará a denominar-se Escola Indígena Municipal de Ensino Fundamental "Pimentel Barbosa".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 335 de 23 de outubro de 2002, qual dispõe sobre a nomenclatura da Escola Municipal de 1º Grau Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite, qual passa a denominar-se **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite.**

Art. 3º - Os demais Artigos pertencentes aos Decretos e Lei Municipais acima mencionados permaneceram inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 09 DE AGOSTO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE LEI N. 770/2017

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017.

“ALTERA A LEI N. 401/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica estabelecido o horário das 06:00 (seis) horas às 00:00 (zero) horas para funcionamento dos bares ou similares no período de Domingo à Quinta-feira e o horário das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas para o período de Sexta-feira e Sábado.

PARÁGRAFO 1º - Em vésperas de feriados Oficiais o funcionamento dos bares e similares acontecerá no período das 06:00 (seis) horas às 02:00 (duas) horas.

PARÁGRAFO 2º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

PARÁGRAFO 3º - O horário estabelecido no “caput” deste artigo não sobrepõe o disposto na **Lei Municipal nº 425/2005** que dispõe sobre sons urbanos e fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a Licença para utilização sonora dando outras providências.

Artigo 2º - Fica aberta a exceção do horário de funcionamento para estabelecimentos do ramo alocados na Rodoviária devido ao horário de transição dos ônibus, podendo os mesmos ter horário de funcionamento de 24:00 (vinte e quatro) horas, porém, evidencia-se que após o horário estabelecido por esta Lei os mesmos não poderão efetuar a venda de bebidas alcoólicas, bem como permitir praticar ou promover qualquer evento que contrarie o disposto no **Parágrafo 3º do Art.1º** que dispõe esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Fica terminantemente proibido o funcionamento dos bares e similares estabelecidos em Hotéis, devendo os mesmos seguir o disposto nesta Lei e após o horário terem seu quadro de atividades reduzido e direcionado apenas aos hóspedes, ficando negada a venda de bebidas alcoólicas bem como seu consumo nas dependências externas do Hotel.

Artigo 3º - Fica ressaltado ainda que para realização de eventos nas dependências físicas dos estabelecimentos se faz necessária não somente a Licença ou Alvará municipal, mas também a Licença emitida pelo Corpo de Bombeiros, a Licença para utilização sonora que dispõe a Lei n. 425/2005 e demais licenças exigidas de acordo com o evento a ser realizado, as quais serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem seguidos em caso de promoção de eventos, depois de contraídas todas as licenças pertinentes.

- Entrada com segurança devidamente qualificada para a função;
- Impedimento da entrada de arma de fogo, objetos pontiagudos e outros objetos que possam causar ferimentos;
- Fiscalização quanto à entrada de menores de idade.

PARÁGRAFO 1º - Fica evidenciado que não só a venda, mas como também o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade nas dependências do estabelecimento comercial é de inteira e única responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

PARÁGRAFO 2º - Pondera-se ainda que, qualquer crime e/ou ocorrência ocorrida nas dependências do estabelecimento comercial ainda que fora do horário de funcionamento estabelecido nesta Lei caberá responsabilização do proprietário legal do estabelecimento e a representação do mesmo.

Artigo 5º- Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado, assim como também de órgãos públicos.

Artigo 6º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- Notificação para regularização imediata;
- Multa de 100 (cem) UFRC's - Unidade Fiscal de Ribeirão Cascalheira, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- Fechamento administrativo do estabelecimento.

PARÁGRAFO 1º - As multas aplicadas sendo reincidência ou não terá 10 (dez) dias para realização do pagamento do valor total estipulado.

PARÁGRAFO 2º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendido a legislação vigente.

PARÁGRAFO 3º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fara ampla divulgação da Lei.

PARÁGRAFO 4º - Ficará instituída por meio de Decreto, a responsabilização da emissão de autuações e concessões de multas.

Artigo 7º- Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Artigo 8º - Caso o estabelecimento venha utilizar da calçada aferindo o memorial descritivo da Lei 073/1991 e 075/1991 a qualquer hora, estará ciente que deverá recolher uma taxa que será fixada no mesmo valor do Alvará para funcionamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 09 DE AGOSTO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2012 –

PROCESSO N.º 017/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa RANK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.779.778/0001-64.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 14/09/2017.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa RANK CONSTRUTORA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2012 –

PROCESSO N.º 017/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa RANK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.779.778/0001-64.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a expirar em 14/06/2017.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa RANK CONSTRUTORA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º005/GAB/PMR/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Portaria de retificação a Portaria de nº 02 do servidor público municipal **LINDEBERG MIGUEL ARCANJO** que se encontra cedido por portaria de nº 1.1978/GP/PMR/2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito Municipal de Rondolândia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração em assegurar um serviço público de qualidade e eficiente, o qual tem intento de fortalecer os recursos em prol da municipalidade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em pautar seus atos e procedimentos sob o prisma dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RETIFICA:

Fica cedido até o dia 29 de Setembro de 2017 o servidor **LINDEBERG MIGUEL ARCANJO**;

Fica o mesmo convocado para apresentar-se no **Departamento de Recursos Humanos**, munido da documentação que causa a sua cessão, no primeiro dia útil subsequente a data de revogação da portaria de cedência;

O não comparecimento no prazo acima mencionado implicará na suspensão do das remunerações do servidor, sem prejuízo de outras medidas administrativas;

Advertimos o servidor que o não comparecimento irá configurar o Abandono de Função previsto no artigo 24 e 214 inciso II § 2º, da Lei Municipal nº 03, de 17 de outubro de 2007;

A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Mural de afixação e do Diário Oficial dos Municípios (www.amm.org.br), revogadas as disposições em contrário

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)
Proc. Nº 094/2017

Dispensa de licitação. Nº 054/2017

Objeto: Aquisição de Sementes de Hortaliças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedora a empresa, **Douglas Ródio - ME**, CNPJ Nº 14.398.539/0001-55, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 4.648,00 (Quatro mil e Seiscentos e quarenta e oito reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servirá de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 14 de Agosto de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 036/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 036/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 081/2017, cujo Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes e Materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Pica Pau Comércio e Representações EIRELLI-ME**, CNPJ: **27.306.949/0001-70**, com a Proposta no valor total e global da licitação de R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 14 de Agosto de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 09h00 horas do dia 29 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, con-

forme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacao-rosario@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 14 de Agosto de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 09h 30 Minutos do dia 30 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, VENTILADORES, REFRIGERADOR E MAQUINA DE LAVAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacao-rosario@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 14 de Agosto de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 106/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0 KM DO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)

EMPRESA ROCHA MOTORS LTDA - EPP.

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE MAIO DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 109/2017

O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS I NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais)

EMPRESA LENINE JOSE DE ABREU LTDA-ME.

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 27 DE JUNHO DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 103/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 15.885,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

EMPRESA DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 12 DE JUNHO DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 112/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

EMPRESA 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE JUNHO DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 116/2017

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 5.050,00 (Cinco mil e Cinquenta reais)

R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE JUNHO DE 2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 117/2017**

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

DENTAL ALFA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE JULHO DE 2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 118/2017**

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)

GDC DA SILVA COSTA EIRELI

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 03 DE JULHO DE 2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 102/2017**

O OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 57.880,65 (Cinquenta e Sete mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)

EMPRESA DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 12 DE JUNHO DE 2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 097/2017**

O OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO, ÁGUA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT.

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 24.632,88 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

EMPRESA SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE MAIO DE 2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 092/2017**

O OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT.

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

EMPRESA INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE MAIO DE 2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 090/2017**

O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS VINCULADOS AO PORTAL DE TRANSPARENCIA (LEIS, DECRETOS E PORTARIAS) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2017

Valor R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), sendo pago em 07 parcelas de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais),

EMPRESA EMMANUEL JOSE DUAILIBI BARBOSA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 08 DE MAIO DE 2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2017**

O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR, OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTES MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2017

Valor **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais), sendo pago em 07 parcelas de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais),

EMANUELA MARTINHA DE MORAES

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 08 DE MAIO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 EDITAL Nº 004**

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 0245/2017, de 27 de Julho de 2017 resolve: TORNAR PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 002/2017. MONITORA DE CRECHE NOME DATA NASCIMENTO NPO CLASS 1 DENIZE MARTINS DE SOUZA 4/1/1993 8,00 AP 2 SAMIRA SOUSA MATOS 11/2/1998 8,00 AP 3 JUCILENE SANTOS RIBEIRO 25/12/1978 7,00 AP 4 JACKELINNE DE LIMA SOARES DA SILVA 10/5/1965 6,00 AP 5 EVO-NEIDE LASSERE MOURA DOS SANTOS 2/2/1983 6,00 AP 6 GABRIELLA OLEINIK 8/4/1998 6,00 AP 7 MARCIA TERESINHA MASSMANN 13/7/1980 5,00 AP 8 SUELI MIRANDA 20/1/1981 5,00 AP 9 ROSELENE ARAÚJO DELGADO 11/7/1985 5,00 AP 10 JOYCEANE LIMA LUZ 28/12/1985 5,00 AP 11 GILDA PEREIRA SIQUEIRA 20/7/1990 5,00 CLASS 12 ANGELICA RIBEIRO DA SILVA 1/9/1996 5,00 CLASS 13 JULIANA VALÉRIA CORREA 13/7/1980 4,00 REP 14 SIMONE MESCITA DE SOUZA 20/5/1993 4,00 REP 15 KEILA QUEROBINA DOS SANTOS 29/7/1994 4,00 REP 16 LENICE CORREA 17/1/1970 3,00 REP 17 PAOLA FERNANDA DOS SANTOS 27/6/1997 3,00 REP 18 NESAILDE SILVA DE ARAUJO 2/10/1965 0,00 REP NATALI HOFFMANN DIAS NÃO COMPARECEU MARIA MANOELA DA FONSECA APARECIDA PEDROSA SOARES NILCE CLAUDIA DO CARMO APARECIDA MESCITA DE SOUZA ESTER ARAUJO DA SILVA SHEILA BORGES DOS SANTOS JAQUELINE DA SILVA SANTANA ROSINÉIA DA SILVA CAMARGO TAYNARA PRISCILA MORAES DOS SANTOS DÉBORA DE FREITAS FERREIRA PEDREIRO NOME DATA NASC. NPO CLAS 1 JOSÉ CÍCERO ANGELO DA SILVA 21/11/1968 7,00 AP 2 WELLINGTON GONÇALVES NASCIMENTO 10/5/1973 7,00 AP 3 PEDRO MOACIR HEINTZE 20/4/1956 5,00 CLAS 4 JOAQUIM JOSÉ CARDOSO 16/8/1959 4,00 REP 5 GILBERTO MAGALHÃES 30/7/1961 0,00 REP OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA "CATEGORIA C" NOME DATA NASC. NPO PP MF CLASS 1 DIRLAN BORGES ARRUDA 9/4/1989 10,00 9,00 9,50 AP 2 VANDERLEI ROEDER 26/6/1990 9,00 9,00 9,00 CLAS 3 JOÃO EVANGELISTA PEREIRA 29/8/1969 5,00 9,00 7,50 CLAS 4 MAURO HAUPT 14/12/1975 7,00 7,00 7,00 CLAS 5 MIGUEL DOMINGOS DA SILVA 29/3/1987 5,00 6,00 5,50 CLAS EDUARDO FERREIRA DA SILVA NÃO COMPARECEU OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS NOME DATA NASC. NPO PP MF CLASS 1 PAULO SERGIO APARECIDO ARAUJO 19/10/1987 9,00 9,00 9,00 AP 2 ROMY ALVES PINHEIRO 25/9/1986 8,00 8,00 8,00 AP 3 GERSON FRARES 10/1/1979 8,00 6,00 7,00 AP EDUARDO FERREIRA DA SILVA NÃO COMPARECEU LUIZ HELNO DE FRANCA OPERADOR DE MOTONIVELADORA NOME DATA NASC. NPO PP MF CLASS 1 ELOISIO FERREIRA DA SILVA 15/10/1984 8,00 8,00 8,00 AP 2 LEOMIR ORTEGA 24/5/1973 6,00 9,50 7,75 AP 3 DANIEL PEREIRA DOS SANTOS 14/2/1986 7,00 8,50 7,75 CLAS MOTORISTA "CATEGORIA D" NOME DATA NASC. NPO CLASS 1 ELIO PERES GENEROSO 11/9/1966 10,00 AP 2 JARDEU RODRIGUES DIAS 17/8/1983 10,00 AP 3 DIOGO ARAUJO SILVA 23/9/1989 10,00 AP 4 BEATRIZ BEKER DA CRUZ 14/12/1991 10,00 AP 5 ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO 19/7/1976 9,00 AP 6 EDSON ALVES DA CUNHA 26/1/1984 9,00 AP 7 JESUS BISPO SOARES 28/8/1957 8,00 CLAS 8 EDMILSON NOVAIS DE OLIVEIRA 12/2/1974 8,00 CLAS 9 MARCOS DE CAMPOS MORAES 1/12/1985 7,00 CLAS CRISTIANO LEMES DE OLIVEIRA NÃO COMPARECEU ADAO RAMOS DE SOUZA JUNIOR CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES LUIS EUGENIO MOTTA DE SIQUEIRA MOTORISTA "CATEGORIA C" NOME DATA NASC. NPO CLASS 1 SAMUEL

MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS 5/9/1977 9,00 AP 2 JUNIOR DUTRA 14/6/1980 9,00 AP 3 LUIZ EDELMAR DA SILVA 12/8/1986 8,00 AP 4 RONAN DA SILVA 17/5/1985 7,00 AP 5 JUCIMAR DA SILVA 9/6/1986 6,00 AP 6 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS 25/12/1959 4,00 REP WELLINGTON ALVES BATISTA NÃO COMPARECEU ILSO BENTO DE OLIVEIRA GEVERSON GOMES DE MORAES MECANICO NOME DATA NASC. NPO CLASS 1 CLAUDIOMAR CASTURINA DOMINGUES 14/11/1976 5,00 CLAS 2 ELIAS LEANDRO DA SILVA 24/11/1995 5,00 CLAS 3 EDSON MIRANDA 30/9/1972 2,00 REP 4 ANTONIO PEQUENINO PEDROZO 1/1/1962 0,00 MARCOS RICARDO SCHMITT DOS SANTOS NÃO COMPARECEU AGENTE SANITARIO NOME DATA NASC. NPO CLASS 1 ROSANGELA CRISTINA CABREIRA 4/11/1987 6,00 CLAS 2 GICIANE CRISTIELI ALVES DE MEIRELES 24/9/1988 6,00 CLAS 3 JUCIMEIRE SILVERIO BARROS 15/4/1987 5,00 CLAS 4 GILDIRAM RAINIK PEREIRA DA SILVA 26/2/1997 5,00 CLAS 5 ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS 24/8/1988 3,00 REP 6 MARAIZA MOREIRA NÃO COMPARECEU 7 ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL NOME DATA NASC. NPO CLAS 1 JUCIMARA SILVERIO BARROS 13/09/1988 4,00 REP 2 PRISCILA LUARA DA SILVA RODRIGUES 13/6/1992 4,00 REP 3 JAIRO QUEROBINO DOS SANTOS 13/7/1992 2,00 REP 4 KATIA MARA DE ARRUDA NÃO COMPARECEU ELETRICISTA NOME DATA NASC. NPO CLAS 1 SAMUEL RODRIGUES DIAS 25/6/1992 8,00 AP 2 ODAIR PEREIRA DA SILVA 9/11/1968 5,00 CLAS MARCOS ALVARES BRADÃO NÃO COMPARECEU STEPHANO DEAN PESSOA LINS RIAN WILLIAM MATTOS DO LINDO SILVA TÉCNICO DE RADIOLOGIA NOME DATA NASC. NPO MF 1 DAVID RAMOS LUZ 3/7/1986 5,00 CLAS 2 ELISANGELA SOARES DA SILVA NÃO COMPARECEU 3 ELILSON FERREIRA DE ARAUJO 4 ROGERIO BATISTA BLASI 5 JOBENILSON VIEIRA ORMANDES 6 CACILDA DOS SANTOS PROFESSOR LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 ROSIANA JOÃO DE MACEDO 21/4/1965 6,00 5,70 5,85 AP 2 CAROLINA CORASSA VIEIRA 23/8/1983 5,00 5,00 5,00 AP 3 ELIETE DE ALMEIDA 18/1/1993 1,00 3,9 2,45 REP 4 MAGALI DE CAMPOS FERREIRA 20/8/1972 5,00 1,70 3,35 REP ANNE CAROLINE DOS SANTOS ZANCHETA DA CRUZ NÃO COMPARECEU SILMARA CRISTINA MALAQUIAS NILZ-ZETTEH SANTANA CAMARGO DOS SANTOS MARIANA PEZZIN DUMONT MARTINS ÉDNA SALETE VERONEZE APPIO MILTON BENEDITO DA SILVA JOANINA NASCIMENTO DE SOUZA PROFESSOR LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 DEOSDETI D GUIA FILHO NÃO COMPARECEU PROFESSOR LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 DONIZETE SOARES DOS SANTOS 7/9/1989 4,00 3,0 3,5 REP 2 FABRICIA DE ARAUJO FERREIRA 9/2/1985 3,00 3,0 3,0 REP 3 TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI NÃO COMPARECEU PROFESSOR LICENCIATURA MATEMATICA NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 TATIANE DE SOUZA BERNARDINO NÃO COMPARECEU PROFESSOR LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 ALAN MARTINS OLIVEIRA NÃO COMPARECEU 2 EVELYN DE QUEIROZ SOUZA PROFESSOR LICENCIATURA PLENA LINGUA PORTUGUESA NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 RHELMITON LINS 22/10/1992 5,00 5,00 5,00 AP 2 MISLENE BARBOSA DA SILVA 12/4/1978 4,00 0 2,00 REP DAIANE PEREIRA DE ARAUJO NÃO COMPARECEU EUZILENE INACIO SANTANA PROFESSOR LICENCIATURA PLENA LINGUA INGLÊS NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 IVONETE DE ARAUJO NOVAIS BEZERRA PEDROSO 14/8/1978 5,00 5,0 5,0 AP 2 JOÃO VICTOR ALVES DUETI NÃO COMPARECEU PSICÓLOGO NOME DATA NASC. NPO PD MF CLASS 1 JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA 17/4/1991 0 3,0 1,5 REP 2 PAULINA PEREIRA DE ANDRADE NÃO COMPARECEU 3 RUBIA DE FATIMA MENDES 4 LUCIMEIRE FONSECA SIMÃO 5 SILMARA SOARES BUENO 6 REINYAN CARMO DA SILVA PP- PROVA PRATICA NPO - NOTA PROVA OBJETIVA PD- PROVA DISSERTATIVA MF - MEIA FINAL Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Agosto de 2017.

EGON HOEPERS

MARILZETI AGOSTINHO DA SILVA CAMPOS Prefeito Municipal Presidente da Comissão Organizadora

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA KIRST TRR LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KIRST TRR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.198.812/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.215.815-9, estabelecida na Av. Cuiabá, nº 70, Distrito Industrial, na cidade de Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pelo Sr. **VILSON GONZALES KIRST**, portador do RG nº 13.84949-2 SSP/MT e CPF nº 326.046.370-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 014/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 017/2017 – Registro de Preços, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo de Supressão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações superiores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “supressão” do valor unitário do item descrito na tabela abaixo, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Empresa Vencedora	ITEM	Descrição do item	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
KIRST TRR LTDA	02	Óleo Diesel Comum	450.000	Litro	R\$ 3,02	R\$ 1.359.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente REEQUILÍBRIO FINANCEIRO tem como justificativa o acordo firmado entre as partes, após requerimento apresentado pela empresa contratada, solicitando o reequilíbrio financeiro no valor unitário, considerando a redução concedida pela fornecedora do combustível óleo diesel, forte no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 8.2 da Ata de Registro de Preços nº 14/2017, tendo em vista o aumento de PIS/COFINS nos combustíveis por força do Decreto Federal nº 9.101/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Empresa Vencedora	ITEM	Descrição do item	Unidade	Valor Unitário
KIRST TRR LTDA	02	Óleo Diesel Comum	Litro	R\$ 3,27

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão sobre o saldo remanescente do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo de reequilíbrio financeiro encontra fundamento legal no art. 65, II, “d”, e seu § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como na Cláusula Oitava, Item 8.2, da ARP nº 014/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços 14/2017, celebrado entre as partes em data de 25/04/2017.

5.2. E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, sexta-feira, 11 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

CONTRATANTE

KIRST TRR LTDA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA RADIO, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 045/2017, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 14/08/2017, sagrou-se vencedor a empresa **GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 21.735.605/0001-09**, com a proposta referente aos seguintes LOTES:

Lote 01

Item	Descrição Serviços	marca	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e via rádio. Link dedicado CORPORATIVO DE 25 MB e garantia de 100% de velocidade de banda (download e upload). Suporte 24 horas e 7 (sete) dias por semana com técnico local disponível em no Máximo 30 minutos	GLOBAL TELCOMUNICAÇÕES	Mes	12	R\$: 3.000,00	R\$36.000,00
2	Ativação Link Corporativo	GLOBAL TELCOMUNICAÇÕES	Und	1	R\$: 4.800,00	R\$: 4.800,00
3	Projeto, Instalação De Cabeamento E Material De Ancoragem De Fibra	GLOBAL TELCOMUNICAÇÕES	Und	1	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
TOTAL						R\$ 42.300,00

Lote 02						
Item	Descrição	marca	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Routerboard 16db Wirelles	MIKROTIK	Und	25	R\$: 310,00	R\$: 7.750,00
02	Routerboard Ominitk	MIKROTIK	Und	1	R\$: 560,00	R\$: 560,00
03	Routerboard Ethernet	MIKROTIK	Und	2	R\$: 639,00	R\$: 1.278,00
04	Antena Dish 30db	UBIQUIT	Und	2	R\$: 634,00	R\$: 1.268,00
05	Pig Tail 50cm	MIKROTIK	Und	4	R\$: 80,00	R\$: 320,00
06	Routerboard Uag	MIKROTIK	Und	2	R\$: 419,00	R\$: 838,00
07	Cabo Blindado 100% Cobre	UTP	Und	300	R\$: 2,80	R\$: 840,00
08	Conector Rj 45 Blindado	UBNT	Und	100	R\$: 2,95	R\$: 295,00
09	Routerboard 24,5 Db	MIKROTIK	Und	2	R\$: 520,00	R\$: 1.040,00
10	Bateria 70 Ah Estacionaria	BOSH	Und	1	R\$: 690,00	R\$: 690,00
11	Nobreak 1440 Va	INTELBRAS	Und	1	R\$: 1.450,00	R\$: 1.450,00
12	Cabo Optico 1 Fo 80as	FIBRACEM	Und	550	R\$: 3,10	R\$: 1.705,00
13	Transceiver Sfp	INTELBRAS	Und	2	R\$: 180,00	R\$: 360,00
14	Switch Gerenciavel 16 Portas Com Entrada Sfp(Fibra)	TP-LINK	Und	2	R\$: 980,00	R\$: 1.960,00
TOTAL						R\$ 20.354,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de agosto de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2017 EDITAL Nº 004

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº 245/2017, de 27 de Julho de 2017 resolve: TORNAR PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO

DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Público para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 002/2017. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOME DATA NASC. NPO CLASS 1 CLEBER GILMAT ANDRADE 23/2/1997 8,00 CLAS 2 NAMIER LUIZ MONTEIRO 8/5/1974 7,00 CLAS 3 APARECIDO RAMOS DO CARMO 3/11/1984 6,00 CLAS 4 JOSÉ MARTINS DOS SANTOS 11/12/1992 6,00 CLAS JOSE CARLOS MANSAN 5/5/1977 3,00 REP WELLINTON APARECIDO DO NASCIMENTO NÃO COMPARECEU HELLYS DAIANY SILVERIO SANTOS JOSE CARLOS MANSAN NPO- NOTA PROVA OBJETIVA Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Agosto de 2017.

EGON HOEPERS MARILZETI AGOSTINHO DA SILVA CAMPOS Prefeito Municipal Presidente da Comissão Organizadora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0256/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

PORTARIA Nº 0256/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA MARIZA EVANGELISTA BEZERRA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença saúde da servidora MARIZA EVANGELISTA BEZERRA DOS SANTOS, portadora do RG nº: 2842201-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 388.898.709-15, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada no período de: 11/08/2017 a 09/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se e demais disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2017
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2017 CONCORRÊNCIA N.º 001/2017

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 007/GP/2017, do dia 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto O é a **contratação de empresa especializada contratação de empresa para conclusão da reforma do Hospital Municipal do Município de Santo Antonio de Leverger-MT**, conforme Projeto Executivo, conforme Projeto Execução e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição..

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. A abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no dia **15 de Setembro de 2017 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Santo Antônio do Leverger - MT. Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de agosto de 2017.
Pedro Gualberto Ribeiro Filho
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger-MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial. O objeto do presente processo **registro de preço para futura e/ou eventual para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **08h00min do dia 25 de agosto de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar enviando e-mail para licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leverger – MT, 14 de agosto de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Portaria 008/GP/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2017
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2017 TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 007/GP/2017, do dia 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto **contratação de empresa especializada para conclusão da construção das UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADE DE OLHA DAGUA**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. A abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no dia **30 de Agosto de 2017 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Santo Antônio do Leverger - MT. Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de agosto de 2017.
Pedro Gualberto Ribeiro Filho
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017 TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 007/GP/2017, do dia 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto **contratação de empresa especializada para conclusão da construção das UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADE DE ENGENHO VELHO**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. A abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no dia **31 de Agosto de 2017 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Santo Antônio do Leverger - MT. Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de agosto de 2017.
Pedro Gualberto Ribeiro Filho
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2017
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2017 TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 007/GP/2017, do dia 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto **contratação de empresa especializada para conclusão da construção das UBS- UNIDADE BASICA DE SAUDE NA LOCALIDADE DE VARGINHA**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. A abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no dia **01 de Setembro de 2017 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Santo Antônio do Leverger - MT. Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de agosto de 2017.
Pedro Gualberto Ribeiro Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 341/2017.**

DE: 15 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA a servidora NATALIA DOS SANTOS PONTES para exercer o cargo de COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **NATALIA DOS SANTOS PONTES**, para responder pelo cargo de **COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 335/2017.**

DE: 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Elaine de Fatima Mors – Secretária de Saúde, adiantamento no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.30 – Material de Consumo R\$ 300,00

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 300,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 336/2017.**

DE: 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Joice Kelly de Almeida Campos – Coordenadora Administrativa, adiantamento no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.30 – Material de Consumo R\$ 150,00

02.05.02.10.306.5006.2112.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 150,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 337/2017.**

DE: 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. José de Souza Carvalho – Motorista, adiantamento no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R\$ 40,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 340/2017.**

DE: 11 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA CLEONICE NOGUEIRA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 11/08/2017 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** à servidora pública efetiva **CLEONICE NOGUEIRA COSTA** nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença expedido em 11/08/2017, por prazo de 154 (cento e cinquenta quatro) dias sendo o vencimento 08/01/2018.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **devendo exercer sua função na Escola Municipal de Ensino Infantil Vanderlei Cecatto.**

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 11 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 338/2017.**

DE: 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Luiz Carlos Rezende – Coordenador da Agência Municipal de Trânsito, adiantamento no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.22130-3390.30 – Material de Consumo R\$ 160,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 339/2017.**

DE: 10 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Lailton Paulo Soares – Secretário Municipal de Economia e Finanças, adiantamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.30 – Material de Consumo R\$ 200,00

02.04.01.04.123.5005.2020.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 400,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 10 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 15 AO EDITAL DE ABERTURA - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 15 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Dispõe sobre a 6ª convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, via do Edital Complementar nº 9, de 25 de julho de 2017;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/07/2017, Edição 2.780 – ANO XII – Páginas 176-216, disponível no sítio <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 37, de 28 de julho de 2017, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017;

Considerando a publicação do Decreto nº 37/2017 no Diário Oficial Municipal em 31/07/2017, Edição 2.782 – ANO XII – Página 363, disponível no sítio <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2017, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 22 de agosto de 2017**, no horário oficial de Brasília, das 13h30min às 17h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 37/2017 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 14 de agosto de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 15 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2017

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
DAYANA GURJÃO DOS SANTOS	APOIO (LIMPEZA E NUTRIÇÃO)	ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Esplanada do Leste	5ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 274, DE 5 DE JULHO DE 2017 - INSTITUIU O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

PORTARIA Nº 274, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, em especial os seus artigos 7º, 8º, 83, 130 e 256 a 264.

Considerando o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 10.253, de 17 de março de 2017, que criou o Programa Pró-Família no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando a regulamentação da Lei Ordinária Estadual nº 10.253/2017 pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso (SETAS-MT), via da Instrução Normativa SETAS nº 001, de 5 de maio de 2017;

Considerando a deliberação do pleno na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), realizada em 20 de junho de 2017, neste Município;

Considerando a adesão ao Programa Pró-Família, aprovada pela Resolução CMAS nº 7, de 3 de julho de 2017;

Considerando a deliberação do pleno na reunião ordinária do CMAS, realizada em 4 de julho de 2017, neste Município, sobre a formação do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, por meio da Resolução CMAS nº 8, de 4 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I - coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamento das demandas do território, buscando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal; e

IV - aprovar e dar publicidade às listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação.

§ 1º Serão elegíveis para receber o benefício as famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência.

§ 2º A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual.

Art. 2º Compete ainda ao Comitê Gestor Municipal Pró-Família a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal será constituído pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições ou associações:

I - membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

III - representantes de instituições não governamentais; e

IV - representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no Município.

§ 1º Caberá à Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º A Presidente do Comitê Municipal deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira

reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AO SENHOR JOSE DA SILVA BRITO**

=====

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL

=====

Por solicitação da Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, fazemos esta publicação para **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2017**, ocorrida neste Diário Oficial no dia 21/07/2017, edição nº 2.776, páginas 206-207, em razão da edição de nova Portaria de nº 16, de 10/08/2017.

A Portaria nº 14/2017 foi publicada sob a seguinte ementa: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor Jose da Silva Brito, em decorrência do falecimento da servidora Inativa Senhora Rosa Gomes Brito."

=====

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) - RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2017 - APROVA A ADESÃO AO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a adesão ao Programa PRÓ-FAMÍLIA

A **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências legais;

Considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou o CMAS;

Considerando a primeira reformulação do CMAS, dada pela Lei Ordinária Municipal nº 538, de 13 de março de 2006;

Considerando a segunda reformulação do CMAS, dada pela Lei Ordinária Municipal nº 715, de 3 de julho de 2013;

Considerando o Decreto Municipal nº 40, de 29 de junho de 2015, que nomeou os membros do CMAS para o período de 2015 a 2017;

Considerando o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 10.253, de 17 de março de 2017, que criou o Programa Pró-Família no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando a regulamentação da Lei Ordinária Estadual nº 10.253/2017 pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso (SETAS-MT), via da Instrução Normativa SETAS nº 001, de 5 de maio de 2017;

Considerando a deliberação do pleno na reunião ordinária do CMAS, realizada em 20 de junho de 2017, neste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a adesão ao **Programa Pró-Família**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 3 de julho de 2017.

VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS

Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE JULHO DE 2017 - APROVA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 8, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação do Comitê Gestor Municipal do Programa PRÓ-FAMÍLIA

A **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências legais;

Considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 251, de 20 de dezembro de 1995, que criou o CMAS;

Considerando a primeira reformulação do CMAS, dada pela Lei Ordinária Municipal nº 538, de 13 de março de 2006;

Considerando a segunda reformulação do CMAS, dada pela Lei Ordinária Municipal nº 715, de 3 de julho de 2013;

Considerando o Decreto Municipal nº 40, de 29 de junho de 2015, que nomeou os membros do CMAS para o período de 2015 a 2017;

Considerando o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 10.253, de 17 de março de 2017, que criou o Programa Pró-Família no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando a regulamentação da Lei Ordinária Estadual nº 10.253/2017 pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso (SETAS-MT), via da Instrução Normativa SETAS nº 001, de 5 de maio de 2017;

Considerando a deliberação do pleno na reunião ordinária do CMAS, realizada em 20 de junho de 2017, neste Município;

Considerando a adesão ao Programa Pró-Família, aprovada pela Resolução CMAS nº 7, de 3 de julho de 2017;

Considerando a deliberação do pleno na reunião ordinária do CMAS, realizada em 4 de julho de 2017, neste Município, sobre a formação do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 4 de julho de 2017.

VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) - ATA Nº 06/2017 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata de Nº 06/2017 de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia-MT, realizada às 15:00h (quinze horas) no dia 04/07/2017 (quatro de Julho de dois mil e dezessete), na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Tendo como pauta: 01 – Formação do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró- Família, 02- Relatório final da VI Conferência Municipal de Assistência Social e 03 - Outros Informes. Estavam presentes os seguintes conselheiros: **Representante do Poder Público:** Secretária Municipal de Educação e Cultura: Valdirene Aires Wanderley-suplente, Secretária Municipal de Obras: João Neto Pinto Vieira-suplente. **Representante da Sociedade Civil:** Associação Conselho Regional de Psicologia: Junio Souza Alves – titular Coraci Dias de Souza Suplente, Instituto Nacional de Serviço Social-INSS: Vera Lúcia Lourenço dos Santos – suplente, Maria Luenita Gomes Pereira - Titular, Associação Beneficente Mulheres Unidas e Solidárias-ABMUS: Eurides Luz de Araújo – suplente, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Maria Marta da Silva Milhomem, Secretária Municipal de Saúde Ivana de Moraes Vieira, Secretária Executiva do CMAS Ozana Pereira de Araújo, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Assistência Social: Rosinéia dos Santos Milhomem Lima. A presidente do CMAS senhora Vera Lúcia Lourenço dos Santos iniciou a reunião cumprimentando a todos, passando a fala para senhora Rosinéia que apresentou a documentação referente ao Programa Pró – Família (Portaria, Regimento Interno, Formulário e outros), disse que o objetivo do *Programa Pró-Família* é assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda; esclareceu também aos conselheiros como deveria ser a formação e quem gostaria de participar do Comitê Gestor Municipal, ficando assim representado: **Representantes do Poder Público Municipal:** Rosinéia dos Santos Milhomem Lima, representando a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Maria Marta da Silva Milhomem, como respectivo suplente; Iracy Pereira Lima, representando a **Secretaria Municipal de Saúde** e Andréia Oliveira Pinheiro Miranda, como respectivo suplente; **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:** Coraci Dias de Souza; Junio de Sousa Alves como respectivo suplente; **Representantes de Instituições Não Governamentais:** Maria Luenita Gomes Pereira representando a **Instituição Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de São Félix do Araguaia- MT;** Vânia Costa Aguiar, representando a **Instituição ANSA (Associação de Educação e Assistência Social Nossa Senhora da Assunção);** Representantes da sociedade, que formalizaram a **Adesão ao Programa Estadual:** Maria das Graças dos Santos Parente, representando a **Instituição Pastoral da Criança.** Sendo aprovado, por todos os conselheiros, foi apresentada a Resolução nº. **008/2017**, que aprova por unanimidade o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró- Família e assinada pela presidente do CMAS a senhora Vera Lúcia Lourenço dos Santos entrará em vigor a partir da data de sua assinatura em 04 / 07 / 2017 (quatro de julho de dois mil e dezessete). Seguindo o conselheiro Junio fala sobre as propostas deliberadas na VI Conferência Municipal de Assistência Social que aconteceu nos dias 29 e 30 de junho de 2017 e pede para os conselheiros presentes, avaliar como foi a Conferência para que seja preenchido o relatório final, neste momento todos tiveram a mesma opinião que foi muito bom, que teve uma representatividade efetiva dos usuários e que as propostas dos quatro eixos foram bem elaboradas e contemplará a necessidade do município na área de Assistência social. A reunião encerrou às 17h35min. Nada mais havendo a tratar eu, Ozana Pereira de Araújo, lavrei a presente ata, que após lida será assinada por mim e demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE AO SENHOR JOSE DA SILVA BRITO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Senhor Jose da Silva Brito, em decorrência do falecimento da servidora Inativa Senhora Rosa Gomes Brito.

O Senhor Wemes Pereira Leite, Gestor do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 7º, inciso I; art. 27, inciso I e art. 29, inciso I, da Lei nº 468, de 1º de junho de 2004 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT, com redação dada pela Lei Municipal nº 557, de 15 de janeiro de 2007, e pela Lei Municipal nº 784, de 4 de novembro de 2016; c/c a Lei Complementar nº 87 de 22 de dezembro de 2014, que estabeleceu o PCCS da Administração Geral do Município de São Félix do Araguaia (MT), em especial o contido em seus anexos III e IV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Senhora ROSA GOMES BRITO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 827.941 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 545.872.391-00, servidora aposentada no cargo de Agente de Administração Pública, Classe "A", Nível 23-22, sob matrícula nº 62, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do **Senhor JOSE DA SILVA BRITO**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de Identidade RG nº 691.583 SSP/MT, CPF sob o nº 453.480.491-15, conforme processo administrativo do **IPASFA** sob o nº **2017.07.00017P**, a partir de **28/06/2017**, data do Óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **28 de junho de 2017**.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de agosto de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 6º ADITIVO

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA**, Brasileira, Solteira, Cuidadora/Mãe Social, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 124 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 582.

011.811-15 e Identidade nº 873.826 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.189.678-8, nascida no dia 31/05/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 076/2016

CONTRATO emitido em 14 de março de 2016, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 14 de março de 2016 e terminando em 14 de junho de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

1º ADITIVO emitido em 14 de junho de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 14 de junho de 2016 e terminando em 14 de setembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

2º ADITIVO emitido em 14 de setembro de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 14 de setembro de 2016 e terminando em 14 de dezembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

3º ADITIVO emitido em 14 de dezembro de 2016, com vigência acrescida de mais 25 dias, iniciando em 14 de dezembro de 2016 e terminando em 09 de janeiro de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

4º ADITIVO emitido em 09 de janeiro de 2017, com vigência acrescida de mais 2 meses e 1 dia, iniciando em 09 de janeiro de 2017 e terminando em 10 de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

5º ADITIVO emitido em 10 de março de 2017, com vigência acrescida de mais 3 meses e 20 dias, iniciando em 10 de março de 2017 e terminando em 30 de junho de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

6º ADITIVO emitido em 30 de junho de 2017, com vigência acrescida de mais 6 meses e 10 dias, iniciando em 30 de junho de 2017 e terminando em 10 de janeiro de 2018, com CARGA HORÁRIA de 40 para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CUIDADORA/MÃE SOCIAL/SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CASA-LAR da Criança e do Adolescente, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - NELLYKIN SOARES AMARAL

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (**06/07/2017**), compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Senhora **NELLYKIN SOARES AMARAL**, portadora da carteira de identidade nº 377.624 - SESDC-RO e do CPF nº 518.764.422-04, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **MÉDICA PSF**, a qual foi aprovada no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocada para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 18 de 22 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de maio de 2017. Neste ato, a empossada declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovada e empossada, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. A candidata ora empossada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerada se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 06 de julho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

NELLYKIN SOARES AMARAL

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ALCIONEIDE ORACIO DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Apoio Administrativo Escolar, residente e domiciliada na Rua Alberto Nunes da Silveira, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 009.456.701-84 e Identidade nº 1.437.678-4 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.108.273-2, nascida no dia 13/11/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 190/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **10 de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALBERTO NUNES DA SILVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELATÓRIO DE PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO - LDO / 2018

Licitação	Contrato	Empresa Contratada	Objeto	Valor Inicial (R\$)	Valor Aditivo (R\$)	Valor Total Executado (R\$)	Valor Total a Executar (R\$)
TP 02/2014	034/2014	paralisada	Contratação de empresa especializada para construção de um ginásio esportivo no Bairro Jardim Rio Claro no Município de São José do Rio Claro-MT	333.610,51	26.396,90	344.292,24	15.715,17
TP 02/2014	035/2014	paralisada	Reforma e ampliação da Praça Domingos Briante no Município de São José do Rio Claro-MT	452.725,75	199.319,06	611.461,99	40.582,82

TP 02/2014	036/2014	paralisada	Contratação de empresa especializada para construção do Lar dos Idosos do Município de São José do Rio Claro-MT	475.307,30	Só de prazo	217.872,66	257.434,64
TP 03/2014	033/2014	paralisada	Contratação de empresa para construção do Terminal Rodoviário de São José do Rio Claro-MT	338.153,21	Só de prazo	89.676,89	248.476,32
TP 04/2014	037/2014	paralisada	Contratação de empresa especializada para construção de uma quadra esportiva coberta para Escola Municipal Pedro Coelho Portilho do Município de São José do Rio Claro-MT	637.002,05	Só de prazo	326.465,41	310.536,64
TP 04/2014	038/2014	paralisada	Construção de uma cobertura de quadra esportiva para a Escola Municipal João Trevisan do Município de São José do Rio Claro-MT	304.727,81	Só de prazo	277.768,08	26.959,73
		Taurus	Construção da UBS	548.363,73	Só de prazo	317.081,21	231.282,52
TOTAL				3.089.890,60	225.715,96	2.184.618,48	1.130.987,84

São José do Rio Claro – MT, 10 de agosto de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 057/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO.

Valdomiro Lachovicz Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade da adoção de mecanismos e critérios objetivando o equilíbrio e a eficácia no atendimento ao público, relativo aos procedimentos tributários municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo presente Decreto que o horário de atendimento ao público praticado pela Coordenadoria de Tributação, na sede da Prefeitura Municipal será das 7h00 às 16h00, ininterruptamente, a partir de 14 de agosto de 2017.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de agosto de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - DISTRITO STO. ANTONIO FONTOURA

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 003/2017

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2017, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que foram homologadas as inscrições, conforme anexo fixado no mural da prefeitura municipal, na página e assepublica.listaeditais.com.br para as devidas conferências, cabendo recursos até o dia 18/08/2017.

São José do Xingu/MT – em 14 de Agosto de 2017

Fernanda Alves Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora

AGENTE DE COMBATE A ENDEMAIS - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
661764	Damarys Ferreira Dos Santos
668753	Dauzani Ferreira Anunciacao
665846	Denis Soares Ferreira

666593	Edilaine Vieira Da Silva
669299	Eliony Pedrosa Machado
667286	Hugo Fernando De Queiroz
669192	Jose Francinaldo Dos Santos
665204	Maria Do Socorro Da Silva
663819	Raiany Rodrigues Nascimento
660934	Rasinalva Castro Dias

APOIO EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS EM SALA DE AULAS - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
661779	Cleudimar Dos Santos Ribeiro
662171	Daniela De Souza Ribeiro
662422	Dayana De Jesus Cantanhede Dos Santos
668378	Flavia Lemes Miranda
669183	Janiele Dos Santos Moraes
661812	Kely Cristine Mauricio Da Costa
669785	Leandra Leura Das Neves
665631	Lindalva Goncalves Costa
664408	Lucimara Pereira Lisboa Sousa
666872	Lusiene Lustosa De Oliveira
660912	Maria Do Espirito Santo Castro Dias
660160	Maria Helena Dos Santos
661138	Maria Jose Borges Bezerra
662810	Marileide Dos Anjos Santos
669376	Patricia Caetano De Oliveira
660890	Sandra Gomes Dos Santos
668870	Silvana Rodrigues De Oliveira

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: COZINHA/NUTRIÇÃO E LIMPEZA - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
665641	Aline De Sousa Santos
669205	Amanda Ingrith Oliveira Souza
665088	Ana Luiza Diniz Pinheiro
665586	Ana Paula Carneiro Leite
662782	Andreia Neves Santos
667320	Cecilia Teixeira Costa
663840	Celina Aparecida Da Silva
662367	Cintia Lourenco Gomes
669798	Claudia Oliveira Da Silva
662325	Deuzelina Gois Gama
665456	Diane Elias Parente
661845	Diolinda Nunes Garcia
661592	Domingas Correia Da Silva
660848	Edilange Costa Macedo
661910	Edvania Gomes Do Nascimento
662326	Elizandra Cabral Pinto
669286	Etelyn Luana Da Costa Barbosa
660430	Euliana Lucia Dos Reis
666502	Evanir Dias Dos Santos Ferreira
661958	Francilma Teodora De Oliveira
661170	Idalina Nunes Dos Santos
661061	Ines Dias
667971	Islane Oliveira Silva
663172	Jocinara Militao Ferreira Silva
666640	Joseane Almeida Areujo De Souza

666148	Josiane Jardim Cruz
660878	Leia Pereira Rodrigues
666664	Livia Pereira Fernandes
665494	Lorena Mahassen Oliveira Jardim
665031	Lucia Vieira Da Silva
659964	Luciana Caetano De Oliveira
665436	Luciane Rodrigues Gomes
667359	Maria Bandeira Da Silva
660074	Maria Da Conceicao Se Souza Araujo
663754	Maria Luzenilde Dos Santos Moraes
661302	Maria Ribamar Silva
669641	Maria Silvana Soares Amaro
666071	Marlene De Almeida Barbosa
666136	Marta Clemente Dos Santos
667405	Merenciana Lima Barros
660019	Raiane Silva Abreu
668705	Raquel Rodrigues Da Silva
661730	Rosangela Barbosa De Souza
668058	Rosangela Rosa Da Cruz
660961	Rosilene Dias Pereira
667899	Rosimar Guimaraes De Souza Do Carmo
660870	Rozineide Nunes Dos Santos
665089	Sidnelma Santos Muniz
661443	Simoni Chagas Da Silva
662897	Sirene Pereira Rocha
660884	Vera Lucia Pereira Da Silva

COVEIRO - DISTRITO STO FONTOURA

N° INSC	CANDIDATO
662278	Alan Mendes Dos Santos
663292	Aleones Barboza Reis
662790	Anilton Leandro Dos Santos
665412	Daniel Neves Da Silveira
662349	Erlly Jardim Dos Santos
668692	Ernesto Gomes Dos Santos
661768	Exedito Afonso Da Silva
664092	Francisco Juvino De Souza
666492	Genilson Gomes Da Silva
663169	Henrique Silva Junior
662489	Hitao Fernando Alves Leao Esteves
661324	Pedro Eziquiel De Souza
664487	Rogério Cavalcante De Souza
662888	Wesley Do Carmo Correia

ENFERMEIRO - DISTRITO STO FONTOURA

N° INSC	CANDIDATO
659867	Abias Da Conceicao Barbosa Beckman
661633	Ailane Milard Moreira De Souza
666972	Alexandre Nascimento Carvalho
659986	Aline Borges De Aragao
661765	Antonio joao De Oliveira
669575	Cleiciane Zappani
660722	Dheyniffa Bernardes Coelho
663256	Edilaine Vilela De Carvalho
659859	Ernandes Coelho Guimaraes
669650	Jeane Luz Costa Martins
668875	Jeniffer Torres Da Silva
669600	Josiel Da Silva Pereira
668737	Juliana Bandeira
661098	Larissa Jayne Souza Dias
664435	Leanderson Olimpio Ferreira Santos
669420	Leonardo Pereira Da Silva
664511	Luiza Helena Da Silva
662433	Maria Do Socorro Andre De Lima
662006	Nayany Aparecida De Souza Aires
668193	Phabloo Jose Venancio De Camargos
663403	Shaenni Mainara Marinho Rodrigues
660488	Tiago Silva Peres

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA - DISTRITO STO FONTOURA

N° INSC	CANDIDATO
669163	Adriana Neves Santos Lira
660436	Delfina Rejane De Souza Pinto
660026	Deusileia Nascimento Silva
663845	Elenice Alves De Souza

667720	Gercilaine Alves Pacheco
667292	Heulla Paula Santos Barbosa
660662	Kenia Pereira Rodrigues
662807	Kevila Neves Rodrigues
662258	Luciana Souza Ramos
662992	Maier Saday Araujo
662359	Mariaaparecida Batista Costa Santos
668181	Mariano Martins Guimaraes
663832	Raquel Pereira Da Silva
660922	Suzieli Alves Da Cruz
669736	Zenilda Rodrigues Da Silva

FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO - DISTRITO STO FONTOURA

N° INSC	CANDIDATO
660041	Berenice Amorin De Sousa
662625	Bianca Thayane Ferreira Tschope
660649	Bruna Do Nascimento Godoi
664886	Bruna Rodrigues Oliveira
668777	Cristielly Maria Barros Barbosa
660209	Fernando Jose Favero
662054	Helyelma Fernandes Da Silva Pimenta
660900	Heverson Rodrigues Claro
669209	Kelle Da Silva Aguiar
669569	Khailla Tania Nunes Freitas
662117	Marcelo Ribeiro Dos Santos
660574	Marcos Vinicius Garcia Oliveira
660733	Pedro Arantes De Assuncao
665417	Raimundo Edigre De Aquino
663591	Rhoberta Marques
669624	Silvania Nogueira Barbosa
660642	Tassio Leiva Marins De Britto
661594	Vanessa Goncalves Dos Santos

FISCAL DE TRIBUTOS - DISTRITO STO FONTOURA

N° INSC	CANDIDATO
661602	Adejair Vieira Barbosa
669365	Aldenor Ribeiro Martins
661567	Alex Aparecido Alves Da Silva
661257	Alexandro Correa Dos Santos
662578	Amandda Atila Alves Da Silva
662525	Andrea Borges Ferreira
662338	Auricelio Rodrigues De Meneses
667296	Cleudeon Carmo Dos Santos
668932	Cristiano De Neroes Moura
665414	Dagnon Odilon Da Silva
669135	Daniel Barbosa Leite
662267	Douglas Pereira Carneiro
668306	Edna Rocha Da Silva Souza
661180	Elaine Vilela De Carvalho
669314	Gustavo Jorge Alves Rodrigues
668942	Higor Gabriel Noroes Barzotto
664422	Janaina Spanholi
666689	Jefferson Torres
663786	Joabe Wanderson Jacob Ferreira
659884	Juliane Feitoza Beckman
668986	Keila De Souza Leite
667804	Luiz Jose Da Silveira
661226	Marayza Estephani Oliveira Ataiades
668702	Marcelo Rossi Junior
665723	Maria Elza Borges Bezerra
668967	Maria Neuvanda De Neroes Moura
660528	Monacleia Soares Ferreira
664193	Nivia Abreu Da Silva Moraes
663826	Paula Borges Da Silva
667055	Pedro Da Silva Santos
664935	Renan Roger Moura
662257	Ronilson Silva Abreu
664755	Stefano Fernandes De Oliveira
662784	Vanusa Linauer
669545	Wynnycyus Evangelista Dias

MOTORISTA CNH D - DISTRITO STO FONTOURA

N° INSC	CANDIDATO
661295	Carlan Rodrigues De Rezende
666319	Clayton Teixeira Dos Santos

661740	Cleiton Neves Santos
662589	Divino Santiago Dos Santos
664467	Francisco Aduato Da Silva
661719	Helquias Pereira Rodrigues
661154	Orlando Cardoso Silva
667478	Paulo Do Nascimento Pinheiro
668837	Rodrigo Soares Dos Santos

ORIENTADOR SOCIAL - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
666100	Alex Gomes De Lima
663893	Elcia Tavares Dos Santos
662314	Eliane Dos Anjos Santos
668536	Erica Lemes Rosa Miranda
662970	Erica Rodrigues De Souza
668707	Flaviane Ferreira Sales
659872	Francyelly Chaves Furtado Da Silva
661573	Gabriela De Oliveira Silva
662880	Gessica Lais Soeiro Nunes
669535	Gessica Maria Silva
660306	JOSELINA RIBEIRO DE ANDRADE
666086	Keli De Souza Leite
669287	Luciana Barbosa
661123	Maria Cleide Pereira Moraes
669055	Maria Zelinda Reis Lima
665106	Marliza Ines Spanholi
665647	Telma Kogler De Ornelos
669746	Vera Lucia R. Vieira Dos Santos

PROFESSOR(A) PEDAGOGIA - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
668763	Cleide Sandra Dos Reis Ferreira
664478	Dayanne Dos Santos Ferreira
662759	Denis Gomes Rezende
663421	Edna Marcia Neves Lima
669322	Edrisia Pedrosa Machado
662115	Eleuza Da Silva Barbosa
662487	Evelyn Deborah Da Costa Barbosa Papelaria E Copiadora Ponto
660530	Fabiola Ribeiro David Rondon
663725	Flaviana Alves De Castro
659906	Gleiciane Silva Neres Nunes
660465	Ioneide Neves Da Silva
664771	Jocasta Lopes Nunes
669138	Julia Conceicao Gomes Resende
661736	Luzinete Pereira Bernardes
664066	Marcia Pereira Bernardes
661726	Maria Conceicao De Souza Faustino Silva
664427	Maria Daque Rosa
668006	Meigna Camargo Ribeiro
669742	Nilma De Fatima Evangelista Da Silva
663968	Noemi Martins Moura
665101	Nubia Correa Da Costa
668889	Rosely Rodrigues De Bessa Marmet
662150	Sandra Alves Da Silva
660549	Silvia Cristina Souza Ornelos
662313	Suziane Diniz Pinheiro Mendes
662532	Vania Moraes Da Silva

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO STO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
663259	Alice Quintino Coelho
669288	Aline Regina Gomes Antoniassi
663405	Alissa Helena Dias Francisco
663765	Clebson Bezerra Araujo
660371	Cristiane De Souza Silva
661810	Deuzivania Rodrigues Cunha
660814	Juliana Lopes Ferreira Dos Santos
662322	Leticia Mayara Santos Costa

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - SEDE DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 004/2017**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES SEDE DO MUNICÍPIO**

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2017, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que foram homologadas as inscrições, conforme anexo fixado no mural da prefeitura municipal, na pagina e assepublica.listaeditais.com.br para as devidas conferências, cabendo recursos até o dia 18/08/2017.

São José do Xingu/MT – em 14 de Agosto de 2017

Fernanda Alves Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
662174	Amanda Dos Anjos
659917	Celia Rodrigues Da Silva
660480	Denilson Ferreira Da Fonseca
660979	Edilene Martins Luz
660869	Edilma Rocha Dias Garcia
669196	Fausto Moraes De Oliveira
666351	Gustavo Alves Da Silva
662561	Jeinifan Ramos De Souza
666555	Jessica Micaela Rodrigues Costa
666306	Marcos Antonio Souza Carvalho
661242	Regiane Alves Garcia

APOIO EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS EM SALA DE AULAS - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
662765	Adriana Pereira Da Silva
660641	Aline Abreu Da Silva
663539	Amanda Do Nascimento Souza
662405	Andressa Dos Santos Francisca Dos Reis
663642	Ane Caroline Dias Ribeiro
660321	Celia Soares Pereira
665309	Clesia Deizi Marques Costa
668663	Darlene Barros Paixao
660892	Dinalva Brito Da Silva
661160	Erysmia Santos Souza Martins
660964	Fabiana Dos Anjos Nascimento
663807	Gabriela Estefany Das Dores Santos
669639	Itamara Costa Cirqueira
666619	Ivanete Pereira Da Silva
660444	Janaina Fontaneli Da Silva
663158	Jessica Natelly Alves Luz
662764	Jhenifer Gabriely Alves Novato
666810	Jocelenia Santos Silva
668647	Leidiane Oliveira
660461	Luana Alves Da Silva
661272	Lucelia Rodrigues Da Silva
664183	Maiara Moreira Silva
661755	Mariely Rodrigues Costa
661016	Marli Rodrigues Da Silva
669734	Maurina Pereira Da Silva
660956	Monica Pereira Da Silva
662828	Neusa Costa De Aquino
662033	Raian Souza Santos
667908	Rayane Rosa Pereira Salgado
661453	Roberta Pereira Gonzaga
664438	Romilda Alves Garcia Vieira
660919	Rosilaine Souza Pessoa
660858	Samela Sabrina Lima Leite
669513	Seliane Damaceno Santana
660316	Taiara Da Silva Barros
667639	Valeria Priscilla Lourenco Leao De Brito
662670	Yngrid Silva De Oliveira
663150	Yonara Silva Do Carmo

ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
---------	-----------

659928	Aleksandra Lima Dos Santos
663549	Ana De Fatima Gualberto Martins
667018	Avelina De Aquino Marques
665825	Cleidiane Melo Vasconcelos
659973	Dandahra Lhorana Oliveira Borges
666601	Edineia Rocha Da Silva
666641	Elizangela Da Silva
661345	Ernestina Maria Oliveira Fernandes
663273	Fatima De Araujo Ferreira
669792	Galdia Nubia Ribeiro
660760	Gladiston Augusto Correa
664382	Gleicy Marques Pinheiro
661255	Graciele Santana Silveira
669638	Ieda Regina Marques De Oliveira
663242	Ivone Pereira Souto
667705	Joselilda Siqueira De Oliveira
669678	Jucineia Silva Raujo
660008	Jucineyde Dos Anjos Sonaque
669796	Katia Cilene Alves Ribeiro
661250	Leandro Carvalho Nogueira
660385	Luana Laura De Miranda
661666	Lucimara Silva Bernachi
666316	Marcia Araujo Dantas Vasconcelos
666695	Marcia Regina De Carvalho
668659	Marcia Regina Mendes De Abreu
662773	Marcio Ferreira Damasceno
669697	Marcus Vinicius Mattos De Aguiar
661222	Margareth Darold Martins
669645	Maria Rosangela Pereira Da Mota
661477	Maria Tereza Martins Valadao De Deus
669450	Marlene Druziano
661219	Marley Sechenel Pires Barros
661195	Patricia Rozendo Pereira
661274	Raquel De Souza Mendes
668652	Renata Cristina Machado Silva
662436	Rosilda Dos Santos Costa
665381	Samara Maria Noleto Silva
668679	Samila Batista Barbosa
663249	Sandra Pereira De Arruda
667741	Sandra Rezende Neves
669289	Simone Da Silva Lacerda
662311	Simone Rodrigues De Souza Zulian
661919	Simonereispaz@hotmail.com
660235	Solange Barros De Santana
659890	Tatiane Silva De Oliveira
669432	Valeria De Fatima Gomes
669559	Vandete Araujo Lima Oliveira
663362	Vanessa Raquel Wagner
661412	Vanessa Soares Ribeiro

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: COZINHA/NUTRIÇÃO E LIMPEZA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
668694	Adriana Gonchoroski Amorin
662786	Ana Lucia Dias De Menezes
661876	Clarisse Ferreira Da Silva
662104	Cleidiane Damazio
669634	Cristiane Pinho Carvalho
666570	Denise Alves Dos Santos
666605	Edinilda Martins Luz
666952	Elaine Martins Araujo
668748	Elita Lima Luz
665526	Eliza Ribeiro Nunes
663685	Gleice Gomes Da Silva
669660	Jacksielle De Sousa Silva
669563	Josiane Pereira Rodrigues
662775	Jossileide Marques Da Silva
659935	Jucileia Brito Da Silva
668742	Juliana Ferreira Da Silva
663538	Juliana Moreira Dos Santos
668038	Juliana Rodrigues De Oliveira
663804	Karine Azcutia Motta
669719	Karlas Dos Santos Brites
669295	Kauane Silva De Sa
667372	Leidiane Lemes Santos
660388	Lucineia Pereira De Oliveira
669607	Luzia Leite De Souza

663589	Marcilena Neves Soares
662300	Maria Aparecida Sued Da Silva
665007	Maria Neuza Farias Da Costa
660953	Maria Silvana Ferreira Gomes Santos
667281	Marilusia Pinto Varanda
663661	Marinalva Batista Adorno
663192	Micheli Fernandes Pereira
663245	Natalia Maria De Oliveira
661891	Onilaine Souza Pessoa
669668	Raiane Da Siva Batista
661869	Raquel Vieira De Souza
660903	Rosimeire Martins De Araujo
666944	Sheilla Silva Monteiro Correia
660495	Silvani Ferreira Gomes
661238	Sonia Augusto Da Silva
661976	Tania Alves Ribeiro
669232	Tania Moraes Farias
663844	Tyane Evangelista Teixeira
668656	Vanda Costa Batista
669082	Vilma Alves Da Silva
660986	Vilmar Alves Ribeiro

ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
660312	Adrielly Cardoso Silva
666270	Ana Paula Rodrigues Peres
666793	Carla Ferreira Rempel
660788	Christian Poerch Silva Neto
663287	Dienifer Daiany Vilela Alves
665585	Dilvania Costa Coutinho
662271	Jairo De Jesus Caetanode Souza
666409	Jose Sebastiao Guimaraes Ferreira
660076	Josue Sabino Dos Santos
669790	Laiane Silva Amorim
662675	Luzia Alexandre Dos Santos
661966	Magda Soares Da Silva
662301	Milena Souza De Castro
666349	Muniz Nazare Dos Santos
666724	Rafaela De Laura Santos Oliveira
660383	Roberta Sousa Costa Oliveira
663185	Romina Guimaraes Candido
668747	Silvana Raspini
662173	Silvia Elaine Da Silva
661939	Thayse Mayara Lopes Esteves Alves
660500	Themis Rondon Borralho
669778	Tiago Da Silva Lima

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
660707	Denilza Aparecidapereira Garcia
666697	Doriane Rodrigues Ribeiro
665634	Douglas Ramalho Motta
660525	Gezileany De Jesus Melo
663618	Ivan Barbosa Da Silva
661893	Katiussee Sousa De Aquino
660947	Leomi Ferreira Aguiar
661099	Lorrane De Oliveira Lima
660902	Vanessa Moraes Piagem
666672	Wellita Aparecida Oliveira Mendes

FISCAL DE TRIBUTOS - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
661366	Adilson Costa De Matos Bonfim
667351	Adriana Pinto De Assuncao
667903	Adriane Geraldina Duffek
659885	Aline Da Silva Gomes
662770	Ana Caroline Rodrigues De Arruda
661067	Ana Laura Ribeiro Aguiar
660375	Bruna Alves Da Silva
667962	Bruno Santos Francisco Dos Reis
666891	Clara Lyzandra
662220	Cleyton Davi Spanholi Andrade
668608	Comario Oliveira Campos
662037	Cremilda Cunha Santos
666114	Denilson Antonio Pereira De Melo Silva

663717	Diego Spanholi
660183	Edmar Gomes Damasceno
661346	Elaine Vanessa De Carvalho De Lima
659944	Fabiane Da Costa Oliveira
669713	Fabiola Malta Costa
661775	Gabriel Jose Goncalves De Souza
663537	Gabriel Roberto Rodrigues Aragao
667677	Helia Rodrigues Malta
663833	Jadson Da Costa Carneiro
669218	Jean Carlos Farias De Araujo
664227	Jeffis Alexandre Paiva
662949	Joana Darc De Oliveira
666504	Jorge Willian Batista Rodrigo
667454	Julio Cesar Franca Barbosa
663838	Karen Leticia Da Silva Barbosa
660341	Kesia Daizy Marques Costa
663359	Leandro Da Silva
663543	Lilian Conceicao Vieira
666792	Lucas Mendonca Ramalho
662256	Maria De Lourdes Lima Luz Aragao
660145	Marli Oliveira Dos Santos
664184	Nelsimario Pereira Pinto
666558	Nezilei Vanislei Monteiro
663358	Patricia Borges Dos Santos
661294	Patricia Da Rocha Leoncini
666562	Paulo Henrique Oliveira Luz
660452	Priscilla Pires De Carvalho
661782	Renato Ferreira Silva
663588	Ronisse Correia Galvao Barros Souza
669470	Silvana Druziano Ribeiro
663828	Sintia Rodrigues De Souza
661009	Smith Pereira Guimaraes
668466	Tatiana Roque Uzcenski
660277	Tatiane Adorno Bento
662923	Thattizy Mirelle Moreira Castilho
661282	Wallas Vasny Gomes Pereira
663384	Wellington Ferreira Santana
661354	Wesley Pinheiro Fonseca
668237	Wisney De Paula

FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
660262	Gabriela Alves Da Silva Duarte
669681	Hadassa De Melo E Silva
660092	Hananda Roberta Cunha Paixao
662096	Jaqueline Adorno Sartoti
661754	Poliana Goncalves Dias
663750	Raianne Christini Gomes Oliveira
662351	Rhandalla Lorrana Pessoa Silva
662873	Rosangela De Jesus Silva
661689	Sergio Pedroso De Magalhaes
667421	Thamara_bprios@hotmail.com
669733	Zeily Suquere

GUARDA NOTURNO/DIURNO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
669747	Adivan Barbosa Xavier
668789	Alcione Pereira De Souza
661722	Alessandra Pereira Da Costa
664998	Alessandro Lima Tavares
662239	Alex Damiani Da Silva
661169	Alexandre Lopes Rodello
662262	Allan Gloria De Almeida
665676	Amarildo Martins De Freitas
669723	Ana Cristina Campos
663515	Ana Paula Santos Silva
669572	Anderson Luz Dos Santos
662909	Antonio Alberto De Oliveira Filho
661036	Antonio Barreira Cunha
668743	Antonio Gabriel Ferreira Nunes
666564	Antonio Marcos Pereira Matos
667522	Aureliano Barreira Cunha
660349	Benedito Pereira Durais Junior
661887	Carmino Nero Gomes De Souza
662766	Claudino Amaro Da Costa
661902	Cleidiane Marcelino Da Silva

669793	Cleivan Oliveira Ribeiro
662017	Daniela Jesus Dos Santos
662275	David Fernandes Roberto Silva
662975	Denise Vieira De Souza
662603	Deusimar Pereira De Sousa
664884	Deuzimar Silva Coelho
661922	Diemerson Reis Ramos Ribeiro
662799	Dulcimar Moreira De Moura
663694	Edinilson Martins Luz
663585	Edson Ferreira Da Silva
661534	Eli Augusto Balduino Martins
660995	Elias Da Silva
665943	Esteva Bispo Dos Santos
660379	Felipe Kim Nunes Luz
660698	Fernando Patrick Souza Barroso Aguiar
664521	Francisco Charles Trajano Costa
662045	Francisco De Assis Lucas Dos Santos
669524	Francisco Erisvaldo Pereira Da Silva
662848	Geralda Dias Dos Santos
668653	Geslayne Nunes De Oliveira
664925	Gilson Ferreira Gomes
661943	Glenio Gomes Da Silva
660632	Gutiargo Dias De Meneses
662761	Heliana Dos Santos Erthal
663569	Ivanildo Da Silva
669504	Jackeline Dias Dos Santos
663587	Jeandra Lopes Da Silva
662395	Jerson Ferreiragomes
663580	Jessica Damiana Quirino Da Silva
664440	Jhulio Henrique Roberto Silva
662297	Joana Darq Moreira De Moura
662377	Joao Flavio Barbosa
668654	Joelmir Silva Pereira
662800	Joilson Silva Araujo
666844	Jonas Dias Dos Santos
666585	Jonas Velozo Da Silva
669616	Jonathan Ramos De Souza
663994	Jose Crisosone Pereira Silva
667981	Joseli Pereira Teixeira
661831	Josemarta Cassimiro Lima
669759	Joverci Da Silva Oliveira
662867	Julia Barros De Santana
669663	Julio Cesar Ribeiro Silva
662725	Julio Cesar Rodrigues De Oliveira
663501	Kallita Rame Santos Silva Souza
669788	Karla Nercina Adorno Bavuti
660896	Kauane Santos Barros Miranda
661339	Klenio Ney Gomes De Oliveira
660001	Larissa Daniela Aguiar Fonseca
665635	Laura Geovana Lopes De Matos
663144	Leandro Quintino Coelho
668336	Leonardo De Sousa Miranda
660974	Lestannetas Batista Da Sola
662834	Leticia Ribeiro Davi
660822	Lucas Junior Ribeiro Da Silva
660243	Lucas Silva Abreu
663258	Luciana Teixeira Dorta
666563	Lucicleia Da Silva Cruz
663573	Lucileide Pereira Dos Santos
666087	Luis Carlos Barbosa Nogueira
662295	Luiz Fernando Pereira Dos Santos
663049	Marcio Da Silva Pedrosa
661072	Marcio Gomes Martins
662877	Marcos Luan Lima Alves
669654	Marcos Santos Oliveira
661873	Marcos Teixeira De Souza
669627	Maria Anita Soares D Silva
663571	Maria Aparecida Nascimento Santiago
660330	Maria De Fatima Medeiros Coelho
665668	Maria Divina Dos Santose Farias
668704	Maria Jose Alves Torres
668717	Maria Lucia Nunes De Oliveira
665677	Maria Republica E Assis Adorno
663056	Mateus Da Silva De Oliveira
660504	Matheus Da Silva Aguiar
665854	Matias Silva Correa
664180	Matilde Lemes De Oliveira
660906	Naihara Barbosa Rodrigues

669595	Natan Delmondes Da Silva
669590	Nathiele Freitas Pereira
660567	Neiliane De Oliveira Borges
669731	Neilton Moreira De Almeida
669781	Nivaldo Valerio De Souza
662430	Noel Lucas De Paula
660259	Osorio Silva Lima
663950	Ozeias De Melo Mota
663544	Patricia Moreira Dos Santos
661731	Rai Monteiro De Souza
660854	Regi Eliane Lima Luz
660872	Rodrigo Carlos Pereira Lopes
666666	Romario Pereira Da Silva
666662	Ronaldo Vieira Soares
662366	Rosiane Santos Oliveira
661024	Rudolfo Leggli
664393	Sandro Alves Ribeiro
662847	Solisvania Araujo Da Silva
660824	Tiago Alves Da Conceicao
662823	Tiago Miranda Luz
669565	Uanderson Gomes Araujo
663662	Ubiratan Alves Ribeiro
661205	Valci Crisostomo De Carvalho
669797	Valdeir Icassati R. De Sousa
669555	Valerio Dias Da Costa
660696	Vanderlan Barborsa Da Silva
665741	Victor Hugo Silva Magalhaes
665012	Wallison Da Costa Carneiro
666095	Wanderson Gomes Leonel
668666	Wellington Pereira Dos Santos

MOTORISTA CNH D - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
659874	Diego Ribeiro Da Silva
661770	Eduardo Mendes De Sousa
661402	Eloiso Machado
669560	Gilmar Pereira De Sousa
660665	Jadaci Ferreira De Melo
664108	Jose Raimundo Do Carmo Bezerra
661727	Ricardo Pancrácio Pimentel Costa
666702	Valmir Moreira Da Silva
661601	Vinicius Almeida Borges

MOTORISTA CNH E - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
665638	Deonir Maciel
669789	Fabio Luiz Da Silva Garcia
665503	Luis Fernando Shenkel
667878	Maurinho Ferreira Pereira

NUTRICIONISTA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
665683	Adna Alves Duarte
661679	Ana Suel Martins Bezerra
660805	Andreia Clementina Do Prado
660012	Cynthia Ferreira Martins
662731	Daniela Martins Lima
660120	Daniela Mendes Da Silva
660283	Douglas Jose Rabibiles Abreu Silva
660088	Edmilson Oliveira Silva
663841	Elisangela Pereira Malheiros
660242	Gabriela Conche Ferreira
663898	Janaina Ramos De Brito
667999	Karla Geovanna De Jesus Costa
667380	Karla Jamile Goncalves Da Silva
660850	Lara Cristina Freitas Rodrigues Mazero
665479	Luan Almeida
662148	Maralice Silva Melo
660428	Marisy Feitoza Luz
664772	Neucassia Jose Borges
669463	Rafaela Ribeiro Rodrigues
661147	Thaine Sales De Brito

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
662346	Alessandra Simioni Deon
661025	Ana Carla Lima Cavalcante
666290	Andreia Vieira De Souza
665047	Charles Oliveira Da Silva
666809	Crislaine Rozzatti
669800	Dorival Moreira Damaceno Filho
664601	Eliane Barbosa Rocha
667348	Eliane Rodrigues De Souza
661796	Ellen Leticia Alves Vasconcelos
665722	Erika Alves Da Costa
661392	Fernanda Rodrigues Brito
659891	Gabriela De Oliveira Molina Magalhaes
663149	Gabriele Arruda Borges Silva
663445	Gabriella Fernanda Braga
659993	Hiarla Pereira Bernardes
668683	Juliana Da Rocha Leoncini
669567	Larissa Aparecida Lucio Da Silva
665887	Luana Raquel Da Silva
660935	Luciana Oliveira Lima
660514	Pedro Rodrigues De Freitas Neto
660562	Rondon Antonio Alexandre Quintino Coelho
669574	Rosicleia Da Silva Cruz

PROFESSOR (A) PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
668755	Ana Flavia Pereira Portilho
663690	Anna Claudia Alves Da Silva
665796	Bruna Chagas Paz
669752	Carlene Silva De Almeida
660222	Cleni Maria Abreu Da Silva
668622	Eleuza Alves Rodrigues Pereira
660534	Franthielle Viana De Paula
669260	Jorquane Aparecida Souza Costa
669748	Lucimara Loni Kossmann
668857	Marli Fernandes Da Silva
661187	Necy Crisostomo Da Costa
667559	Osethe Barbosa Dos Santos Barros

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) SUPERIOR LETRAS / PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
667021	Adriana Do Amaral Pereira Valeriano
662413	Danilo Oliveira Borges
667254	Eliane Soares Da Silva
667948	Josilene Gonzaga De Brito
669407	Valtroides Divino Da Conceicao De Sousa
663352	Viviane Santiago Da Costa

PSICÓLOGO - SECRETARIA DE ASS.SOCIAL SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
669613	Anesio Caldeira De Araujo
669053	Antonio Augusto Barkoski Sampaio
663697	Cristiane Lindemann
662264	Daniella Lopes Silva Azevedo
666326	Debora Rodrigues Pereira
661135	Djheimeson Bojarski Da Silva
669685	Edmar Pereira De Jesus Ressude
669095	Fabiola Da Silva Aires
662932	Fernanda Carvalho da Silva
665657	Geisa Sumaya Holanda De Franca
663595	Gleice Kelly Campos Barbosa Da Silva
662694	Juliana Valquiria Alves De Lira
665970	Kassia Cristina Xavier De Amorim
668676	Katia Deise Moreira Dos Santos
667376	Lucimeire Fonseca Simao
669750	Monik Yaara Teles De Miranda
661314	Naghai Narcizio Dos Santos E Silva
662387	Natalia Barbosa Pereira
665923	Patricia Vieira De Miranda Valdez
669580	Rafaela Cristina Ricieri
665804	Roberta Ferreira Badiho
660131	Rubia De Fatima Mendes
665883	Sheila Santos Silva
667220	Simone Vieira Da Silva

660291	Tainara Regiane Cantoaria Rosolem
661323	Vanessa Karina De Castro

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
666915	Andressa Cristina Bernadelli Foncela
660202	Eliandra Marques Da Silva Cruz
661200	Jorgiane Barros De Santana Martins
660776	Joselma Lopes
662822	Leidianepereira Dias
668035	Maria De Fatima Pereira Da Silva
661995	Maria Divina Silva Arruda
664557	Marília De Souza Arruda

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº INSC	CANDIDATO
667206	Carlos Henrique Dos Santos Souza
660182	Cristiane Pereira De Oliveira Paiva
663414	David Santos Da Luz
659921	Emerson Da Silva Alves
668852	Gilvania Aguiar Da Silva Cabral De Melo
669193	Ubirajara Bezerra Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **31/08/2017**, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. **02/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BANDEIRANTES**". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. VALMIR IZIDORIO PEREIRA, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**PORTARIA Nº. 518/2017.**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - REVOGARa Portaria nº. 506/2017, de 11/08/2017, publicada no Jornal da AMM, no dia 14/08/2017, que convoca candidato aprovado no processo seletivo público 001/2017, sem prejuízo de nova convocação, caso haja necessidade para o serviço Público.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Agosto de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PP Nº 029/2017, AVISO DE ADIAMENTO- PP Nº 039/2017

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017- SELEÇÃO DE instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a GESTÃO DA folha de pagamentos dos servidores ativos, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e de empréstimos consignados para servidores DO MUNICÍPIO, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **31 DE AGOSTO DE 2017, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351- N- 2º Piso- Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 18 de Agosto de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 14 de Agosto de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público aos interessados que, considerando pedidos de esclarecimentos ao edital, conforme consta dos autos, constatou-se a necessidade de readaptações no Termo de Referência (anexo III). Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **16 DE AGOSTO DE 2017, às 14:00 horas**, foi **ADIADO**, para o dia **29 DE AGOSTO DE 2017, às 08:00 horas**. O edital alterado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **16 de Agosto de 2017**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 14 de Agosto de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2017 - P S 002/2017 - DIVULGA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2017**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o gabarito preliminar da prova objetiva do Processo Seletivo nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Divulgar o gabarito da Prova Objetiva realizada no dia 13/08/2017:

Cargo: Professor da Sala Multifuncional/ Educação Especial – Zona urbana e rural

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	A	C	B	A	D	B	D	D	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	A	D	D	D	A	B	C	A	D

Cargo: Professor Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – Libras

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	A	C	C	B	C	A	C	A	D	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	C	C	A	D	B	B	C	A	A

Cargo: Professor Matemática

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	C	A	D	B	D	A	B	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	D	B	C	A	B	B	C	A	A

Cargo: Professor História

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	A	B	C	B	A	B	B	C	C	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	B	C	A	C	A	A	C	A

Cargo: Professor Geografia

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	C	A	A	D	B	C	D	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	A	C	D	D	C	A	B	B	A

Cargo: Professor Séries Iniciais e Finais Indígena

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	B	D	A	C	C	D	B	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	C	D	B	A	A	B	D	C	B

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - Indígena

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	A	B	C	D	C	D	A	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	D	A	B	C	A	B	A	D	C

Cargo: Motorista Zona Rural - SEMEC

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	D	C	B	A	D	B	A	B	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	C	B	D	C	D	B	A	D

Cargo: Psicólogo - SEMAS

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	A	B	D	A	B	A	D	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	C	B	D	D	A	B	D	A	D

Cargo: Médico Regulador - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	B	B	D	D	D	C	C	A

Cargo: Biomédico

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	A	B	C	D	D	B	A	C	A

Cargo: Enfermeiro - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	B	A	D	C	C	A	A	B	C

Cargo: Nutricionista CTA/SAE

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	A	D	B	A	D	B	D	C	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	A	D	A	C	A	D	B	A

Cargo: Técnico em Enfermagem - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	C	A	D	B	A	B	D	A

Cargo: Técnico em Enfermagem – 40 Horas

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	C	A	D	B	A	B	D	A

Cargo: Técnico em Raio X

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	B	D	A	B	C	A	B	C	D

Cargo: Artesão - CAPS

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	D	B	C	D	A	D	B	A

Cargo: Gesseiro

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	A	D	B	C	A	B	D	A	B

Cargo: Atendente de Farmácia

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	B	B	A	D	B	D	A	A	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	D	A	A	B	A	D	B	C	D

Cargo: Telefonista Aux. De Regulação Médica (TARMS)

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	D	C	B	C	B	A	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	A	A	C	A	C	C	B	D	A

Cargo: Motorista - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	D	C	B	C	B	A	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	A	C	C	A	D	C	B	C	A

Cargo: Cozinheira - SAMU

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	C	B	A	C	B	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	C	A	D	B	A	C	D	B

Cargo: Cozinheira

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	C	B	A	C	B	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	A	D	C	A	D	B	A	C	D	B

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais - PSF

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	D	C	C	B	A	C	B	C	D	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	B	B	A	D	A	D	A	B	D

Cargo: Operador de Maquinas

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	A	B	D	A	C	A	B	D	B
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	C	D	A	B	C	D	A	D	B	C

Cargo: Maqueiro

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Resposta	C	B	D	C	B	C	B	A	A	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	D	A	C	A	B	A	D	A	C	A

2. Os recursos quanto ao gabarito da prova objetiva deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situado à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 nos dias 15 e 16/08/2017.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 73/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 73/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

VALOR: R\$ **30.000,00**

VIGÊNCIA: 08/08/2017 até 08/02/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 057

FISCAL DE CONTRATO: JULIANA PASA WOLOSZIN

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 029/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, e nos termos do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo Nº 029/2017, para futuras e eventuais Aquisições de Material de Expediente e Peças para Computador, para uso de diversas Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada nos Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 14/08/2017.

Data de abertura/julgamento: 28/08/2017.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Av. Curitiba, 94 – Centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, pelos fones 0xx 66 3540-1283 ou (66) 9 9237-0200, ou pelo e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

União do Sul/MT, 14 de agosto de 2017.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro Substituto

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01-2017 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01-2017 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São

Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Eletrônico 01-2017- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, vencedora, dos LOTES, 1, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 22, 30, 33, 34, 38, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 56, 60, 62, 65, 66, 68, 74, 75, 78, 79, 83, 84, 86, 88, 90, 94, 95, 98, 100, 102, 104, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160 E 161. no valor global de R\$ 25.487,45, a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ: 06.065.614/0001-38, vencedora, dos LOTES, 2, 6, 17, 18, 28, 32, 36, 39, 40, 41, 43, 58, 63, 69, 73, 77, 87, 91, 96, 103, 112, 121, 129, 138 E 148, no valor global de R\$ 8.322,50 e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 02.816.696/0001-54, vencedora dos LOTES, 3, 9, 11, 52, 61, 99, 101, 105, 115 E 123, no valor global de R\$ 14.085,40 Objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população, uso interno nas Unidades de Saúde do Município de Vale de São Domingos/MT. Vale de São Domingos – MT, 10 de Agosto de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N°64 DE 2014; Art.73, inciso V alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Parecer Técnico n° 107/CGM/2017 da Controladoria Geral do Município.

CONTRATO Nº	SERVIDORES	PERÍODO		CARGOS	FINALIDADE DO
		INÍCIO	TÉRMINO		CONTRATO
2218/01	MILTON SILVA GUEDES	14/08/2017	31/12/2017	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2219/01	RONAIR JOSÉ DE PAULA	14/08/2017	31/12/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA E ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

VÁRZEA GRANDE, 14 DE AGOSTO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N° 722/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ADNAIR DE OLIVEIRA PACHECO
MATRICULA	656
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	380565/2016
LICENÇA PRÊMIO	53 (cinquenta e três) dias
QUINQUÊNIO	06.04.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	24.07.2017 à 14.09.2017

SERVIDOR	AUGUSTA MARCOS PIFFER
MATRICULA	5110
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	14474/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.08.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 31.10.2017

SERVIDOR	CLAUDIA MARIA ULIANO
MATRICULA	8242
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	177918/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	28.07.2017 à 27.10.2017

SERVIDOR	DALVA KAZZUE YAMAGUTI SUMIYOSHI
MATRICULA	9619
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	709/1998
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.01.1991/1996

PERÍODO DE GOZO	31.08.2017 à 28.11.2017
SERVIDOR	DALVA KAZUE YAMAGUTI SUMIYOSHI
MATRICULA	9619
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	364015/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.01.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	29.11.2017 à 02.03.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 14 de Agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO N° 411/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº 4.083/15 e Lei Complementar nº 4.084/15.

RESOLVE:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de Agosto de 2017.

Carlino Benedito Custodio A. Agostinho	Pregoeiro	DNS 4
Dalciney Felipe Figueiredo de Arruda	Pregoeira	DNS 4
Lauro Josney Correa	Pregoeiro	DNS 4

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 726/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
18943	HELEN CRISTINE VALERIO DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
95192	IONICE PERES	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
22080	JOANIZA RIBEIRO BISPO DOS SANTOS	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
100789	JUCILENE CARVALHO DE SOUZA AMARAL	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
26220	KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101089	LEDIANE AUXILIADORA DE LIMA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
27345	LEONICE MARTINS DA CRUZ	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101099	LIDIONORA DE OLIVEIRA SANTOS	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
28905	LUCILENE MARIA MARTINS GODOY	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101094	LUCINEIA SILVA DE ARRUDA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
29308	LUDMILA ROSALIA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	03.08.17 a 01.09.17 (30 dias)
95723	LUIS FERNANDO SILVA BORGES	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 727/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
31128	MARCIO ALVES DUARTE	Efetivo	2014/2015	05.08.17 a 03.09.17 (30 dias)
101091	MARGARIDA ANA MARIA DE MELO	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
31525	MARIA ALICE RAMOS DA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
31526	MARIA ALMEIDA DE CAMPOS	Efetivo	2016/2017	29.08.17 a 27.09.17 (30 dias)
32146	MARIA CRISTINA DE ARRUDA LIMA PAULA	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
32240	MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA	Efetivo	2013/2014	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
32678	MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
33256	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
33565	MARIA SOCORRO BEZERRA	Efetivo	2016/2017	03.08.17 a 01.09.17 (30 dias)
34541	MARISTELA DE MORAES	Efetivo	2013/2014	28.08.17 a 26.09.17 (30 dias)
101085	MICHELLE CONCEICAO CAMPOS BRANDÃO	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 728/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
101038	NILDA TENUTA DE CAMPOS	Efetivo	2014/2015	02.08.17 a 31.08.17 (30 dias)
38173	OZIEL RAMOS DA SILVA	Efetivo	2013/2014	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
86728	SAMUEL PINTO DE ANDRADE	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 10.08.17 (10 dias)
86728	SAMUEL PINTO DE ANDRADE	Efetivo	2015/2016	11.08.17 a 09.09.17 (30 dias)
42756	SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA	Efetivo	2013/2014	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
42999	SEMIRAMIS DE CASTRO	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101093	SERGIO ANTONIO DA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101040	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	Efetivo	2014/2015	02.08.17 a 31.08.17 (30 dias)
44247	SUELY APARECIDA RAMOS	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
46077	VANDA MARTINS DE LIMA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
47565	WILSON FERREIRA MATOS	Efetivo	2014/2015	03.08.17 a 01.09.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 729/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1438	ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO	Efetivo	2015/2016	19.07.17 a 17.08.17 (30 dias)
101108	CARMINDA ANUNCIAÇÃO DA SILVA	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
8240	CLAUDIA MARA MENDES	Efetivo	2015/2016	24.07.17 a 22.08.17 (30 dias)
101107	DULCELINA KIESQUI	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
101106	EDNAMAR ANTUNES DA SILVA	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
101105	GUILHERMINA GOMES DA SILVA	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
25441	JULIANO BLANCO CANAVARROS	Efetivo	2016/2017	27.07.17 a 25.08.17 (30 dias)
27541	LEUDIR VITOY VITORIO	Efetivo	2015/2016	25.07.17 a 23.08.17 (30 dias)
92295	LUCILENE FERMINA DUARTE	Efetivo	2016/2017	01.07.17 a 30.07.17 (30 dias)
28978	LUCILIA SIQUEIRA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.07.17 a 30.07.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 730/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio/julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
35844	MIRIAM DE FÁTIMA NASCHEVENG PINHEIRO	Efetivo	2014/2015	24.05.17 a 22.06.17 (30 dias)
31128	MARCIO ALVES DUARTE	Efetivo	2013/2014	06.07.17 a 04.08.17 (30 dias)
101111	MARIA MADALENA FERREIRA SANTOS	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
34398	MARIO DE SOUZA FILHO	Efetivo	2015/2016	31.07.17 a 29.08.17 (30 dias)
109879	NAYARA BUENO OLIVEIRA BARROS	Comissionada	2016/2017	17.07.17 a 15.08.17 (30 dias)
101109	ODETE LUCIA DE BARROS	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
101104	ODINETE PAULINA DO NASCIMENTO	Efetivo	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
95459	POLLYANNA VANESSA JORDÃO	Efetivo	2015/2016	18.07.17 a 06.08.17 (20 dias)
40767	ROSALINA LEMES DE ALMEIDA	Efetivo	2016/2017	06.07.17 a 05.08.17 (30 dias)
101144	VALDINEIA CARMEM DO NASCIMENTO	Efetivo	2015/2016	01.07.17 a 30.07.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG N° 104, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior para atuar na Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO:

A Lei n° 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suas respectivas sanções.

CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Municipal n° 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Fiscal Sanitário
Moana Regina Dourado de Siqueira	Fiscal Municipal (Engenheira Sanitarista)
Clarissa Rosa da Silva Ferreira	Fiscal Municipal (Enfermeira)
José Carlos Valadares	Fiscal Municipal (Biólogo)
Joelson Otávio de Jesus	Fiscal Municipal (Engenheiro Sanitarista)
Waldinete Almeida Dantas	Fiscal Municipal (Bióloga)
Kátia da Conceição Costa	Fiscal Municipal (Nutricionista)
Adriana Cristina Carreto Parda	Fiscal Municipal (Odontóloga)
Anna Rachel de Moraes Gomes Lima	Fiscal Sanitário
Taciane Ventura da Silva	Fiscal Sanitário
Marielly Auxiliadora da Silva	Fiscal Sanitário

Art. 2º Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Os servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Portaria nº 046 de 24 de Abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 731/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **676/2017** que concedeu a servidora **ANGELA MARIA DE ASSUNÇÃO**, matrícula nº 109251, exercendo o cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **18.07.2017 a 06.08.2017**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme a Portaria Nº 676/2017, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 02/08/2017, pagina 365, edição nº2. 784.

Onde se lê :15 (quinze) dias.

Leia-se : **20 (vinte) dias**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 732/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2013/2014, a vigorar a partir de **14.08.2017 a 18.08.2017**, a servidora **MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA**, matrícula nº 32535, Efetivo, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 721/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
930	ADRIANO DIAS DA SILVA	Efetivo	2016/2017	05.08.17 a 03.09.17 (30 dias)
101098	ADVANIR DE CARVALHO SANTOS	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
2826	ANA LUCIA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101143	AMADEU PEREIRA ALVES	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
3626	ANGELA MAR GOMES ALVAREZ	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
4152	ANTONIO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
5398	BELITA NORA DE MIRANDA SILVA	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101096	BENEDITA SEBASTIANA CAMPOS	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
6621	CARLA CRISTINA DINIZ FERRER FARINA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
7353	CELIA CRISTINA CONCEICAO	Efetivo	2013/2014	21.08.17 a 19.09.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 412/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Complementar nº 4.245/2017.

RESOLVE:

NOMEAR Carlino Benedito Custodio Araujo Agostinho, do cargo em comissão de Pregoeiro - DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 413/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Complementar nº 4.245/2017.

RESOLVE:

NOMEAR Dalciney Felipe Figueiredo de Arruda, do cargo em comissão de Pregoeiro - DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 065/2017**

PORTARIA Nº 065/2017

Ricardo Azevedo Araujo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97, conforme Parecer do Procurador Jurídico nº 086/2017/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do Servidor **DÁRIO ROCHA DE SOUZA**, efetivo, mat.nº570, lotado no **ETA NOVA**, exercendo o cargo de operador de sistema de água e esgoto, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2012/2017**, o mesmo irá gozar 90 (noventa) dias **a partir de 01.10.2017 a 01.01.2018**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

ATO Nº 414/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Complementar nº 4.245/2017.

RESOLVE:

NOMEAR Lauro Josney Correa, do cargo em comissão de Pregoeiro - DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de agosto de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Agosto de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 725/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Agosto/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
101087	CLAUDIANE RAINHA DE ALMEIDA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101095	CLEONICE FERREIRA BATISTA MENDES	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
9494	CYNTHIA CASTILHO MORENO	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
9619	DALVA KAZUE YAMAGUTI SUMIYOSHI	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17

				(30 dias)
11627	EDIL LINA SILVA LOPES	Efetivo	2014/2015	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101044	ELENICE PINTO NEVES	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
15853	EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA	Efetivo	2016/2017	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
95762	EVA PINHEIRO	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)
101119	FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM	Efetivo	2015/2016	09.08.17 a 07.09.17 (30 dias)
101041	GEUSE DA SILVA	Efetivo	2014/2015	02.08.17 a 31.08.17 (30 dias)
101039	GLEYDSONE LOURDES DA SILVA	Efetivo	2014/2015	02.08.17 a 31.08.17 (30 dias)
101047	GONÇALINA DA GUIA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.08.17 a 30.08.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016

CONTRATADA: ELETROTÉCNICA OHMS EIRELLI ME

OBJETO: Prorrogação de prazo POR IGUAL PERÍODO E 25% NO QUANTITATIVO.

Objeto: 1º Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação de prazo por igual e sucessivo período, passando a sua vigência de 01/09/2017 a 01/09/2018 ou até que seja homologado novo certame, e 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo com efeitos a partir da publicação do presente

termo, ficando acrescido ao valor global do contrato 019/2016 ora aditada de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta cinco mil reais), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 11/08/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº64 DE 2014; Art.73, inciso V alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Parecer Técnico nº 106/CGM/2017 da Controladoria Geral do Município.

CONTRATO Nº	SERVIDORES	PERÍODO		CARGOS	FINALIDADE DO CONTRATO
		INICIO	TÉRMINO		
2217/01	DAGMERI AMORIM DE CARVALHO	14/08/2017	31/12/2017	AUXILIAR SANEAMENTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 14 DE AGOSTO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

RESOLUÇÃO Nº. 09/2017-CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Indicação da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 4.095 de 03 de setembro de 2015.

Considerando o Decreto Municipal nº10 de 12 de fevereiro de 2016, que nomeou a Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2016/2017.

Considerando a Resolução nº. 01/2016 que nomeou a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande;

Considerando o pedido de renúncia do **Sr. Leandro Fábio Momente** da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande;

Considerando a Deliberação do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 257, realizada no dia 08 de agosto de 2017.

Resolve:

Art. 1º – Indicar para Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande para concluir a atual gestão, até 12 de fevereiro de 2018.

Presidente: Katlin Oliveira Calmon

Vice-Presidente: Leandro Fábio Momente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-mt, 08 de agosto de 2017.

KATLIN OLIVEIRA CALMON

Presidente do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 733/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	JOVITA ANACLETO DE PAULA LENKE
MATRICULA	84387
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	441438/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 29.10.2017

SERVIDOR	LAURA REGINA LOPES BELEM
MATRICULA	83044
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO Nº	448312/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	09.08.2017 à 06.11.2017

SERVIDOR	LUDMILA IZABEL SILVA DA MATA
MATRICULA	29298
CARGO	Supervisor Escolar
PROCESSO Nº	58900/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.02.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	06.09.2017 à 04.12.2017

SERVIDOR	MARIA BARBOSA DA CUNHA
MATRICULA	31878
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	14490/2009
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.02.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 29.10.2017

SERVIDOR	MARIA DE LOURDES MORGADO
MATRICULA	84176
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	451076/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.04.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	26.07.2017 à 24.10.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 14 de Agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 163/2017

“Dispõe sobre a Licença - prêmio, da Sra. **Vânia Cristina da Silva Pires Lino** e dá outras providências”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91, art. 97;

RESOLVE:

Conceder em favor de **Vânia Cristina da Silva Pires Lino**, Auditora de Controle Interno, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio do período aquisitivo de 2012 a 2017, para serem gozadas a partir de **15/08/2017**.

Várzea Grande/MT, 14 de Agosto de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 724/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ELAINE CRISTINA DE ARRUDA E SILVA
MATRICULA	12789
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	448960/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	09.05.2011/2016
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 29.10.2017

SERVIDOR	HILDANETE REGINA DE ARRUDA
MATRICULA	19291
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	368695/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	06.12.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	22.09.2017 à 20.12.2017

SERVIDOR	ILMA LEITE DE SOUZA
MATRICULA	19587
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	2655/2008
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.03.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	03.08.2017 à 31.10.2017

SERVIDOR	JACKSON NUNES DA CUNHA
MATRICULA	20914
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	463722/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

SERVIDOR	JANAINA DOS REIS OLIVEIRA SILVA
MATRICULA	21134
CARGO	Digitador
PROCESSO N°	264064/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	07.08.2017 à 04.11.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 14 de Agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 094

Nomeia Comissão responsável pela análise e revisão da Lei Municipal N° 3.797/2012 – Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Mato Grosso.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, estabelecidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão responsável pela análise e revisão da Lei Municipal N° 3.797/2012 – Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Mato Grosso.

Art. 2º - A presidência da referida Comissão será responsabilidade da Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º. A Comissão de que trata o caput do artigo 1º, será composta pelos profissionais da educação abaixo discriminados, sendo a coordenação conjunta dos trabalhos da Comissão exercida pelos três primeiros:

Nº ORD	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA	SEGMENTO QUE REPRESENTA
01	Islêne Auxiliadora Corrêa de Magalhães	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL
	Rosana Fátima de Arruda	
	Wanda Cecília Corrêa de Mello	
02	Cláudia Aparecida dos Santos Valadares	Conselho Municipal de Educação – CME
	Eva de Paulo Vieira Santos	
03	Centro Municipal de Educação Infantil Jo-anita Benedita Teixeira da Costa Campos – Jurema Aparecida de Figueiredo Costa	Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino
	Escola Municipal de Educação Básica Ana Francisca de Barros – Rodolfo César Corrêa da Costa	
	Escola Municipal de Educação Básica Ve-reador Zeno de Oliveira – Gisele Aparecida Bez Batti	
04	Escola Municipal de Educação Básica Emanuel Benedito de Arruda – Nazareth Batista de Oliveira Amaral	Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino
	Escola Municipal de Educação Básica Júlio Corrêa – Rosilene Barros Vieira	

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

Parágrafo único – Ao final dos trabalhos a Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 14 de agosto de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.24 /2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 445860/2017. O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.24/2017 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/MT, em 03/08/2017, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.44/2017

Validade: 12 (doze) meses.

A. W. G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 14.049.599/0001-62						
Item	Descrição dos Produtos	Un. Medida	Quant	Marca	Valor unit	Valor Total
1.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Janela, de 7.500 a 10.999 btus.	Unidade	100	Própria	168,60	16.860,00
2.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Janela, de 11.000 a 14.999 Btus.	Unidade	40	Própria	175,90	7.036,00
3.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Janela, de 15.000 a 18.999 Btus.	Unidade	40	Própria	183,30	7.332,00
4.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Janela, de 19.000 a 40.000 Btus.	Unidade	40	Própria	197,90	7.916,00
5.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 7.500 a 15.999 Btus.	Unidade	250	Própria	168,60	42.150,00
6.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 16.000 a 22.999 Btus.	Unidade	200	Própria	175,90	35.180,00
7.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 23.000 a 28.999 Btus.	Unidade	200	Própria	190,60	38.120,00
8.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 29.000 a 35.999 Btus.	Unidade	40	Própria	212,60	8.504,00
9.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 36.000 a 45.999 Btus.	Unidade	40	Própria	256,60	10.264,00
10.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 46.000 a 60.000 Btus.	Unidade	100	Própria	278,60	27.860,00

11.	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado (marcas variadas). Tipo do ar: Split/Janela, de 7.500 a 60.000 Btus.	Unidade	1.000	Própria	131,90	131.900,00
12.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 7.500 a 15.999 Btus.	Unidade	100	Própria	256,60	25.660,00
13.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 16.000 a 22.999 Btus.	Unidade	40	Própria	278,60	11.144,00
14.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 23.000 a 28.999 Btus.	Unidade	40	Própria	293,30	11.732,00
15.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 29.000 a 35.999 Btus.	Unidade	40	Própria	315,30	12.612,00
16.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 36.000 a 45.999 Btus.	Unidade	40	Própria	351,90	14.076,00
17.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 46.000 a 60.000 Btus.	Unidade	40	Própria	476,60	19.064,00
18.	Serviço de desinstalação de ar-condicionado (marcas diversas). Tipo do ar: Split/Janela, de 7.500 a 60.000 Btus.	Unidade	130	Própria	131,90	17.147,00
19.	Peças, componentes e acessórios não contemplados nos demais itens necessários para a realização da manutenção corretiva de ar condicionado marcas diversas, de todos os tipos de ar condicionado.	Unidade	80.000,00	Própria	55.892,00	55.892,00
Valor Total R\$ 500.449,00 (Quinhentos mil quatrocentos e quarenta e nove reais)						

Várzea Grande – MT 03 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração **Breno Gomes**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Pedro Marcos Campos Lemos

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos

Secretaria Municipal Governo

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradoria Geral do Município

João Benedito Gonçalves Neto

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Edson Roberto Silva

Secretaria Municipal de Planejamento/ Controladoria Geral do Município.

Helen Farias Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Alexander Torres Maia

Secretaria Municipal de Defesa Social

Silvio Aparecido Fidélis

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretaria Municipal de Assistência Social

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Jose Anderson Hazama

Gabinete do Vice Prefeito

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

CONTRATADA:

A. W. G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 14.049.599/0001-62

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 095

Designa Técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsáveis pelo acompanhamento e organização da vida escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, filhos das famílias

contempladas com casas na Etapa III do Residencial São Benedito, localizado no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, estabelecidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Técnicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a seguir relacionadas, responsáveis pelo acompanhamento e organização da vida escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, filhos das famílias contempladas com casas na Etapa III do Residencial São Benedito, localizado no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

CATARINA MARIA DA SILVA – Superintendência Pedagógica – SME-CEL/VG/MT **IVETE DE QUEIROZ PORTO** – Gerência de Legislação e Normas – SMECEL/VG/MT **ANA CRISTINA DA SILVA CASSIM** – Gerência de Transporte Escolar – SMECEL/VG/MT

Art. 2º. As Profissionais da Educação designadas conforme estabelece o artigo 1º desta portaria deverão concluir os trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

Parágrafo único – Ao final dos trabalhos as técnicas apresentarão Relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 14 de agosto de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

PORTARIA Nº 723/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	EDILENE CRISTINA NEVES ALVARENGA
MATRICULA	11693
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	194031/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	24.07.2017 à 21.10.2017

SERVIDOR	EDINIL MARTINHO DE ALMEIDA
MATRICULA	11966
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	240608/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	31.07.2017 à 28.10.2017

SERVIDOR	GIVANILDO PEREIRA DE ALMEIDA
MATRICULA	18088
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	6771/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	01.08.2017 à 29.10.2017

SERVIDOR	GONÇALO JOSÉ CORREA
MATRICULA	18562

CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	4504/2004
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.12.1994/1999
PERÍODO DE GOZO	17.07.2017 à 14.10.2017

SERVIDOR	GILDETE SILVA DE CASTRO CAMPOS
MATRICULA	17687
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	220785/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.02.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	22.09.2017 à 20.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 14 de Agosto de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03-2017

Processo n. 410157/2016. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria n.013/SECOM/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, O Resultado Do Julgamento Das Propostas relativa a Concorrência Pública n. 03-2017 Contratação De Agências De Propaganda Para Prestação De Serviços Técnicos De Publicidade Para Elaboração De Projetos E Campanhas Com O Fim Específico De Divulgação Das Ações Da Prefeitura Municipal De Várzea Grande, Conforme Condições E Especificações Constantes Deste Edital, Do Termo De Referência E Anexos, fica classificada as propostas das agências: Company Comunicação Ltda CNPJ: 04.523.051/0001-59, DMD Associados Assessoria E Propaganda Ltda CNPJ: 03.175.635/0001-18, FCS Comunicação Ltda CNPJ: 03.076.463/0001-25, Soul Propaganda Ltda CNPJ: 07.112.825/0001-47, Casa D'ideias Marketing E Propaganda Ltda EPP CNPJ: 86.739.547/0001-29, e desclassificada as peças/proposta das agência: Construindo um Presente Melhor, Descumpru as cláusulas 11.2, 11.4.1 e Anexo X,VG Trabalho que a gente vê e sente Não atendeu os itens 9.5.1 e 9.6, 'b'; além da cláusula 10.1 e Anexo III, Anexo X,VG em boas mãos Não tendeu o item 9.4, 'b'; Descumpru o Anexo X e Anexo III,Várzea voltando a ser Grande, Descumpru o exigido no Anexo X Amar, Cuidar e Acreditar, Descumpru o exigido no Anexo X Nossa cidade em nossas mãos, Descumpru o exigido no Anexo X, Fazendo bem pelo bem da gente, Descumpru o exigido no Anexo X. A presidente da CEL informa que todo material, ata e peças estão disponíveis no site dessa municipalidade e na secretaria de comunicação social. Várzea Grande, 11 de agosto de 2017, Jane Cássia Duarte Lima Barros, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**AVISO DO PREGÃO N. 078/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 99/2017-PMVB)**

PREGÃO N. 078/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 28/08/2017.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 28/08/2017. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: POR-

TAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 080/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 101/2017-PMVB)

PREGÃO N. 080/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E TENDAS PARA EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I
CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 28/08/2017.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia **28/08/2017.** Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 081/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 102/2017-PMVB)

PREGÃO N. 081/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I

CREDENCIAMENTO: 15:30 do dia 28/08/2017.

INICIO DA SESSÃO: 15:30 do dia **28/08/2017.** Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 083/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 104/2017-PMVB)

PREGÃO N. 083/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, MODELO PRÓ-INFÂNCIA ATRAVÉS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE - MT, SOB N. 23400004473201300, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I.

CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 30/08/2017.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia **30/08/2017.** Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2017

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2017**, PROCESSO N. 98/2017, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XII, N. 2.790 do dia 10 de agosto de 2017, página 261 e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Ano 6, Edição n. 1174 do dia 10 de agosto de 2017, na página 137.

ONDE SE LÊ: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N: 008/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado e fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, para atender aos encargos sociais da Secretaria de Assistência Social.

Valor: **R\$ 29.647,50 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Em favor de: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – ME (CNPJ: nº. 00.320.974/0001-52).**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso III da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

LEIA-SE : PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N: 008/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado e fornecimento de urnas funerárias adulto e infantil, para atender aos encargos sociais da Secretaria de Assistência Social .

Valor: **R\$ 57.997,50 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Em favor de: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – ME (CNPJ: nº. 00.320.974/0001-52).**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso III da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DO PREGÃO N. 079/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 100/2017-PMVB)

PREGÃO N. 079/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGA, MANGUEIRA, REGISTRO E BOTIJO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I

CREDENCIAMENTO: 09:00 do dia 28/08/2017.

INICIO DA SESSÃO: 09:00 do dia **28/08/2017**. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/) (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**.

PORTARIA N. 251/2017

"CONCEDE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 14 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **FABIANA LIMEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1568656-6 SSP/MT e CPF nº 006.280.701-36, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", no cargo de **Enfermeira, licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, com início em 14 de agosto de 2017 e término em 13 de agosto de 2019**, com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar Municipal n. 066/2016 de 15 de fevereiro de 2016 e artigo 99 da Lei Municipal nº 424, de 28 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a ser-

vidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO N. 082/2017PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 103/2017-PMVB)

PREGÃO N. 082/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

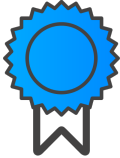
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 30/08/2017.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **30/08/2017**. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/) (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 14 22:31:28 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)